Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP ("FIDC EMPRESARIAL"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.727.757/0001-20, neste ato representado por sua administradora **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ambas com sede na Av. Paulista n. 1842, Torre Norte, Loja 8, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, conforme anexos atos constitutivos e procurações **(Docs. 1 e 2)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso I, do artigo 94, da Lei n. 11.101/2005, formular o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

de **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede na Travessa Maria Clara Almeida Santos, n. 70, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13295-524 **(Doc. 3),** pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

1. O **FIDC EMPRESARIAL** é pessoa jurídica atuante no mercado de antecipação de recebíveis e estruturação de Cédulas de Crédito Bancário – CCB´s.

2. Os **Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)** foram criados em 2001, por meio da Resolução 2.907 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e foram regulamentados por meio da edição da Instrução Normativa 356/2001, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, atualmente substituída pelo anexo II da Resolução 175 de 2022 da CVM **(Doc. 4).**

3. Por ser um fundo de investimentos e não possuir personalidade jurídica, os fundos são obrigatoriamente administrados por uma **instituição financeira.** No específico caso dos autos, a administração do apelante se dá pela instituição financeira FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A (conforme se extrai de seu regulamento – **Doc. 1**), e cujo objeto social está relacionado, em síntese, à aquisição de direitos creditórios de outras empresas, por intermédio de operações de cessões de crédito previstas no Código Civil (artigos 286 a 298), sendo disciplinada pelas mencionadas Resolução CMN 2.907 e 175 CVM e Instruções CVM 356 e 444.

4. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 4° da Resolução 175 de 2022 da CVM, um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), que atua no mercado financeiro por meio da fiscalização da CVM, tem natureza jurídica de "uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos". Portanto, FIDC é um Condomínio de Investidores, que, por meio de uma comunhão de recursos, destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios.

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

5. Nesse contexto, após o inadimplemento da requerida quanto às obrigações assumidas em contrato de cessão de crédito celebrado com o fundo requerente, por questões oponíveis exclusivamente a ela, a requerida assinou em 30/10/2023 o anexo ***Instrumento Particular de Confissão de Dívidas*** **(Doc. 5)**. Por meio do instrumento, reconheceu expressamente que possuía uma dívida líquida, certa e exigível no importe de **R$ 739.303,03 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos**) com a requerente, a qual deveria ter sido adimplida mediante a satisfação de 12 (doze duas) parcelas, descritas abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/10/2023	R$ 61.608,59
2	30/11/2023	R$ 61.608,59
3	30/12/2023	R$ 61.608,59
4	30/01/2024	R$ 61.608,59
5	29/02/2024	R$ 61.608,59
6	30/03/2024	R$ 61.608,59
7	30/04/2024	R$ 61.608,59
8	30/05/2024	R$ 61.608,59
9	30/06/2024	R$ 61.608,59
10	30/07/2024	R$ 61.608,59
11	30/08/2024	R$ 61.608,59
12	30/09/2024	R$ 61.608,59

6. Entretanto, após o adimplemento de apenas 6 (seis) parcelas, a requerida deixou de arcar com as demais prestações acordadas, mesmo após o envio de e-mails**,** ocorrendo, portanto, o vencimento antecipado de todas as demais parcelas e a incidência dos encargos contratualmente estabelecidos, nos termos das cláusulas 5ª e 8ª:

> ***Cláusula5ª:*** *O não pagamento de qualquer das parcelas acima citadas no vencimento, acarretará na aplicação da multa de 2%*

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

sobre a parcela devedora, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês
(...)

Cláusula 8ª: *Acima do prazo supramencionado, o não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das demais, que automaticamente poderão ser cobradas em sua totalidade pelo CREDOR, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, motivando a execução judicial do presente acordo, com aplicação dos encargos previstos na Cláusula 5ª acima.*

7. Diante disso, a requerente realizou o protesto para fins falimentares do instrumento de confissão de dívida, nos termos da Súmula n. 361 do STJ **(Doc. 6)** e 52 do TJSP[1], medida esta que também não surtiu o efeito esperado, eis que, ainda assim, a requerida não se manifestou a fim de realizar o pagamento ou para indicar a razão de não o fazer nos prazos avençados.

8. A inadimplência da empresa requerida enseja, assim, o ajuizamento da presente ação de falência, a qual, remonta a quantia total de **R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos),** conforme memória de cálculo anexa **(Doc. 7),** elaborada para os fins do parágrafo único, do art. 98[2], da lei 11.101/2005.

9. Oportuno ressaltar que quaisquer parcelas do instrumento de confissão de dívida que já tenham sido pagas pela requerida não são objeto desta demanda, **a qual visa tão somente os valores em aberto, como indicado na memória de cálculo acima colacionada (Doc. 7)**.

[1] **Súmula 52:** Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.
[2] **Art. 98**. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

10. É evidente, portanto, que a conduta da requerida em relação à requerente caracterizou a impontualidade injustificada no cumprimento de obrigação líquida, certa e exigível, representada por título executivo extrajudicial, o que, em última análise, autoriza a decretação de sua falência.

II. DO DIREITO

11. Conforme esclarecido no tópico precedente, embora tenha sido intimada pelo Cartório de Protesto acerca de sua impontualidade, a requerida permanece sem adimplir dívida líquida, certa e exigível superior a 40 salários-mínimos.

12. Nesse contexto, o art. 94, da Lei n. 11.101/05, elenca as hipóteses para a decretação da falência do devedor, dispondo o inciso I sobre a **impontualidade injustificada** no cumprimento de sua obrigação, exatamente o caso às mãos:

> ***Art. 94.*** *Será decretada a falência do devedor que:*
> *I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

13. Ademais, imperioso esclarecer que a requerida é empresa regularmente constituída e exploradora de atividade econômica (**Doc. 3**), se sujeitando, portanto, ao diploma falimentar, conforme prevê o art. 1ª da lei em comento.

14. Destaca-se que a escolha entre o ajuizamento de pedido de falência e de execução de título extrajudicial é **faculdade** do credor. Ainda mais diante de um cenário de desídia contumaz da requerida, uma vez que as partes firmaram uma confissão de dívida que já antecedeu uma dívida anterior, foram trocados e-mails sem qualquer efeito e, por fim, houve o protesto do título também não atingiu o objetivo. Deste

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

modo, quando o pedido de falência cumpre os requisitos do art. 94 da Lei n. 11.101/05, como é o caso, não há nenhum óbice para o exercício deste direito pelo credor. Não por outra razão que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo editou as seguintes súmulas:

> *Súmula 42: A possibilidade de execução singular do título executivo* ***não impede a opção do credor pelo pedido de falência****.*
>
> *Súmula 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título,* ***basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor****.*

15. Esse entendimento também é adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, como demonstra o julgado abaixo:

> *RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.* ***UTILIZAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR COM FINALIDADE DE COBRANÇA. NÃO OCORRÊNCIA. DÍVIDA DE VALOR CONSIDERÁVEL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS DE INSOLVÊNCIA DA DEVEDORA. PRECEDENTE ESPECÍFICO DO STJ.***
> *1. Controvérsia acerca do indeferimento da petição inicial de um pedido de falência instruído com título executivo extrajudicial de valor superior a um milhão de reais.*
> *2. Aplicação do disposto no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, autorizando a decretação da falência do devedor que, "sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência".*
> ***3. Doutrina e jurisprudência desta Corte no sentido de não ser exigível do autor do pedido de falência a apresentação de indícios da insolvência ou da insuficiência patrimonial do devedor.***

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

> ***4. Não caracterização no caso de exercício abusivo do direito de requerer a falência pelo devedor.***
> *5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*
> *(REsp n. 1.532.154/SC, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/10/2016, DJe de 3/2/2017.)*

16. Deste modo, restam demonstrados todos os requisitos para decretação da falência da Ré, uma vez que o pedido é embasado em título executivo que ultrapassa o montante de 40 salários-mínimos e foi protestado com requerimento especial para fins falimentares e em observância à Súmula n. 361 do C. STJ.

III. DOS PEDIDOS

17. Diante do exposto, requer a autora:

a) A citação da empresa requerida, por carta com aviso de recebimento, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito elisivo do valor de 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) acrescido de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento,** nos moldes do parágrafo único do artigo 98 da Lei n. 11.101/05 e da Súmula n. 29 do C. STJ[3], ou ofereça a defesa que entender cabível, sob pena de não fazendo, em qualquer das hipóteses, ser lhe decretada, de imediato ou ao final, a falência para todos os efeitos legais;

b) A decretação da falência da requerida, ante a manifesta e injustificada impontualidade, comprovando seu estado claro de insolvabilidade, sendo condenada ainda, ao pagamento de custas

[3] Súmula n. 29: No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

18. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por prova documental e testemunhal.

19. Outrossim, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Alex Costa Pereira**, inscrito na **OAB/SP n. 182.585**, e-mail **civel@cpdpadvogados.com.br**, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, **sob pena de nulidade.**

20. Dá-se à presente o valor de 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Alex Costa Pereira
OAB/SP n. 182.585

Lívia G. Carneiro de Melo
OAB/SP n. 337.447

Thiago Miranda Horta
OAB/SP n. 511.824

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. 1 – Atos Societários

Doc. 2 – Procuração

Doc. 3 – Ficha Cadastral Loger

Doc. 4 – Anexo II da Resolução 175 de 2022 da CVM

Doc. 5 - Instrumento Particular de Confissão de Dívidas

Doc. 6 – Protesto

Doc. 7 – Memória de cálculo

Avenida Juscelino Kubitschek 360, conjunto 52, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-00011 São Paulo SP tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211 www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y4qJ5Ot3.

DOC.01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP

CNPJ Nº 07.727.757/0001-20

REGULAMENTO

Administrado pela
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

30 de outubro de 2023.

FINAXIS - SP
Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR
R. Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria
0800 601 1313
www.finaxis.com.br

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP
CNPJ/ME nº. 07.727.757/0001-20

TÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO

Artigo 1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP**, doravante denominado **FUNDO**, é um **FUNDO** de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento, que será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Artigo 2. O **FUNDO** tem como principais características:

I - é constituído na forma de condomínio fechado;

II- tem o prazo de duração discriminado no **ANEXO II**, contado a partir da subscrição inicial de suas Cotas; podendo este prazo ser alterado por decisão da Assembleia Geral;

III - não possui taxa de ingresso, nem taxa de saída, e não possui taxa de desempenho ou de performance;

IV - possui Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior;

V- poderá emitir séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;

VI - somente poderá receber aplicações, bem como ter Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for Investidor Qualificado; e

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

2 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

VII - as Cotas Subordinadas Junior subordinam-se às Cotas Subordinadas Mezanino, que por sua vez, subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate.

Artigo 3. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 4. Na colocação pública de Cotas do **FUNDO**, serão observadas as seguintes regras:

I - cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating)* estabelecida no país;

II– o **FUNDO** deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e

III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de cotas de fundos fechados.

Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo

Artigo 5. O objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações mercantis realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 6. O **FUNDO** estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações. O *benchmark* de rentabilidade representará apenas a rentabilidade máxima que poderá ser obtida por cada classe de Cota, não se caracterizando como promessa ou garantia de rentabilidade por parte do **FUNDO**.

Artigo 7. O público-alvo do **FUNDO** são investidores qualificados, definidos conforme disposição constante no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do **FUNDO**.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

3 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 8. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do **FUNDO**, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO,** recebendo uma cópia do presente Regulamento e, se houver, do Prospecto.

Artigo 9. O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas do **FUNDO** que tenham sido distribuídas publicamente.

Artigo 10. Para o caso de aquisição de Cotas no mercado secundário, o Regulamento e, se houver, o Prospecto, estarão disponíveis na rede mundial de computadores (Internet) e serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 11. As atividades de administração e colocação das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, doravante designada Administradora.

Parágrafo único: A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") P2W26G.00001.ME.076.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 12. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do **FUNDO**.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

4 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

d) o livro de presença de cotistas;

e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;

f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e

h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**, quando aplicável;

V- custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**;

VIII – providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

IX – Informar à Agência Classificadora de Risco: (a) sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do **FUNDO;** (b) caso seja atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do **FUNDO**

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

5 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

discriminada no **ANEXO II** e, (c) caso ocorra a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao **FUNDO**;

X– fornecer, quinzenalmente, à Agência Classificadora de Risco, as seguintes informações:

a) – planilha com evolução das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas com respectivas amortizações;
b) – posição dos Direitos Creditórios incluindo abertura dos créditos por Cedente e Devedor;
c) – em caso de Recompra, fornecer o desempenho dos Direitos Creditórios recomprados; e
d) – outras informações que se façam necessárias para a manutenção dos *ratings*.

XI - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 14. É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II- utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15. É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

6 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;

II- realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V- pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Junior;

VIII prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

Xdelegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

7 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 16. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do **FUNDO** até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida pela liquidação do **FUNDO**. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do **FUNDO.**

Seção 5 – Remuneração da Administradora

Artigo 17. A Administradora receberá uma Taxa de Administração **(TA)** incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, gestão da carteira, controladoria do **FUNDO**, escrituração das Cotas do **FUNDO**, e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 18. A Taxa de Administração acima será calculada conforme a seguinte fórmula:

TA = TC + TAdm + Taxa de Gestão + TEvento

TA = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

TC = Remuneração da **Consultora e Agentes de Cobrança**, calculada de acordo com o **ANEXO II**.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

8 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

TAdm = 0,3% (três décimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil reais).

Taxa de Gestão = Valor mensal fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva no IGP-M, a partir de outubro de 2014.

TEvento = Taxa calculada de acordo com os eventos definidos no Anexo IV;

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração **(TA)** será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** prestados pela própria Administradora, que serão cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 19. As atividades de custódia, controladoria e escrituração do **FUNDO** previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pelo **Banco FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52 que será responsável pelas seguintes atividades:

I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

9 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

II- receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;

III – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V- fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do **FUNDO**;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro - Em razão do **FUNDO** possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do *caput* deste Artigo, por amostragem.

Parágrafo Segundo – O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

10 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 20. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante. O Depositário fará a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 21. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

I – consultoria especializada, objetivando auxiliar a Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**;

II– gestão da carteira;

III – custódia; e

IV – cobrança dos Direitos Creditórios.

Artigo 22. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Consultora para análise e seleção dos Direitos Creditórios

Artigo 23. A **Consultora** identificada no **ANEXO I**, denominada neste Regulamento simplesmente Consultora, em conjunto com a Gestora, foram contratadas para realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios.

Seção 3 – Gestão da carteira

Artigo 24. Os serviços de gestão da carteira do **FUNDO** serão prestados pela **PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na à Avenida Paulista, nº 1.842, 9º andar, conjunto 95, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-945 (“Gestora”), a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, em especial para, em nome do **FUNDO**, negociar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

11 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Seção 3 – Auditoria

Artigo 25. As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Seção 4 – Distribuidor

Artigo 26. A colocação das Cotas do **FUNDO** será realizada pela própria Administradora.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 27. Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o regulamento do **FUNDO** (inclusive anexos);

III - deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V- deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**.

Seção 2 – Convocação

Artigo 28. A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**.

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

12 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 30. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 31. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

Parágrafo Quarto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

Parágrafo Quinto. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 32. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade da sede da Administradora.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

13 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 33. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 34. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de cotistas;

II- deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora; e

b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 35. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do art. 27 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Terceiro. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 36. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo único. A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Seção 4 – Eleição de representante dos cotistas

Artigo 37. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 38. Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas pessoas física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

II- não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Seção 5 – Da alteração do Regulamento

Artigo 39. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 40. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;

II- cópia da ata da Assembleia Geral;

III- exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e

IV- modificações procedidas no Prospecto, quando houver.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

15 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 41. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

I – a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**; e

II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 42. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 43. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco das Cotas do **FUNDO** e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico Folha de São Paulo e através de correio eletrônico e permanecer disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO,** são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

16 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II– a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do **FUNDO**;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO,** bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do **FUNDO**.

Artigo 44. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II- a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 45. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

I – alteração de Regulamento;

II– substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

VI – liquidação.

Artigo 46. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do **FUNDO** protocolados na CVM. O material publicitário e de *marketing*, quando da realização de ofertas públicas de Cotas do **FUNDO**, deverão ser previamente enviados à CVM para sua aprovação.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 47. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II– referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V– deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao **FUNDO**, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 48. No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

18 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 49. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 50. O **FUNDO** tem escrituração contábil própria.

Artigo 51. O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

Artigo 52. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo único. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 53. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

Artigo 54. Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

19 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos cotistas do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

TÍTULO 2 DOS ATIVOS

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO

Artigo 55. O objetivo da política de investimento do **FUNDO** é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas Cotas, observado o definido neste Capítulo e na Instrução CVM nº 356/01, por meio da aquisição pelo FUNDO:

I - de Direitos Creditórios decorrentes de operações mercantis realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços; e

II - de Ativos Financeiros.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 56. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são originados por empresas com sede no Brasil, selecionadas e indicadas e aprovadas pela Consultora, denominadas Cedentes, e representados por:

I - Duplicatas resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo ("Recebíveis Comerciais");

II - Cédulas de crédito bancário ("CCb's"), resultantes de operações de crédito de qualquer modalidade, garantidas na forma disposta no artigo 58, inciso IX deste Regulamento, cedidas por qualquer instituição financeira, com ou sem coobrigação da instituição financeira Cedente e emitidas por pessoas jurídicas que já sejam Cedentes de Recebíveis Comerciais ao **FUNDO,** na forma do inciso I acima. O **FUNDO** somente poderá adquirir CCb's emitidas por pessoas jurídicas que não sejam Cedentes de Recebíveis Comerciais ao **FUNDO**, quando a Razão de Garantia exceder o limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

20 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

III - Contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços decorrentes de operações cujo respectivo serviço e/ou produto já foi realizado e/ou entregue, conforme o caso (“Direitos Creditórios Performados”); e

IV – Nota Comercial , título de crédito regulado pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro. O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Segundo. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 57. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios que tenha adquirido, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e desde que observadas as restrições previstas na regulamentação aplicável.

Seção 3 –Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 58. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na data da respectiva cessão, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

I – enquadramento nos Limites de Concentração;

II - tenham data de vencimento não posterior à data de encerramento da última série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO**;

III - não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

IV – sejam representados por Recebíveis Comerciais, CCb’s, Direitos Creditórios Performados, Notas Comerciais na forma dos incisos I, II , III e IV do caput do Artigo 56 deste Regulamento;

V – o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de devedores inadimplentes com o FUNDO por período de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, inclusive, desde que a totalidade dos Direitos Creditórios de devedores inadimplentes com o FUNDO até o

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

21 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

período acima estabelecido represente no máximo 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

VI – estejam enquadrados na fórmula expressa no Parágrafo Sexto deste Artigo, cujo objetivo é possibilitar ao **FUNDO** o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada para as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas
Mezanino;

VII – os Recebíveis Comerciais tenham prazo de vencimento igual ou superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de aquisição.

VIII - O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedente que tenha recomprado mais de 20% (vinte por cento) dos créditos cedidos ao **FUNDO** nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida;

IX - A parcela da carteira de Direitos Creditórios do FUNDO representada por Nota Comercial, na forma do Artigo 56, inciso IV deverá ter prazo médio de vencimento não superior a 15 (quinze) meses. Para fins deste inciso, considera-se prazo médio das Notas Comerciais a média ponderada dos prazos de vencimento das Notas Comerciais que compõem a carteira do FUNDO.

X - As CCb's a serem adquiridas pelo **FUNDO**, na forma do Artigo 56, inciso II, deverão contar com pelo menos uma das garantias abaixo:

a) Cessão fiduciária de Recebíveis Comerciais cujo valor total corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo devedor atualizado da CCB; e

b) Outra garantia, real ou fidejussória, que responda por 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado da CCB.

XI - A parcela da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO** representada por CCb's, na forma do Artigo 56, inciso II deverá ter Prazo Médio de vencimento não superior a 15 (quinze) meses. Para fins deste inciso, considera-se prazo médio das CCb's a média ponderada dos prazos de vencimento das CCb's que compõem a carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão a ser celebrado pelo **FUNDO** com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o **FUNDO** e a Cedente.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Parágrafo Segundo. Constatada pelo Custodiante a não adequação, na data da cessão, de um ou mais Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** a qualquer dos critérios de elegibilidade, o Custodiante rejeitará a compra do respectivo Direito Creditório.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, **Consultora**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 59. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a taxa interna de retorno resultante da carteira de recebíveis a vencer do **FUNDO** deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Retorno resultante da fórmula abaixo:

TMR = 160% CDI*

*160% (cento e sessenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia – "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão.

Seção 4 – Composição e diversificação da carteira

Artigo 60. O **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro – Na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros o **FUNDO** deverá observar os seguintes limites de concentração ("Limites de Concentração") por natureza dos Direitos Creditórios:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** deverá estar representado por Recebíveis Comerciais, Direitos Creditórios Performados ou títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das cotas seniores do **FUNDO,** consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Agência de Classificação de Risco;

II– até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** poderá estar representado por Notas Comerciais emitidas na forma do Artigo 56, inciso IV e CCb's emitidas na forma do Artigo 56, alínea (b) e garantidas por Recebíveis Comerciais ou por outras garantias reais ou fidejussórias, na forma do Artigo 58,

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

23 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

inciso III deste Regulamento, sendo que, para efeito de cálculo do percentual máximo estipulado, o patrimônio líquido do **FUNDO** não deverá considerar o montante derivado das operações realizadas nos moldes do parágrafo terceiro deste artigo;

III - respeitados os demais Limites de Concentração impostos por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, não haverá limite de concentração global para títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO,** consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** deverá observar os seguintes Limites de Concentração por Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios, ressalvado o limite estabelecido no inciso III abaixo, que será verificado pela Administradora:

I – caso o **FUNDO** tenha entre 41,89% (quarenta e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) e 43,88% (quarenta e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas: (a) o somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; (b) o somatório dos 3 (três) maiores Cedentes não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; e (c) o maior Cedente dos Direitos Creditórios não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO.** Os percentuais mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” acima devem ser considerados e respeitados cumulativamente incluindo a exposição do **FUNDO** aos respectivos Grupos Econômicos, na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto.

II– Caso o percentual representado por Cotas Subordinadas esteja dentro do intervalo entre 41,89% (quarenta e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) e 43,88% (quarenta e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO,** mencionado no inciso I acima será permitido a manutenção de saldo em conta corrente de depósito à vista de titularidade do **FUNDO**, junto ao Custodiante, desde que respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO;**

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

24 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

III – caso o **FUNDO** tenha entre 43,89% (quarenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento e 45,73% (quarenta e cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) do seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas: (a) o somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; (b) o somatório dos 3 (três) maiores Cedentes não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO;** e (c) o maior Cedente dos Direitos Creditórios não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. Os percentuais mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima devem ser considerados e respeitados cumulativamente incluindo a exposição do **FUNDO** aos respectivos Grupos Econômicos, na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto.**;**

IV – Caso o percentual representado por Cotas Subordinadas esteja dentro do intervalo entre 43,89% (quarenta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) e 45,73% (quarenta e cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO,** mencionado no inciso III acima será permitido a manutenção de saldo em conta corrente de depósito à vista de titularidade do **FUNDO**, junto ao Custodiante, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO;**

V– caso o **FUNDO** tenha entre 45,74% (quarenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) e 47,73% (quarenta e sete inteiros e setenta e três centésimos por cento) do seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas: (a) o somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá exceder 29% (vinte e nove por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; (b) o somatório dos 3 (três) maiores Cedentes não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO;** e (c) o maior Cedente dos Direitos Creditórios não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. Os percentuais mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima devem ser considerados e respeitados cumulativamente incluindo a exposição do **FUNDO** aos respectivos Grupos Econômicos, na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto.

VI – Caso o percentual representado por Cotas Subordinadas esteja dentro do intervalo entre 45,74 (quarenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) e 47,73% (quarenta e sete inteiros e setenta e três centésimos por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO,** mencionado no inciso IV acima será

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

25 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

permitido a manutenção de saldo em conta corrente de depósito à vista de titularidade do **FUNDO**, junto ao Custodiante, desde que respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO;**

VII - caso o **FUNDO** tenha entre 47,74% (quarenta e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) e 50,50% (cinquenta inteiros e cinquenta centésimos por cento) do seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas: (a) o somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 4 (quatro) maiores Cedentes não poderá exceder 29% (vinte e nove por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; (b) o somatório dos 3 (três) maiores Cedentes não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; e (c) o maior Cedente dos Direitos Creditórios não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO.** Os percentuais mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima devem ser considerados e respeitados cumulativamente incluindo a exposição do **FUNDO** aos respectivos Grupos Econômicos, na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto.

VIII – Caso o percentual representado por Cotas Subordinadas esteja dentro do intervalo entre 47,74% (quarenta e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) e 50,50% (cinquenta inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO,** mencionado no inciso VII acima será permitido a manutenção de saldo em conta corrente de depósito à vista de titularidade do **FUNDO**, junto ao Custodiante, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO;**

IX - caso a proporção de Cotas Subordinadas Junior em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO** seja reduzida para níveis abaixo dos definidos neste artigo, o Cedente, observado o respectivo Grupo Econômico, que extrapole o limite de concentração correspondente ficará bloqueada para novas operações com o **FUNDO** até que os Limites de Concentração estabelecidos neste artigo sejam reestabelecidos.

X- o nível de concentração verificado no respectivo Grupo Econômico, na condição de Cedente e Devedor dos Direitos Creditórios em conjunto, que represente a 4ª (quarta) maior concentração do **FUNDO**, será o parâmetro para a aplicação do **FUNDO** em Direitos Creditórios originados pelos demais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

26 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

XI - até 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser aplicado em Direitos Creditórios representados por CCb's, na forma do Artigo 56, alínea (b), deste Regulamento, de emissão de um mesmo Devedor;

XII - até 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser aplicado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou Sacado, observado o respectivo Grupo Econômico;

XIII – Caso, considerada *pro-forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios, a carteira do **FUNDO** apresente concentração igual ou superior a 2% (dois por cento) em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, a Administradora deverá avaliar a concentração da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO** em empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do referido Devedor, assegurando que sejam respeitados os Limites de Concentração estabelecidos acima.

Artigo 61. A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (os "Ativos Financeiros"):

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos privados e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras com liquidez diária, que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO**, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela Agência de Classificação de Risco; e

c) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Parágrafo Primeiro – A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em conta corrente de depósito à vista, observado o Artigo 60 acima, ou certificados e recibos de depósito bancário de emissão das instituições financeiras que possuam classificação de risco em escala nacional AAA ou a classificação similar, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Agência de Classificação de Risco.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

27 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** poderá manter saldo em conta corrente de depósito à vista de sua titularidade junto ao Custodiante, desde que observados os limites estabelecidos no Artigo 60.

Parágrafo Terceiro – Para cálculo do limite diário definido no Parágrafo Segundo acima e Artigo 60 deste Regulamento, estão excluídos os valores recebidos na respectiva conta corrente a título de integralização de Quotas.

Artigo 62. Os investimentos do **FUNDO** se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na Instrução CVM 356, observado que o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro. O percentual referido no *caput* deste Artigo (i) poderá ser extrapolado desde que o Devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício elaboradas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76; (ii) não se aplica à aquisição de títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa e fundos de investimento em cotas classificados como "renda fixa".

Parágrafo Segundo. O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas.

Artigo 63. Os Limites de Concentração estabelecidos nesta Seção 4 serão verificados pela Administradora, conforme o caso, anteriormente a cada aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo **FUNDO**, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** no dia imediatamente anterior à data da aquisição pretendida, considerado *pro forma*, depois de computada a aquisição pretendida.

Artigo 64. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 65. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

28 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Artigo 66. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e conforme caso pelo Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM. **Parágrafo Primeiro.** Conforme estabelecido em Contrato de Cessão, os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Recebíveis Comerciais serão emitidos pelo Banco Cobrador, e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios que seja recebido por qualquer das Cedentes, pela **Consultora ou pelo Agente de Cobrança,** apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante.

Parágrafo Segundo. Os recursos do **FUNDO** que estiverem na conta corrente mantida no Custodiante e que não forem utilizados na aquisição de Direitos Creditórios ou alocados em Ativos Financeiros, ao final de cada dia, deverão ser transferidos para conta corrente do **FUNDO** no Banco Cobrador.

Seção 5 – Garantias

Artigo 67. Não existe, por parte do **FUNDO**, da Administradora, do Custodiante, da Consultora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 68. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da **Consultora** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 69. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Seniores do **FUNDO**, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no **ANEXO II** deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

29 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Artigo 70. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e das **Consultora** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus cotistas.

Parágrafo único. Tendo em vista as características da política de investimento, o **FUNDO** não apresentará, em nenhuma hipótese, patrimônio líquido negativo.

Artigo 71. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas (monetária, fiscal ou cambial), e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

30 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

IV – **Risco de concentração:** A Gestora buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os Limites de Concentração do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO é** diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V – **Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino têm determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

VI - **Risco da liquidez da cota no mercado secundário:** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII - **Risco de descontinuidade**: A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do **FUNDO**, bem como gerar dificuldades à Gestora e a **Consultora** em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento e com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora, pela Administradora ou pelas Cedentes dos Direitos

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

31 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII - **Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

IX - **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – **Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar um Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 19 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o **FUNDO**, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XI - **Risco de Conflito de Interesses**: Tal risco existe tendo em vista que, a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

32 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO**, onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

XII - **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO:** Devido ao seu elevado custo, os **TERMOS DE CESSÃO** de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIII – **Risco relativo ao segmento de atuação**. Como o **FUNDO** também atua no segmento de empresas de pequeno e médio porte, há um risco associado à vulnerabilidade às oscilações conjunturais e fases de contração do ciclo econômico, assim como relacionado às taxas praticadas.

XIV **– Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital:** O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XV - **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

33 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**. O **FUNDO**, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o **FUNDO**.

XVI – **Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora, a Gestora, Agentes de Cobrança ou a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XVII - **Limitação de juros em 1% (um por cento) ao mês, para direitos creditórios decorrentes de empréstimo contraído por Devedores/Sacados junto à instituição financeira e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional ("SFN").** A 22ª Camara de Direito Privado do TJ/SP, considerou que Fundos, securitizadoras, factorings, banco em liquidação extrajudicial (falência administrativa) e massas falidas ("entidades fora do Sistema Financeiro Nacional") não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Há decisão proferida em julgamento de apelação interposta por um cliente de instituição bancária contra decisão que julgou improcedentes os embargos à execução opostos por ele, em razão de cessão de crédito a fundo de investimentos em direitos creditórios, no qual impugnava juros e encargos bancários decorrentes de empréstimo contraído pelo apelante junto à instituição financeira. O Desembargador Roberto Mac Cracken, deu parcial provimento ao recurso para estabelecer que e, a partir da data do vencimento do contrato em questão pode somente incidir juros de 1% ao mês, podendo estes serem capitalizados anualmente (art. 4º da lei de usura) e correção monetária, adotando-se, para tal fim, a variação da Tabela Prática do TJ/SP (Processo 0001561-69.2001.8.26.0262). Caso o **FUNDO**, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o **FUNDO**, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

34 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

XVIII **Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo**. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pela Consultora ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

XIX **Risco de Fungibilidade**. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (escrow) de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

XX – **Demais riscos:** O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, porém os referidos Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. O **FUNDO** poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

35 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao **FUNDO**, sem conhecimento do **FUNDO**, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao **FUNDO** e sem o conhecimento do **FUNDO**, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 72. A **Consultora** será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pelas Cedentes selecionadas. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

a) As Cedentes submetem à **Consultora** e a Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o **FUNDO**;

b) A **Consultora** encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados de acordo com o Contrato de Consultoria;

c) Após o recebimento do arquivo enviado pela **Consultora**, o Custodiante deverá verificar a elegibilidade dos Direitos Creditórios indicados pelas **Consultora** e comunicar o resultado da elegibilidade à Administradora;

d) A Administradora comandará a emissão do **TERMO DE CESSÃO** relacionando os Direitos Creditórios indicados pela **Consultora** e validados, conforme estabelecido em cada Contrato de Cessão;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

36 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

e) As Cedentes e o **FUNDO**, representado pela Administradora, firmam o **TERMO DE CESSÃO**, preferencialmente em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

f) O **FUNDO** paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes; e

g) A documentação relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito vinculados a esses Direitos Creditórios, deverão ser enviados pelo Cedente e/ou pela Consultora ao Depositário ou ao Custodiante, dentro do prazo estabelecido no Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo único. Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios.

Artigo 73. A **Consultora**, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação aos Devedores, da cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO,** no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a realização da cessão.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta ou através de e-mail que utilize o sistema de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura.

Seção 2 – Cobrança regular

Artigo 74. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores dos Recebíveis Comerciais.

Artigo 75. O recebimento dos Direitos Creditórios resultantes da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador.

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

Artigo 76. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela **Consultora** e **Agente de Cobrança.**

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

37 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 77. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

Artigo 78. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador;

II– As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador; e

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **Consultora e o Agente de Cobrança** ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad judicia*.

TÍTULO 3 DO PASSIVO E DOS ENCARGOS

CAPÍTULO IX DAS COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 79. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, serão transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 80. O **FUNDO** emitirá Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, com as características descritas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I- prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

II - valor unitário de emissão fixado no Termo de Deliberação de Emissão de Cotas Seniores, da respectiva série;

III - valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e

IV - direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I- subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;

II - valor unitário de emissão fixado no Termo de Deliberação de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, da respectiva série;

III - valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e

IV - direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I- subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II - valor unitário de emissão calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e

III - direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto

Artigo 81. As Cotas Seniores terão uma única classe, com várias séries, não se admitindo subclasses e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior poderão ter subclasses para efeito de amortização e resgate.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 82. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Parágrafo único. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 83. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 84. As integralizações de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuadas por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo único. Em se tratando de Cotas Subordinadas Junior, as integralizações podem ser efetuadas em Direitos Creditórios.

Artigo 85. Ocorrendo feriado de âmbito nacional, dias em que não houver expediente bancário na sede do Custodiante , a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e pelo valor **(i)** da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou da última Cota divulgada, para as Cotas Subordinadas Juniores; ou **(ii)** da Cota do dia do pagamento, para as Cotas Seniores e Mezaninos (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida) Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Seção 2 – Emissão

Artigo 86. Na emissão de Cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 87. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I - nome e qualificação do subscritor;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

40 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

II - número e classe de Cotas subscritas; e

III - preço e condições para sua integralização.

Artigo 88. A critério da Administradora, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Não haverá direito de preferência dos cotistas do FUNDO na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no *caput*.

Artigo 89. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas no prazo estabelecido na legislação aplicável a respectiva emissão de Cotas.

Parágrafo único. As Cotas não subscritas no âmbito de cada oferta serão imediatamente canceladas pela Administradora, nos termos do Artigo 9º, II da Instrução CVM 356. Para tanto, fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

Artigo 90. O **FUNDO** poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do **FUNDO**.

Artigo 91. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 92. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas

Artigo 93. Na colocação pública de Cotas do **FUNDO**, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 94. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

Artigo 95. Cada classe ou série de Cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 96. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 97. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 98. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios, salvo na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 99. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas (total ou parcialmente) ou resgatadas após a amortização (total ou parcial) ou resgate de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. Excetua-se do disposto no *caput* deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Junior prevista no Artigo 102 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e patrimônio líquido do **FUNDO** definida no **ANEXO II** deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento das amortizações será realizado conforme cronograma constante no respectivo Suplemento de cada Série ou Classe, caso o pagamento não ocorra em dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

42 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 100. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

I - até 15 (quinze) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

II - até 7 (sete) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

III - até 30 (trinta) dias antes do vencimento da penúltima parcela de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

IV - até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última parcela de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate final atualizado até a data da constituição da reserva.

Artigo 101. A amortização das Cotas do **FUNDO** poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

II - o patrimônio líquido do **FUNDO** se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e/ou

III - em se tratando de Cotas Subordinadas Junior, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo 102 deste Regulamento.

Parágrafo único. A antecipação do início da amortização de Cotas do **FUNDO** será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

43 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Artigo 102. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Junior superar o percentual mínimo do patrimônio do **FUNDO** conforme **ANEXO II**, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, a Administradora fará a verificação, conforme orientação e solicitação da Consultora da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

Artigo 103. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

Parágrafo único. O resgate será feito conforme a data constante no respectivo Suplemento de cada Série ou Classe. Caso a data do pagamento do resgate não ocorra em dia útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 18 e no Artigo 85 deste Regulamento.

Artigo 104. No resgate será utilizado o valor **(i)** da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou da última Cota divulgada, para as Cotas Subordinadas Juniores; ou **(ii)** da Cota do dia do pagamento, para as Cotas Seniores e Mezaninos (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 105. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** poderão ser registradas; eletronicamente para custódia, distribuição e negociação na B3, sendo a distribuição primária efetuada através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e a custódia e negociação secundária no SF - Módulo de Fundos.

Artigo 106. As Cotas Seniores do **FUNDO** somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do **FUNDO**, e ao Custodiante de suas Cotas, sua condição de investidores qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo único: Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

44 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 107. O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, somados aos valores a receber, descontadas as exigibilidades e provisões.

Parágrafo único. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 108. O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no **ANEXO II** representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, denominadas em conjunto Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 10 (dez) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do **FUNDO**; ficando assegurado a qualquer cotista detentor de Cotas Subordinadas Junior o direito de evitar a liquidação do **FUNDO**, caso subscreva tantas Cotas Subordinadas Junior quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o patrimônio líquido do **FUNDO** e o valor total das Cotas Seniores indicada no **ANEXO II**.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 109. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas Junior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e depois às Cotas Seniores.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

45 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Artigo 110. Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinada Mezanino, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Seção 3 – Metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 111. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços corretora.finaxis.com.br e finaxis.com.br.

Artigo 112. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Artigo 113. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou direitos creditórios do Fundo.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 114. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

46 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V- emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

X- despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas;

XII - despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os honorários e as despesas com a contratação de terceiro especializado em serviços de cobrança e todas as despesas bancárias;

XIII - despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da instituição Administradora.

TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

47 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

CAPÍTULO XII DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 115. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Não observância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

II- Inobservância, pela Administradora ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

III - Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;

IV - Na ocorrência de rebaixamento do rating das Cotas Seniores para classificação inferior a BB, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;

V– Caso, no 1º dia útil de cada mês, a Administradora verifique que:

(i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do "Índice de Inadimplência 30 dias", seja superior a 12% (doze por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou

(ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do "Índice de Inadimplência 60 dias", seja superior a 10% (dez por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

48 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Parágrafo único - Na ocorrência de quaisquer dos eventos de avaliação, a Administradora convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral de cotistas, informando nesta convocação o evento de avaliação ocorrido, ficando a cargo da Assembleia Geral de cotistas decidir sobre as medidas a serem tomadas, observado o quórum de deliberação.

CAPÍTULO XIII DA LIQUIDAÇÃO

Seção 2 – Liquidação antecipada

Artigo 116. Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

I - por deliberação de Assembleia Geral de cotistas, nas hipóteses descritas nos Artigos 16, 27, 34 e 108;

II- se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro **FUNDO** de investimento em Direitos Creditórios;

III – se o patrimônio líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

IV - caso o índice de inadimplência da carteira, calculado com base no total de Direitos Creditórios em atraso superior a 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos, em relação ao total de Direitos Creditórios que componham a carteira do **FUNDO**, supere o percentual de 17% (dezessete por cento); e

V– em caso de substituição da **Consultora**.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Artigo 117. Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 118. Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 119. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 120. Após a partilha do ativo, a Administradora do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;

II– a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIV CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 121. Quaisquer litígios que possam surgir relativamente ao **FUNDO** ou decorrentes deste Regulamento e dos demais documentos referentes ao **FUNDO** serão submetidos à arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO**.

Artigo 122. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do **FUNDO**, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto em cada Contrato de Cessão.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

50 / 62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

A Administradora declara que admite como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ANEXO I - GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

Administradora	É a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94.
Agência de Classificação Risco de	É a agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** para classificação do risco das Cotas do **FUNDO**.
Agente de Cobrança	É a **DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA,** sociedade empresária limitada, com sede na Av. Pedroso de Morais, nº 1553, 7º andar, Alto de Pinheiro – CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.467.375/0001-05; e a **DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Pedroso de Moraes, 1553, 7º, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº: 05.844.233/0001-94.
Ativos Financeiros	São os ativos financeiros listados no artigo 61 deste Regulamento.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**.**
Banco Cobrador	É a instituição bancária responsável pela cobrança regular dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

CCb's	São as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas na forma do Artigo 56, inciso II deste Regulamento.
Cedentes ou, quando individualmente consideradas, Cedente	São as empresas que originam Direitos Creditórios em suas atividades mercantis, industriais ou de prestação de serviços, e que tenham cedido os recebíveis para o **FUNDO**.
Cessão de Direitos Creditórios	É a transferência, pela Cedente, credora originária, de seus Direitos Creditórios para o **FUNDO**, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.
Consultora	É a **DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Pedroso de Moraes, 1553, 7º, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº: 05.844.233/0001-94.
Contrato de Cessão	Cada um dos contratos que regulam as cessões de crédito para entre as Cedentes e o **FUNDO**.
Contrato de Cobrança	É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre os Agentes de Cobrança e a Administradora, em nome do **FUNDO**.
Contrato de Consultoria	É o Contrato de Consultoria Especializada para Análise e Seleção de Direitos Creditórios, celebrado entre a Consultora e a Administradora, em nome do **FUNDO**.
Cotas	São as cotas do **FUNDO**.
Cotas Seniores	São as cotas de classe sênior, emitidas pelo **FUNDO**.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Cotas Subordinadas	São as cotas de classe subordinada mezanino e júnior, consideradas em conjunto.
Cotas Subordinadas Junior	São as cotas de classe subordinada júnior, emitidas pelo **FUNDO**.
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas de classe subordinada mezanino, emitidas pelo **FUNDO**.
Custodiante	É o **BANCO FINAXIS S.A**., instituição financeira com sede na Rua Pasteur 463, 11º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o número 11.758.741/0001-52
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Depositário	terceiro que venha a ser contratado pelo Custodiante para realizar a guarda de determinados Direitos Creditórios;
Devedor	É a pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, sacado de duplicata mercantil, ou endossante, responsável pelo pagamento do crédito ao **FUNDO**.
Direitos Creditórios	os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), CCB, Nota Comercial, Duplicatas, cheques, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Documentos Comprobatórios	Significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.
FUNDO	É o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Empresarial LP, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356.
Gestora	**PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.842, 9º andar, conjunto 95, Bela Vista, CEP 01310-945, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96;
Grupo Econômico	É o grupo formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas.
Instrução CVM 356	É a instrução normativa nº 356, editada pela CVM, em 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores.
Instrução CVM 555	É a instrução normativa nº 555, editada pela CVM, em 17 de dezembro de 2014, e alterações superiores.
Investidor Qualificado	São aqueles investidores definidos como tal pela regulamentação aplicável.
Limites de Concentração	São os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no §1º do artigo 60 deste Regulamento e na Instrução CVM 356
Nota(s) Comercial(is)	Título de crédito regulado pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;
Razão de Garantia	Significa a subordinação mínima a ser adotada pelo **FUNDO**.
Recebíveis Comerciais	São os Direitos Creditórios representados por duplicatas resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo.
Recompra	É o ato pelo qual o Cedente recompra, por qualquer motivo, o(s) título(s) que cedeu para o **FUNDO**.
Regulamento	É este Regulamento e suas alterações posteriores.
Resolução CVM nº 30	É a resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Taxa Mínima de Retorno	É a taxa mínima de juros a ser considerada na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser calculada de acordo com a fórmula constante do Artigo 59 deste Regulamento.
Termo de Cessão	É o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos (duplicatas) cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao **FUNDO**, por intermédio da **Consultora**, os Documentos Comprobatórios.
Vício do direito creditório ou do documento que o representa	É qualquer defeito do direito creditório, ou do título representativo do crédito, que justifique a recusa do Devedor em pagá-lo, no todo ou em parte.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ANEXO II – DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

1) PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO: Indeterminado.

2) CONSULTORA E AGENTE DE COBRANÇA:

Para realizar os serviços de Cobrança e a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, foi contratada a **DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S**, sociedade com sede na Av. Pedroso de Moraes, 1553, 7º, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o número 05.844.233/0001-94.

Para auxiliar a realizar os serviços de cobrança, foi também contratada a **DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA,** sociedade empresária limitada, com sede na Av. Pedroso de Morais, nº 1553, 7º andar, Alto de Pinheiro – CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.467.375/0001-05.
i

REMUNERAÇÃO DA "CONSULTORA" E "AGENTE DE COBRANÇA": A título de remuneração pelos serviços prestados ao **FUNDO**, conforme Contrato de Consultoria, celebrado entre **Consultora** e o **FUNDO**, e Contrato de Cobrança celebrado entre a **Consultora, Agente de Cobrança** e o **FUNDO**, a **Consultora DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S** fará jus a uma comissão correspondente a 4% (quatro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, acrescido do valor fixo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao mês, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O Agente de Cobrança **DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** fará jus a uma remuneração no valor fixo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir de junho de 2023, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
A **Consultora** poderá, também, solicitar que parte da comissão seja paga diretamente a empresas de cobrança de recebíveis em atraso e/ou empresas de assessoria econômica de sua escolha. A comissão a ser paga à **Consultora e Agente de Cobrança** é parte integrante da remuneração da Administradora do **FUNDO**.

3) PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS:

a) O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 41,89% (quarenta e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

b) Ademais, o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 31,89% (trinta e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior.

Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
n_0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II– os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data sua verificação.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ANEXO IV - EVENTOS PARA CÁLCULO DA TEVENTO

- Transformação de fidc padronizado em não padronizado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

- Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 por documento (um mil e duzentos reais);

- Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

- Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);

- Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

- Audiência em ações judiciais: R$ 600,00 + despesas de deslocamento (seiscentos reais);

- Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento;

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Valide seu documento clicando aqui!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1780842345821486.pdf
Hash (SHA256): 4E1A92C169AB1FD25FB6E22FA35C2AE81D7300936C4113A85F5A2D78AC2C54D5
Tamanho do Documento: 593885 bytes
Data de Recebimento do Documento: 26/10/2023 15:06:47
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 2325589

Signatário ELIZABETH LACERDA FEITOZA

Nome do Arquivo P7s: API_24224_10962_1780842345821486.pdf.p7s
Data da Assinatura: 26/10/2023 15:12:48
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 389.224.558-45
E-mail: ELIZABETH.FEITOZA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 11/09/2023 19:03:00 até 10/09/2024 19:02:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário MARCIO ROGERIO DE LIMA ROCHA

Nome do Arquivo P7s: API_24225_10962_1780842345821486.pdf.p7s
Data da Assinatura: 26/10/2023 15:29:43
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 268.486.958-82
E-mail: MARCIO.ROCHA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 05/05/2023 15:14:00 até 04/05/2024 15:13:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16 -

JUCESP PROTOCOLO
2.254.228/16-0

PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.317.692/0001-94
NIRE 3530048523-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de agosto de 2016, às 14:00hs, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, cjs. 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923.

2. PRESENÇA: Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").

4. MESA: Presidente: Sra. Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão - Secretário: Sr. Ricardo Augusto Meira Pedro.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Após discussão, o acionista deliberou e aprovou, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia, de "Petra – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.". Em consequência, o acionista aprovou a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"Art. 1º - **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15/12/1976."*

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058960

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi autuado a cargo do Banco Central do Brasil em processo regular e encontra-se a resguardo dos seus prazos recursais, sendo cópia fiel.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba

2.358.643-4 - Daniele Stathko
ANALISTA

1 6 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058951

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

(ii) aprovar, por maioria, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações do item "i" acima. Dessa forma, o Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, passa a vigorar conforme consta do **Anexo I** à presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: Presidente: Sra. Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão - Secretário: Sr. Ricardo Augusto Meira Pedro. Acionista Presente: Banco Petra S.A. (p. Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão e Ricardo Augusto Meira Pedro).

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

Mesa:

Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão
Presidente da Mesa

Ricardo Augusto Meira Pedro
Secretário da Mesa

Acionista:

Banco Petra S.A.

Maria Cláudia Beldi Muniz Falcão
Diretora Presidente

Ricardo Augusto Meira Pedro
Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
34º 10 NOV. 2016 34º
AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058962

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 do PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.

JUCESP
15 DEZ 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA S. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
537.430/16-7

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi solicitado à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do laudo anexado a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.843-6 - Daniel da Batista
ANALISTA

34º 19 NOV. 2015 34º

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058963

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2016.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404 de 15/12/1976.

Art. 2º - A Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, tem sede na avenida Paulista 1842, 1º andar, conjuntos 17 e 18, no bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-923; podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E VEDAÇÕES

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto:

a) operar em recinto ou sistema mantido por bolsa de valores;

b) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras Sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

c) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

d) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

10 AGO 2016
AUTENTICAÇÃO
1028AQ0088964

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do corpo anexado a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.256.843-4 - Daniela Batiko
ANALISTA

10 NOV. 2005

AUTENTICAÇÃO

1028A00058965

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

f)incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

g) exercer funções de agente fiduciário;

h) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

i) constituir sociedades de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

j) exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;

k) emitir certificados de depósito de ações;

l) intermediar operações de câmbio;

m) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

n) praticar operações de conta margem, de acordo com o disposto nas normas do Banco Central do Brasil e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

o) realizar operações compromissadas;

p) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

q) operar em bolsas de mercadorias e futuros por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela CVM e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;

r) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do caso omitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.843-4 - Daniele Bathke
ANALISTA

10 NOV. 2015

AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e

s) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Art. 5º - É vedado à Sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;

d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:

I – aquisições de bens para uso próprio;

II – operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

III – operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;

IV – garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;

e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores; e

f)celebrar contrato de mútuo com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

Esta lauda é parte integrante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 da PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº. 03.317.692/0001-94.

18 NOV 2016
AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058968

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTADO que este documento foi autenticado a cargo do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos seus poderes consta do certificado a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.258.643-4 - Daniela Bathke
ANALISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - O capital social é de R$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, e, está dividido em 5.930.000 (cinco milhões, novecentos e trinta mil) ações nominativas, sem valor nominal, composto de 2.965.000 (dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias e 2.965.000 (dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais.

Art. 7º - As ações da Sociedade são ordinárias e preferenciais.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral da seguinte forma:

a) pela subscrição de novas ações, integralizadas mediante o pagamento em dinheiro;

b) pela incorporação de lucros e reservas ou por quaisquer outros meios previstos em lei;

Art. 9º - A Sociedade pode aumentar o número de ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre as duas espécies, observando, contudo, que o número de ações preferenciais sem direito a voto não pode ultrapassar a 50% (cinquenta) por cento do total das ações emitidas.

Art. 10 - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Art. 11 - Às ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

a) Em cada exercício, sendo deliberada a distribuição de lucros aos acionistas, as ações preferenciais terão direito a receber, com prioridade, um dividendo não

10 NOV 2016
AUTENTICAÇÃO
108AQ0058970

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a caracterização e recepção dos atos praticados consta do carimbo emitido a seguir.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba

2.258.543-4 - Daniela Dalbiko
ANALISTA

10 NOV. 2016

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058971

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

cumulativo, calculado à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o respectivo valor contábil.

b) Se o montante dos aludidos lucros, destinados a serem distribuídos aos acionistas comportar a remuneração da totalidade do Capital Social a uma taxa superior a 6% (seis por cento) ao ano, será distribuído a cada ação preferencial o mesmo dividendo que couber a cada ação ordinária.

Art. 12 - Cada ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio legalmente habilitado.

Art. 13 - É proibida a emissão de partes beneficiárias.

Art. 14 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será obrigatoriamente destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

§ 1º - O pagamento dos dividendos obrigatórios, quando decidido pela Assembleia Geral, em valor igual ou superior ao mínimo se fará pela ordem a seguir:

a) primeiramente serão pagos, proporcionalmente, os dividendos prioritários das ações preferenciais conforme estabelecido neste estatuto;

b) havendo saldo, serão pagos os dividendos às ações ordinárias na proporção das ações possuídas, até atingir cada ação ordinária o valor pago a cada ação preferencial.

c) o saldo remanescente, se houver, será pago às ações ordinárias e preferenciais na proporção das ações que cada acionista possuir.

§ 2º - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, à vista ou em parcelas, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social em que for declarado.

§ 3º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos às ações novas, resultantes de aumentos de capital por novas subscrições, será feito "pró-rata temporis".

§ 4º - A Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0088972
10 NOV 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTO(amos) que este documento foi examinado e exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos itens pertinentes consta do corpo destes autos.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.265.843-4 - Danilo Bathke
ANALISTA

18 NOV. 2016

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058973

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

dividendos mínimos obrigatórios.

§ 5º – A qualquer tempo, durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se-ão os acionistas em Assembleia Geral Ordinária para:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art.16 - Sempre que necessário, reunir-se-ão os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias de competência legal desta.

Art.17 - A Assembleia Geral deverá ser convocada de acordo com a Lei e: a) Por iniciativa de um dos Diretores Administrativos; b) pelos Acionistas ou, quando houver, pelo Conselho Fiscal nos casos previstos em lei. Considerar-se-á dispensadas quaisquer formalidades relativas à convocação quando à assembleia comparecerem todos os Acionistas.

Art. 18 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por um acionista eleito por maioria dos votos dos acionistas presentes, que convidará um acionista para exercer a função de secretário.

§ 1º - Antes de instalada a Assembleia Geral, é obrigatória a assinatura do "Livro de Presença", devendo cada acionista presente indicar seu nome, nacionalidade, residência, bem como quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

10 NOV 2016
AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058974

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

AFESTAMOS que este documento foi autenticado a cargo do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação aqui lançada dos praticados consta do certo cedido a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba

2.258.843-4 - Daniele Bothke
ANALISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

§ 2º - Na hora marcada para o início dos trabalhos, um dos Diretores Administrativos verificará o "Livro de Presença" e se o mesmo revelar a existência de "quórum" legal dará por instalada a Assembleia.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral de Acionistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas expressamente em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar, nas assembleias, por procurador capaz e habilitado nos termos da lei, ou por seus representantes legais.

§ único - O instrumento de mandato, revestido das formalidades legais, acompanhado de prova de propriedade das ações se for o caso, deverá ser depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual tiver sido convocada a assembleia.

Art. 22 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios de interesse da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos da companhia; as atribuições e limites dispostos em lei.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A administração da Sociedade, nos termos do Art. 138 da Lei 6.404 de 15/12/76, competirá à Diretoria, cujas competências são atribuídas neste estatuto social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º -Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global máxima dos Diretores, cabendo aos Diretores Administrativos fazer essa distribuição.

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0068978
10 NOV 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTADO que este documento foi autenticado e exposto do Banco Central do Brasil em processo regular e a reutilização e reprodução dos atos praticados constitui crime previsto e punido.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.250.043-4 - Daniela Bathke
ANALISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

Art. 24 - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 2 (dois) Diretores Administrativos e até 6 (seis) Diretores sem designação específica.

§ 1º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em suas funções até que os novos Diretores tomem posse. O mandato se inicia com a assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria é unificado e é de 2 (anos), permitida a reeleição. Os Diretores devem ser eleitos nas Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 3º - No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, a Diretoria deverá indicar um de seus membros para desempenhar as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º - No caso de ocorrer uma vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleger um novo Diretor, o qual ocupará a posição pelo restante do mandato do Diretor substituído.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

§ 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas através de "Cartas Convite" com 5 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

§ 2º - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões é de metade mais um dos Diretores, sendo que as deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes. Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro membro da Diretoria, desde que tenha dado instruções expressas, por escrito, para tanto, ou poderá votar por, carta, telex ou telegrama endereçado a qualquer dos Diretores presentes. Para fins de "quorum", os Diretores que enviarem seus votos, ou se fizerem representar na forma supra, serão considerados presentes à reunião.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria, serão lavradas Atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes ou, pelo menos, pelos Diretores cujo voto favorável possibilite a adoção das resoluções tomadas.

Art. 26 - Os Diretores Administrativos possuem amplos poderes para gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários para a realização de operações

AUTENTICAÇÃO 1028AQ00588978 NOV. 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi extraído a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de cota anexada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba

2.238.843-4 - Deise C. Dallake
ANALISTA

10 NOV. 2015

111303
AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058979

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

relacionadas com o objeto social descrito neste estatuto.

Art. 27 - Compete aos Diretores Administrativos, em conjunto ou separadamente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) coordenar as atividades dos demais Diretores;

c) qualquer outra função que lhe seja determinada pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete aos Diretores, Administrativos ou sem designação específica, em conjunto:

a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;

c) alienar, adquirir, onerar bens e conferir direitos;

d) constituir mandatários, especificando, no instrumento de mandato, a vigência, os atos e operações que poderão praticar;

e) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 29 - A Sociedade poderá ainda ser representada por procuradores, nomeados por 2 (dois) Diretores em conjunto, Administrativo ou sem designação específica, por meio de instrumento público ou particular de mandato contendo poderes específicos e prazo determinado de no máximo 1 (um) ano de vigência, exceto nos casos de procurações com a cláusula ad judicia, em que o mandato pode ser outorgado por prazo indeterminado e a Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) procurador.

Art. 30 - Compete aos diretores sem designação especial tomar parte nas reuniões de Diretoria e exercer as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelos Diretores Administrativos.

Art. 31 - Quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos aos objetivos e aos negócios sociais ou que estejam em desacordo com este estatuto, tais como, endossos, avais e outras garantias de favor, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a não ser quando tais atos

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058980
NOV. 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi extraído a cópia do Banco Central do Brasil em processo judicial e conferido a reprodução dos atos praticados perante do acesso exclusivo da parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Curitiba Técnico em Curitiba -

2.255.843-4 - Daniel Stefanka
ANALISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

tenham sido prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO - VI
CONSELHO FISCAL

Art. 32 - A Sociedade possuirá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da lei.

Art. 33 - O Conselho Fiscal poderá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, devendo todos residirem no País e preencher os demais requisitos legais. Os conselheiros titulares eleitos pela maioria poderão ter apenas um único suplente que substitua qualquer um deles em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 34 - O Conselho Fiscal tem a competência, deveres e responsabilidades e prazo de gestão em lei.

Art. 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, de acordo com a lei, pela Assembleia Geral que os elegerem.

CAPÍTULO - VII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Art. 36 - O exercício social terá inicio em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. Do lucro então obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

§ 1º serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e CSLL;

§ 2º resultado remanescente será o lucro líquido sobre o qual se calcularão e destinarão na ordem a seguir;

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0068982
1 0 NOV 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos fins pleiteados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba

2.258.843-6 - Daniel Bathke
ANALISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

b) a importância necessária à constituição de eventuais reservas de contingência e/ou lucros a realizar conforme proposta da Diretoria;

c) a importância necessária ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais;

d) a importância necessária ao pagamento dos dividendos obrigatórios assegurado neste estatuto;

e) o valor remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Art. 38 - As demonstrações contábeis-financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPITULO VIII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO

Art. 39 - A dissolução, liquidação e extinção ocorrerão nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 - Caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante, salvo em caso de liquidação extrajudicial ou judicial. A competência, deveres e responsabilidades do liquidante são fixados em lei.

CAPITULO IX
ADESÃO À CÂMARA DE ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Não sendo solucionado os litígios decorrentes deste Estatuto Social de modo amigável, o acionista interessado poderá submeter a controvérsia à mediação pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o regulamento aplicável do CCBC, que deverá estar encerrada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de mediação.

§1º As recomendações e sugestões da CCBC em relação a quaisquer questões apresentadas para sua consideração não serão vinculativas às partes sob o litígio, mas deverão ser consideradas de boa-fé pelas partes em uma tentativa de resolvê-lo.

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058984
1 0 NOV 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTADOS que este documento foi autenticado a estes do Banco Central do Brasil em processo regular e consolidação e respeito aos atos praticados consta da certa emitida após.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba -

2.368.845-4 - Cristiane Bathke
ANALISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
15 12 16

§2º Caso as partes sob a mediação cheguem a um acordo, valerá entre as partes o que for registrado no respectivo termo de acordo.

Art. 42 - Quaisquer controvérsias surgidas entre as Partes a respeito deste Estatuto Social e não solucionadas nos termos do Artigo 41 acima deverão ser resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro").

§1º O procedimento arbitral será instalado mediante requerimento escrito de qualquer das partes. As controvérsias serão julgadas por três árbitros, sendo certo que (i) em litígios envolvendo apenas 2 (dois) sócios, cada sócio escolherá um árbitro, os quais escolherão, em conjunto, o terceiro árbitro (ii) em litígios envolvendo 3 (três) sócios, cada sócio escolherá um árbitro, e (iii) em litígios envolvendo 4 (quatro) ou mais sócios, a escolha dos árbitros se dará de acordo com o regulamento do Centro. Todos os árbitros serão escolhidos entre os membros do Corpo de Árbitros do Centro.

§2º Caso qualquer dos acionistas deixe de escolher um árbitro dentro de 30 (trinta) dias após a instalação do procedimento arbitral, deverá o mesmo ser escolhido pelo Presidente do Centro. Se, quando aplicável, os dois árbitros não conseguirem concordar na escolha do terceiro árbitro após 30 (trinta) dias de sua nomeação, as partes sortearão o terceiro árbitro dentre os Membros do Corpo de Árbitros do Centro disponíveis.

§3º As decisões dos árbitros, tomadas por maioria, serão irrecorríveis e vinculantes para as partes. Os acionistas serão responsáveis pelas despesas de seus respectivos árbitros e conjunta e igualmente responsáveis pelas despesas do terceiro árbitro e da arbitragem

Art. 43 - Aos atos e fatos jurídicos não expressamente regulados neste estatuto, aplicam-se as disposições da Lei 6.404/76 e, subsidiariamente, as disposições da legislação ordinária e as normas complementares emanadas das autoridades públicas competentes.

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.2016 da PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/MF Nº: 03.317.692/0001-94.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ATESTAMOS que este documento foi autenticado a cargo do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados perante de cuja conferência a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Curitiba

2.258.843-4 - Daniel [illegible] Bathke
ANALISTA

34º 10 NOV. 2016 34º

AUTENTICAÇÃO
1028AQ0058987

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
13 10 22

JUCESP PROTOCOLO
2.363.476/22-0

CONVÊNIO CIESP

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.317.692/0001-94
NIRE 3530048523-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de abril de 2022, às 14:00h, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1° andar, cjs. 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923.

2. **PRESENÇA:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também os administradores da Companhia e representantes da Grant Thornton Auditores Independentes.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").

4. **MESA:** Presidente: Reginaldo Lopes; e Secretária: Gabriel Meller Ordonez de Souza.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(A) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i)** aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** aprovação da destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; e **(B) em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i)** tomar conhecimento da renúncia de diretor; (ii) eleição de novos e reeleição dos atuais membros da diretoria; (iii) alteração do responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções CVM de números 542/2013 (artigo 15º, II e 16º, II), 543/2013 (artigo 28º, II), 558/2015 (artigo 4º, IV), e; (iv) alteração do responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 43/2021 e (v) aprovação da remuneração global da Diretoria, para o exercício social de 2022.

6. **PUBLICAÇÕES:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes, foram publicadas no periódico: Diário Comercial, edição de 30 de março de 2022, páginas 66 e 67.

2 / 2 JUN. 2023
Confere esta cópia reprográfica
Antonio Anna
Fabiano Russi De Oliveira
Luciano Pereira Rocha
Escreventes
AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
13 10 22

7. **DELIBERAÇÕES:** O acionista deliberou e aprovou, por unanimidade e sem ressalvas:

(A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) as contas da administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

(ii) a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 no valor de **R$ 354.764,11** (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), da seguinte forma: **(a) R$ 17.738,21** (dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), destinados à reserva legal, e; **(b)** o saldo restante de **R$ 337.025,90** (trezentos e trinta e sete mil, vinte e cinco reais e noventa centavos), será distribuído, a título de dividendos, com pagamento dentro do prazo de 30 dias, nos termos do Artigo 37º do Estatuto Social da Companhia;

(B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Tomar conhecimento da renúncia da Sra. **Xenia Sayuri Yamanaka,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 20.252.882-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 164.271.978-19, em relação ao cargo de Diretora sem designação específica, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia.

(ii) Aprovar:

A eleição **(a)** do Sr. **Felipe Castro Dezotti**, brasileiro, solteiro, graduação em ciência da computação, inscrito no CPF/ME sob o nº 401.409.028-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.729.506-7 SSP/SP; **(b)** da Sra. **Noemi da Silva**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF/ME sob o nº 088.709.498-85, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.252.344-6 SSP/SP; **(c)** da Sra. **Rosa de Fátima França da Costa Machado**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, graduada em letras, inscrita no CPF/ME sob o nº 043.457.478-30, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15145007 SSP/SP; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 1° andar, conjunto 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923, ao cargo de **Diretores sem Designação Específica**.

E a reeleição da atual diretoria da Companhia, como **Diretores Administrativos (a) da Sra. Maria Cláudia Beldi**, brasileira, divorciada, engenheira, inscrita no CPF/ME sob nº 071.993.458-36 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.682.060-1 SSP/SP, **(b) do Sr. Reginaldo Lopes,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - CAPITAL
A que confere com o original apresentado.

34º 22 JUN 2022 34º

Autentico esta cópia reprográfica
Eugênio Ávila
Ricardo Russo De Oliveira
Luciano Pereira Rocha
Escreventes Autorizados

115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AU00012158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
13 10 22

parcial de bens, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.560.088-47, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.801.432-9 SSP/SP, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 1° andar, conjunto 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923; e como **Diretores sem designação especifica**: **(c)** do Sr. **Felipe Borges Moreira**, brasileiro, casado sob o regime separação total de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 223.770.928-96, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.644.902-7 SSP/SP; **(d)** do Sr. **Luís Locaspi**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.620.828-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 042.860.198-70, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 1° andar, conjunto 17 e 18, Bela Vista, CEP 01310-923;

Os eleitos acima nomeados e qualificados declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência ou as relações de consumo, e declaram, ainda, que preenchem as condições constantes da Resolução nº. 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil.

A posse e a investidura nos cargos dos Diretores Executivos eleitos dar-se-ão por assinatura do correspondente "Termo de Posse", após a aprovação deste ato pelo Banco Central do Brasil e cumpridas todas as disposições legais.

Desta maneira, a composição da Diretoria da Companhia passará a ser composta da seguinte forma:

Diretores Administrativos:
Maria Cláudia Beldi
Reginaldo Lopes

Diretores sem designação especifica:
Felipe Borges Moreira
Felipe Castro Dezotti
Luís Locaspi
Noemi da Silva
Rosa de Fátima Franca da Costa Machado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA PREI CANECA, 321 - SP - CAPITAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

34º 12 JUN. 2023 34º

reprografica

115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AU0012165

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
13 10 22

(iii) Aprovar a substituição da Sra. **Xenia Sayuri Yamanaka**, acima qualificada, pela Sra. **Maria Claudia Beldi**, acima qualificada, na qualidade de responsável pelas Instruções CVM de números 542/2013 (artigo 15º, II e 16º, II), 543/2013 (artigo 28º, II), 558/2015 (artigo 4º, IV), referentes à gestão de risco e ao cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e a 301/1999, referente ao cadastro, identificação, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa envolvendo crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(iv) Aprovar a substituição da Sra. **Maria Claudia Beldi**, acima qualificada, pelo Sr. **Felipe Castro Dezotti**, acima qualificado, na qualidade de responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 43/2021, respondendo pela Ouvidoria da Companhia.;

(v) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício de social de 2022, no valor total de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Presidente: Reginaldo Lopes; e Secretário: Gabriel Meller Ordonez de Souza. **Acionista Presente: Banco Finaxis S.A. (Noemi Silva e Luis Locaspi).**

São Paulo, 28 de abril de 2022.

(Assinaturas na página seguinte)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA TREZE DE MAIO, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ DA COSTA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica
A qualidade constante do ato ou documento
2 6 7 2 JUN. 2023 34º
Autentico esta cópia reprográfica
Fabrício Ávila
Escrevente Assino De Oliveira Rocha
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AU0012164

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
13 10 22

Mesa:

REGINALDO LOPES:10556008847 — Assinado de forma digital por REGINALDO LOPES:10556008847 Dados: 2022.09.13 15:57:25 -03'00'

Assinado de forma digital por GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA Dados: 2022.09.13 15:50:06 -03'00'

Reginaldo Lopes
Presidente da Mesa

Gabriel Meller Ordonez de Souza
Secretário da Mesa

Acionista:

NOEMI DA SILVA:08870949885 — Assinado de forma digital por NOEMI DA SILVA:08870949885 Dados: 2022.09.13 21:59:55 -03'00'

LUIS LOCASPI:04286019870 — Assinado de forma digital por LUIS LOCASPI:04286019870 Dados: 2022.09.13 16:25:58 -03'00'

BANCO FINAXIS S.A.

Noemi da Silva
Diretora Executiva

Luis Locaspi
Diretor Executivo

Esta lauda é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ/ME Nº: 03.317.692/0001-94, realizada em 28.04.2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
03 06 23

JUCESP PROTOCOLO
2.254.639/23-7

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 03.317.692/0001-94
NIRE 3530048523-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de abril de 2023, às 10:00h, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1° andar, conjuntos 17 e 18, Bela Vista – CEP: 01.310-923.

2. **PRESENÇA:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também os administradores da Companhia e representantes da Grant Thornton Auditores Independentes.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").

4. **MESA:** Presidente, Reginaldo Lopes; e Secretária: Ana Carolina Silva Rehder Cavale.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(A) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i)** aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** aprovação da destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, e; **(B) em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i)** tomar conhecimento da renúncia de diretores; **(ii)** eleição de novos membros da diretoria; **(iii)** alteração dos responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções CVM de números 32/2021 (Artigo 17º I e II), 33/2021 (Artigo 28º I e II) e 21/2021; e; **(iv)** aprovação da remuneração global da Diretoria, para o exercício social de 2022.

6. **PUBLICAÇÕES:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

foram publicadas no Diário Comercial, Segundo Caderno – Publicidade Legal, edição de 31 de março de 2023, páginas 32 e 33.

7. **DELIBERAÇÕES:** O acionista deliberou e aprovou, por unanimidade e sem ressalvas:

(A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) as contas da administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

(ii) a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 no valor de **R$ 462.711,79** (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e onze mil e setenta e nove centavos), da seguinte forma:

(a) R$ 23.135,59 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), destinados à reserva legal, e;

(b) R$ 115.677,95 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será distribuído, a título de dividendos, com pagamento dentro do prazo de 30 dias, nos termos do Artigo 37º do Estatuto Social da Companhia.

(B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(i) tomou conhecimento da renúncia da Sra. **NOEMI DA SILVA,** brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 088.709 498-85, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.252.344-6 SSP/SP; da Sra. **ROSA DE FÁTIMA FRANÇA DA COSTA MACHADO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, graduada em letras, inscrita no CPF sob o nº 043.457.478-30, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15145007 SSP/SP; e do Sr. **CLAUDIO TARRASCO FILHO**, brasileiro, solteiro, graduado em física, inscrito no CPF/ME sob o nº 285.219.248-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.515.887-8 SSP/SP, em relação aos cargos de Diretores sem designação específica, conforme cartas de renúncias recebidas e arquivadas na sede da Companhia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
09 08 23

(ii) aprovou a eleição (a) do Sr. **TIAGO BARBOSA ORSONI**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 364.330.928-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.435.690-4 SSP/SP, e; (b) do Sr. **WILLIAM KEN ITI MORISHIGUE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.859.748-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.259.472-0 SSP/SP; ambos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, nº 1.842, 1° andar, Conjuntos 17 e 18, Bela Vista – CEP: 01.310-923, ao cargo de **Diretores sem Designação Específica**, pelo mandato restante dos demais membros da Diretoria, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede da Companhia e no livro social aplicável.

Desta maneira, a composição da Diretoria da Companhia passará a ser composta da seguinte forma:

Diretores Administrativos:
Maria Cláudia Beldi
Reginaldo Lopes

Diretores sem designação específica:
Felipe Borges Moreira
Felipe Castro Dezotti
Luis Locaspi
Tiago Barbosa Orsoni
William Ken Iti Morishigue

(iii) aprovou: (a) a alteração do responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções CVM de números 32/2021 (Artigo 17º II), 33/2021 (Artigo 28º II) e 21/2021, referentes à gestão de risco e ao cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, que passa da **Sra. Maria Claudia Beldi** para o **Sr. Tiago Barbosa Orsoni**, acima qualificado; e (b) a alteração do responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas nas Instruções CVM de números 32/2021 (Artigo 17º I), 33/2021 (Artigo 28º I), referente à prestação de serviços de custódia e de escrituração de valores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

JUCESP
03 08 23

mobiliários, que passa da **Sra. Rosa de Fátima França da Costa Machado** para o **Sr. Reginaldo Lopes**, atual membro da diretoria.

(iv) aprovou a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício de social de 2023, no valor total de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Presidente: Reginaldo Lopes; e Secretária: Ana Carolina Silva Rehder Cavale. **Acionista Presente: Banco Finaxis S.A. (Luis Locaspi e William Ken Iti Morishigue).**

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Mesa:

REGINALDO LOPES:10556088847 Assinado de forma digital por REGINALDO LOPES:10556088847 Dados: 2023.04.28 10:57:05 -03'00'

Reginaldo Lopes
Presidente da Mesa

ANA CAROLINA SILVA REHDER CAVALE Assinado de forma digital por ANA CAROLINA SILVA REHDER CAVALE Dados: 2023.04.28 10:49:58 -03'00'

Ana Carolina Silva Rehder Cavale
Secretária da Mesa

Acionista:

LUIS LOCASPI:04286019870 Assinado de forma digital por LUIS LOCASPI:04286019870 Dados: 2023.04.28 11:07:49 -03'00'

WILLIAM KEN ITI MORISHIGUE:32585974804 Assinado de forma digital por WILLIAM KEN ITI MORISHIGUE:32585974804 Dados: 2023.04.28 11:10:02 -03'00'

BANCO FINAXIS S.A.

Luis Locaspi
Diretor Executivo

William Ken Iti Morishigue
Diretor Executivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

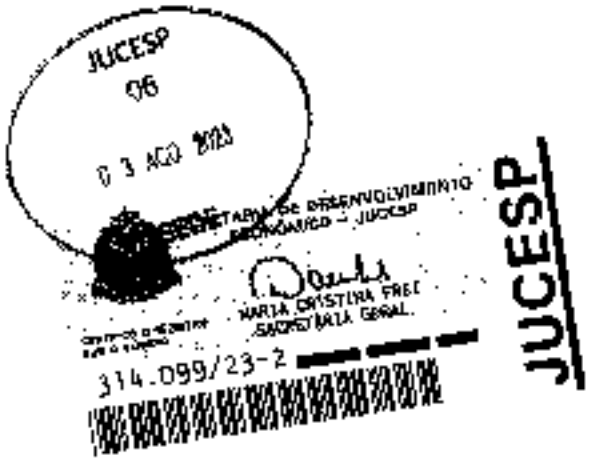

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Diário Comercial
São Paulo

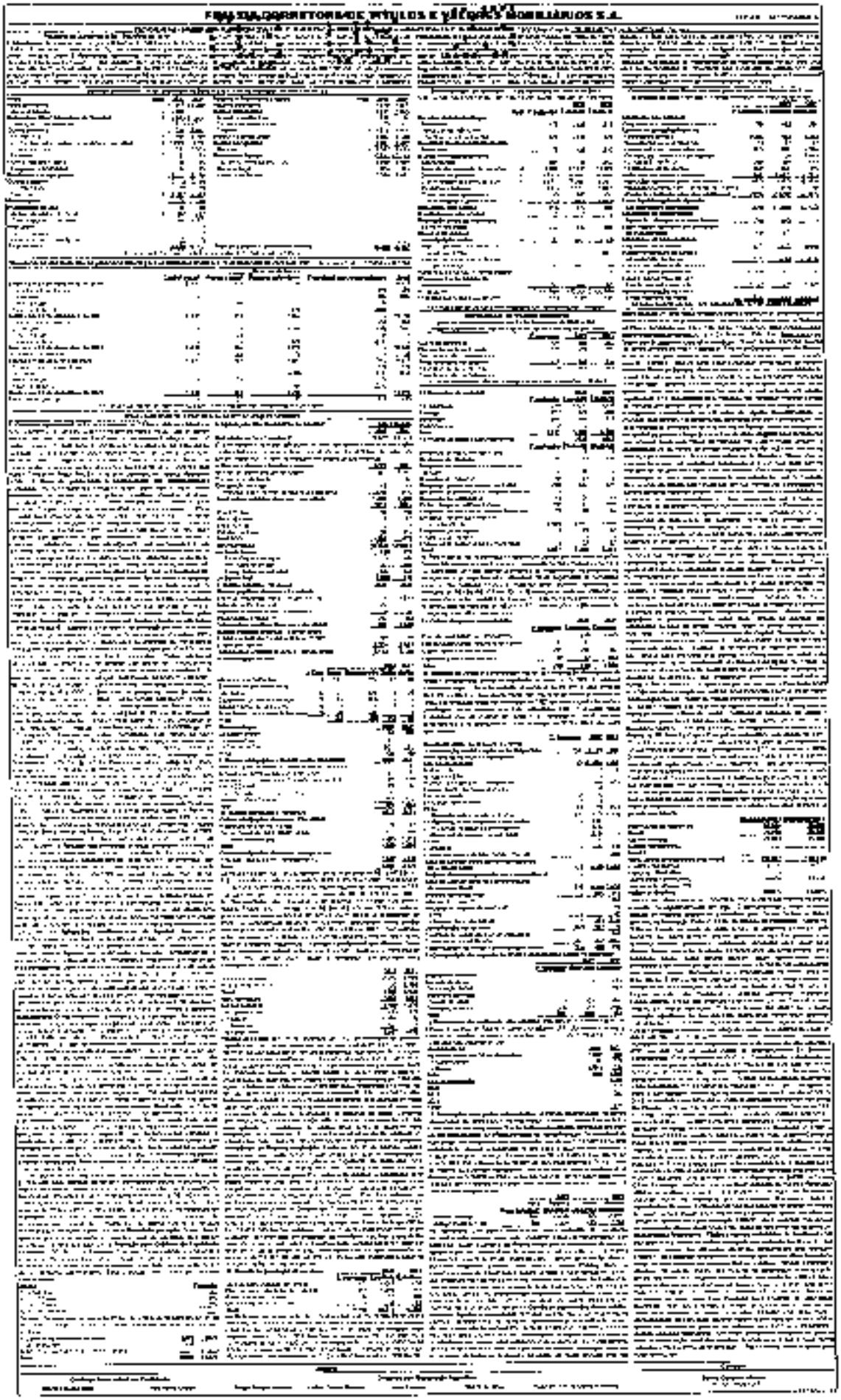

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Diário Comercial
São Paulo

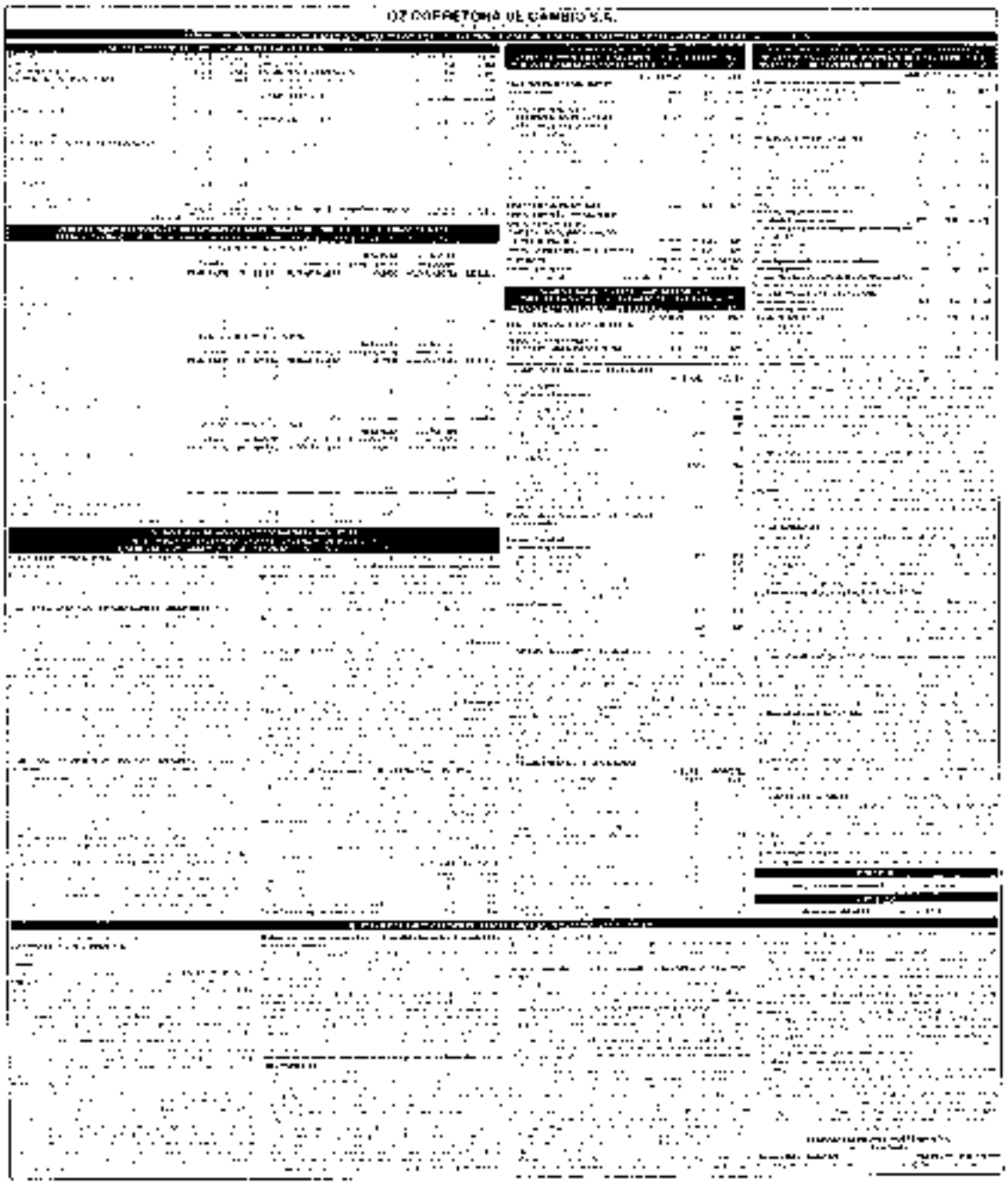

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma de assinaturas da Serpro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA8F-BE04-4A9B-6F27 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código DA8F-BE04-4A9B-6F27

Código para verificação: DA8F-BE04-4A9B-6F27

Hash do Documento

C8333D8D74B03D48D4035779A075AEBF3CC00FDC6F72CABEEC6EEBEC91A4BE5FAL7795E

Chaves públicas utilizadas para assinatura deste documento (data/hora em horário de Brasília)

- Alan [illegible] Administrador - 056.720.847-22 em 17/12/2021 [illegible] UTC-03:00

Tipo de Certificado Digital: JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 01.220.017/0001-01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (/)

Consulta Consolidada de Fundo

Dados Gerais

Denominação do Fundo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP

CNPJ:
07.727.757/0001-20

Denominação da Administradora:
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ:
03.317.692/0001-94

Diretor do Fundo:
LUIS LOCASPI

CPF:
042.860.198-70

Denominação do Gestor da Carteira do Fundo:
PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ:
09.204.714/0001-96

Diretor Responsável Pela Gestão:
LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH

CPF:
828.390.777-87

Valor do Patrimônio em 31/10/2020:

Data do registro de funcionamento:
17/11/2005

Situação Atual:
EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Web Site:
http://corretora.finaxis.com.br/

Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/12/2020, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.
Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou domínios Internet, classificando a origem como confiável ou não-confiável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

A **PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** comunica o início da distribuição de até 6.000 (seis mil) cotas escriturais seniores da 2ª (segunda) série, cada cota com valor inicial de R$1.000,00 (um mil reais), totalizando R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para subscrição pública do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP

As cotas subordinadas serão colocadas privadamente e corresponderão a, no mínimo, 50% do PL.

Classificação preliminar de risco das cotas seniores:
Austin Rating
A

VALOR TOTAL DA OFERTA PÚBLICA EM COTAS SENIORES

R$ 6.000.000,00

CÓDIGO ISIN: BREMLPCTF026

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

1. DENOMINAÇÃO DO FUNDO: O **FUNDO** é denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP**, doravante chamado **"FUNDO"**, registrado na CVM sob o código 99-0. Esta distribuição foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2007/042 em 27/07/2007.

2. ADMINISTRADORA DO FUNDO: PETRA - Personal Trader CTVM Ltda. - com endereço na Rua Carneiro Lobo, 468, 10º andar, Água Verde, Curitiba – Paraná. **Data de deliberação da presente oferta pela administradora: 27/07/2007.**

3. INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS: PETRA – Personal Trader CTVM Ltda.

4. INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE COTAS: PETRA – Personal Trader CTVM Ltda.

5. OBJETO: O **FUNDO** tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios nos termos de sua política de investimentos.

6. FORMA DE CONSTITUIÇÃO: O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou em virtude de sua liquidação. É admitida a amortização das cotas do **FUNDO**, conforme disposto no "Regulamento" do **FUNDO** ou por decisão da assembléia geral de cotistas.

7. PRAZO DE DURAÇÃO: O **FUNDO** tem prazo de duração de 120 meses, contados a partir da subscrição inicial de cotas do **FUNDO**, podendo ser liquidado ou prorrogado por deliberação da assembléia geral de cotistas. A 2ª série de cotas seniores tem prazo de duração de 30 meses.

8. COTAS DO FUNDO: As cotas do **FUNDO** poderão ser "seniores" ou "subordinadas" sendo que as cotas seniores poderão ser divididas em séries, com prazos e valores de remuneração, amortização e resgate distintos. Todas as classes de cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto, observado o disposto no Regulamento. As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do **FUNDO**. O critério para distribuição dos resultados e a amortização para as cotas seniores está previsto no Regulamento. As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do **FUNDO**. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das cotas subordinadas, após a amortização e/ou resgate das cotas seniores, ressalvada a hipótese de amortização para restabelecimento do nível de subordinação prevista no Regulamento do **FUNDO**. A distribuição dos resultados e a possibilidade de amortização para as cotas subordinadas estão previstas no Regulamento. As cotas subordinadas não são objeto de distribuição pública, devendo ser subscritas e integralizadas na proporção de 50% do total de cotas efetivamente colocadas.

9. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO: As cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** serão subscritas e integralizadas a partir da data de subscrição inicial determinada pela instituição Administradora. Na subscrição de cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** que ocorrer em dia diferente da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da cota da mesma classe ou série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à instituição Administradora, em sua sede ou dependências. Caso não haja colocação de todas as cotas no prazo de 180 dias a contar da data de início de distribuição, o saldo remanescente de cotas será cancelado. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares. A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do cotista. Por ocasião do ingresso do condômino no **FUNDO**, é indispensável sua adesão aos termos do Regulamento. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas. O valor mínimo de aplicação no **FUNDO** será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Somente poderão adquirir as cotas do **FUNDO** os investidores qualificados conforme definidos pela Instrução 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e alterações posteriores. A aplicação, amortização e resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do **FUNDO**, TED ou transferência de contas mantidas na mesma Instituição Financeira em que o **FUNDO** mantiver conta corrente.

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Se os resgates forem efetivados em feriado municipal ou estadual na praça da sede da Administradora, os valores correspondentes serão pagos ao(s) cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito por partes do(s) cotista(s), a qualquer acréscimo. É possível o resgate antecipado das cotas seniores na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS: As cotas do **FUNDO**, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo dia útil, conforme descrito no Regulamento. As cotas seniores possuem *benchmark* de rentabilidade de 115 % (cento e quinze por cento) dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – "Over Extra Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS: A partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado desde o mês em que ocorra a primeira Data de Subscrição Inicial e desde que o **FUNDO** tenha recursos, o valor das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série na Data de Subscrição Inicial será amortizado em 06 pagamentos mensais sucessivos feitos no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, caso a data de pagamento da amortização caia em dia não útil na praça em que a Administradora está sediada, com base no cronograma abaixo:

25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1

A amortização deverá respeitar a relação entre cotas seniores e patrimônio líquido do **FUNDO** definida no Anexo I do Regulamento. O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO: O **FUNDO** irá adquirir direitos creditórios decorrentes dos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços. O **FUNDO** é voltado à aplicação preponderante em direitos creditórios, sempre oriundos de vendas mercantis de bens já entregues e/ou serviços já prestados, representados por duplicatas ou liquidados por meio de cheques, ou direitos creditórios resultantes de operações de crédito realizadas por instituições financeiras. O **FUNDO** só poderá adquirir direitos creditórios cuja análise e seleção tenha sido realizada por empresa de fomento mercantil que possua o Selo de Qualidade atribuído pela ANFAC, conforme o disposto no Regulamento. As aplicações no **FUNDO** não contam com a garantia da Administradora nem do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento do **FUNDO**.

13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: As cotas seniores da 2ª (segunda) série obtiveram classificação preliminar de risco **A** da Austin Rating.

14. MERCADO SECUNDÁRIO: As cotas do **FUNDO** colocadas junto ao público serão registradas para negociação secundária na SomaFix - Mercado de Balcão Organizado de Renda Fixa da Bolsa de Valores de São Paulo-BOVESPA.

15. DATA DO INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2007, data da publicação deste anúncio.

16 - REGIME DE COLOCAÇÃO: melhores esforços.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em ter maiores informações sobre o **FUNDO** e a distribuição de suas cotas, ou em obter cópia do Prospecto e do Regulamento, devem se dirigir a um dos endereços da Administradora ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou acessar os seus respectivos sites (www.petractvm.com.br ou www.cvm.gov.br). O prospecto também está disponível no endereço eletrônico do ambiente de negociação de cotas: www.bovespafix.com.br.

A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade do FUNDO, de sua Administradora, ou das cotas a serem distribuídas.

AUSTIN RATING

PETRA
PERSONAL TRADER CORRETORA DE VALORES
Cuida da sua saúde financeira

BANCO REAL ABN AMRO

BDO Trevisan

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA

PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300485238	26/11/2015	14/11/2024 10:02:59

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/06/2013	03.317.692/0001-94	

CAPITAL

R$ 5.930.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV PAULISTA	NÚMERO: 1842	
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: 1AND CJ 17 18	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-923	UF: SP

OBJETO SOCIAL

CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CORRETORAS DE CÂMBIO
CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DELANO MACEDO DE VASCONCELLOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 284.592.293-00, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

EDILBERTO PEREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 536.217.199-20, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

SITUAÇÃO DE DIRETOR.

EDNEA FERREIRA DE QUEIROZ, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.402.608-33, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

FERNANDO MARQUES DE MARSILLAC FONTES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.350.787-67, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

RICARDO BINELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 133.349.428-99, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 115.629.298-01, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 002.009/16-0 SESSÃO: 06/01/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2014. ARQUIVAMENTO DE ATA DATADO DE 30/04/2014: ORDEM DO DIA: APROVACAO DE CONTAS E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2013, AUDITADA PELA GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES E DELIBERACAO SOBRE O NAO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS DEVIDO A INSULFICIENCIA DE LUCRO LIQUIDO NO EXERCICIO; ELEICAO DE NOVOS DIRETORES; REELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA E CONFIRMACAO DA COMPOSICAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O., DATADA DE: 30/04/2014.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO MARQUES DE MARSILLAC FONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 010.350.787-67, RG/RNE: 08357707-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO BINELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 133.349.428-99, RG/RNE: 08206903-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DELANO MACEDO DE VASCONCELLOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.592.293-00, RG/RNE: 598185-83, RESIDENTE À RUA PASTEUR, 463, 11 ANDAR, BATEL, CURITIBA - PR, CEP 80250-080, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDILBERTO PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 536.217.199-20, RG/RNE: 03471554-8, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDNEA FERREIRA DE QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.402.608-33, RG/RNE: 15263138-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 002.010/16-1 SESSÃO: 06/01/2016

ARQUIVAMENTO DE ATA DATADO DE 23/12/2015: DELIBERACOES: APOS DISCUSSAO, O ACIONISTA APROVOU, POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS: A RETIFICACAO DO NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO DE EMPRESA - NRIE E DO ENDERECO DA SEDE DA COMPANHIA, CONSTANTES NAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14/04/2014 E GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 08/04/2015, QUE PASSAM A CONSTAR CONFORME ABAIXO: NIRE: 35300485238; E SEDE DA COMPANHIA: AV PAULISTA N. 1842, 1 ANDAR, CJ 17 E 18, BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 01310-923.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/12/2015.

NUM.DOC: 067.999/16-5 SESSÃO: 12/02/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 08/04/2015. ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 08/04/2015. (A) CANCELAR A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2013; (B) RATIFICAR, PARA TODOS OS FINS, AS DELIBERACOES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2013; (C) RATIFICAR, PARA TODOS OS FINS, A RENUNCIA DO SR. DOUGLAS GOMES FILHO REALIZADA EM 11 DE MARCO DE 2014 PARA O CARGO DE DIRETOR DESTA COMPANHIA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

NUM.DOC: 149.669/16-1 SESSÃO: 01/04/2016

ENCERRAMENTO DA FILIAL: SITUADA A RUA RIO DE JANEIRO, 2702, 7 ANDAR, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30160-040.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 15/01/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL: SITUADA A AV. PAULISTA, 1842, CJ 17 E 18, BELA VISTA SAO PAULO, SP, CEP 01310-923.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 15/01/2016.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 15/01/2016.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO MARQUES DE MARSILLAC FONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 010.350.787-67, RG/RNE: 08357707-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO BINELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 133.349.428-99, RG/RNE: 08206903-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DELANO MACEDO DE VASCONCELLOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.592.293-00, RG/RNE: 598185-83, RESIDENTE À RUA PASTEUR, 463, 11 ANDAR, BATEL, CURITIBA - PR, CEP 80250-080, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE EDILBERTO PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 536.217.199-20, RG/RNE: 03471554-8, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDNEA FERREIRA DE QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.402.608-33, RG/RNE: 15263138-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 012.571.987-69, RG/RNE: 08276343-4, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 149.670/16-3 SESSÃO: 01/04/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/03/2016. ARQUIVAMENTO DE ATA DATADO DE 10/03/2016: ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE A) A ELEICAO DO RESPONSAVEL PERANTE A COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (CVM) PELA PRESTACAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS, NOS TERMOS DA INSTRUCAO CVM N. 558 DE 26/03/2015, TENDO EM VISTA A RENUNCIA DO ANTIGO RESPONSAVEL, SR. RICARDO BINELLI, AO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DESTA COMPANHIA; B) A ELEICAO DO RESPONSAVEL PELA GESTAO DE RISCO E PELO CUMPRIMENTO DE REGRAS, POLITICAS, PROCEDIEMTNOS E CONTROLES INTERNOS, NOS TERMOS DA INSTRUCAO CVM N. 558 DE 26/03/2015.

NUM.DOC: 257.865/16-0 SESSÃO: 13/06/2016

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O., DATADA DE: 15/04/2016.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO MARQUES DE MARSILLAC FONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 010.350.787-67, RG/RNE: 08357707-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDNEA FERREIRA DE QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.402.608-33, RG/RNE: 15.263.138-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 012.571.987-69, RG/RNE: 08276343-4, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

NUM.DOC: 385.202/16-7 SESSÃO: 08/09/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/06/2016. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/06/2016.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FERNANDO MARQUES DE MARSILLAC FONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 010.350.787-67, RG/RNE: 08357707-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE EDNEA FERREIRA DE QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.402.608-33, RG/RNE: 15.263.138-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 012.571.987-69, RG/RNE: 12.571.987-69, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEITO MARIA CLAUDIA BELDI MUNIZ FALCAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AN CJ17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644974-5, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AN CJ17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.097.398-69, RG/RNE: 165736100, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 537.430/16-7 SESSÃO: 15/12/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 31/08/2016. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/08/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 232.171/17-8 SESSÃO: 23/05/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/01/2017. ELEICAO DE NOVO MEMBRO DA DIRETORIA

ELEITO ENIO CAMARGO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 097.330.928-86, RG/RNE: 18468406-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, CONJ 17 E 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2018..

NUM.DOC: 414.282/17-6 SESSÃO: 14/09/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 12/06/2017. TOMAR CONHECIMENTO DA RENUNCIA DE DIRETOR E ELEICAO DE NOVO MEMBRO DA DIRETORIA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 12/06/2017.

REMANESCENTE ENIO CAMARGO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 097.330.928-86, RG/RNE: 18468406-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, CONJ 17 E 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2018..

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 012.571.987-69, RG/RNE: 12.571.987-69, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI MUNIZ FALCAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 as 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644974-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.097.398-69, RG/RNE: 165736100, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO VITOR JUNIOR LUSTRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.307.329-30, RG/RNE: 76122717, RESIDENTE À RUA PASTEUR, 463, 11 ANDAR, BATEL, CURITIBA - PR, CEP 80250-104, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 316.340/18-2 SESSÃO: 05/07/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 11/06/2018. NO USO DAS ATRIBUICOES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2 DO ESTATUTO SOCIAL DESTA COMPANHIA, APROVARAM, POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS, A SUBSTITUICAO DA SRA. VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, BRASILEIRA, CASADA SOB O REGIME DA COMUNHAO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N 119.950.278-20, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 27.644.974-5 SSP/SP, DA CONDICAO DE DIRETORA RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DA NORMA ESTABELECIDA NA ICVM 301, REFERENTE AO CADASTRO, IDENTIFICACAO, REGISTRO, OPERACOES, COMUNICACAO, LIMITES E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTACAO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PELA SRA. ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 16.573.610-0 SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N 130.097.398-69, QUE ASSUMIRA TAIS RESPONSABILIDADES.

NUM.DOC: 346.016/18-6 SESSÃO: 23/07/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 27/04/2018. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 27/04/2018.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ENIO CAMARGO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 097.330.928-86, RG/RNE: 18468406-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, CONJ 17 E 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2018..

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644974-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.097.398-69, RG/RNE: 165736100, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VITOR JUNIOR LUSTRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.307.329-30, RG/RNE: 76122717, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO PAULO SERGIO GOBBO MARINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 125.512.258-76, RG/RNE: 16.371.171-9, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 354.271/18-0 SESSÃO: 25/07/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 19/02/2018. ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DELIBERAR SOBRE A ELEICAO DO RESPONSAVEL OERANTE A COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS ("CVM") PELA FUNCAO DE AGENTE FICUCIARIO, NOS TERMOS DA INSTRUCAO CVM N 583 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 as 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

NUM.DOC: 539.364/18-6 SESSÃO: 14/11/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 16/10/2018. ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.D., DATADA DE: 16/10/2018.

REMANESCENTE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644974-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ANA LUCIA FERRARI PREGNOLATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.097.398-69, RG/RNE: 165736100, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VITOR JUNIOR LUSTRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.307.329-30, RG/RNE: 76122717, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE PAULO SERGIO GOBBO MARINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 125.512.258-76, RG/RNE: 16.371.171-9, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 137.429/19-8 SESSÃO: 08/03/2019

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/12/2018. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (I) TOMAR CONHECIMENTO DA RENUNCIA DE DIRETOR; (II) ELEICAO DE NOVO MEMBRO PARA COMPOR A DIRETORIA DA COMPANHIA; (III) SUBSTITUICAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS INSTRUCOES CVM 558/2015 (ARTIGO 4 , IV) E 301/1999.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 18/12/2018.

REMANESCENTE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 221628472, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644974-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VITOR JUNIOR LUSTRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.307.329-30, RG/RNE: 76122717, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE PAULO SERGIO GOBBO MARINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 125.512.258-76, RG/RNE: 16.371.171-9, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA DANTAS FORBES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 143.352.968-86, RG/RNE: 238236201, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ17 E, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 295.662/19-0 SESSÃO: 31/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/04/2019. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (A) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: (I) APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; (II) DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018; E (B) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: (I) APROVAR A REMUNERACAO GLOBAL DA DIRETORIA PARA O EXERCICIO SOCIAL DE 2019; (II) RETIFICAR A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018, NOS ITENS ABAIXO, E RATIFICAR OS DEMAIS ITENS NAO ALTERADOS ATRAVES DA PRESENTE: (A) QUANTO A APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS; (B) QUANTO AO PRAZO DO MANDATO DOS DIRETORES ELEITOS E REELEITOS; (III) RETIFICAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUANTO AO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORA ELEITA, E RATIFICAR OS DEMAIS ITENS NAO ALTERADOS ATRAVES DA PRESENTE.

NUM.DOC: 120.832/20-3 SESSÃO: 02/03/2020

CARTA DE DESTITUICAO AO CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA DO SR. PAULO SERGIO GOBBO MARINS, DATADA DE: 29/01/2020.

NUM.DOC: 253.949/20-8 SESSÃO: 14/07/2020

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/12/2019. (I) TOMAR CONHECIMENTO DA RENUNCIA DE DIRETOR; (II) ELEICAO DE NOVO MEMBRO PARA COMPOR A DIRETORIA DA COMPANHIA; (III) SUBSTITUICAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS INSTRUCOES CVM 558/2015 (ARTIGO 4 , IV) E 301/199.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/12/2019.

REMANESCENTE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 221628472, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 155689200, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 276449745, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE VITOR JUNIOR LUSTRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.307.329-30, RG/RNE: 76122717, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE PAULO SERGIO GOBBO MARINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 125.512.258-76, RG/RNE: 163711719, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA DANTAS FORBES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 143.352.968-86, RG/RNE: 238236201, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ17 E, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO MARCO ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 938.200.388-68, RG/RNE: 113479190, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 282.953/20-6 SESSÃO: 31/07/2020

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 01/06/2020. DELIBERAR SOBRE A SUBSTITUICAO DO DIRETOR RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS INSTRUCOES CVM 558/2015 (ARTIGO 4 , IV) E 301/1999, ASSIM COMO, RATIFICAR O PERIODO EM QUE TAIS RESPONSABILIDADES FICARAM A CARGO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

NUM.DOC: 381.903/20-5 SESSÃO: 18/09/2020

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2020. DELIBERACOES SOBRE AS SEGUINTES ORDENS DO DIA: (A) ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - (I) APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019; (II) DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019; (III) TOMAR CONHECIMENTO DA DESTITUICAO DE DIRETOR; (IV) TOMAR CONHECIMENTO DA RENUNCIA DE DIRETORES; E (V) REELEICAO E ELEICAO DE NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A DIRETORIA DA COMPANHIA. (B) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - (I) SUBSTITUICAO DO RESPONSAVEL PELA INSTRUCAO CVM 583 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016; E (II) APROVAR A REMUNERACAO GLOBAL DA DIRETORIA PARA O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

EXERCICIO SOCIAL DE 2020. fls. 123

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/04/2020.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE VALQUIRIA BATAGIOTI MATSUI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.629.298-01, RG/RNE: 22162847-2, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644947-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE PAULO SERGIO GOBBO MARINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 125.512.258-76, RG/RNE: 16.371.171-9, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCO ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 938.200.388-68, RG/RNE: 11.347.919-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 20801432-9, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 002.534/21-6 SESSÃO: 07/01/2021

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 16/10/2020. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (I) DESTITUICAO DE DIRETOR; (II) ELEICAO DE NOVO MEMBRO PARA COMPOR A DIRETORIA DA COMPANHIA; (III) SUBSTITUICAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS INSTRUCOES CVM 558/2015 (ARTIGO 4 ,IV) E 301/1999;

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 16/10/2020.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644947-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCO ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 938.200.388-68, RG/RNE: 11347919-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 20801432-9, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO XENIA SAYURI YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 164.271.978-19, RG/RNE: 20252882-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/12/2022..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

NUM.DOC: 352.935/21-2 SESSÃO: 21/07/2021

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/01/2021. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 18/01/2021.

REMANESCENTE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644947-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 20801432-9, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE XENIA SAYURI YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 164.271.978-19, RG/RNE: 20252882-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/12/2022..

ELEITO LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 828.390.777-87, RG/RNE: 04081753-8, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO PAULO ROBERTO TROTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 153.559.058-03, RG/RNE: 16796287-5 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 41901948954, CNPJ 03.317.692/0007-80, SITUADA À: RUA PASTEUR, 463, 11 ANDAR, AGUA VERDE, CURITIBA - PR, CEP 80250-104. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/01/2021. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 18/01/2021.

NUM.DOC: 561.853/21-6 SESSÃO: 25/11/2021 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

CARTA RENUNCIA DATADA DE: 12/02/2021, DE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, CPF 828.390.777-87, RG/RNE 04081753-8, DO CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO.

NUM.DOC: 575.919/21-8 SESSÃO: 06/12/2021

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2021. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (A) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: (I) APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020; (II) DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020; E (B) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: (I) APROVAR A REMUNERACAO GLOBAL DA DIRETORIA PARA O EXERCICIO SOCIAL DE 2021.

NUM.DOC: 583.305/21-0 SESSÃO: 07/12/2021

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/03/2021. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 15/03/2021.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 049.951.318-50, RG/RNE: 15568920, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AND CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 119.950.278-20, RG/RNE: 27644974-5, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 20801432-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.(DIRETOR ADMINISTRATIVO) fls. 125

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE XENIA SAYURI YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 164.271.978-19, RG/RNE: 20252882-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/12/2022..

REMANESCENTE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 828.390.777-87, RG/RNE: 04081753-8, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE PAULO ROBERTO TROTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 153.559.058-03, RG/RNE: 16796287-5 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 000.260/22-8 SESSÃO: 03/01/2022

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/06/2021. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (I) RENUNCIA DE DIRETOR; (II) ELEICAO DE NOVO MEMBRO PARA COMPOR A DIRETORIA; E A (III) SUBSTITUICAO DO RESPONSAVEL PERANTE A CVM PELA PRESTACAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS NOS TERMOS DA INSTRUCAO CVM 558/2015.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/06/2021.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 20801432-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE XENIA SAYURI YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 164.271.978-19, RG/RNE: 20252882-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/12/2022..

REMANESCENTE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 828.390.777-87, RG/RNE: 04081753-8, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE PAULO ROBERTO TROTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 153.559.058-03, RG/RNE: 16.796.287-5 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 11.620.828-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 A/C.17 E 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

B.A. = 3.200.054/22-0. DE 06/01/2022. FUNDAMENTO: NAO CONSTA SAIDA DO DIRETOR LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH ELEITO NO REGISTRO N 352.935/21-2..

NUM.DOC: 132.018/22-6 SESSÃO: 09/03/2022

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 15/02/2022. DELIBERAR SOBRE A NOMEACAO: (I) DO DIRETOR ESTATUTARIO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA RESOLUCAO CVM NO 32, DE 19 DE MAIO DE 2021 ("RESOLUCAO CVM NO32/21") E PELA RESOLUCAO CVM NO 33, DE 19 DE MAIO DE 2021 ("RESOLUCAO CVM NO33/21"); E (II) DO DIRETOR ESTATUTARIO RESPONSAVEL PELA SUPERVISAO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS PREVISTOS NA RESOLUCAO CVM NO 32/21 E RESOLUCAO CVM NO33/21.

NUM.DOC: 618.397/22-0 SESSÃO: 13/10/2022

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2022. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (A) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: (I) APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021; (II) APROVACAO DA DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021; E (B) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 as 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

EXTRAORDINARIA: (I) TOMAR CONHECIMENTO DA RENUNCIA DE DIRETOR; (II) ELEICAO DE NOVOS E REELEICAO DOS ATUAIS MEMBROS DA DIRETORIA; (III) ALTERACAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS INSTRUCOES CVM DE NUMEROS 542/2013 (ARTIGO 15O, II E 16O, II), 543/2013 (ARTIGO 28O, II), 558/2015 (ARTIGO 4O, IV), E; (IV) ALTERACAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUCAO CVM NO 43/2021 E (V) APROVACAO DA REMUNERACAO GLOBAL DA DIRETORIA, PARA O EXERCICIO SOCIAL DE 2022.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2022.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 208014329, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 296449027, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE XENIA SAYURI YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 164.271.978-19, RG/RNE: 202528820, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AND CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 09/12/2022..

REMANESCENTE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 828.390.777-87, RG/RNE: 040817538, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 116208284, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 A/C.17 E 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO FELIPE CASTRO DEZOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 401.409.028-05, RG/RNE: 487295067, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AD CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO NOEMI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.709.498-85, RG/RNE: 142523446, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AD CJ17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO ROSA DE FATIMA FRANCA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.457.478-30, RG/RNE: 15145007, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AD CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 314.099/23-2 SESSÃO: 03/08/2023

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2023. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (A) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: (I) APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022; (II) APROVACAO DA DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, E; (B) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: (I) TOMAR CONHECIMENTO DA RENUNCIA DE DIRETORES; (II) ELEICAO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA; (III) ALTERACAO DOS RESPONSAVEIS PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS INSTRUCOES CVM DE NUMEROS 32/2021 (ARTIGO 17O I E II), 33/2021 (ARTIGO 28O I E II) E 21/2021; E; (IV) APROVACAO DA REMUNERACAO GLOBAL DA DIRETORIA, PARA O EXERCICIO SOCIAL DE 2022.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/2023.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 13109-230, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 208014329, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 296449027, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17 E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

828.390.777-87, RG/RNE: 040817538, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17,18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 116208284, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 A/C.17 E 18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE FELIPE CASTRO DEZOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 401.409.028-05, RG/RNE: 487295067, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AD CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE NOEMI DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.709.498-85, RG/RNE: 142523446, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AD CJ17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROSA DE FATIMA FRANCA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.457.478-30, RG/RNE: 15145007, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1 AD CJ 17E18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO TIAGO BARBOSA ORSONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 364.330.928-70, RG/RNE: 40435690-4, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO WILLIAM KEN ITI MORISHIGUE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 325.859.748-04, RG/RNE: 29259472-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, 1AN CJ 17/18, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 420.162/23-9 SESSÃO: 26/10/2023

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 05/10/2023. DELIBERAR SOBRE O REMANEJAMENTO DE ATIVIDADES ENTRE OS DIRETORES, CONFORME ARTIGO 12, PARAGRAFO 8. D, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ESPECIFICAMENTE PARA A (I) A ALTERACAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA INSTRUCAO CVM N 50/2021; (II) A INDICACACAO DO RESPONSAVEL PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUCAO CMN N 4893/2021 E NA RESOLUCAO BCB N 85/2021

NUM.DOC: 062.455/24-2 SESSÃO: 08/02/2024

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/11/2023. RETIFICAR A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023, A FIM DE EXCLUIR A MENCAO DA RENUNCIA DO SR. CLAUDIO TARRASCO, VEZ QUE O ESTE JAMAIS FEZ PARTE DA DIRETORIA DA PRESENTE COMPANHIA. (II) APROVAR A DESTITUICAO DO SR. WILLIAM KEN ITI MORISHIGUE EM RELACAO AO CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA; (III) APROVAR A ELEICAO DO SR. RONALDO HIGA SOKEI, BRASILEIRO, CASADO NO REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 254.867.478-96, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 26.130.852-X, COM ENDERECO COMERCIAL NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO/SP, A AVENIDA PAULISTA, N 1842, TORRE NORTE, 1 ANDAR, CONJ. 17, BELA VISTA - CEP: 01.310-923, AO CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA, PELO MANDATO RESTANTE DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, ISTO E, ATE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A SER REALIZADA EM 2024.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/11/2023.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 208014329, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 296449027, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 828.390.777-87, RG/RNE: 040817538, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 116208284, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE FELIPE CASTRO DEZOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 401.409.028-05, RG/RNE: 487295067, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE TIAGO BARBOSA ORSONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 364.330.928-70, RG/RNE: 40435690-4, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE WILLIAM KEN ITI MORISHIGUE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 325.859.748-04, RG/RNE: 29259472-0, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO RONALDO HIGA SOKEI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 254.867.478-96, RG/RNE: 26130852-X, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

NUM.DOC: 294.780/24-5 SESSÃO: 02/08/2024

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/04/2024. DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: (A) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: (I) APROVACAO DAS CONTAS DA ADMINISTRACAO E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023; E (II) APROVACAO DA DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023; E (B) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: (I) REELEICAO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA; (II) APROVACAO DA REMUNERACAO GLOBAL DA DIRETORIA, PARA O EXERCICIO SOCIAL DE 2024; E (III) ALTERACAO DA SEDE DA MATRIZ DA COMPANHIA, COM A CONSEQUENTE ALTERACAO DA REDACAO DO ARTIGO 2 DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 26/04/2024.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 20801432-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE CASTRO DEZOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 401.409.028-05, RG/RNE: 48729506-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 11620828-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RONALDO HIGA SOKEI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 254.867.478-96, RG/RNE: 26130852-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 66820601, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 105.560.088-47, RG/RNE: 208014329, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 296449027, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE LUIZ ANTUNES MACIEL MUSSNICH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 828.390.777-87, RG/RNE: 040817538, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 116208284, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE FELIPE CASTRO DEZOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 401.409.028-05, RG/RNE: 487295067, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 as 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO. fls. 129

REMANESCENTE TIAGO BARBOSA ORSONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 364.330.928-70, RG/RNE: 40435690-4, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE RONALDO HIGA SOKEI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 254.867.478-96, RG/RNE: 26130852-X, RESIDENTE À AV PAULISTA, 1842, 1 AN CJ 17, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NORT TLJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/04/2024.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM VIRTUDE DA ALTERACAO DO ENDERECO DELIBERADA NO ITEM ACIMA, DECIDE O ACIONISTA ALTERAR A REDACAO DO ARTIGO 2 DO ESTATUTO SOCIAL PARA PASSAR A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: -ART. 2 - O BANCO TEM A SUA SEDE E FORO NA AVENIDA PAULISTA, N 1842, TORRE NORTE, TERREO, LOJA 8, BELA VISTA, NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 01310-923.-

NUM.DOC: 393.804/24-0 SESSÃO: 04/11/2024

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 11/10/2024. DELIBERAR SOBRE (I) A RENUNCIA E ALTERACAO DE CARGO DE MEMBROS DA DIRETORIA; E (II) A SUBSTITUICAO DOS DIRETORES ESTATUTARIOS RESPONSAVEIS PELA RESOLUCAO CVM N 43/2021; PELA RESOLUCAO CVM N 32/21 (ARTIGO 17, I); E PELA RESOLUCAO CVM N 33/21 (ARTIGO 28, I).

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 11/10/2024.

REMANESCENTE MARIA CLAUDIA BELDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 071.993.458-36, RG/RNE: 6682060-1, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE REGINALDO LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 105.560.088-47, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE CASTRO DEZOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 401.409.028-05, RG/RNE: 48729506-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FELIPE BORGES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 223.770.928-96, RG/RNE: 29644902-7, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE LUIS LOCASPI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 042.860.198-70, RG/RNE: 11620828-4, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE RONALDO HIGA SOKEI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 254.867.478-96, RG/RNE: 26130852-0, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

REMANESCENTE TIAGO BARBOSA ORSONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 364.330.928-70, RG/RNE: 40435690-4, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1842, TOR NOR LJ8, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-923, COMO DIRETOR.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300485238
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/11/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 251715849, quinta-feira, 14 de novembro de 2024 às 10:02:59.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2024 as 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wtRmbQRt.

DOC.02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código galU1qrU.

TRASLADO

LIVRO Nº 0203 **PÁGINA 022/022**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos cinco (05) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024),** nesta Cidade de São Paulo, nesta serventia, perante mim, Escrevente e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscreve, compareceu como Outorgante **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Avenida Paulista, nº 1842 – 1º andar, conjuntos 17, Bela Vista – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, com seu Estatuto Social na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2016, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 537.430/16-7, aos 15/12/2016, neste ato em conformidade com o Artigo 29º, legalmente representada por seus Diretores: **REGINALDO LOPES,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.801.432-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 105.560.088-47, reeleito conforme composição da Diretoria expressa na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2022, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 618.397/22-0, aos 13/10/2022, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia (Pasta 60, 90, 116, 153, 156, 160, 164, 170, 174, 201, 208, 264, 270, 276, .290; Fls 147 a 158, 121 a 158; 195-211; 167-196; 001-004; 022-041; 092-095; 175-180; 015; 174-179; 156-159; 260-262; 268-270; 267-269; 064-065; 001-003) e **RONALDO HIGA SOKEI,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 26.130.852-x, inscrito no CPF/MF nº 254.867.478-96, eleito conforme composição da Diretoria expressa na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2023, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 62.455/24-2, aos 08/02/2024, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta Serventia (Pasta 305; Fls 390-391). Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí, pela referida **OUTORGANTE** na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e, na melhor forma de direito, nomeia e constitui por seus procuradores: **ANA CAROLINA SILVA REHDER CAVALE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 32.930.648-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 307.670.648-95 e na OAB/SP 254.851; **GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA ,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 27.879.952-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 272.625.218-45 e na OAB/SP nº 297.941; **GIOVANNA NOGUEIRA PANACHI,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 53.521.604-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 470.562.538-22 e na OAB/SP nº 498.621; e **GUILHERME PERASSOLI AYROZA GALVÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 38.983.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 358.412.478-67 e na OAB/SP nº 400.005, com poderes para, **isoladamente**, representar a Outorgante perante quaisquer Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, em respostas a ofícios, comunicados, intimações, ordens, notificações, contranotificações, correspondências judiciais e extrajudiciais em geral, bem como, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Cartórios Extrajudiciais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais, processuais e administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; e, com poderes para, **em conjunto com um diretor da Companhia ou com os Outorgados definidos neste instrumento**, nomear procuradores da cláusula *ad-judicia et extra e ad negotia* para representar a Outorgante, tão somente na qualidade de representante dos fundos de investimentos administrados, especificando nos respectivos instrumentos públicos ou particulares os atos que os procuradores poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O PRESENTE MANDATO ´TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2024. As qualificações dos procuradores foram fornecidas pelo Outorgante, que por elas se responsabiliza, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código galU1qrU.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Paulo Oficial/Tabelião(ã): R$ 179,86; Estado: R$ 51,12; Secretaria da Fazenda: R$ 34,98; Ministério Público: R$ 8,63; Registro Civil: R$ 9,47; Tribunal de Justiça: R$ 12,34; Santa Casa: R$ 1,80; Município (ISS): R$ 3,84; Total: R$ 302,04. Guia n. 180/2024. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.)GABRIEL PORRINO VAZ, Escrevente, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.)ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. **REGINALDO LOPES | RONALDO HIGA SOKEI | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA**. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.)_____GABRIEL PORRINO VAZ, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

GABRIEL PORRINO VAZ
Escrevente

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital n°: 1153031PR000000037654424Q - Valor R$: R$ 302,04
Selo digital n°: 1153031TR000000037660324M - Valor R$: R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código galU1qrU.

Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP,** inscrito no CNPJ sob o n. 07.727.757/0001-20, neste ato representado por sua administradora FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 03.317.692/0001-94 ambas com sede na Av. Paulista n. 1842, Térreo, Torre Norte, Loja 08, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os seguintes advogados, sócios do escritório **COSTA PEREIRA E DI PIETRO ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 10.676 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.394.067/0001-22, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 360, 5º andar, conjunto 52, CEP 04543-000: Drs. **ALEX COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.893.351-5, inscrito no CPF/MF sob nº 267.552.148-50, e na OAB/SP sob nº 182.585, e-mail: alex@cpdpadvogados.com.br; **JULIANO DI PIETRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.576.373-3, inscrito no CPF/MF sob nº 584.459.510-68, e na OAB/SP sob nº 183.410, e-mail: juliano@cpdpadvogados.com.br; **LÍVIA GUIMARÃES CARNEIRO DE MELO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 47.794.313-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.962.258-98 e na OAB/SP sob nº 337.447; **BRUNO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 42.791.071-7 , inscrito no CPF sob o n° 338.665.998-54 e na OAB/SP sob o n° 327.494; **GABRIELA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 53.343.19-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 442.647.038-24 e na OAB/SP sob o nº 490.024; **IGOR EUGÊNIO TORRALBO UNELLO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 38.002.593-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.194.268-35 e na OAB/SP sob o nº 449.590; e **THIAGO MIRANDA HORTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 37.953.116-1 e inscrito no CPF sob o nº 500.600.688-92 e na OAB/SP sob nº 511.824; bem como da acadêmica de direito **MARIA EDUARDA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 57.233.650-0 e inscrita no CPF sob o n° 455.472.858-70; a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com os poderes da cláusula *"Ad Judicia e Et Extra"*, para obter vistas, cópias e certidões de quaisquer processos e mais os de desistir, renunciar, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, levantar valores depositados, pedir e tomar ciência de despachos ou decisões, comparecer em audiências, substabelecer com reserva de poderes e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **que ora é outorgado para o fim especial de representar o Fundo outorgante em ação a ser distribuída em face de LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP
pp. Gabriel Meller Ordonez de Souza pp. Giovanna Nogueira Panachi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código galU1qrU.

DOC.03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jpXgk4mU.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222284802	14/04/2008	28/11/2024 15:32:30

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2008	09.540.260/0001-24	

CAPITAL

R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS	NÚMERO: 70	
BAIRRO: PARQUE DAS VINHAS	COMPLEMENTO: PAVMTOTERREO	
MUNICÍPIO: ITUPEVA	CEP: 13295-524	UF: SP

OBJETO SOCIAL

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jpXgk4mU.

ALCANTARILLA, 53, APTO 11, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05717-170, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

Fls. 136

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 177.747/21-3 SESSÃO: 23/04/2021

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 30/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 659.915/21-2 SESSÃO: 21/12/2021

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE TEM SUA SEDE SOCIAL NO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, UNIDADE 30, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370. PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE TEM AS SEGUINTES FILIAIS, TODAS COM MESMO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ, SALVO A FILIAL N.3 E N.4 QUE TEM POR ATIVIDADE O ABAIXO DESCRITO EM SUA MENCAO: FILIAL 1: NA CIDADE DE ITUPEVA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA GUTEMBERG JOSE COBUCCI, NO 316, LOTE 09, GLEBA A2, PACAEMBU III, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0002-05 E NIRE 35.904.597.163, FILIAL 2: COM ENDERECO NA UNIDADE(S) 20, 21, 29 E 30 DO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370., INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0003-96 E NIRE 35.904.797.545. FILIAL 3: TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, NO 70, PAVIMENTO SUPERIOR, SALA 01, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0004-77 E NIRE 35.906.016.621, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76. C) A EXPLORACAO POR CONTRA PROPRIA DO RAMO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EFETIVA, PROCEDENDO, O SEU RECRUTAMENTO E SELECAO PARA POSTERIOR CONTRATACAO DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS. D) RECRUTAMENTO, SELECAO, CONTRATACAO, ADMINISTRACAO, TREINAMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NAO, PARA PRESTACAO DE SERVICOS A EMPRESAS, TAIS COMO: CONSERVACAO E LIMPEZA, BEM COMO A EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS OU NAO. E) PRESTACAO DE SERVICOS EM LOGISTICA EMPRESARIAL. F) ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS. FILIAL 4: NA CIDADE DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, RUA 22 DE MAIO, NO 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, CEP 37.640-000, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 31920066009, CNPJ 09.540.260/0005-58, SITUADA À: RUA 22 DE MAIO, 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/12/2021., DATADA DE: 06/12/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 087.974/23-0 SESSÃO: 28/02/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, GL20/21/29/30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.032.366/24-2 SESSÃO: 09/02/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 09/02/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jpXgk4mU.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT., DATADA DE: 09/02/2024.

NUM.DOC: 1.289.825/24-5 SESSÃO: 06/11/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/11/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA ALCANTARILLA, 53, APTO 11, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05717-170, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524. , DATADA DE: 06/11/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222284802
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 252564508, quinta-feira, 28 de novembro de 2024 às 15:32:30.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jpXgk4mU.

DOC.04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO NORMATIVO II – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175 (“Resolução”) dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Anexo Normativo II, entende-se por:

I – agente de cobrança: prestador de serviço contratado para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;

II – ativos financeiros de liquidez:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e

d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”;

III – carteira (de ativos): conjunto de direitos creditórios, ativos financeiros de liquidez, derivativos e disponibilidades da classe de cotas;

IV – cedente: aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o FIDC;

V – cessão (de direitos creditórios): a transferência pelo cedente, credor originário ou não, de direitos creditórios para o FIDC, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional;

VI – classe de investimento em cotas: classe de cotas que deve aplicar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas de outros FIDC;

VII – conta-vinculada: conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo administrador, entidade registradora ou custodiante, conforme o caso;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VIII – cota de subclasse sênior (“cota sênior”): cota de emissão de subclasse que não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate;

IX – cota de subclasse subordinada mezanino (”cota subordinada mezanino”): cota de emissão de subclasse que, simultaneamente, se subordina a outra(s) subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins;

X – cota de subclasse subordinada (“cota subordinada”): cota de emissão de subclasse que se subordina a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate;

XI – devedor: pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pela liquidação de ativos da carteira de direitos creditórios;

XII – direitos creditórios:

a) direitos e títulos representativos de crédito;

b) valores mobiliários representativos de crédito;

c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

d) por equiparação, cotas de FIDC;

XIII – direitos creditórios não-padronizados: direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º;

g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “h”;

XIV – índice referencial: índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização de uma subclasse de cotas de classe fechada ou de uma série de cotas seniores;

XV – índice de subordinação: relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma subclasse de cotas subordinadas ou subordinadas mezanino e o patrimônio líquido da classe;

XVI – lâmina (de informações básicas): documento referido no art. 18 deste Anexo Normativo II e cujo modelo constitui o Suplemento E ou Suplemento F da Resolução, conforme o caso;

XVII – lastro dos direitos creditórios: documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, sem prejuízo das hipóteses de aquisição de direitos creditórios não-performados;

XVIII – originador: agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do direito creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;

XIX – partes relacionadas: tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

XX – registro de direitos creditórios: serviço de registro prestado sob o amparo da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XXI - retenção de risco: qualquer obrigação contratual ou mecanismo existente no âmbito da operação de securitização, por meio do qual o cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos direitos creditórios da carteira;

XXII – revolvência (de direitos creditórios): a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de direitos creditórios;

XXIII – séries: subconjuntos de cotas sênior das classes fechadas, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial;

XXIV – taxa de performance: taxa cobrada do fundo em função do resultado da classe ou do cotista; e

XXV – termo de adesão (e ciência de risco): documento referido no art. 29 da parte geral da Resolução.

§ 1º Não são considerados direitos creditórios não-padronizados:

I – direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e

b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e

II – os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e

b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

§ 2º Não se considera originadora a instituição que esteja atuando exclusivamente em oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Em acréscimo às possibilidades previstas no art. 5º, § 5º, da parte geral da Resolução, todas as subclasses de FIDC podem ser diferenciadas no regulamento por outros direitos econômicos e políticos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 4º Da denominação do fundo e de suas classes de cotas, se houver, deve constar a expressão “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios".

§ 1º A denominação deve identificar o direcionamento de recursos para segmento ou segmentos econômicos específicos, se houver.

§ 2º Caso o FIDC possua somente classes de investimento em cotas, sua denominação pode utilizar a expressão “Fundo de Investimento em Cotas”.

§ 3º Deve constar da denominação da classe de investimento em cotas a expressão “Classe de Investimento em Cotas”.

§ 4º Admite-se a utilização cumulativa dos sufixos descritos na parte geral da Resolução e neste Anexo Normativo II.

Art. 5º As classes de cotas dos FIDC podem ser abertas ou fechadas.

Art. 6º Para fins de obtenção do registro de funcionamento de classe aberta que seja destinada ao público em geral, em acréscimo aos documentos e informações requeridos no art. 10 da parte geral da Resolução, o administrador deve encaminhar versão atualizada da lâmina.

Art. 7º No âmbito do pedido de registro de funcionamento de classes de cotas cujo regulamento admita a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público:

I – deve ser apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – caso reste caracterizada uma operação de crédito, nos termos do inciso I, deve ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO IV – COTAS

Seção I – Emissão

~~Art. 8º As cotas seniores e subordinadas devem ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses subordinadas mezanino.~~

~~Parágrafo único. As cotas seniores e subordinadas mezanino de classe fechada podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.~~

Art. 8º As cotas seniores devem ser emitidas em uma única subclasse.

§ 1º As cotas seniores e subordinadas mezanino de classe fechada podem ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

§ 2º É vedada a existência de subordinação entre diferentes subclasses de cotas subordinadas, sem prejuízo da possibilidade de o Regulamento estabelecer outras diferenciações entre direitos econômicos e políticos para as referidas subclasses, nos termos do art. 3º deste Anexo Normativo II.

§ 3º O Regulamento deve estabelecer a forma como as obrigações das cotas subordinadas serão cumpridas pelas diferentes subclasses de cotas subordinadas, se houver.

- ***Art. 8º com redação dada pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

Art. 9º Na emissão de cotas de classe aberta deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor.

Seção II – Distribuição

Art. 10. Caso o número mínimo de cotas da classe fechada não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Art. 11. Em acréscimo ao regulamento, quando do ingresso do cotista na classe de cotas, o administrador e o distribuidor devem disponibilizar uma versão atualizada da lâmina, se aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 12. Em acréscimo às informações contidas no **caput** do art. 29 da parte geral Resolução, quando de seu ingresso na classe de cotas, o cotista deve atestar, no termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor da lâmina, se aplicável.

Parágrafo único. Caso a classe seja destinada ao público em geral e sua política de investimentos admita a aquisição de precatórios federais, o cotista deve atestar, ainda, que teve acesso a informações sobre os riscos específicos desse ativo.

Art. 13. A distribuição de cotas junto ao público em geral requer o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I – o público em geral não pode adquirir cotas subordinadas;

II – o regulamento estipule um cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos;

III – caso se trate de classe aberta, o prazo de carência, se houver, em conjunto com o prazo total entre o pedido de resgate e seu pagamento, não podem totalizar um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – a política de investimento não admita a aplicação em:

a) direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem:

1. empresas concessionárias de serviços públicos; ou

2. companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e

b) direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes a eles relacionadas; e

V – a subclasse de cotas seniores seja objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção III – Subscrição e Integralização

Art. 14. Somente nas classes restritas a integralização de cotas seniores e subordinadas mezanino pode ser feita em direitos creditórios, de acordo com método disciplinado no regulamento.

Art. 15. As classes de cotas cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados são de subscrição exclusiva de investidores profissionais, ressalvada a hipótese de subscrição de cotas subordinadas pelo cedente e suas partes relacionadas.

Parágrafo único. No caso de subscrição de cotas de classes cuja política de investimento tenha como objetivo a realização de aplicações em direitos creditórios devidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a restrição prevista no **caput** pode ser afastada, desde que:

~~I – a subscrição seja realizado no contexto do plano de recuperação judicial da sociedade empresária devedora dos direitos creditórios, no qual os investidores figurem como credores; e~~

I – REVOGADO

- ***Inciso I revogado pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

II – a integralização de cotas seja efetuada somente em direitos creditórios.

Seção IV – Resgate e Amortização

Art. 16. Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas e subordinadas mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados no regulamento, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Parágrafo único. Admite-se que cotas subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em direitos creditórios.

Art. 17. Admite-se o resgate e a amortização de cotas seniores e subordinadas mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I – por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução;

~~II – por deliberação da assembleia de cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução; ou~~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – por deliberação da assembleia de cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução;

- ***Inciso II com redação dada pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

~~III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, deste Anexo Normativo II.~~

III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, deste Anexo Normativo II; ou

- ***Inciso III com redação dada pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

IV – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados e a possibilidade esteja prevista no Regulamento.

- ***Inciso IV incluído pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Seção I – Lâmina de Informações Básicas

Art. 18. O administrador de classe aberta destinada ao público em geral deve manter atualizada uma lâmina contendo as informações relevantes sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento E ou Suplemento F, conforme o caso, no caso de classe de investimento em cotas.

§ 1º É facultado ao administrador formatar a lâmina livremente desde que:

I – a ordem das informações seja mantida;

II – o conteúdo do Suplemento E ou F, conforme o caso, não seja modificado;

III – os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV – quaisquer informações adicionais não dificultem o entendimento das informações exigidas.

§ 2º Caso o regulamento estabeleça taxas mínimas e máximas, englobando as taxas das classes investidas, conforme previsto no art. 98, § 1º, da parte geral da Resolução, a lâmina deve destacar as taxas máximas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 19. Em acréscimo aos materiais referidos nos incisos do **caput** do art. 47 da parte geral da Resolução, a divulgação de informações dos FIDC deve contemplar a disponibilização da lâmina atualizada, se aplicável.

Seção II – Regulamento

Art. 20. Em acréscimo às matérias dispostas no art. 48 da parte geral da Resolução, o regulamento do FIDC deve dispor sobre:

I – índice referencial, se houver, para cada subclasse em separado;

II – índice de subordinação, se houver, para cada subclasse em separado, assim como os procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse índice;

III – taxa de performance, se houver;

IV – remuneração da consultoria especializada, se houver;

V – diferenciação entre as subclasses, se houver;

VI – diferenciação entre as séries de cotas seniores e subordinadas mezanino, se houver, nos termos do art. 8º, parágrafo único, deste Anexo Normativo II;

VII – possibilidade de a verificação do lastro dos direitos creditórios ser executada por amostragem, e bem como especificação dos parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim;

VIII – procedimentos aplicáveis à cobrança dos direitos creditórios, incluindo aqueles vencidos e não pagos; e

IX – eventos que ensejam a liquidação antecipada da classe.

§ 1º O índice de subordinação de cada subclasse de cotas mezanino e da subclasse de cotas subordinadas deve ser expresso no regulamento por meio de uma taxa percentual do patrimônio líquido da classe de cotas.

§ 2º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, as matérias previstas nos incisos do **caput** devem ser disciplinadas no anexo da classe a que se referirem.

Art. 21. A política de investimento disposta no regulamento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – segmentos econômicos em que são originados e natureza dos direitos creditórios;

II – processos de originação dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;

III – critérios de elegibilidade dos direitos creditórios e, se for o caso, condições de cessão;

IV – requisitos de composição e diversificação da carteira de ativos, se houver, sem prejuízo dos limites estabelecidos neste Anexo Normativo II;

V – limites para:

a) aplicação em direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, sem prejuízo do disposto no art. 13, inciso IV, “b”, deste Anexo Normativo II;

b) aplicação em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do administrador, gestor e suas partes relacionadas;

c) inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas;

VI – hipóteses de revolvência dos direitos creditórios, se for o caso; e

VII – regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas.

Art. 22. A política de investimento da classe de investimento em cotas deve dispor, no mínimo, sobre o percentual máximo de aplicação em:

I – classes de cotas que contem com serviços do administrador, gestor, consultoria especializada ou suas partes relacionadas; e

II – ativos financeiros de liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do administrador, gestor ou suas partes relacionadas.

Seção III – Material de Divulgação

Art. 23. Qualquer material de divulgação deve:

I – ser consistente com o regulamento e a lâmina, se aplicável;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – ser apresentado em conjunto com a lâmina, se aplicável

III – mencionar a existência da lâmina, se for o caso, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais pode ser obtida; e

IV – conter as informações do item 11 da lâmina, se esta não for obrigatória.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica:

I – aos materiais de divulgação veiculados em áudio, vídeo ou em mídia impressa, tais como jornais e revistas;

II – aos materiais que citem mais de uma classe de cotas, sem destacar qualquer classe mencionada;

III – aos materiais que, exclusivamente, citem a rentabilidade de mais de uma classe de cotas; e

IV – aos textos de natureza digital ou impressa que não permitam, por restrições técnicas, a disponibilização de documentos.

§ 2º Os materiais mencionados no § 1º devem veicular, em destaque e preferencialmente em formato de **hyperlink**, o endereço na rede mundial de computadores em que a lâmina possa ser obtida, nos casos em que esta seja obrigatória.

Art. 24. Caso o material de divulgação inclua informação sobre a rentabilidade da classe de cotas, em acréscimo às informações contidas no art. 56 da parte geral da Resolução, deve ser informada a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Art. 25. Caso a classe seja destinada ao público em geral e sua política de investimentos admita a aquisição de precatórios federais, o material de divulgação deve destacar os riscos específicos do investimento nesse tipo de ativo.

Art. 26. As disposições constantes da Seção III do Capítulo V da parte geral da Resolução não se aplicam à lâmina.

CAPÍTULO VI – INFORMAÇÕES

Art. 27. O administrador é responsável por:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral da Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo; e

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

§ 1º O administrador está dispensado de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do **caput** para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput**:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do **caput**, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

§ 4º O administrador deve diligenciar junto ao gestor para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do **caput**, devendo notificar o gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Art. 28. Caso a classe possua subclasses de cotas, para fins de quórum em assembleia de cotistas, o regulamento do fundo deve dispor sobre os votos atribuídos a cada subclasse na assembleia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

~~Parágrafo único. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de cotas seniores, assim como titulares de cotas mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.~~

§ 1º Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de cotas seniores, assim como titulares de cotas mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

- ***§ 1º renumerado pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

§ 2º Em acréscimo às hipóteses previstas no § 1º do art. 78 da parte geral da Resolução, o regulamento pode permitir o voto dos prestadores de serviços da classe de cotas de que sejam titulares de cotas subordinadas.

- ***§ 2º incluído pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

Art. 29. Em acréscimo aos documentos previstos no art. 51 da parte geral da Resolução, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, o administrador deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I – Administração

Art. 30. Em acréscimo aos serviços previstos no art. 83 da parte geral da Resolução, o administrador deve contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços:

I – registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;

~~II – custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV deste Capítulo VIII, se for o caso, e observado, ainda, que o custodiante não pode ser parte relacionada do gestor ou da consultoria especializada;~~

II – custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV deste Capítulo VIII;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- ***Inciso II com redação dada pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

III – custódia de valores mobiliários, se for o caso;

IV – guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

V – liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

§ 1º O administrador deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

~~§ 2º O cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pelo administrador, em nome do fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.~~

§ 2º REVOGADO

- ***§ 2º revogado pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

~~§ 3º Na classe destinada exclusivamente a investidor profissional e que não tenha as suas cotas admitidas à negociação, o originador e o cedente dos direitos creditórios podem ser contratados pelo administrador para efetuar a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, desde que:~~

~~I – a classe seja dedicada à aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face;~~

~~II – a cobrança dos créditos seja preponderantemente realizada, de forma extrajudicial;~~

~~III – haja prévia aprovação pela unanimidade dos cotistas, reunidos em assembleia geral, ou declaração de ciência do cotista por meio de termo de adesão;~~

~~IV – todos contratos de cessão de direitos creditórios à classe contenham cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pela classe, corrigidos, quando for o caso, na hipótese de a cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, ou de existirem óbices na documentação à efetiva cobrança do crédito;~~

~~V – o regulamento não preveja a dispensa de verificação do lastro, conforme prevista no art. 36, § 3º, deste Anexo Normativo II; e~~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

~~VI – os demonstrativos trimestrais previstos no inciso V do **caput** do art. 27 deste Anexo Normativo II divulguem a exposição da classe a cada cedente e o montante de créditos recomprados ou indenizados conforme o estabelecido no inciso IV deste artigo.~~

§ 3º REVOGADO

- ***§ 3º revogado pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

~~§ 4º No caso de classe exclusiva, fica dispensado o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do § 3º deste artigo.~~

§ 4º REVOGADO

- ***§ 4º revogado pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

§ 5º Caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, o custodiante contratado nos termos do inciso II não pode ser parte relacionada ao gestor ou à consultoria especializada.

- ***§ 5º incluído pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

§ 6º O requisito previsto no § 5º não é aplicável à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

- ***§ 6º incluído pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

Art. 31. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução e neste Anexo Normativo II, o administrador é responsável pelas seguintes atividades:

I – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

II – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

III – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º deste Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

Parágrafo único. O documento referido no inciso II deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Seção II – Gestão

Art. 32. Em acréscimo aos serviços previstos no art. 85 da parte geral da Resolução, o gestor pode contratar, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços:

I – consultoria especializada; e

II – agente de cobrança.

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.~~

§ 1º Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

- ***§ 1º renumerado pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

§ 2º O cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pelo gestor, em nome do fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

- ***§ 2º incluído pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

§ 3º Na classe destinada exclusivamente a investidor profissional e que não tenha as suas cotas admitidas à negociação, o originador e o cedente dos direitos creditórios podem ser contratados pelo gestor para efetuar a guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios, desde que:

I – a classe seja dedicada à aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à classe por percentual inferior ao valor de face;

II – a cobrança dos créditos seja preponderantemente realizada, de forma extrajudicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – haja prévia aprovação pela unanimidade dos cotistas, reunidos em assembleia geral, ou declaração de ciência do cotista por meio de termo de adesão;

IV – todos contratos de cessão de direitos creditórios à classe contenham cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pela classe, corrigidos, quando for o caso, na hipótese de a cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito, ou de existirem óbices na documentação à efetiva cobrança do crédito;

V – o regulamento não preveja a dispensa de verificação do lastro, conforme prevista no art. 36, § 3º, deste Anexo Normativo II; e

VI – os demonstrativos trimestrais previstos no inciso V do **caput** do art. 27 deste Anexo Normativo II divulguem a exposição da classe a cada cedente e o montante de créditos recomprados ou indenizados conforme o estabelecido no inciso IV deste § 3º.

- ***§ 3º incluído pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

§ 4º No caso de classe exclusiva, fica dispensado o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do § 3º deste artigo.

- ***§ 4º incluído pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

Art. 33. Em acréscimo às demais obrigações previstas na parte geral da Resolução e neste Anexo Normativo II, o gestor é responsável pelas seguintes atividades:

I – estruturar o fundo, nos termos do § 1º deste artigo;

II – executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III – registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

IV – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

V – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

VI – sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) o índice de subordinação;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

VII – na gestão de classes de cotas destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e

b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

§ 1º A estruturação da classe de cotas, nos termos do inciso I do **caput**, consiste, no mínimo, no conjunto das seguintes atividades:

I – estabelecer a política de investimento;

II – estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;

III – estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e

V – estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento.

§ 2º A validação referida na alínea "a" do inciso II do **caput** deve utilizar informações que estejam sob controle do gestor ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo.

§ 3º A consultoria especializada pode ser contratada pelo gestor para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que comporão a carteira de direitos creditórios.

§ 4º Para a contratação da consultoria especializada, o gestor deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

Art. 34. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

Art. 35. As classes e subclasses de cotas que contam com taxa de performance devem observar a disciplina conferida à matéria no Anexo Normativo I da Resolução.

Seção III – Verificação do Lastro

Art. 36. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º.

§ 1º A verificação prevista no **caput** pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento, nos termos do art. 20, inciso VII, deste Anexo Normativo II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o § 1º devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da classe de cotas.

§ 3º Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

~~§ 4º O gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.~~

§ 4º O gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

- ***§ 4º com redação dada pela Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023.***

§ 5º Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Seção IV – Custódia

Art. 37. Caso a classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o administrador deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

Parágrafo único. Caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado o registro de que trata o **caput**.

- ***Parágrafo único incluído pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

Art. 38. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

§ 1º O regulamento pode prever que a verificação periódica do lastro é responsabilidade do administrador, desde que não seja parte relacionada ao gestor e, se houver, à consultoria especializada.

§ 2º O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Art. 39. O custodiante pode ser contratado pelo administrador para:

I – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

II – cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

III – realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

Art. 40. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Seção V – Vedações

Art. 41. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada.

Art. 42. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

§ 1º O regulamento pode afastar a vedação prevista no **caput**, desde que:

I – o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

II – a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

Art. 43. É vedado ao administrador e ao gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador, gestor ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

CAPÍTULO IX – CARTEIRA

Seção I – Enquadramento e Concentração

Art. 44. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

§ 1º A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, deste Anexo Normativo II.

§ 2º É facultado à classe, ainda, realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

Art. 45. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

§ 2º O gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no **caput** remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

§ 3º Nas classes destinadas a investidores qualificados, o limite referido no **caput** pode ser aumentado quando:

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

~~c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição da classe elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou~~

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

- ***Alínea c com redação dada pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023.***

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.

§ 5º Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

§ 6º As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata o inciso I do § 3º não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

§ 7º A classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – investidores profissionais.

§ 8º As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no **caput**.

Art. 46. Caso a classe de cotas seja destinada ao público em geral, a aplicação de recursos nos precatórios federais de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º deste Anexo Normativo II está limitada a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, por precatório.

Seção II – Investimento em Cotas

Art. 47. As aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe investidora.

Parágrafo único. O regulamento da classe restrita pode disciplinar a extrapolação do limite.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 48. O regulamento e, se aplicável, a lâmina da classe de cotas devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em uma única classe investida, sem prejuízo do disposto no art. 47 deste Anexo Normativo II.

Art. 49. A classe de cotas de aplicação do público em geral pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.

Parágrafo único. Dentro do limite previsto no **caput**, pode ser investido até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Art. 50. A classe de cotas destinada exclusivamente a investidores qualificados pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo único. Dentro do limite previsto no **caput**, pode ser investido até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

CAPÍTULO X – CLASSES RESTRITAS

Art. 51. O regulamento da classe restrita pode prever a existência de encargos que não estão previstos nos arts. 117 da parte geral da Resolução e 53 deste Anexo Normativo II.

Art. 52. No que se refere à classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais, adicionalmente às faculdades dispostas na parte geral da Resolução e neste Anexo Normativo II, o regulamento pode prever:

I – a não observância da carteira aos limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, conforme dispostos neste Anexo Normativo II;

II – o não cumprimento pelo administrador das obrigações previstas no inciso I do art. 27 deste Anexo Normativo II; e

III – que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios podem ser recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à classe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. O uso da previsão constante do inciso I não exime o administrador de encaminhar à CVM as informações de que tratam os incisos III a V do art. 27 deste Anexo Normativo II.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS

Art. 53. Em acréscimo aos encargos dispostos no art. 117 da parte geral da Resolução, o regulamento do FIDC pode prever como encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente de suas classes de cotas:

I – taxa de performance;

II – taxa máxima de custódia; e

III – registro de direitos creditórios.

Parágrafo único. Na classe restrita, o regulamento pode acrescentar aos encargos as despesas com:

I – consultoria especializada; e

II – agente de cobrança.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Art. 54. No âmbito da liquidação de uma classe de cotas, desde que de modo integrado ao plano de liquidação, em acréscimo às dispensas concedidas no art. 128 da parte geral Resolução, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

I – elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 deste Anexo Normativo II; e

II – envio das informações de que tratam os incisos III a V do art. 27 deste Anexo Normativo II à CVM.

Art. 55. Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista no regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas seniores aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, os titulares de cotas subordinadas mezanino e subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES

Art. 56. Em acréscimo às condutas previstas no art. 131 da parte geral da Resolução, considera-se infração grave:

I – a não observância aos limites de concentração, composição e exposição da carteira de ativos, conforme previstos no regulamento e neste Anexo Normativo II;

II – a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior; e

III – a não disponibilização da lâmina, se aplicável, conforme previsto neste Anexo Normativo II.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Quando da entrada em vigor da Resolução, o fundo será automaticamente considerado como constituído na forma de classe única de cotas, preservados direitos e obrigações das cotas seniores e subordinadas existentes à ocasião, que deverão ser tratadas como subclasses para fins de adaptação a este Anexo Normativo II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JGhhkauX.

DOC.05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

FIDC EMPRESARIAL LP e LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. e outro

A) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.727.757/0001-20, representado por sua gestora, PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, térreo, Sala Petra , neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado CREDOR;

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Água Espraiada, CEP 06833-370, doravante denominado DEVEDOR.

B) DEVEDOR SOLIDÁRIO:

LUCIANO GIMENEZ, brasileira, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.973.985, e inscrito no CPF/ME sob o nº 260.792.118-07, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcantarilla, nº 53, apto. 11, Vila Andrade, CEP 05717-170.

As partes supra qualificadas têm entre si justo e contratado a celebração do presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, que se regerá pelas disposições previstas no *Capítulo XIX "Da Transação"*, em seus artigos 840 e seguintes da Lei 10.406/02, bem como pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, livremente aceitas e pactuadas:

I. DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: O DEVEDOR por meio do presente instrumento, reconhece expressamente que possui uma dívida líquida, certa e exigível a ser paga diretamente ao CREDOR,

Clicksign cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

consubstanciada no montante total de **R$ 739.303,03** (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos).

II. DO CRÉDITO:

Cláusula 2ª: Em 22 de outubro de 2021, as partes firmaram Contrato que regula as Cessões de Crédito para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Por força do referido contrato, foram endossados ao **CREDOR** os títulos de crédito celebrados por Termos de Cessão (vide abaixo), os quais não foram pagos no vencimento pelos respectivos Sacados, por ato oponível ao **DEVEDOR**:

Duplicata nº	Vencimento	Valor de Face (R$)	Nome (Sacado)
4045	21/09/2023	272.460,81	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
4048	21/09/2023	34.781,33	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
4141	21/10/2023	64.912,50	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
4142	21/10/2023	156.761,09	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
4148	21/10/2023	124.416,87	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

Cláusula 3ª: A dívida grafada na cláusula primeira de **R$ 739.303,03** (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos), será paga em 12 (doze) parcelas mensais, com todos os acréscimos envolvidos na operação de cessão de crédito, despesas de cobrança, encargos e manutenção dos títulos, conforme abaixo demonstrado:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR R$	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR R$
1	30/10/2023	61.608,59	**7**	30/04/2024	61.608,59
2	30/11/2023	61.608,59	**8**	30/05/2024	61.608,59
3	30/12/2023	61.608,59	**9**	30/06/2024	61.608,59
4	30/01/2024	61.608,59	**10**	30/07/2024	61.608,59
5	29/02/2024	61.608,59	**11**	30/08/2024	61.608,59
6	30/03/2024	61.608,59	**12**	30/09/2024	61.608,59

Cláusula 4ª: O pagamento das parcelas deverá ser feito mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) diretamente na conta bancária do **CREDOR**, mantida no **Banco Bradesco, Agência 3381, conta corrente 1508-3** sendo que a quitação ficará condicionada à efetiva disponibilização dos valores nesta conta.

Clicksign cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

Cláusula 5ª: O não pagamento de qualquer das parcelas acima citadas no vencimento, acarretará na aplicação da multa de 2% sobre a parcela devedora, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Cláusula 6ª: Se, por qualquer motivo, houver tolerância do **CREDOR** no pagamento destas quantias, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do contrato.

Cláusula 7ª: O atraso, ainda que parcial, no pagamento do valor principal, pelo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do vencimento da respectiva parcela, será tolerado pelo **CREDOR** e não será considerado como inadimplemento, mas sim como "Período de Cura" e/ou "Período de Tolerância", sem que lhe seja retirado ou reduzido qualquer direito previsto neste instrumento.

Cláusula 8ª: Acima do prazo supramencionado, o não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das demais, que automaticamente poderão ser cobradas em sua totalidade pelo **CREDOR**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, motivando a execução judicial do presente acordo, com aplicação dos encargos previstos na Cláusula 5ª acima.

III. CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª: As partes declaram que o presente instrumento reflete a manifestação livre de suas vontades sem qualquer dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa.

Cláusula 10ª: O DEVEDOR SOLIDÁRIO[1], que também é signatário da presente, declara conhecer e aceitar as condições avençadas assumindo conjunta e solidariamente todas as

[1] *Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.*
Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
Art. 266. A obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos co-credores ou co-devedores, e condicional, ou a prazo, ou pagável em lugar diferente, para o outro.

Clicksign cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

obrigações atribuídas ao DEVEDOR, renunciando ao benefício de ordem, nos termos dos artigos 827, 835 ou 838 do Código Civil, à faculdade de exoneração e aos favores previstos nos art. 1.024 do Código Civil, e ao art. 130 do Código de Processo Civil, ou eventuais outras legislações vigentes.

Cláusula 11ª: O presente contrato é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª: As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste título, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação posterior.

Cláusula 13ª: As Partes, Devedor Solidário e as testemunhas poderão assinar eletronicamente o presente Contrato, por meio de plataforma eletrônica, a qual reconhecem como válida para fins do disposto no artigo 10, parágrafo 2° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 2001, sendo certo que (i) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (ii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Cláusula 14ª: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP para a execução das obrigações ora assumidas.

São Paulo, 27 de outubro de 2.023.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Clicksign cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2.023.

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP, por sua gestora PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA - CREDOR

_____

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. - DEVEDOR

_____

LUCIANO GIMENEZ – DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS: _____ _____

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

(última página e continuação das assinaturas da Confissão de Dívida, firmada entre o FIDC Multisetorial Empresarial LP (credor), LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA (devedor), e LUCIANO GIMENEZ (devedor solidário).

Clicksign cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 30 de outubro de 2023. Versão v1.27.0.

FIDCEmpresarialLP-Loger.pdf

Documento número #cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e

Hash do documento original (SHA256): 66aa29b2b48f13da98435fbba21d125c0b4a06b20806060f72b2a9fed183fa9c

Assinaturas

Maria do Carmo Brandão Figueiredo
CPF: 089.310.348-90
Assinou como procurador em 30 out 2023 às 11:29:22

Maria do Carmo Brandão Figueiredo
CPF: 089.310.348-90
Assinou como credor(a) em 30 out 2023 às 11:29:22

Vânia Lucia Marvulle
CPF: 174.180.048-00
Assinou como procurador em 30 out 2023 às 11:29:24

Vânia Lucia Marvulle
CPF: 174.180.048-00
Assinou como credor(a) em 30 out 2023 às 11:29:24

Karize Loia Santos Azevedo
CPF: 365.884.448-50
Assinou como validador em 30 out 2023 às 15:23:24

Fabiana Lopes Romão
CPF: 352.058.528-60
Assinou como validador em 30 out 2023 às 15:20:53

LUCIANO GIMENEZ
CPF: 260.792.118-07
Assinou como devedor solidário em 30 out 2023 às 11:05:08

LUCIANO GIMENEZ
CPF: 260.792.118-07
Assinou como devedor(es) em 30 out 2023 às 11:05:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

Letícia Machado
CPF: 217.924.918-75
Assinou como validador em 30 out 2023 às 10:52:27

Jessica Cristovão de Jesus
CPF: 391.497.198-31
Assinou como testemunha em 30 out 2023 às 10:51:01

Tatiana Vitoriano de Carvalho
CPF: 044.683.913-24
Assinou como testemunha em 30 out 2023 às 10:51:00

Log

30 out 2023, 10:48:50	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f criou este documento número cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2023 (10:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2023, 10:48:50	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: maria.figueiredo@petracapital.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria do Carmo Brandão Figueiredo e CPF 089.310.348-90.
30 out 2023, 10:48:50	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: maria.figueiredo@petracapital.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria do Carmo Brandão Figueiredo e CPF 089.310.348-90.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: vania.marvulle@petracapital.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vânia Lucia Marvulle e CPF 174.180.048-00.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: vania.marvulle@petracapital.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vânia Lucia Marvulle e CPF 174.180.048-00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: karize.azevedo@finaxis.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karize Loia Santos Azevedo e CPF 365.884.448-50.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.romao@finaxis.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Lopes Romão e CPF 352.058.528-60.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: Luciano.gimenez@logerlogistica.com.br para assinar como devedor solidário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIANO GIMENEZ e CPF 260.792.118-07.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: Luciano.gimenez@logerlogistica.com.br para assinar como devedor(es), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIANO GIMENEZ e CPF 260.792.118-07.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: leticia.machado@logerlogistica.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia Machado e CPF 217.924.918-75.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: recepcao@delmonte.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica Cristovão de Jesus e CPF 391.497.198-31.
30 out 2023, 10:48:51	Operador com email elisangela@delmonte.com.br na Conta 15cda448-07c8-4079-856e-53bd1bdbbd8f adicionou à Lista de Assinatura: tatiana@delmonte.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Vitoriano de Carvalho e CPF 044.683.913-24.
30 out 2023, 10:51:00	Tatiana Vitoriano de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiana@delmonte.com.br. CPF informado: 044.683.913-24. IP: 179.191.81.134. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 10:51:01	Jessica Cristovão de Jesus assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail recepcao@delmonte.com.br. CPF informado: 391.497.198-31. IP: 179.191.81.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.559361 e longitude -46.697291. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

30 out 2023, 10:52:27	Letícia Machado assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.machado@logerlogistica.com.br. CPF informado: 217.924.918-75. IP: 179.136.83.83. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 11:05:08	LUCIANO GIMENEZ assinou como devedor solidário. Pontos de autenticação: Token via E-mail Luciano.gimenez@logerlogistica.com.br. CPF informado: 260.792.118-07. IP: 179.99.160.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6153952 e longitude -46.572968. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 11:05:08	LUCIANO GIMENEZ assinou como devedor(es). Pontos de autenticação: Token via E-mail Luciano.gimenez@logerlogistica.com.br. CPF informado: 260.792.118-07. IP: 179.99.160.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6153952 e longitude -46.572968. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 11:29:22	Maria do Carmo Brandão Figueiredo assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail maria.figueiredo@petracapital.com.br. CPF informado: 089.310.348-90. IP: 186.204.123.169. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5601735 e longitude -46.6460487. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 11:29:22	Maria do Carmo Brandão Figueiredo assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail maria.figueiredo@petracapital.com.br. CPF informado: 089.310.348-90. IP: 186.204.123.169. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5601735 e longitude -46.6460487. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 11:29:24	Vânia Lucia Marvulle assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vania.marvulle@petracapital.com.br. CPF informado: 174.180.048-00. IP: 189.69.163.121. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 11:29:24	Vânia Lucia Marvulle assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vania.marvulle@petracapital.com.br. CPF informado: 174.180.048-00. IP: 189.69.163.121. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 15:20:54	Fabiana Lopes Romão assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.romao@finaxis.com.br. CPF informado: 352.058.528-60. IP: 186.220.197.5. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 15:23:24	Karize Loia Santos Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail karize.azevedo@finaxis.com.br. CPF informado: 365.884.448-50. IP: 187.34.95.49. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2023, 15:23:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cdf04bf5-beb2-403c-b4a5-2c54846b507e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código qQNhW6fO.

DOC.06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código R9UXJVaK.

1 TAB. DE NOT. E DE PROT. DE LETRAS E TITULOS DE EMBU DAS ARTES

RUA PADRE JOAO ALVARES, N° 136 - TINGIDOR - CEP: 06803470 - Telefone: (011)4704-7004

EMBU DAS ARTES / SP

CNPJ: 36.455.976/0001-04

BEL. RUDINEI BAUMBACH - TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 1 TAB. DE NOT. E DE PROT. DE LETRAS E TITULOS DE EMBU DAS ARTES, órgão do foro extrajudicial da comarca de EMBU DAS ARTES - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Documentos apresentados: O próprio título

Tipo de protesto **Falimentar**		Motivo de protesto **Falta de pagamento**	
Recepção **02/08/2024**	Protocolo **1**	Tipo de documento **Confissão de Dívida**	
Nro. do documento **S/N**		Objeto da dívida	Aceite * **Com Aceite** *
Endosso **Sem Endosso** Emissão **27/10/2023**		Vencimento **30/04/2024**	
Valor do documento **R$ 61.608,59** Valor protestado **R$ 369.651,54**			
Portador **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP Documento: 07.727.757/0001-20** Telefone **1135269200** Endereço **AV. PAULISTA, 1842 TORRE NORTE, TERREO, SALA PETRA - BELA VISTA SAO PAULO SP**			
Endossante * **Não Consta** * Cedente **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP** Sacador **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP SP CNPJ: 07.727.757/0001-20** Avalistas * **Não Consta** *			

Sacado(s)

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA **CNPJ 09.540.260/0001-24**

RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370 - AGUA ESPRAIADA EMBU DAS ARTES/SP CEP: 06833370

Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) no endereço indicado no título. Intimação recebida por: IVAN KEVELYN MACHADO - RG 486959120

Declarações:

****

****

Faixa de referência: **Z**

EMBU DAS ARTES / SP

07 de Agosto de 2024

BEL. RUDINEI BAUMBACH

TABELIÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

1119895CC000000102082424D

Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV - Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por BEL. RUDINEI BAUMBACH
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código 351500400000001301240802
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código R9UXJVaK.

DOC.07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código SqvHnYSU.

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.		
Referência	**Vencimento original**	**Valor**
Parcela 7	30/04/2024	R$ 61.608,59
Parcela 8	30/05/2024	R$ 61.608,59
Parcela 9	30/06/2024	R$ 61.608,59
Parcela 10	30/07/2024	R$ 61.608,59
Parcela 11	30/08/2024	R$ 61.608,59
Parcela 12	30/09/2024	R$ 61.608,59
		R$ 369.651,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código SqvHnYSU.

DOC.08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código D8K28y0X.

85800000055-0 44770185112-2 40590239774-1 50320241126-1

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Mul	07 - Data de Vencimento 26/11/2024
02 - Endereço Av. Paulista n. 1842, Torre Norte, Loja 8, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923 Sao Paulo SP	08 - Valor Total R$ 5.544,77
03 - CNPJ Base / CPF 07.727.757	04 - Telefone (11)3060-3210
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **240590239774503**
06 - Observações	Emissão: 21/11/2024

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

240590239774503-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Mul	03 - Data de Vencimento 26/11/2024 04 - Cnpj ou Cpf 07.727.757/0001-20	06 -	09 - Valor da Receita R$ 5.544,77	12 -	
16 - Endereço Av. Paulista n. 1842, Torre Norte, Loja 8, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923 Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 -	
18 - Nº do Documento Detalhe **240590239774503-0001** Emissão: 21/11/2024	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios, Réu: LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 5.544,77**	

85800000055-0 44770185112-2 40590239774-1 50320241126-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Mul	07 - Data de Vencimento 26/11/2024
02 - Endereço Av. Paulista n. 1842, Torre Norte, Loja 8, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923 Sao Paulo SP	08 - Valor Total R$ 5.544,77
03 - CNPJ Base / CPF 07.727.757	04 - Telefone (11)3060-3210
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **240590239774503**
06 - Observações	Emissão: 21/11/2024

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código D8K28y0X.

bradesco net empresa

Conta de débito: Nº Banco: 237 | Agência: 3645 | Conta: 14041-4 | Tipo: Conta-Corrente
Canal de pagamento: Net Empresa
Data de pagamento: 25/11/2024
Horário: 13:11:51
Nº de controle: 031.313.793.057.302.773

Empresa: **PETRA PERSONAL TRADER - CORR DE TIT E V | CNPJ: 003.317.692/0001-94**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

N° de controle do DARE: **240590239774503**

Valor: **R$ 5.544,77**

Código de barras

85800000055-0 44770185112-2 40590239774-1 50320241126-1

Autenticação Bancária

009.767.196

Autenticação

ZjVtMEWN UMnu9hZS #JiJDCLv t@3W4#kL Lneu?xN3 #LZTKUu5 M7ZiXsLi RzPDvqj*
??fl6LsH ocZSMBOE Q3XrRQmZ mqfQdUeZ TqjwDNPS lDDNwAm7 HOQ5qmoH wONgVeTI
?5ILyZyi dkAgp3Op 4rsbyH64 mO9xxOJ? 6RNzzAlB TBMVmABI 00502524 00540044

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº SF-13836-561535/1999

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código D8K28y0X.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024112110553604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FIDC MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP			07.727.757/0001-20

Nº do processo	Unidade	CEP
		01310-923

Endereço	Código
Avenida Paulista n. 1842, 1o Andar, Loja 8, São Paulo/SP	120-1

Histórico	Valor
Custas para citação postal da requerida	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001	327551174006	112010772774	570001206047

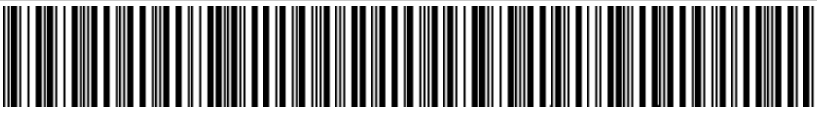

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024112110553604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FIDC MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP			07.727.757/0001-20

Nº do processo	Unidade	CEP
		01310-923

Endereço	Código
Avenida Paulista n. 1842, 1o Andar, Loja 8, São Paulo/SP	120-1

Histórico	Valor
Custas para citação postal da requerida	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001	327551174006	112010772774	570001206047

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024112110553604

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
FIDC MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP			07.727.757/0001-20

Nº do processo	Unidade	CEP
		01310-923

Endereço	Código
Avenida Paulista n. 1842, 1o Andar, Loja 8, São Paulo/SP	120-1

Histórico	Valor
Custas para citação postal da requerida	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001	327551174006	112010772774	570001206047

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código D8K28y0X.

Consultas - Emissão de comprovantes

G3322513224035611
25/11/2024 13:31:36

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/11/2024 -     AUTOATENDIMENTO      - 13.31.33
0712900712         SEGUNDA VIA              0001

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PETRA CTVM
AGENCIA: 0712-9 CONTA:        13.504-6
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86860000000-1   32755117400-6
                   11201077277-4   57000120604-7
Data do pagamento                    25/11/2024
Valor Total                               32,75
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  112501
AUTENTICACAO SISBB:        4.F4C.225.15F.A2C.688
```

Transação efetuada com sucesso por: JC100617 MARLI FRAGA DE OLIVEIRA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2024 às 16:07 , sob o número 10006145620248260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código D8K28y0X.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia.

A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico

Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia de fls. 184/185.

Nada Mais.

Campinas, 29 de novembro de 2024. Eu, ___, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, liberado nos autos em 29/11/2024 às 11:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código RaKIMiYc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em pesquisa ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, (I)verifiquei não constarem processos de falência ou recuperação judicial em andamento, conforme extrato que segue. Nada Mais. Campinas, 29 de novembro de 2024. Eu, ___, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, liberado nos autos em 29/11/2024 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wgYujAuz.

Consultar por *

Documento da Parte

09540260000124

Foro

Todos os foros

Consultar

6 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 6 1

Foro Central Cível

1126143-08.2023.8.26.0100
Reconvinte:
Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.
Tutela Antecipada Antecedente
Espécies de Contratos
Recebido em:
11/09/2023 - 4ª Vara Cível

Foro de Jundiaí

1019704-88.2024.8.26.0309
Reqdo:
Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.
Monitória
Espécies de Contratos
Recebido em:
29/08/2024 - 3ª Vara Cível

1011823-36.2019.8.26.0309
Reqte:
Quality Solucoes Em Logistica e Armazem Ltda
Procedimento Comum Cível
Anulação de Débito Fiscal
Recebido em:
01/07/2019 - Vara da Fazenda Pública

1014345-41.2016.8.26.0309
Procedimento Comum Cível
Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Recebido em:
17/08/2016 - 3ª Vara Cível
Incidentes e recursos

Foro de Osasco

1015523-23.2019.8.26.0405
Reqte:
Quality Solucoes Em Logistica e Armazem Ltda
Procedimento Comum Cível
Defeito, nulidade ou anulação
Recebido em:
02/07/2019 - 3ª Vara Cível

Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1000614-56.2024.8.26.0354
Reqdo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 29/11/2024 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 9LLSyI9n.

Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.
Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Pedido de falência
Recebido em:
28/11/2024 - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

6 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 6 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, liberado nos autos em 29/11/2024 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 9LLSyl9n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Cuida-se de **Pedido de falência** ajuizado por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** em face de **Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**, nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05.

É o relatório.

Decido.

1. Providencie a parte autora a juntada das documentações listadas a seguir, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC:

a) Cartões CNPJ de requerente e requerida;

b) Ficha Cadastral JUCESP completa da requerida.

Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA, liberado nos autos em 09/12/2024 às 13:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código soxqgOwN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

link de “Petição Intermediária de 1º grau”, cadastrá-la na categoria “Petições Diversas”, tipo de petição: “8431 - Emenda à Inicial”, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, em que se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade ao andamento dos autos digitais.

2. Após a juntada, providencie a serventia o necessário e cite-se a requerida para apresentar contestação no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros, conforme artigo 344, do CPC.

3. Caso a citação se torne infrutífera, defiro a intimação da requerente para se manifestar sobre a negativa, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**. Na omissão ou nada requerendo, intime-se a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

4. Defiro, desde pronto, se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade, além disso, informar CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada.

5. Demonstrando o novo endereço, expeça-se o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, defiro desde logo no endereço a ser indicado.

6. Não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP: "No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA, liberado nos autos em 09/12/2024 às 13:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código soxqgOwN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências", cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 256, CPC, devendo a requerente providenciar a respectiva minuta.

7. Se o réu não contestar o pedido no prazo legal, tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido, conforme artigos 355 e 550, § 3º, do Código de Processo Civil.

8. Juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 (dez) dias para a respectiva manifestação, visto que artigo 98 da Lei 11.101/05 prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias, de sorte que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo.

9. Após juntada da réplica, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA, liberado nos autos em 09/12/2024 às 13:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código soxqgOwN.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0979/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cuida-se de Pedido de falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. É o relatório. Decido. Providencie a parte autora a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC: Cartões CNPJ de requerente e requerida; Ficha Cadastral JUCESP completa da requerida. Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio link de Petição Intermediária de 1º grau, cadastrá-la na categoria Petições Diversas, tipo de petição: 8431 - Emenda à Inicial, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, em que se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade ao andamento dos autos digitais. 2. Após a juntada, providencie a serventia o necessário e cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros, conforme artigo 344, do CPC. 3. Caso a citação se torne infrutífera, defiro a intimação da requerente para se manifestar sobre a negativa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Na omissão ou nada requerendo, intime-se a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. 4. Defiro, desde pronto,se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade, além disso, informar CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada. 5. Demonstrando o novo endereço, expeça-se o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, defiro desde logo no endereço a ser indicado. 6. Não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP: "No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências", cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 256, CPC, devendo a requerente providenciar a respectiva minuta. 7. Se o réu não contestar o pedido no prazo legal, tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido, conforme artigos 355 e 550, § 3º, do Código de Processo Civil. 8. Juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 (dez) dias para a respectiva manifestação, visto que artigo 98 da Lei 11.101/05 prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias, de sorte que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo. 9. Após juntada da réplica, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Intime-se."

Campinas, 9 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/12/2024 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código IjMdDia8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0979/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2024. Considera-se a data de publicação em 11/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cuida-se de Pedido de falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. É o relatório. Decido. Providencie a parte autora a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC: Cartões CNPJ de requerente e requerida; Ficha Cadastral JUCESP completa da requerida. Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio link de Petição Intermediária de 1º grau, cadastrá-la na categoria Petições Diversas, tipo de petição: 8431 - Emenda à Inicial, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, em que se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade ao andamento dos autos digitais. 2. Após a juntada, providencie a serventia o necessário e cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros, conforme artigo 344, do CPC. 3. Caso a citação se torne infrutífera, defiro a intimação da requerente para se manifestar sobre a negativa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Na omissão ou nada requerendo, intime-se a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. 4. Defiro, desde pronto,se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade, além disso, informar CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada. 5. Demonstrando o novo endereço, expeça-se o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, defiro desde logo no endereço a ser indicado. 6. Não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP: "No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências", cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 256, CPC, devendo a requerente providenciar a respectiva minuta. 7. Se o réu não contestar o pedido no prazo legal, tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido, conforme artigos 355 e 550, § 3º, do Código de Processo Civil. 8. Juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 (dez) dias para a respectiva manifestação, visto que artigo 98 da Lei 11.101/05 prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias, de sorte que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo. 9. Após juntada da réplica, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Intime-se."

Campinas, 10 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2024 às 04:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código FTP2iP3W.

Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP ("FDIC EMPRESARIAL" OU "REQUERENTE"), por sua representante **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificados, nos autos da falência movida contra **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA ("LOGER" OU "REQUERIDA"),** em curso perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da r. decisão de fls. 192/194, apresentar **EMENDA** à petição inicial, para a juntada:

a) Cartões CNPJ da requerente e da requerida **(docs. 1-2)**;

b) Ficha Cadastral JUCESP completa da requerida **(doc. 3)**[1].

Vale esclarecer que embora ainda conste na qualificação da empresa requerida na ficha cadastral o nome VITELOG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, a razão social atual é a mesma indicada na inicial e que consta do cartão CNPJ também juntado nesta oportunidade, a saber, LOGER INTRALOGÍSTICA E

[1] Simplificada já colacionada às fls. 134/137.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código RtQa3xtL.

ARMAZENAGEM LTDA, conforme alteração do nome empresarial, datada de 17/02/2020, presente da referida ficha.

Assim, cumprido o determinado, requer-se receber a presente emenda, para o **prosseguimento** do feito, com a citação da requerida por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o **depósito elisivo** do valor de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) acrescido de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento, nos moldes do parágrafo único do artigo 98 da Lei n. 11.101/05 e da Súmula n. 29 do C. STJ[2], ou ofereça a defesa que entender cabível, sob pena de não fazendo, em qualquer das hipóteses, ser lhe decretada, de imediato ou ao final, a falência para todos os efeitos legais.

Nada obstante, desatendidos estes termos, requer-se a decretação da falência da requerida, ante a manifesta e injustificada impontualidade, comprovando seu estado claro de insolvabilidade, sendo condenada ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Alex Costa Pereira
OAB/SP nº 182.585

[2] Súmula n. 29: No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código RtQa3xtL.

DOC. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código i8RQDtrc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.727.757/0001-20 **MATRIZ**		**11/11/2005**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
222-4 - Clube/Fundo de Investimento

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**1842**	**TERREOTORRE NORTE LOJA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-923	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@FINAXIS.COM.BR	**(41) 3074-0909**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **11:50:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código i8RQDtrc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.317.692/0001-94 **MATRIZ**		**03/08/1999**

NOME EMPRESARIAL
FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.12-6-03 - Corretoras de câmbio
66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**1842**	**TERREOTORRE NORTE LOJA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-923	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@FINAXIS.COM.BR	**(41) 3074-0909**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **11:51:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código i8RQDtrc.

DOC. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TDnAUVKN.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.540.260/0001-24 **MATRIZ**		**14/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOGER LOGISTICA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS	**70**	**PAVMTOTERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.295-524	**PARQUE DAS VINHAS**	**ITUPEVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@LOGERLOGISTICA.COM.BR	**(11) 4583-4800/ (11) 9127-5911**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/04/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **11:52:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TDnAUVKN.

DOC. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA

VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222284802	14/04/2008	17/12/2024 11:33:14

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2008	09.540.260/0001-24	

CAPITAL

R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS	NÚMERO: 5215	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VINHEDO	CEP: 13280-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARCIO ANTONIO SAVIANO RIBEIRO SAMPAIO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.653.728-47, RG/RNE: 247882641, RESIDENTE À RUA SATURNO, 29, APTO: 41, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01531-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00

MAURICIO LOCATELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.200.518-52, RG/RNE: 13835748, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 62.500,00

ROSANA GHERBALI LOCATELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.020.028-30, RG/RNE: 8577338,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 62.500,00

fls. 206

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 007.856/10-6 SESSÃO: 04/01/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 055.200.518-52, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCIO ANTONIO SAVIANO RIBEIRO SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 247.653.728-47, RESIDENTE À RUA SATURNO, 29, APTO: 41, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01531-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSANA GHERBALI LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.020.028-30, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.540.260/0001-24

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 387.845/11-2 SESSÃO: 27/10/2011

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURICIO LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 055.200.518-52, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSANA GHERBALI LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.020.028-30, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

ADMITIDO NORBERTO ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 326.840.378-68, RG/RNE: 1934075-8 - SP, RESIDENTE À RUA IGUAPE, 611, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.

ADMITIDO NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.774.118-30, RG/RNE: 29380634-2 - SP, RESIDENTE À RUA ADAMANTINA, 222, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 247.500,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA PELOS SOCIOS NORBERTO ELIAS E NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS.

NUM.DOC: 277.656/12-6 SESSÃO: 09/08/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 326.840.378-68, RESIDENTE À RUA IGUAPE, 611, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.774.118-30, RESIDENTE À RUA ADAMANTINA, 222, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

NUM.DOC: 328.310/12-8 SESSÃO: 17/08/2012

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/08/2012.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NORBERTO ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 326.840.378-68, RESIDENTE À RUA IGUAPE, 611, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.774.118-30, RESIDENTE À RUA ADAMANTINA, 222, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 as 19:20 , sob o numero W41024700172274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

ADMITIDO ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RG/RNE: 1205277 - DF, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PARQUE PORTAL DO PA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

ADMITIDO LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 23973985-1 - SP, RESIDENTE À RUA OPALA, 117, CONDOMINIO FECHADO, SALTO - SP, CEP 13322-144, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

NUM.DOC: 227.905/13-1 SESSÃO: 03/07/2013

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE EXERCIDA PELOS SOCIOS ANDERSON RODRIGUES MOREIRA E LUCIANO GIMENEZ, PASSANDO A SER EXERCIDA PELOS SOCIOS ANDERSON DOMINGUES MOREIRA OU LUCIANO GIMENEZ , SEMPRE INDIVIDUALMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 330.409/13-0 SESSÃO: 16/09/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904597163, CNPJ 09.540.260/0002-05, SITUADA À: RODOVIA SP 340 KM 142 HARAS SANTO ANTONI, S/N, TRONCO, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/08/2013.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 257.138/14-6 SESSÃO: 03/07/2014

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À: RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, S/N, LT GLA1C, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/06/2014.

NUM.DOC: 141.195/15-0 SESSÃO: 08/04/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2014. REALIZADA ATA DE REUNIAO DE SOCIOS QUOTISTAS VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA-EPP, COM SEDE NA CIDADE DE VINHEDO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, 5215, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13280-000. NESTA ATA FORAM APROVADAS AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO RELATIVOS AOS EXERCICIOS FINDOS EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 31 DE DEZEMBROS DE 2013.

NUM.DOC: 182.236/15-8 SESSÃO: 07/05/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 02/04/2015. REALIZADA ATA DE REUNIAO DE SOCIOS QUOTISTAS DA VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE VINHEDO, ESTADO DE SAO PAULO, NA ROD. MIGUEL MELHADO CAMPOS, 5215, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13280-000. NESTA ATA FORAM APROVADAS:1- AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO REFERENTE AO EXERCICIO FINDO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. 2- OS SOCIOS ANDERSON DOMINGUES MOREIRA E LUCIANO GIMENEZ, TAMBEM SOCIOS DA L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., EM 26/03/2015 RESOLVEM AUMENTAR E INTEGRALIZAR O CAPITAL SOCIAL DA L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, MEDIANTE A CONFERENCIA DA INTEGRALIDADE DAS QUOTAS DETIDAS PELOS SOCIOS NESTA SOCIEDADE, OU SEJA, 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS DE LUCIANO E 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS DE ANDERSON, TOTALIZANDO 600.000 (SEISCENTAS MIL) QUOTAS.

NUM.DOC: 208.391/15-0 SESSÃO: 21/05/2015

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, S/N, LT GLA1C, LOTEAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - CLAUSULA PRIMEIRA: NA ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA EM 03 DE JULHO DE 2014 SOB O N 257.138/14-6, NA CLAUSULA TERCEIRA, PARAGRAFO PRIMEIRO, NO ENDERECO DA FILIAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, ESTADO DE SAO PAULO, FOI INFORMADO: RODOVIA SP 314, KM 142, HARAS SANTA MARGHERITA, GALPAO 104, BAIRRO TRONCO, CEP 13.830-000, SENDO QUE O CORRETO E: RODOVIA SP 340, KM 142, HARAS SANTA MARGHERITA, GALPAO 104, BAIRRO TRONCO, CEP 13.830-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 251.073/15-4 SESSÃO: 18/06/2015

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO CAPITULO IVEM RAZAO DA ALTERACAO DO CAPITULO III, O CAPITULO IV, EM SUA CLAUSULA DECIMA, PASSARA A TRATAR DO EXERCICIO SOCIAL E DESTINACAO DOS RESULTADOS, COM A SEGUINTE REDACAO:CAPITULO IV EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E DESTINACAO DO LUCROCLAUSULA DECIMA: O EXERCICIO SOCIAL ENCERRA-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, QUANDO SERAO ELABORADAS AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PREVISTAS EM LEI, AS QUAIS SERAO SUBMETIDAS A APRECIACAO DOS SOCIOS, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZACAO DE REUNIAO DE SOCIOS. O LUCRO ENTAO VERIFICADO TERA A DESTINACAO DETERMINADA PELOS SOCIOS, SENDO ADMITIDA A DISTRIBUICAO DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DE CADA SOCIO NO CAPITAL SOCIAL.PARAGRAFO PRIMEIRO: AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS SERAO DISPONIBILIZADAS AOS SOCIOS DENTRO DE 10 DIAS APOS TEREM SIDO CONCLUIDAS, PRAZO ESSE QUE NAO EXCEDERA A 30 DE ABRIL DO EXERCICIO SEGUINTE. A APROVACAO DOS SOCIOS QUANTO AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PODERA SER MANIFESTADA POR INSTRUMENTO ESCRITO EM SEPARADO OU PELA APOSICAO DAS SUAS ASSINATURAS NOS LIVROS PROPRIOS.PARAGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS SEMESTRAIS OU DE PERIODOS INFERIORES PARA FINS DE APURACAO E DESTINACAO DO RESULTADO DO PERIODO NELES COMPREENDIDO, PODENDO EVENTUAL LUCRO, POR DELIBERACAO DOS SOCIOS, SER DISTRIBUIDO OU CAPITALIZADO.ALTERACAO DA CLAUSULA DECIMA QUINTA OS SOCIOS, RESOLVEM, AINDA ALTERAR A DISPOSICAO CONTIDA NA CLAUSULA DECIMA QUINTA, DO CAPITULO IX, PARA INCLUIR DISPOSICOES NO SENTIDO DE QUE AS REUNIOES DE SOCIOS, CONFORME AUTORIZA A LEI, PODERA OCORRER INDEPENDENTE DE CONVOCACAO PREVIA.POR ESTA RAZAO, A CLAUSULA DECIMA QUINTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERACAO:CAPITULO IX DAS REUNIOES CLAUSULA DECIMA QUINTA: A CONVOCACAO DOS SOCIOS PARA A REUNIAO SERA MEDIANTE CONTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, SENDO QUE AS DELIBERACOES SOCIAIS DEVERAO ATENDER AO QUORUM ESTABELECIDO NA LEI CIVIL VIGENTE, E NOS CASOS OMISSOS NA LEI OU NO CONTRATO, O QUORUM RESPEITADO SERA O DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL. SERAO CONSIDERADAS REGULARES INDEPENDENTEMENTE DE CONVOCACAO AS REUNIOES A QUE ESTIVEREM PRESENTES A TOTALIDADE DOS SOCIOS OU QUANDO TODOS SE DECLARAREM, POR ESCRITO, CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - NA 8 ALTERACAO CONTRATUAL, REGISTRADA EM 21/05/2015 SOB O N 208.391/15-0, NO CAPITULO III, CLAUSULA PRIMEIRA, O ENDERECO DA SEDE FOI INFORMADO COMO: RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/N- LT GLA1C- LOTEAMENTO POPULAR (FAZENDA GRANDE), CEP 13213-086, JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, SENDO QUE O CORRETO E: RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/N- LT GLA1C, KM 2, LOTEAMENTO POPULAR (FAZENDA GRANDE), CEP 13213-086, JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO. POR ESTA RAZAO, A CLAUSULA TERCEIRA DO CAPITULO I PASSA A VIGORAR COMO SEGUE NA CONSOLIDACAO CONTRATUAL, ABAIXO, PARA CONTAR NO ENDERECO A INFORMACAO QUANTO AO KM 2, ANTERIORMENTE AUSENTE.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PARQUE PORTAL DO PA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.792.118-07, RESIDENTE À RUA OPALA, 117, CONDOMINIO FECHADO, SALTO - SP, CEP 13322-144, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. , DOCUMENTO: 35228579278, SITUADA À RUA MANOEL COELHO, 676, SALA 211, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09510-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 319.585/15-3 SESSÃO: 06/08/2015

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, 1277, LOTE GLA1C AV, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, S/N, LT GLA1C, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086. ALTERADO PARA RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, 1277, LOTE GLA1C AV, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 515.595/15-9 SESSÃO: 24/11/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RG/RNE: 1205277 - DF, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PQ PORTAL DO PARAIS, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA E L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 237939851 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ONDAS, 217, L45 QP CX HI, S.BNT COSTAS AREIAS, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA E L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, PISO TERREO, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.

ADMITIDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, 00.035.300/4839-87 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

ADMITIDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

NOMEADO RICARDO APARECIDO FRANCO CAVALCANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 210.432.918-30, RG/RNE: 29588499X - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DO PATURIS, 81, MINA, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 087.753/16-9 SESSÃO: 03/03/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904597163, CNPJ 09.540.260/0002-05, SITUADA À RODOVIA SP 340 KM 142 HARAS SANTO ANTONI, S/N, TRONCO, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904597163, CNPJ 09.540.260/0002-05, SITUADA À RODOVIA SP 340 KM 142 HARAS SANTO ANTONI, S/N, TRONCO, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000. ALTERADO PARA AVENIDA GUTEMBERG JOSE COBUCCI, 316, LOTE 09 GLEBA, PACAEMBU III, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 183.615/16-5 SESSÃO: 26/04/2016

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM 71 GALPAO, MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, 1277, LOTE GLA1C AV, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086. ALTERADO PARA RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM 71 G 2 M., MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 374.366/16-0 SESSÃO: 06/10/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 04 DCR, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06807-000. , DATADA DE: 05/10/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

NUM.DOC: 140.640/19-8 SESSÃO: 15/03/2019

CITADO MILTON LUCAS MATARELLO GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 217.126.818-26, RG/RNE: 36749942-3 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS ANDORINHAS, 360, ALPES DA CANTAREIRA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 23973985-1 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RG/RNE: 1205277 - DF, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PQ PORTAL DO PARAIS, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA E L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, PISO TERREO, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.

REMANESCENTE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, 00.035.300/4839-87 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

REMANESCENTE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO APARECIDO FRANCO CAVALCANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 210.432.918-30, RG/RNE: 29588499X - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DO PATURIS, 81, MINA, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1.3. RESOLVE AINDA EXCLUIR E ALTERAR OS LIMITES DE VALORES CONSTANTES DA CLAUSULA 8 . 1.4. PARA ADEQUAR O ATO CONSTITUTIVO COM O CARGO ORA CRIADO E A MUDANCA NA FORMA DE ADMINISTRACAO DA EMPRESA, DECIDE O TITULAR ALTERAR O TEOR DAS CLAUSULAS 7 , 8 , QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDACAO: CLAUSULA SETIMA: A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA A UM OU MAIS ADMINISTRADORES, SOCIOS OU NAO, OS QUAIS PODERAO SER ELEITOS NESTE CONTRATO SOCIAL OU EM ATO APARTADO, CONFORME AUTORIZA A LEGISLACAO EM VIGOR, OS QUAIS SERAO DESIGNADOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, E ESTARAO INVESTIDOS DE TODOS OS PODERES E ATRIBUICOES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE, ATIVA E/OU PASSIVAMENTE, JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIALMENTE, SEGUINDO AS REGRAS E ALCADAS PREVISTAS NESTE CONTRATO SOCIAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 354.713/19-0 SESSÃO: 12/07/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO., DATADA DE: 13/06/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 416.431/19-7 SESSÃO: 12/08/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 5, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06807-000. , DATADA DE: 23/07/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 116.512/20-9 SESSÃO: 09/03/2020

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906016621, CNPJ 09.540.260/0004-77, SITUADA À: RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM71G2M4E5SL3, MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/02/2020., DATADA DE: 17/02/2020.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.., DATADA DE: 17/02/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

NUM.DOC: 303.090/20-0 SESSÃO: 12/08/2020

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MILTON LUCAS MATARELLO GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 217.126.818-26, RG/RNE: 36749942-3 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS ANDORINHAS, 360, ALPES DA CANTAREIRA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 23973985-1 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, 00.035.300/4839-87 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 549.495/20-4 SESSÃO: 23/12/2020

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SETIMA. PARAGRAFO QUARTO: A SOCIEDADE PODERA, AINDA, SER REPRESENTADA POR PROCURADORES, CONFORME VIER A SER ESTABELECIDO NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO E DE ACORDO COM A EXTENSAO DOS PODERES QUE NELES SE CONTIVEREM.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35906016621, CNPJ 09.540.260/0004-77

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM 71 G 2 M., MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240. ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAV. SUP., PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000. , DATADA DE: 21/09/2020.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35906016621, CNPJ 09.540.260/0004-77, SITUADA À RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM71G2M4E5SL3, MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240. ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAV SUP SL 01, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000. , DATADA DE: 21/09/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 004.246/21-4 SESSÃO: 08/01/2021

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB NIRE N 35222284802, INSCRITA NO CNPJ N 09.540.260/0001-24, LOCALIZADA NO ENDERECO AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 5, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES/SP, CEP 06807-000, A MATRIZ ACIMA QUALIFICADA SOLICITA O REGISTRO DE ARMAZEM GERAIS PARA MATRIZ ACIMA QUALIFICADA, DATADA DE: 28/05/2020.

NUM.DOC: 004.247/21-8 SESSÃO: 08/01/2021

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB NIRE N 35222284802, INSCRITA NO CNPJ N 09.540.260/0001-24, LOCALIZADA NO ENDERECO AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 5, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES/SP, CEP 06807-000, SOLICITA A NOMEACAO DO FIEL DEPOSITARIO LUCIANO GIMENEZ, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO EM 14/01/1977, ENGENHEIRO, CREA N 5061833225, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N 23.973.985-1/SSP/SP EXPEDIDA EM 18/08/2005, INSCRITO NO CPF/ MF SOB N 260.792.118-07, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS ONDAS, N 217, L.45 Q.P CX HI SAO BENTO COSTAS DAS AREIAS CIDADE DE SALTO ESTADO DE SAO PAULO, CEP: 13.320-000, PARA A MATRIZ ACIMA QUALIFICADA, DATADA DE: 28/05/2020.

NUM.DOC: 092.034/21-4 SESSÃO: 19/02/2021

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAV. SUP., PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000. ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, GL20/21/29/30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 25/01/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

NUM.DOC: 177.747/21-3 SESSÃO: 23/04/2021

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 30/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 659.915/21-2 SESSÃO: 21/12/2021

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE TEM SUA SEDE SOCIAL NO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, UNIDADE 30, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370. PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE TEM AS SEGUINTES FILIAIS, TODAS COM MESMO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ, SALVO A FILIAL N.3 E N.4 QUE TEM POR ATIVIDADE O ABAIXO DESCRITO EM SUA MENCAO: FILIAL 1: NA CIDADE DE ITUPEVA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA GUTEMBERG JOSE COBUCCI, NO 316, LOTE 09, GLEBA A2, PACAEMBU III, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0002-05 E NIRE 35.904.597.163, FILIAL 2: COM ENDERECO NA UNIDADE(S) 20, 21, 29 E 30 DO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370., INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0003-96 E NIRE 35.904.797.545. FILIAL 3: TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, NO 70, PAVIMENTO SUPERIOR, SALA 01, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0004-77 E NIRE 35.906.016.621, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76. C) A EXPLORACAO POR CONTRA PROPRIA DO RAMO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EFETIVA, PROCEDENDO, O SEU RECRUTAMENTO E SELECAO PARA POSTERIOR CONTRATACAO DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS. D) RECRUTAMENTO, SELECAO, CONTRATACAO, ADMINISTRACAO, TREINAMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NAO, PARA PRESTACAO DE SERVICOS A EMPRESAS, TAIS COMO: CONSERVACAO E LIMPEZA, BEM COMO A EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS OU NAO. E) PRESTACAO DE SERVICOS EM LOGISTICA EMPRESARIAL. F) ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS. FILIAL 4: NA CIDADE DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, RUA 22 DE MAIO, NO 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, CEP 37.640-000, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 31920066009, CNPJ 09.540.260/0005-58, SITUADA À: RUA 22 DE MAIO, 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/12/2021., DATADA DE: 06/12/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 087.974/23-0 SESSÃO: 28/02/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, GL20/21/29/30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.032.366/24-2 SESSÃO: 09/02/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 09/02/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2l.

CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT., DATADA DE: 09/02/2024.

NUM.DOC: 1.289.825/24-5 SESSÃO: 06/11/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/11/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA ALCANTARILLA, 53, APTO 11, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05717-170, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524. , DATADA DE: 06/11/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222284802
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/12/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 253733251, terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 11:33:14.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2024 às 19:20 , sob o número W41024700017227 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5aLZrQ2I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	1000614-56.2024.8.26.0354
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp
Requerido:	Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para citação, conforme a r. Decisão de fls. 192 e o recolhimento de fls. 187.

Nada Mais. Campinas, 19 de dezembro de 2024. Eu, ___, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, liberado nos autos em 19/12/2024 às 12:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PSJiAv9j.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 - Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Destinatário:
Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.
Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas
Itupeva-SP
CEP 13295-524

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como do art. 98 da Lei 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 10 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250 II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 19 de dezembro de 2024. NELSON FALSETE GARCIA - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 19/12/2024 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 55GfmFIM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Campinas
Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV551687281BR. Nada Mais. Campinas, 20 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/12/2024 às 08:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código AbnfGb1R.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

24/12/2024
LOTE 201381

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Loger Intralogistica e Armazenagem Ltda.

Maria Clara Almeida Santos, 70, -, Parque das Vinhas

Itupeva, SP

13295-524

AR551687281JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 02/01/25 10:10 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

9912260497 - SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

AC ITUPEVA
06 JAN 2025
ITUPEVA-SP1

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC ITUPEVA
02 JAN 2025
ITUPEVA-SP1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Guilherme Fernando

DATA DE ENTREGA

02/01/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

GUILHERME FERNANDO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

529[illegible]

D 00000210

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 08/01/2025 às 03:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10006145620248260354 e código JSp9KAmZ.

PAULO ARTUR MONTEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede na Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13295-524 vem, por seus advogados, respeitosamente, regulamente habilitados(procuração anexa) e-mail: pauloartur@pauloartur.com.br, com endereço para os fins do artigo 406 do CPC, situado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4060, salas 1301/1302, Empresarial Blue Tower, Boa Viagem, Recife-PE CEP 51.021-040 à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, a **CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DE FALÊNCIA**, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

Requerimento em sede preliminar

Inicialmente, a ora peticionante requer a extinção do feito sem resolução do mérito, haja vista a ausência dos princípios dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual, *ex vi* artigos 485, IV e 330, §1º, I do CPC.

A bem da verdade, referida irregularidade processual exsurge, a partir da ausência de causa de pedir,

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

referente ao pedido de falência. Pois bem, tratou-se consoante será visto no *meritum causae* da presente peça de defesa que, ausente a condição de devedor insolvente, ou seja, a condição de inviabilidade econômica qual deve punir o empresário e, proteger o mercado nos moldes da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações, com base na legislação subsequente.

Sendo assim, seguindo-se à boa ordem processual haver o acolhimento da presente preliminar.

Breve Síntese

A empresa Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., então requerida e ora contestante atua com maestria no setor de serviços com ênfase na atividade de logística. E, a partir de sua sede no município de Itupeva-SP, destaca-se pela prestação de serviços essenciais à cadeia produtiva nacional, contribuindo para a movimentação de insumos, mercadorias e produtos acabados em diversos segmentos econômicos.

Sendo certo que, contratou com a empresa requerente, através de uma operação para a obtenção de recursos financeiros, importantes para a realização de investimentos e demais questões de natureza operacional e administrativa.

Referida operação importou no valor de R$ 739.303,03(setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos) firmado em 30/10/2023, dos quais foram pagas 50%(cinquenta por cento) das parcelas contratuais que somam a importância de R$ 369.651,54(seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), fato incontroversa.

Diante de referida constatação, verifica-se que houve o *animus solvendi* e, por conseguinte não há como ser reconhecida a tese a ventilada pela autora em sua exordial que estar-se-ia, diante de uma condição de contumácia de devedora e com riscos ao mercado, onde justificar-se-ia a suspensão do seu direito de empresariar.

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Importante, dentro deste contexto, a avaliação do momento econômico regional, nacional e, por fim mundial, a partir da pandemia da covid 19, senão vejamos.

Pois bem, a pandemia de covid-19 foi devastadora para os pequenos negócios, tendo causado queda brusca de demanda, interrupção das atividades e, em muitos casos, fechamento definitivo de diversas empresas. Dados do IBGE mostram que, até junho de 2020, 716.372 empresas fecharam as portas de vez; dessas, 99,8% eram de menor porte. Tamanho impacto implicou uma perda expressiva de estoque de capital. A partir de bases de dados do IBGE, este trabalho traz estimativa inédita do total de estoque de capital das empresas brasileiras por porte e setor das empresas. Utilizando essas estimativas e os resultados da Pesquisa Pulso Empresa: impacto da covid-19 nas empresas, também do IBGE, estima-se, de maneira conservadora, que, até junho de 2020, foram perdidos entre R$ 9,1 bilhões e R$ 24,1 bilhões (em R$ de dez/2020) em estoque de capital de micro e pequenas empresas, com os setores de comércio e serviços tendo sido os mais afetados. Considerando-se os valores da faixa do estoque total perdido e a taxa anual média de formação de capital dos pequenos negócios entre 2014 e 2018, serão necessários, caso não sobrevenha nenhum apoio governamental nesse sentido, entre 1 e 3 anos para sua total recomposição. Caso fossem considerados os negócios que fecharam por conta da pandemia após junho de 2020 (último período com dado disponível), os quase 14 milhões de microempreendedores individuais que não foram incluídos no cômputo, os negócios informais e os ativos intangíveis, é de se supor que o valor total de estoque perdido pelos pequenos negócios tenha superado o limite superior da faixa aqui estimada, que é de R$ 24,1 bilhões. [1]

Enfim, do cotejo da forçosa retração mercadológica pela pandemia da covid 19 e, as dificuldades no setor empresarial nacional e, não diferente em relação à perspectiva da empresa ora contestante, tem-se um cenário de reestruturação operacional e, redução de

[1] Dados do IPEA

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

custo para adequação a este novo mercado, que contrata e remunera por seus serviços.

Entretanto, *permissa venia,* completamente destoante a condição da empresa ora contestante do cenário fictício e falacioso arguido pela parte autora, que tenta de forma aventuresca, colocá-la no rol dos maus pagadores e contumazes e, que devem ser afastados da atividade empresarial. Pois, da leitura da exordial, verifica-se que houve o adimplemento das parcelas referentes ao instrumento que, tenta a parte autora fundamentar o pedido de falência ora combatido.

Não há em que pesem, as alegações da parte autora como plausíveis, *permissa venia,* diante do *animus solvendi* da empresa contestante, impor à mesma, a condição de falência. Ao contrário, o que se consubstancia é a utilização indevida de um importante instituto do direito empresarial, à medida que deveria a parte autora se valido dos meios ordinários para cobrança regular do saldo lhe devido, mas jamais a utilização da ação de falência como instrumento de coerção, ou seja, tratar-se-ia da hipótese de utilização da ação de falência para a cobrança de valores, o que é veementemente vedado na sua própria lei, bem como coibido pelo Poder Judiciário, já que ausente o interesse coletivo do afastamento da empresa de sua regular atividade mercantil.

DA AUSÊNCIA DE CONTUMÁCIA NA INANDIMPLÊNCIA E DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID 19 NO SETOR DA EMPRESA REQUERIDA E O SEU SOERGUIMENTO

Infelizmente, como muitas empresas do setor, a empresa contestante sofreu graves impactos financeiros com o advento da pandemia de COVID-19. As restrições impostas pelo Poder Público, como lockdowns, fechamento de mercados e a desaceleração das atividades econômicas, afetaram diretamente a demanda por serviços logísticos, reduzindo drasticamente o fluxo operacional e comprometendo o seu faturamento .

E, apesar de todos os esforços para reequilibrar suas atividades no período pós-pandemia, a economia

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

brasileira ainda não retornou à plena normalidade, e o setor de logística permanece enfrentando desafios, como aumento dos custos operacionais, elevação nos preços de combustíveis e retração da demanda em diversos setores. Daí, o porquê a empresa contestante realizou o socorro ao seu crédito perante a parte autora objetivando a revitalização do seu negócio empresarial, adaptando-a a essa nova realidade.

Nesse contexto, a requerida buscou viabilizar suas operações por meio da contratação de empréstimo junto à empresa requerente, mediante instrumento contratual que previa condições específicas de pagamento, com a devida programação financeira e o firme comprometimento de adimplir as obrigações assumidas.

Contudo, a situação de mercado adversa, combinada com o aumento expressivo dos encargos financeiros, acabou impossibilitando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Mesmo diante dessas dificuldades, a requerida sempre buscou ativamente negociar os valores em aberto, propondo alternativas viáveis para a quitação do débito, com o objetivo de preservar sua atividade empresarial.

A postura da requerida sempre foi pautada pela boa-fé e pelo interesse em solucionar o impasse através, da autocomposição, tanto que ao longo dos meses manteve contatos diretos com a requerente, demonstrando total transparência sobre sua condição financeira e reafirmando seu compromisso com o adimplemento.

Causa estranheza e indignação que, apesar das tentativas de negociação demonstradas pela requerida, a requerente tenha optado por ajuizar um pedido de falência, caracterizando claro uso abusivo do processo como forma de coerção para forçar o pagamento.

A falência, além de desproporcional, não atende ao interesse de ambas as partes, considerando que a requerida ainda está plenamente apta a adimplir suas obrigações caso se mantenha em atividade. O ajuizamento da presente ação ignora o princípio da preservação da

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005) e se desvia de sua função legítima.

Nesse sentido, reforça-se que o pedido de falência deve ser indeferido *prima facie*, privilegiando a continuidade da atividade empresarial e respeitando o compromisso da requerida em buscar uma solução negociada para os débitos discutidos, especialmente pela não configuração de abuso na atividade empresarial, muito menos de contumácia como devedor.

Destarte, apesar do cenário mundial adverso com reflexos na economia nacional, bem como da alta da taxa de juros fixados pela política de controle inflacionário do Banco Central do Brasil, atualmente em 12,25% ao ano. A empresa após passar por processo de reengenharia financeira e reorganização administrativa que está a possibilitar seu soerguimento e, por conseguinte regularização econômica e financeira, para o bem do desenvolvimento econômico da região e do país que precisa de empresas para gerar empregos e impostos.

DO NÃO CABIMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA

O presente pedido de falência não atende à finalidade do instituto falimentar, mas sim desvia-se de sua função para ser utilizado como instrumento de coerção e cobrança de dívida, caracterizando abuso de direito e violação aos princípios do devido processo legal e da boa-fé processual *ex vi* art. 5°, incisos LIV e LV, da CF/88 e art. 8° do CPC.

Importante destacar Exa., *permissa venia*, que o Direito Empresarial, em sintonia com os princípios constitucionais da livre iniciativa art. 170, CF/88 e da função social da empresa, impõe que a falência seja decretada apenas em hipóteses em que a insolvência do devedor comprometa a coletividade de credores e o mercado, o que não ocorre no presente caso em relação à empresa ora contestante.

Reitera-se que, a empresa ora contestante, do valor contraído, e por conseguinte integrante do instrumento de confissão de débito junto à autora, no importe de R$

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

739.303,03 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos), apenas restou a pagar o saldo de R$ 369.651,54(trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a 06(seis) parcelas do total de 12(doze), ou seja, foram pagas parcelas que correspondem a 50%(cinquenta por cento) do valor total contraído, fato incontroverso reconhecido pela parte autora, quando da leitura da exordial.

Neste cenário, não há a configuração de contumácia em relação ao não pagamento de débitos, ou mesmo desídia na solução do débito, porventura existente. Por certo, tem-se *in casu*, o uso abusivo do pedido de falência para fins de cobrança viola o artigo 5° do CPC, que determina que o processo deve ser utilizado conforme sua função social e boa-fé processual. Além disso, há violação ao artigo 330, III, do CPC, que impõe o indeferimento da petição inicial quando a demanda for manifestamente improcedente.

Ora Exa., a parte autora ora requerente não demonstra qualquer sinal de3 insolvência da requerida, tampouco que tenha tentado os meios processuais adequados para a cobrança da dívida, como ação de cobrança ou execução de título extrajudicial, optando por uma via indevida para obter vantagem processual.

Por não ortodoxo, a ação de falência foi concebida como um mecanismo jurídico excepcional, destinado a regular a dissolução de empresas insolventes e a equalização de créditos, quando não houver possibilidade de recuperação ou reestruturação da atividade empresarial. Contudo, sua utilização pela autora ora requerente como meio de coerção ao pagamento de valores desvirtua completamente sua finalidade e afronta os princípios basilares do Direito Falimentar e deve ser repelida pelo Poder Judiciário.

Ademais, o pedido falimentar, como o formulado nos autos, é evidentemente excessivo e abusivo, pois busca pressionar a requerida ora contestante ao adimplemento de obrigações vencidas mediante a ameaça de decretação da falência, ignorando o estado econômico-financeiro da

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

empresa e os princípios que norteiam o sistema falimentar brasileiro. Asseverando-se que do total de 12(doze) parcelas referentes ao instrumento de confissão de débito, 06(seis) parcelas foram pagas, afastando-se qualquer perspectiva de contumácia de devedor, ao contrário consubstancia-se o *animus solvendi* da contestante.

Tal conduta da parte autora ora requerente é ainda mais grave quando se constata a existência de meios judiciais ordinários para a cobrança de dívidas, como a ação de execução de título extrajudicial na forma do art. 784 do CPC, a ação monitória na forma do art. 700 do CPC) ou mesmo uma ação de cobrança tradicional. Contudo, jamais a utilização da ação falimentar.

Ao optar pela ação de falência, a parte autora pretende, de forma indevida, impor custos processuais elevados e gerar temor desproporcional, utilizando o processo falimentar como um instrumento de pressão ilegal, desconsiderando os princípios da boa-fé processual e da função social da empresa.

Os tribunais pátrios consolidaram o entendimento de que o pedido de falência não pode ser utilizado como substituto de outros meios de cobrança, sob pena de configurar abuso de direito. Pois, o pedido de falência, quando utilizado como meio de coerção para o pagamento de dívida, configura abuso de direito, pois desvirtua sua função, que é a de apurar a insolvência do devedor e não de atuar como instrumento de cobrança.

O artigo 5º do Código de Processo Civil também estabelece que o processo deve ser conduzido de acordo com sua função social e em respeito à boa-fé, vedando-se sua utilização com finalidades escusas, como ocorre no caso em análise.

Logo, é nítido que a falência é meio eficaz também à manutenção do mercado e do empreendedorismo, todavia, se o pedido não possui qualquer destes interesses, ou seja, o de retirar do mercado a empresa inviável, buscando apenas e tão somente benefício próprio, haverá de se estabelecer medidas punitivas pela sua má utilização,

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

haja vista que, conforme já mencionado, o pedido de falência poderá impactar diretamente na possibilidade de reestruturação da empresa devedora.

O pedido de falência abusivo ora requerido em face da empresa contestante pela parte autora, não apenas causa prejuízos à propriamente empresa ora requerida, mas também impacta negativamente a coletividade de credores, empregados e parceiros comerciais, que dependem da continuidade da atividade empresarial para preservar seus próprios interesses econômicos. Sendo assim, um abuso processual, consubstanciada na utilização indevida da via do processo falimentar, objetivando abreviar medidas ordinárias de cobrança.

Dessa forma, é imprescindível que este juízo rejeite liminarmente o pedido de falência, por tratar-se de um meio coercitivo inadequado de cobrança, priorizando a utilização de instrumentos processuais ordinários e respeitando os princípios da preservação da empresa e da boa-fé processual.

Sequencialmente, a empresa requerida ora contestante, também se insurge contra o pedido de falência, que vai de encontro ao princípio da preservação da atividade empresarial. Pois bem, o princípio da preservação da empresa na forma do art. 47 da Lei 11.101/2005 orienta todo o sistema falimentar brasileiro, visando garantir a continuidade das atividades empresariais sempre que possível, pois a dissolução de uma empresa impacta não apenas o empresário, mas toda a coletividade de credores, empregados e fornecedores. Daí a imperiosa necessidade de análise com as devidas cautelas a fim de não agir de forma desproporcional e em colisão com a exegese de importante princípio do direito empresarial.

Por tais razões, a falência de uma empresa, na forma do caso em tela, não deve ser decretada apenas porque há um débito inadimplido, mas sim quando houver insolvência comprovada, o que não é o caso dos autos. Vez que a função social da empresa está expressamente reconhecida no artigo 170, inciso III, da Constituição Federal, o qual estabelece que a ordem econômica se fundamenta na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa,

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

devendo garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Por isso, insiste a empresa requerida e ora contestante que o pedido de falência deve ser afastado quando há elementos que demonstram a viabilidade econômica da empresa e a existência de meios alternativos para a cobrança da dívida, sob pena de afronta ao princípio da preservação da atividade empresarial. Sendo esta a sua situação empresarial, já que continua em plena atividade empresarial, cumprindo suas obrigações com outros credores e mantendo empregos e investimentos no setor.

Portanto, no presente caso *sub judice* a decretação da falência, além de desnecessária, comprometeria a livre iniciativa e a função social da requerida, justificando o indeferimento do pedido falimentar.

IMPORTANTES QUESTÕES QUE INVIABILIZAM O PRESENTE PEDIDO FALIMENTAR

A empresa requerida e ora contestante, diante do previsto no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005 que prevê que a falência poderá ser decretada somente se houver impontualidade injustificada no pagamento de obrigação líquida e certa protestada, cujo montante supere 40 salários-mínimos. Assevera que a parte autora e ora requerente não demonstrou a insolvência da requerida e necessária à decretação da quebra, pois:

1. A empresa mantém suas atividades regularmente e possui fluxo de caixa operacional.

2. O valor cobrado está sob legítima controvérsia, pois os encargos e penalidades contratuais são questionáveis.

3. O requerente poderia e deveria ter ajuizado ação de cobrança ou execução, meios adequados para satisfazer seu crédito sem prejudicar a operação da empresa.

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4. A empresa adimpliu 50%(cinquenta por cento) do valor referente ao instrumento que maneja a requerente a presente medida judicial.

Dessa forma, a mera inadimplência não justifica a decretação de falência, pois a empresa autora e ora requerente dispõe de outros meios processuais adequados para garantir a satisfação de seu crédito, não podendo se valor da ação falimentar como instrumento judicial a abreviar as possíveis medidas de cobrança, que são unicamente e de interesse individual e não do mercado.

DA DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO ELISIVO

A fim de que, não pairem quaisquer dúvidas em relação ao depósito elisivo, previsto no artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, a contestante ora requerida assevera que este consiste em uma faculdade concedida ao devedor para afastar a decretação da falência mediante o pagamento integral do débito, acrescido de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. No entanto, não se trata de uma obrigação imposta ao devedor para o exercício pleno de sua defesa. Pois do contrário, estar-se-ia a tolher o exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma do artigo 5°, LV da Constituição Federal.

Na mesma linha, esclarece, outrossim, a ora contestante que a ausência do depósito elisivo não implica, por si só, a procedência do pedido de falência, sendo essencial que o requerente demonstre, de forma cabal, a existência de um crédito incontroverso e a insolvência efetiva do devedor.

A interpretação restritiva do depósito elisivo é corroborada pela doutrina e jurisprudência, que reconhecem que a falta do depósito não presume insolvência, especialmente quando o devedor apresenta defesa fundamentada e comprova sua viabilidade econômica.

Para tanto, em anexo balancetes contábeis da empresa que demonstram de forma cabal a sua viabilidade econômica e o seu completo afastamento. Bem como, as certidões de

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

regularidade anexas, dão conta de seu funcionamento regular e, sem qualquer atuação danosa ao mercado.

Ora Exa., a inexistência de impontualidade injustificada quanto ao débito alegado, considerando que este é objeto de controvérsia legítima, em razão de encargos abusivos e condições financeiras adversas que apenas ensejaram em atraso do saldo restante.

Sendo assim, deve ser assegurada a manutenção de suas atividades empresariais de forma regular, não havendo qualquer indício de insolvência estrutural que justifique a utilização do instituto falimentar.

A boa-fé da requerida, que sempre buscou alternativas de composição amigável para resolver a dívida, sem que fosse necessário recorrer a medidas extremas.

Assim, exigir o depósito elisivo em situações como esta seria desproporcional e contrário ao espírito da Lei 11.101/2005, que busca preservar empresas viáveis e evitar o uso abusivo do processo falimentar como meio de coerção ao pagamento de dívidas.

Além disso, o princípio da ampla defesa e do contraditório, garantido pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura ao devedor o direito de apresentar sua contestação e demonstrar sua viabilidade econômica sem que isso dependa da realização do depósito elisivo.

Dessa forma, não há qualquer justificativa legal ou processual para impor ao devedor a obrigação de realizar o depósito elisivo como condição para afastar o pedido de falência, sendo suficiente a comprovação de sua boa-fé, viabilidade econômica e inexistência de insolvência.
Por fim, requer-se a rejeição do pedido de falência, independentemente da realização do depósito elisivo, em respeito ao ordenamento jurídico e aos princípios fundamentais do direito empresarial.

Assim Exa., não há qualquer dever legal da requerida em efetuar o depósito, e o pedido de falência em face da

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

empresa requerida e ora contestante, deve ser rejeitado independentemente desse pagamento.

Daí, plenamente viável processualmente a conversão da ação falimentar em ação de cobrança ou execução de título extrajudicial, onde assegurar-se-á a função social da empresa e, possibilita o regular recebimento do crédito, mas jamais a utilização de importante medida judicial – Ação Falimentar como instrumento de coerção.

Pede vênia para acostar os arestos abaixo :

> TJ-PR - Apelação Cível: AC 1983708 PR Apelação Cível - 0198370-8 – Jurisprudência Acórdão publicado em 31/10/2002 - Ementa: O CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONVERSÃO DA AÇÃO DE FALÊNCIA EM EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - PRODUTOS - DEFEITOS - VALOR EM DESACORDO - PROVAS - INEXISTENTES - PRESCRIÇÃO - CARACTERIZADA. 1.- A conversão da Ação de Falência em Execução, em nada prejudica o devedor, ao contrário, dilata o prazo e a oportunidade de defesa do devedor. 2.- Defeitos no produto e os valores em desacordo com o combinado, além de inexistirem provas, a pretensão encontra-se atingida pela prescrição . Inteligência do art. 211 , do Código Comercial c/c o art. 178 , § 2°, do Código Civil . RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

> Pedido de falência Extinção em primeiro grau Manutenção Conversão da ação em execução contra devedor solvente - Julgamento ultra petita - Reconhecimento Má-fé da apelante não caracterizada. Apelação da ré contra extinção da ação falimentar por ela postulada em contestação é descabida, faltante interesse processual à recorrente - Se a conversão da ação de falência em execução contra devedor solvente não foi pleiteada na inicial, sua determinação pela sentença é ultra petita .Não evidenciada má-fé da apelante. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida. (TJ-SP - AC: 91949241420078260000 SP 9194924-14.2007.8.26.0000, Relator: Lino Machado, Data de Julgamento: 26/07/2011, Data de Publicação: 28/07/2011)

DA CRISE ECONÔMICA NO BRASIL E SUA DISTINÇÃO DA INSOLVÊNCIA QUE JUSTIFICARIA A FALÊNCIA

O Brasil ainda, atravessa um período de desafios econômicos significativos, marcados por inflação persistente, aumento das taxas de juros e instabilidade no mercado financeiro, fatores que afetam diretamente o

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

fluxo de caixa das empresas e comprometem sua capacidade momentânea de adimplemento de determinadas obrigações.

No entanto, a dificuldade financeira transitória ocasionada por crises econômicas não se confunde com o estado de insolvência, que é a condição exigida pela Lei 11.101/2005 para justificar a decretação de falência. Enfim, plenamente distinta da situação da empresa requerida e ora contestante , haja vista que então, Loger Intralogística e Armazenagem Ltda. atua fortemente no setor de logística e armazenagem que é atividade essencial para a cadeia produtiva nacional, garantindo assim o fluxo contínuo de insumos, mercadorias e produtos acabados para diversas indústrias e comércios.

E, isso é decorrente da importância do setor de logística que desempenha um papel estratégico para a economia brasileira, sendo responsável por viabilizar o transporte e a distribuição de bens entre produtores, fornecedores e consumidores, permitindo o funcionamento de setores como indústria, comércio, agronegócio, serviços, etc.

A empresa contestante exercer empresarialmente uma atividade logística eficiente que é um dos principais fatores de sua competitividade empresarial. E, isso é possível à medida que reduz custos operacionais, otimiza estoques e melhora os prazos de entrega. Por fim, no atual contexto de desafios econômicos e de infraestrutura no Brasil, a manutenção de empresas logísticas em operação, como a da empresa contestante ora requerida é fundamental para evitar gargalos e atrasos na circulação de mercadorias, o que impactaria toda a cadeia de produção e distribuição do estado de São Paulo para as demais regiões do país e vice e versa.

Então, não há em relação à empresa contestante ora requerida, a insolvência que se caracteriza pela impossibilidade estrutural e irreversível de a empresa cumprir suas obrigações no curso normal de suas atividades, comprometendo de maneira definitiva sua operação e prejudicando a coletividade de credores.

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O que apenas houve em relação à empresa contestante e ora requerida foi que a crise econômica atual impôs um cenário de retração temporária, onde outras empresas viáveis poderiam enfrentar dificuldades momentâneas de liquidez, sem que isso configure uma falência inevitável. Tanto que quitou 50% do valor do contrato. E, acaso a empresa autora tivesse se utilizado dos meios ordinários de cobrança, mais precisamente uma execução de título extrajudicial, possibilitaria o parcelamento judicial do débito, na forma do digesto processual civil.

Voltando ao tema a impropriedade da ação de falência em relação à empresa contestante e ora requerida, o próprio artigo 47 da Lei 11.101/2005 preconiza a preservação da empresa, reforçando que o objetivo da legislação falimentar não é a extinção de negócios economicamente viáveis, mas sim sua reestruturação e continuidade sempre que possível. E, os Tribunais pátrios já reconhecem que a dificuldade financeira ocasionada por crise sistêmica não pode, isoladamente, fundamentar a falência.

Dessa forma, não há qualquer justificativa para a decretação da falência da empresa contestante e ora requerida, pois não se encontra em insolvência estrutural, mas sim administrando um período econômico desafiador, como diversas outras empresas no Brasil.
Punir uma empresa por dificuldades financeiras momentâneas decorrentes de crise econômica nacional que é geral, violaria os princípios da livre iniciativa, da função social da empresa e da segurança jurídica, desconsiderando a complexidade do cenário econômico atual.

Portanto, o presente pedido de falência deve ser rejeitado, pois a dificuldade financeira transitória não justifica a extinção de uma empresa em pleno funcionamento e superavitária, conforme demonstrações contábeis anexas.

DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA AUTORA E REQUERENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A conduta da parte autora e ora requerente viola o artigo 80, II e III, do CPC, pois está usando o processo para objetivo ilegal, impondo custos processuais desnecessários à requerida.
Destarte, o uso indevido do processo falimentar para pressionar o pagamento de dívida caracteriza litigância de má-fé, devendo ser aplicada multa nos termos do artigo 81 do CPC, fixada em até 10% do valor da causa.

QUESTÕES FINAIS

Requer ainda, por protestar provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Sendo ao final, caso ultrapassadas as questões preliminares, seja meritoriamente acolhida a presente tese defensória para julgar improcedente a presente Ação de Falência.

E, diante do exposto pugna a empresa requerida e ora contestante pelo:

a) O indeferimento liminar do pedido de falência, por ausência de requisitos legais e desvio de finalidade processual (art. 330, III, CPC);

b) Subsidiariamente, a rejeição do pedido de falência por ausência de prova de insolvência e violação ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005);

c) O reconhecimento da desnecessidade do depósito elisivo, afastando qualquer presunção de insolvência;

d) A condenação do requerente por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80 e 81 do CPC;

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

PAULO ARTUR MONTEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

e) A condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais (art. 85, §2°, CPC).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 28 de janeiro de 2025

Paulo Artur Monteiro
OAB/PE 16.861

Victor Freire
OAB/PE 48.642

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 4060, Empresarial Blue Tower, salas 1301/1302, Boa Viagem, Recife-PE
CEP 51.021-040 Tel.+55 81 3127-4436 pauloartur@pauloartur.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kXeKR9ya.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA
VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222284802	14/04/2008	14/01/2025 17:04:54

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2008	09.540.260/0001-24	

CAPITAL

R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS	NÚMERO: 70	
BAIRRO: PARQUE DAS VINHAS	COMPLEMENTO: PAVMTOTERREO	
MUNICÍPIO: ITUPEVA	CEP: 13295-524	UF: SP

OBJETO SOCIAL

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código yT2n0rFO.

ALCANTARILLA, 53, APTO 11, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05717-170, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.. FLS 236

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 177.747/21-3 SESSÃO: 23/04/2021

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 30/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 659.915/21-2 SESSÃO: 21/12/2021

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE TEM SUA SEDE SOCIAL NO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, UNIDADE 30, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370. PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE TEM AS SEGUINTES FILIAIS, TODAS COM MESMO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ, SALVO A FILIAL N.3 E N.4 QUE TEM POR ATIVIDADE O ABAIXO DESCRITO EM SUA MENCAO: FILIAL 1: NA CIDADE DE ITUPEVA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA GUTEMBERG JOSE COBUCCI, NO 316, LOTE 09, GLEBA A2, PACAEMBU III, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0002-05 E NIRE 35.904.597.163, FILIAL 2: COM ENDERECO NA UNIDADE(S) 20, 21, 29 E 30 DO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370., INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0003-96 E NIRE 35.904.797.545. FILIAL 3: TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, NO 70, PAVIMENTO SUPERIOR, SALA 01, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0004-77 E NIRE 35.906.016.621, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76. C) A EXPLORACAO POR CONTRA PROPRIA DO RAMO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EFETIVA, PROCEDENDO, O SEU RECRUTAMENTO E SELECAO PARA POSTERIOR CONTRATACAO DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS. D) RECRUTAMENTO, SELECAO, CONTRATACAO, ADMINISTRACAO, TREINAMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NAO, PARA PRESTACAO DE SERVICOS A EMPRESAS, TAIS COMO: CONSERVACAO E LIMPEZA, BEM COMO A EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS OU NAO. E) PRESTACAO DE SERVICOS EM LOGISTICA EMPRESARIAL. F) ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS. FILIAL 4: NA CIDADE DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, RUA 22 DE MAIO, NO 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, CEP 37.640-000, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 31920066009, CNPJ 09.540.260/0005-58, SITUADA À: RUA 22 DE MAIO, 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/12/2021., DATADA DE: 06/12/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 087.974/23-0 SESSÃO: 28/02/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, GL20/21/29/30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.032.366/24-2 SESSÃO: 09/02/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 09/02/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código yT2n0rFO.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT., DATADA DE: 09/02/2024.

NUM.DOC: 1.289.825/24-5 SESSÃO: 06/11/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/11/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA ALCANTARILLA, 53, APTO 11, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05717-170, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524. , DATADA DE: 06/11/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222284802
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/01/2025

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254926600, terça-feira, 14 de janeiro de 2025 às 17:04:54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código yT2n0rFO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222284802	14/04/2008	21/01/2025 13:29:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2008	09.540.260/0001-24	

CAPITAL
R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS	NÚMERO: 5215	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VINHEDO	CEP: 13280-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCIO ANTONIO SAVIANO RIBEIRO SAMPAIO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 247.653.728-47, RG/RNE: 247882641, RESIDENTE À RUA SATURNO, 29, APTO: 41, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01531-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00
MAURICIO LOCATELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.200.518-52, RG/RNE: 13835748, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 62.500,00
ROSANA GHERBALI LOCATELLI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.020.028-30, RG/RNE: 8577338,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 62.500,00

fls. 289

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 007.856/10-6 SESSÃO: 04/01/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MAURICIO LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 055.200.518-52, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCIO ANTONIO SAVIANO RIBEIRO SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 247.653.728-47, RESIDENTE À RUA SATURNO, 29, APTO: 41, ACLIMACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01531-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSANA GHERBALI LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.020.028-30, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.540.260/0001-24

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 387.845/11-2 SESSÃO: 27/10/2011

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURICIO LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 055.200.518-52, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSANA GHERBALI LOCATELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 061.020.028-30, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 252, PINHEIRINHO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

ADMITIDO NORBERTO ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 326.840.378-68, RG/RNE: 1934075-8 - SP, RESIDENTE À RUA IGUAPE, 611, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.500,00.

ADMITIDO NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.774.118-30, RG/RNE: 29380634-2 - SP, RESIDENTE À RUA ADAMANTINA, 222, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 247.500,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA PELOS SOCIOS NORBERTO ELIAS E NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS.

NUM.DOC: 277.656/12-6 SESSÃO: 09/08/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 326.840.378-68, RESIDENTE À RUA IGUAPE, 611, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.774.118-30, RESIDENTE À RUA ADAMANTINA, 222, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

NUM.DOC: 328.310/12-8 SESSÃO: 17/08/2012

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/08/2012.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NORBERTO ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 326.840.378-68, RESIDENTE À RUA IGUAPE, 611, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 201.774.118-30, RESIDENTE À RUA ADAMANTINA, 222, CONDOMINIO MARAMBAI, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

SOCIEDADE DE $ 594.000,00. fls. 240

ADMITIDO ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RG/RNE: 1205277 - DF, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PARQUE PORTAL DO PA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

ADMITIDO LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 23973985-1 - SP, RESIDENTE À RUA OPALA, 117, CONDOMINIO FECHADO, SALTO - SP, CEP 13322-144, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

NUM.DOC: 227.905/13-1 SESSÃO: 03/07/2013

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE EXERCIDA PELOS SOCIOS ANDERSON RODRIGUES MOREIRA E LUCIANO GIMENEZ, PASSANDO A SER EXERCIDA PELOS SOCIOS ANDERSON DOMINGUES MOREIRA OU LUCIANO GIMENEZ , SEMPRE INDIVIDUALMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 330.409/13-0 SESSÃO: 16/09/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904597163, CNPJ 09.540.260/0002-05, SITUADA À: RODOVIA SP 340 KM 142 HARAS SANTO ANTONI, S/N, TRONCO, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/08/2013.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 257.138/14-6 SESSÃO: 03/07/2014

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À: RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, S/N, LT GLA1C, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/06/2014.

NUM.DOC: 141.195/15-0 SESSÃO: 08/04/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2014. REALIZADA ATA DE REUNIAO DE SOCIOS QUOTISTAS VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA-EPP, COM SEDE NA CIDADE DE VINHEDO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, 5215, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13280-000. NESTA ATA FORAM APROVADAS AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO RELATIVOS AOS EXERCICIOS FINDOS EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 31 DE DEZEMBROS DE 2013.

NUM.DOC: 182.236/15-8 SESSÃO: 07/05/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 02/04/2015. REALIZADA ATA DE REUNIAO DE SOCIOS QUOTISTAS DA VITELOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE VINHEDO, ESTADO DE SAO PAULO, NA ROD. MIGUEL MELHADO CAMPOS, 5215, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13280-000. NESTA ATA FORAM APROVADAS:1- AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO REFERENTE AO EXERCICIO FINDO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. 2- OS SOCIOS ANDERSON DOMINGUES MOREIRA E LUCIANO GIMENEZ, TAMBEM SOCIOS DA L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., EM 26/03/2015 RESOLVEM AUMENTAR E INTEGRALIZAR O CAPITAL SOCIAL DA L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, MEDIANTE A CONFERENCIA DA INTEGRALIDADE DAS QUOTAS DETIDAS PELOS SOCIOS NESTA SOCIEDADE, OU SEJA, 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS DE LUCIANO E 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS DE ANDERSON, TOTALIZANDO 600.000 (SEISCENTAS MIL) QUOTAS.

NUM.DOC: 208.391/15-0 SESSÃO: 21/05/2015

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, S/N, LT GLA1C, LOTEAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086. fls. 241

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - CLAUSULA PRIMEIRA: NA ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA EM 03 DE JULHO DE 2014 SOB O N 257.138/14-6, NA CLAUSULA TERCEIRA, PARAGRAFO PRIMEIRO, NO ENDERECO DA FILIAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, ESTADO DE SAO PAULO, FOI INFORMADO: RODOVIA SP 314, KM 142, HARAS SANTA MARGHERITA, GALPAO 104, BAIRRO TRONCO, CEP 13.830-000, SENDO QUE O CORRETO E: RODOVIA SP 340, KM 142, HARAS SANTA MARGHERITA, GALPAO 104, BAIRRO TRONCO, CEP 13.830-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 251.073/15-4 SESSÃO: 18/06/2015

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO CAPITULO IVEM RAZAO DA ALTERACAO DO CAPITULO III, O CAPITULO IV, EM SUA CLAUSULA DECIMA, PASSARA A TRATAR DO EXERCICIO SOCIAL E DESTINACAO DOS RESULTADOS, COM A SEGUINTE REDACAO:CAPITULO IV EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E DESTINACAO DO LUCROCLAUSULA DECIMA: O EXERCICIO SOCIAL ENCERRA-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, QUANDO SERAO ELABORADAS AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PREVISTAS EM LEI, AS QUAIS SERAO SUBMETIDAS A APRECIACAO DOS SOCIOS, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZACAO DE REUNIAO DE SOCIOS. O LUCRO ENTAO VERIFICADO TERA A DESTINACAO DETERMINADA PELOS SOCIOS, SENDO ADMITIDA A DISTRIBUICAO DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DE CADA SOCIO NO CAPITAL SOCIAL.PARAGRAFO PRIMEIRO: AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS SERAO DISPONIBILIZADAS AOS SOCIOS DENTRO DE 10 DIAS APOS TEREM SIDO CONCLUIDAS, PRAZO ESSE QUE NAO EXCEDERA A 30 DE ABRIL DO EXERCICIO SEGUINTE. A APROVACAO DOS SOCIOS QUANTO AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PODERA SER MANIFESTADA POR INSTRUMENTO ESCRITO EM SEPARADO OU PELA APOSICAO DAS SUAS ASSINATURAS NOS LIVROS PROPRIOS.PARAGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE PODERA LEVANTAR BALANCOS SEMESTRAIS OU DE PERIODOS INFERIORES PARA FINS DE APURACAO E DESTINACAO DO RESULTADO DO PERIODO NELES COMPREENDIDO, PODENDO EVENTUAL LUCRO, POR DELIBERACAO DOS SOCIOS, SER DISTRIBUIDO OU CAPITALIZADO.ALTERACAO DA CLAUSULA DECIMA QUINTA OS SOCIOS, RESOLVEM, AINDA ALTERAR A DISPOSICAO CONTIDA NA CLAUSULA DECIMA QUINTA, DO CAPITULO IX, PARA INCLUIR DISPOSICOES NO SENTIDO DE QUE AS REUNIOES DE SOCIOS, CONFORME AUTORIZA A LEI, PODERA OCORRER INDEPENDENTE DE CONVOCACAO PREVIA.POR ESTA RAZAO, A CLAUSULA DECIMA QUINTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERACAO:CAPITULO IX DAS REUNIOES CLAUSULA DECIMA QUINTA: A CONVOCACAO DOS SOCIOS PARA A REUNIAO SERA MEDIANTE CONTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, SENDO QUE AS DELIBERACOES SOCIAIS DEVERAO ATENDER AO QUORUM ESTABELECIDO NA LEI CIVIL VIGENTE, E NOS CASOS OMISSOS NA LEI OU NO CONTRATO, O QUORUM RESPEITADO SERA O DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL. SERAO CONSIDERADAS REGULARES INDEPENDENTEMENTE DE CONVOCACAO AS REUNIOES A QUE ESTIVEREM PRESENTES A TOTALIDADE DOS SOCIOS OU QUANDO TODOS SE DECLARAREM, POR ESCRITO, CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - NA 8 ALTERACAO CONTRATUAL, REGISTRADA EM 21/05/2015 SOB O N 208.391/15-0, NO CAPITULO III, CLAUSULA PRIMEIRA, O ENDERECO DA SEDE FOI INFORMADO COMO: RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/N- LT GLA1C- LOTEAMENTO POPULAR (FAZENDA GRANDE), CEP 13213-086, JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, SENDO QUE O CORRETO E: RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/N- LT GLA1C, KM 2, LOTEAMENTO POPULAR (FAZENDA GRANDE), CEP 13213-086, JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO. POR ESTA RAZAO, A CLAUSULA TERCEIRA DO CAPITULO I PASSA A VIGORAR COMO SEGUE NA CONSOLIDACAO CONTRATUAL, ABAIXO, PARA CONTAR NO ENDERECO A INFORMACAO QUANTO AO KM 2, ANTERIORMENTE AUSENTE.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PARQUE PORTAL DO PA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.792.118-07, RESIDENTE À RUA OPALA, 117, CONDOMINIO FECHADO, SALTO - SP, CEP 13322-144, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO L.A. PROPERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. , DOCUMENTO: 35228579278, SITUADA À RUA MANOEL COELHO, 676, SALA 211, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09510-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 319.585/15-3 SESSÃO: 06/08/2015

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, 1277, LOTE GLA1C AV, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, S/N, LT GLA1C, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086. ALTERADO PARA RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, 1277, LOTE GLA1C AV, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 515.595/15-9 SESSÃO: 24/11/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RG/RNE: 1205277 - DF, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PQ PORTAL DO PARAIS, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA E L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 237939851 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ONDAS, 217, L45 QP CX HI, S.BNT COSTAS AREIAS, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA E L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, PISO TERREO, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.

ADMITIDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, 00.035.300/4839-87 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

ADMITIDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

NOMEADO RICARDO APARECIDO FRANCO CAVALCANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 210.432.918-30, RG/RNE: 29588499X - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DO PATURIS, 81, MINA, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 087.753/16-9 SESSÃO: 03/03/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904597163, CNPJ 09.540.260/0002-05, SITUADA À RODOVIA SP 340 KM 142 HARAS SANTO ANTONI, S/N, TRONCO, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904597163, CNPJ 09.540.260/0002-05, SITUADA À RODOVIA SP 340 KM 142 HARAS SANTO ANTONI, S/N, TRONCO, SANTO ANTONIO DE POSSE - SP, CEP 13830-000. ALTERADO PARA AVENIDA GUTEMBERG JOSE COBUCCI, 316, LOTE 09 GLEBA, PACAEMBU III, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 183.615/16-5 SESSÃO: 26/04/2016

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM 71 GALPAO, MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOL, 1277, LOTE GLA1C AV, LOTEAMENTO POPULAR, JUNDIAI - SP, CEP 13213-086. ALTERADO PARA RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM 71 G 2 M., MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 374.366/16-0 SESSÃO: 06/10/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 04 DCR, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06807-000. , DATADA DE: 05/10/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

NUM.DOC: 140.640/19-8 SESSÃO: 15/03/2019

CITADO MILTON LUCAS MATARELLO GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 217.126.818-26, RG/RNE: 36749942-3 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS ANDORINHAS, 360, ALPES DA CANTAREIRA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 23973985-1 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDERSON DOMINGUES MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 585.020.331-15, RG/RNE: 1205277 - DF, RESIDENTE À RUA DANIEL ZECHIN, 245, PQ PORTAL DO PARAIS, JUNDIAI - SP, CEP 13214-672, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA E L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, PISO TERREO, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600.000,00.

REMANESCENTE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, 00.035.300/4839-87 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

REMANESCENTE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO APARECIDO FRANCO CAVALCANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 210.432.918-30, RG/RNE: 29588499X - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DO PATURIS, 81, MINA, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1.3. RESOLVE AINDA EXCLUIR E ALTERAR OS LIMITES DE VALORES CONSTANTES DA CLAUSULA 8 . 1.4. PARA ADEQUAR O ATO CONSTITUTIVO COM O CARGO ORA CRIADO E A MUDANCA NA FORMA DE ADMINISTRACAO DA EMPRESA, DECIDE O TITULAR ALTERAR O TEOR DAS CLAUSULAS 7 , 8 , QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDACAO: CLAUSULA SETIMA: A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA A UM OU MAIS ADMINISTRADORES, SOCIOS OU NAO, OS QUAIS PODERAO SER ELEITOS NESTE CONTRATO SOCIAL OU EM ATO APARTADO, CONFORME AUTORIZA A LEGISLACAO EM VIGOR, OS QUAIS SERAO DESIGNADOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, E ESTARAO INVESTIDOS DE TODOS OS PODERES E ATRIBUICOES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE, ATIVA E/OU PASSIVAMENTE, JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIALMENTE, SEGUINDO AS REGRAS E ALCADAS PREVISTAS NESTE CONTRATO SOCIAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 354.713/19-0 SESSÃO: 12/07/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO., DATADA DE: 13/06/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 416.431/19-7 SESSÃO: 12/08/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 5, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06807-000. , DATADA DE: 23/07/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 116.512/20-9 SESSÃO: 09/03/2020

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906016621, CNPJ 09.540.260/0004-77, SITUADA À: RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM71G2M4E5SL3, MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/02/2020., DATADA DE: 17/02/2020.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.., DATADA DE: 17/02/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

NUM.DOC: 303.090/20-0 SESSÃO: 12/08/2020

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MILTON LUCAS MATARELLO GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 217.126.818-26, RG/RNE: 36749942-3 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS ANDORINHAS, 360, ALPES DA CANTAREIRA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000, REPRESENTANDO L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 23973985-1 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, 00.035.300/4839-87 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE L.A. PROPERTY PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300483987, SITUADA À AV. COLLETA FERRAZ DE CASTRO, 489, SALA 02, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 549.495/20-4 SESSÃO: 23/12/2020

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SETIMA. PARAGRAFO QUARTO: A SOCIEDADE PODERA, AINDA, SER REPRESENTADA POR PROCURADORES, CONFORME VIER A SER ESTABELECIDO NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO E DE ACORDO COM A EXTENSAO DOS PODERES QUE NELES SE CONTIVEREM.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35906016621, CNPJ 09.540.260/0004-77

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM 71 G 2 M., MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240. ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAV. SUP., PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000. , DATADA DE: 21/09/2020.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35906016621, CNPJ 09.540.260/0004-77, SITUADA À RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N, KM71G2M4E5SL3, MEDEIROS, JUNDIAI - SP, CEP 13212-240. ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAV SUP SL 01, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000. , DATADA DE: 21/09/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 004.246/21-4 SESSÃO: 08/01/2021

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB NIRE N 35222284802, INSCRITA NO CNPJ N 09.540.260/0001-24, LOCALIZADA NO ENDERECO AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 5, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES/SP, CEP 06807-000, A MATRIZ ACIMA QUALIFICADA SOLICITA O REGISTRO DE ARMAZEM GERAIS PARA MATRIZ ACIMA QUALIFICADA, DATADA DE: 28/05/2020.

NUM.DOC: 004.247/21-8 SESSÃO: 08/01/2021

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB NIRE N 35222284802, INSCRITA NO CNPJ N 09.540.260/0001-24, LOCALIZADA NO ENDERECO AVENIDA HELIO OSSAMU DAIKUARA, 1445, GALPAO 5, JARDIM VISTA ALEGRE, EMBU DAS ARTES/SP, CEP 06807-000, SOLICITA A NOMEACAO DO FIEL DEPOSITARIO LUCIANO GIMENEZ, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO EM 14/01/1977, ENGENHEIRO, CREA N 5061833225, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N 23.973.985-1/SSP/SP EXPEDIDA EM 18/08/2005, INSCRITO NO CPF/ MF SOB N 260.792.118-07, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS ONDAS, N 217, L.45 Q.P CX HI SAO BENTO COSTAS DAS AREIAS CIDADE DE SALTO ESTADO DE SAO PAULO, CEP: 13.320-000, PARA A MATRIZ ACIMA QUALIFICADA, DATADA DE: 28/05/2020.

NUM.DOC: 092.034/21-4 SESSÃO: 19/02/2021

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAV. SUP., PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-000. ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, GL20/21/29/30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 25/01/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

NUM.DOC: 177.747/21-3 SESSÃO: 23/04/2021

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 30/03/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 659.915/21-2 SESSÃO: 21/12/2021

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE TEM SUA SEDE SOCIAL NO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, UNIDADE 30, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370. PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE TEM AS SEGUINTES FILIAIS, TODAS COM MESMO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ, SALVO A FILIAL N.3 E N.4 QUE TEM POR ATIVIDADE O ABAIXO DESCRITO EM SUA MENCAO: FILIAL 1: NA CIDADE DE ITUPEVA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA GUTEMBERG JOSE COBUCCI, NO 316, LOTE 09, GLEBA A2, PACAEMBU III, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0002-05 E NIRE 35.904.597.163, FILIAL 2: COM ENDERECO NA UNIDADE(S) 20, 21, 29 E 30 DO CONDOMINIO CLE - CENTRO LOGISTICO EMBU, SITUADO A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, NO 1370, BAIRRO AGUA ESPRAIADA, NO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 06833-370., INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0003-96 E NIRE 35.904.797.545. FILIAL 3: TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, NO 70, PAVIMENTO SUPERIOR, SALA 01, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP 13.295-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 09.540.260/0004-77 E NIRE 35.906.016.621, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76. C) A EXPLORACAO POR CONTRA PROPRIA DO RAMO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EFETIVA, PROCEDENDO, O SEU RECRUTAMENTO E SELECAO PARA POSTERIOR CONTRATACAO DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS. D) RECRUTAMENTO, SELECAO, CONTRATACAO, ADMINISTRACAO, TREINAMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NAO, PARA PRESTACAO DE SERVICOS A EMPRESAS, TAIS COMO: CONSERVACAO E LIMPEZA, BEM COMO A EXECUCAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS OU NAO. E) PRESTACAO DE SERVICOS EM LOGISTICA EMPRESARIAL. F) ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS. FILIAL 4: NA CIDADE DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, RUA 22 DE MAIO, NO 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, CEP 37.640-000, COM EXPLORACAO DAS SEGUINTES ATIVIDADES: A) A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS EM GERAL. B) EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA NOS TERMOS DA LEI NO 6.019/76.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 31920066009, CNPJ 09.540.260/0005-58, SITUADA À: RUA 22 DE MAIO, 372, 3O PAVIMENTO, CENTRO, EXTREMA - MG, CEP 37640-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/12/2021., DATADA DE: 06/12/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 087.974/23-0 SESSÃO: 28/02/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904797545, CNPJ 09.540.260/0003-96, SITUADA À RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, GL20/21/29/30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, G 19202129E30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370. , DATADA DE: 18/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.032.366/24-2 SESSÃO: 09/02/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 09/02/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA RUA DAS ONDAS, 217, L.45 Q.P CXHI, SAO BENTO COSTAS DA, SALTO - SP, CEP 13320-000, REPRESENTANDO EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT., DATADA DE: 09/02/2024.

NUM.DOC: 1.289.825/24-5 SESSÃO: 06/11/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/11/2024.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO GIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.792.118-07, RG/RNE: 00901594023 - SP, RESIDENTE À RUA ALCANTARILLA, 53, APTO 11, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05717-170, COMO REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EMPRESAS QUALITY PARTICIPACIES LTDA , NIRE 35228579278, SITUADA À AVENIDA COLETTA FERRAZ DE CASTRO, 489, JD PAULISTA I, JUNDIAI - SP, CEP 13208-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 660.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70, PAVMTOTERREO, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA - SP, CEP 13295-524. , DATADA DE: 06/11/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222284802
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/01/2025

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 255381437, terça-feira, 21 de janeiro de 2025 às 13:29:22.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5P9Yd99V.

P R O C U R A Ç Ã O

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., com sede Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Pavimento Superior, sala 03, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-000, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.540.260/0001-24,, constitui seus procuradores, onde com estes se apresentarem e necessário for, os advogados:

Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PE 16.861, representante legal do escritório PAULO ARTUR MONTEIRO ADVOCACIA, devidamente registrado na OAB/PE sob o nº 1.948, com inscrição no CNPJ(MF) 24.644.065/0001-38, com sede situado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4060, salas 1031 e 1302, Empresarial Blue Tower, Recife-PE CEP 51.021-040, e-mail: adm@pauloartur.com.br,

aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ***"ad-judicia"***, para em nome dele outorgante, propor a quem de direito as ações que convier, variar delas, defendendo-o nas que contra si forem propostas, transigindo, fazendo acordo, desistindo, recebendo, passando recibos e dando quitações, interpondo recursos em primeira e superiores instâncias, arrazoando-os, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, podendo substabelecer no todo ou em parte, se for de sua conveniência, o que em tudo o outorgante dará por firme e valioso, em especial nos autos abaixo:

Processo Digital n°: 1000614-56.2024.8.26.0354
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência
Requerente: Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp
Requerido: Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.

LUCIANO GIMENEZ
RG n. 23.793.985-1

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código DyXLO558.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6597453 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., CNPJ: 09.540.260/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

É NEGATIVA, nos termos do art. 8°, § 1°, da Res. CNJ n° 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8°, § 2°, da Res. CNJ n° 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf - Com. SPI n° 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0081643270

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0JaBWAop.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.540.260/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24101188738-84
Data e hora da emissão	28/10/2024 09:19:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 6GQ1O7FN.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6566680 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., CNPJ: 09.540.260/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0081611927

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código VLP6vtRT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.540.260/0001-24
Certidão nº: 78337957/2024
Expedição: 12/11/2024, às 11:35:22
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.540.260/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 9wliy2t2.

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
09.540.260/0001-24
BALANÇO PATRIMONIAL 2024

Ativo	2.024
Ativos circulantes	
Caixa e equivalente em caixa	-
Aplicações Financeiras	12.493
Créditos a receber	5.773.525
Clientes	3.849.153
Adiantamentos	3.915.245
Tributos à Recuperar	3.582.463
Despesas Antecipadas	9.176
At Total ativos circulantes	**17.142.054**
Creditos em Caução e Judiciais	490.554
Empr. Coligadas e Controladas	10.111.020
Imobilizado	270.701
Outros ativos intagiveis	-
Total ativos não circulantes	**10.872.275**
Total do Ativo	**28.014.330**

Passivo	2.024
Passivos circulantes	
Fornecedores	2.578.310
Empréstimos, financiamentos	7.212.801
Impostos e contribuições a recolher	-
Obrigações com Pessoal	7.591.567
Obrigações Fiscais e Tributárias	3.466.091
Outros	671.820
Total passivos circulantes	**21.520.589**
Passivos não circulantes	
Empréstimos e Financiamentos	(416.422)
Obrigações Fiscais e Tributárias	8.501.299
Partes Relacionadas	6.191.493
Total passivos não circulantes	**14.276.369**
Capital e reservas	
Patrimônio Social	660.000
Lucros / Prejuízos Acumulados	(14.335.085)
Superávit/(Déficit) do exercicio	5.892.456
Total capital e reservas	**(7.782.629)**
Total do Passivo	**28.014.330**

Administrador
Luciano Gimenez
CPF 260.792.118-07

Contador
Miro Ribeiro Veiga Junior
CRC SP-331553/O-9

14/01/2025 16:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código RDbrFLmO.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.540.260/0001-24
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 42.777.182,15	R$ 28.434.954,17
ATIVO CIRCULANTE		R$ 25.516.898,50	R$ 21.116.702,70
DISPONIBILIDADES		R$ 13.290.249,13	R$ 8.016.358,38
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R$ 8.299,10	R$ 71.292,47
Bancos Conta Movimento - No País		R$ 8.299,10	R$ 71.292,47
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R$ 13.281.950,03	R$ 7.945.065,91
Numerários em Trânsito		R$ 13.281.950,03	R$ 7.945.065,91
CRÉDITOS		R$ 12.199.253,07	R$ 13.100.344,32
ADIANTAMENTOS		R$ 2.711.436,56	R$ 3.708.640,56
Adiantamentos a Fornecedores - no País □		R$ 2.685.905,96	R$ 3.652.387,74
Adiantamentos a Funcionários □ Circulant		R$ 25.530,60	R$ 56.252,82
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 3.260.853,46	R$ 3.618.178,90
Outros Impostos e Contribuições a Recupe		R$ 3.260.853,46	R$ 3.618.178,90
OUTROS CRÉDITOS □ CIRCULANTE		R$ 6.226.963,05	R$ 5.773.524,86
Mútuos com Partes Não Relacionadas □ Cir		R$ 5.773.524,86	R$ 5.773.524,86
Demais Créditos a Receber - Circulante		R$ 453.438,19	R$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 27.396,30	R$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 27.396,30	R$ 0,00
Outros Custos e Despesas Pagos Antecipad		R$ 27.396,30	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 17.260.283,65	R$ 7.318.251,47
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 16.942.296,27	R$ 6.986.675,99
CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R$ 16.206.705,90	R$ 5.706.837,99
Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo -		R$ 16.206.705,90	R$ 5.706.837,99
OUTROS CRÉDITOS □ LONGO PRAZO		R$ 735.590,37	R$ 1.279.838,00
Outros Créditos - Longo Prazo		R$ 735.590,37	R$ 1.279.838,00
IMOBILIZADO		R$ 290.063,03	R$ 303.651,13
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		R$ 290.063,03	R$ 303.651,13
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R$ 43.095,69	R$ 43.095,69
Máquinas, Equipamentos e Instalações Ind		R$ 73.065,10	R$ 0,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerci		R$ 111.021,56	R$ 111.021,56
Veículos		R$ 317.550,00	R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código pJbhOStX.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	09.540.260/0001-24
Número de Ordem do Livro:	13
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras Imobilizações por Aquisição		R$ 63.745,46	R$ 51.820,46
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R$ (768.414,78)	R$ (52.885,74)
Subconta □ Adoção Inicial - Imobilizado		R$ 450.000,00	R$ 150.599,16
INTANGÍVEL		R$ 27.924,35	R$ 27.924,35
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 27.924,35	R$ 27.924,35
Marcas		R$ 10.080,00	R$ 10.080,00
Software ou Programas de Computador		R$ 64.219,24	R$ 64.219,24
(-) (-) Amortização Acumulada - Intangível		R$ (46.374,89)	R$ (46.374,89)
PASSIVO		R$ 42.777.182,15	R$ 28.434.954,17
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 33.889.958,94	R$ 29.920.904,21
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R$ 33.889.958,94	R$ 29.920.904,21
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULAN		R$ 7.417.472,16	R$ 8.674.363,53
Salários e Remunerações a Pagar		R$ 1.286.035,86	R$ 1.977.637,62
INSS a Recolher		R$ 1.911.284,11	R$ 2.403.332,56
FGTS a Recolher		R$ 762.635,22	R$ 1.067.784,20
Demais Encargos a Recolher		R$ 399.402,43	R$ 870.535,46
Outros Benefícios de Curto Prazo		R$ 3.058.114,54	R$ 2.355.073,69
FORNECEDORES □ CIRCULANTE		R$ 4.075.497,78	R$ 4.602.626,62
Fornecedores - Operações com Partes Não		R$ 4.075.497,78	R$ 4.602.626,62
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS □ CIRCULAN		R$ 16.474.825,91	R$ 10.895.604,27
Empréstimos ou Financiamentos - no País		R$ 16.641.463,51	R$ 11.108.540,99
(-) (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Aju		R$ (166.637,60)	R$ (212.936,72)
OBRIGAÇÕES FISCAIS □ CIRCULANTE		R$ 1.176.473,50	R$ 4.720.570,62
IRRF a Recolher		R$ 9.865,06	R$ 23.290,55
ICMS a Recolher		R$ 0,00	R$ (0,00)
PIS a Recolher		R$ 190.782,19	R$ 811.628,48
COFINS a Recolher		R$ 878.202,74	R$ 3.521.549,83
Tributos Municipais a Recolher		R$ 48.811,44	R$ 195.665,31
Tributos Retidos a Recolher □ Circulante		R$ 40.973,66	R$ 81.780,76
IRPJ a Recolher □ Circulante		R$ 5.040,33	R$ 5.040,33
CSLL a Recolher □ Circulante		R$ 2.798,08	R$ 2.798,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.78.42.EE.E6.47.A0.A2.4A.D5.3C.97.61.6D.84.94.DD.B2.A4.D0-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código pJbhOStX.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	09.540.260/0001-24
Número de Ordem do Livro:	13
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros Tributos a Recolher		R$ 0,00	R$ 78.817,28
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		R$ 4.745.689,59	R$ 1.027.739,17
Outras Obrigações □ Circulante		R$ 4.745.689,59	R$ 1.027.739,17
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 15.259.427,81	R$ 12.189.134,97
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 15.259.427,81	R$ 12.189.134,97
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRA		R$ 875.578,49	R$ 448.277,53
Empréstimos ou Financiamentos - no País		R$ 1.401.906,83	R$ 974.605,87
(-) (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajus		R$ (526.328,34)	R$ (526.328,34)
OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO		R$ 6.945.091,77	R$ 7.740.043,98
Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo		R$ 6.945.091,77	R$ 7.740.043,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO		R$ 7.438.757,55	R$ 4.000.813,46
Mútuos - Partes Não Relacionadas □ No Pa		R$ 5.563.018,62	R$ 2.125.074,53
Outras Obrigações - Longo Prazo		R$ 1.875.738,93	R$ 1.875.738,93
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (6.372.204,60)	R$ (13.675.085,01)
CAPITAL SOCIAL		R$ 660.000,00	R$ 660.000,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R$ 660.000,00	R$ 660.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Resi		R$ 660.000,00	R$ 660.000,00
(-) OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (7.032.204,60)	R$ (14.335.085,01)
(-) OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (7.032.204,60)	R$ (14.335.085,01)
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposiçã		R$ (7.032.204,60)	R$ (14.335.085,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.78.42.EE.E6.47.A0.A2.4A.D5.3C.97.61.6D.84.94.DD.B2.A4.D0-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código pJbhOStX.

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
09.540.260/0001-24
D.R.E. 2024

	2.024
Receita Prestação de Serviços	**47.146.185**
(-) Impostos s/ Receita	**(5.703.639)**
(-) Devoluções e Cancelamentos de Receitas	**-**
Receita Financeira	**13.780**
Receitas líquidas	**41.456.327**
Custos / Despesas Operacionais	
Custo com Pessoal	**(30.948.617)**
Custo com Operação	**(1.162.887)**
Custo com Ocupação	**(2.158.975)**
Custo com Logística	**(216.301)**
Custo com Maquinário e Ferramental	**(1.193.883)**
Custos Depreciação e Amortização	**(36.525)**
Despesas com Pessoal	**(647.942)**
Despesas Gerais e Administrativas	**(3.172.123)**
Outras Receitas e Despesas Administrativas	**6.563.178**
Despesas Financeiras	**(2.589.795)**
	-
Total Custos / Despesas Operacionais	**(35.563.871)**
Superávit/(Déficit) do Exercício	**5.892.456**

Administrador
Luciano Gimenez
CPF 260.792.118-07

Contador
Miro Ribeiro Veiga Ju
CRC SP-331553/O-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dgzGciBB.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.540.260/0001-24
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 64.667.140,32	R$ 67.018.482,25
(-) (-) DEVOLUCOES DE VENDA		R$ (7.386.864,13)	R$ (7.840.203,89)
(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 57.280.276,19	R$ 59.178.278,36
(-) (-)CUSTO DO PRODUTO VENDIDO - CPV		R$ (62.819.458,02)	R$ (66.481.158,77)
(-) (=)CUSTOS DE FABRICA		R$ (62.819.458,02)	R$ (66.481.158,77)
(-) RESULTADO OPER. BRUTO		R$ (5.539.181,83)	R$ (7.302.880,41)
(-) EBITDA		R$ (5.539.181,83)	R$ (7.302.880,41)
(-) (=)RESULTADO ANTES DO IMPOSTO		R$ (5.539.181,83)	R$ (7.302.880,41)
(-) (=)RESULTADO APOS O IMPOSTO		R$ (5.539.181,83)	R$ (7.302.880,41)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.78.42.EE.E6.47.A0.A2.4A.D5.3C.97.61.6D.84.94.DD.B2.A4.D0-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número WU10257000152 85
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código OeGR5kCl.

Extrato de conta corrente

Nome: **LOGER INTRALOGISTICA A LTDA**
Agência: **0136** Conta: **66815-9**

Posição da Conta Corrente - 06/01/2025 às 15:47:34h

Extrato - Por Período

01/12/2024 a 30/12/2024

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
29/11	SALDO ANTERIOR			1,00
02/12	SISPAG FORNECEDORES		3.204,73-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	169,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	169,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	169,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	169,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	169,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	99,90-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	20.292,37-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	48,01-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	108,15-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	2.066,49-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	7.244,46-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	75.449,58-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	2.580,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	34.170,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	4.459,64-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	3.828,86-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	63,68-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	96,09-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	269,80-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	191,35-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	1.939,35-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	4.100,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	1.000,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	159,90-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	2.000,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	1.025,42-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	275,00-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	1.738,74-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	1.183,66-	
02/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	4.269,91-	
02/12	Y GIRO PARCELADO 08/08	136	26.530,73-	
02/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9327	137.900,00	
02/12	TED 745.0000BCO CITIBANK		230.607,67	
02/12	TED 745.0000BCO CITIBANK		12.222,67	
02/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			185.707,97
03/12	SISPAG SALARIOS	136	352,97-	
03/12	SISPAG SALARIOS	136	5.564,33-	
03/12	SISPAG SALARIOS	136	206,40-	
03/12	SISPAG TRIBUTOS		938,71-	
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	1.300,00-	
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	867,00-	
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	2.307,00-	
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	550,00-	
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	32.856,31-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

03/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	550,00-		
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	15.947,25-		
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	20.000,00-		
03/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	2.200,00-		
03/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,50-		
03/12	TAR MANUT CONTA 11/24	136	73,00-		
03/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,05		
03/12	MOV TIT COB DISP 03/12S	136	593,46		
03/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			102.586,01	
04/12	SISPAG SALARIOS	136	3.901,66-		
04/12	SISPAG TRIBUTOS		87.197,54-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	2.338,75-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	2.636,82-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	245,70-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	400,72-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	3.349,04-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	3.463,30-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	3.530,26-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	3.923,66-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	3.014,94-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	227,80-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	3.159,42-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	234,38-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	2.267,78-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	2.964,66-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	2.712,67-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	3.334,52-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	506,90-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	40,13-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	2.272,86-		
04/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	2.286,00-		
04/12	TED 094.0001.LOTUS P F D	9925	273.588,10		
04/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			242.164,60	
05/12	SISPAG SALARIOS	136	7.322,04-		
05/12	SISPAG SALARIOS	136	266,50-		
05/12	SISPAG SALARIOS	136	2.324,71-		
05/12	SISPAG SALARIOS	136	747,63-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	7.050,02-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	8.149,96-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	2.010,00-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	271,53-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	1.572,00-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	16.740,00-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	711,12-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	803,66-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	50.671,81-		
05/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	568,46-		
05/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,21		
05/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			142.955,37	
06/12	SISPAG SALARIOS	9120	2.190,76-		
06/12	SISPAG SALARIOS	136	2.095,62-		
06/12	SISPAG SALARIOS	136	858.220,68-		
06/12	SISPAG SALARIOS	136	1.231,54-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	30.681,70-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	175,49-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	312,50-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	420,88-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	1.614,29-		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

06/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	403,72-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	312,50-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	1.143,60-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	797,89-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	917,80-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	7.500,00-		
06/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	1.345,90-		
06/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9773	168.650,00		
06/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9327	222.687,82		
06/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9120	361.390,77		
06/12	TED 363.0001.TITAN F D I	9128	13.167,17		
06/12	TED 237.2565.LUCAS A L	9127	585,68		
06/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,00-		
06/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,14		
06/12	MOV TIT COB DISP 06/12S	136	17.538,00		
06/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			17.605,08	
09/12	SISPAG SALARIOS	136	356.081,70-		
09/12	SISPAG SALARIOS	136	300,00-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	4.754,31-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	357,49-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	544,27-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	873,21-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	30.947,81-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	753,50-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	1.073,07-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	1.333,34-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	4.549,08-		
09/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	1.893,12-		
09/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9130	101.700,00		
09/12	TED 363.0001.TITAN F D I	9028	284.207,40		
09/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,06		
09/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			51,64	
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	20.886,36-		
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	49.916,75-		
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	692,56-		
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	692,56-		
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	360,00-		
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	2.000,00-		
10/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	11.000,00-		
10/12	TED 363.0001.TITAN F D I	9132	255.100,49		
10/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		24,17-		
10/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			169.579,73	
11/12	SISPAG SALARIOS	136	6.537,58-		
11/12	SISPAG SALARIOS	136	3.278,48-		
11/12	SISPAG TRIBUTOS		378,90-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	888,16-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	238,64-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	602,20-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	3.658,69-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	1.106,14-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	584,74-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	192,32-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	300,00-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	17.787,27-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	1.333,33-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	6.000,00-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	1.689,30-		
11/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	12.000,00-		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

11/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,02	
11/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			113.004,00
12/12	SISPAG SALARIOS	136	5.115,39-	
12/12	SISPAG SALARIOS	136	528,22-	
12/12	SISPAG SALARIOS	136	55.827,95-	
12/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	14.523,67-	
12/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	8.169,00-	
12/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	42.700,00-	
12/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9123	19.800,00	
12/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,10	
12/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.939,87
13/12	SISPAG SALARIOS	136	3.033,19-	
13/12	SISPAG SALARIOS	136	574,22-	
13/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	63,85-	
13/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	362,38-	
13/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	1.800,00-	
13/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	5.853,20-	
13/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	118.500,00-	
13/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9122	124.352,39	
13/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,00-	
13/12	MOV TIT COB DISP 13/12S	136	10.096,20	
13/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			10.196,62
16/12	SISPAG FORNECEDORES		79,74-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	230,75-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9124	369,84-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	277,38-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	311,14-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	125,35-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	10.266,13-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	106,33-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	1.000,00-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	1.000,00-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	39.608,15-	
16/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	39.452,00-	
16/12	SISPAG FIX FACILITIES S	9127	26.600,00	
16/12	TED 745.0000BCO CITIBANK		60.165,09	
16/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,04	
16/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.134,94
17/12	SISPAG SALARIOS	136	7.504,01-	
17/12	SISPAG SALARIOS	136	1.977,12-	
17/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	841,73-	
17/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	1.509,05-	
17/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	1.435,32-	
17/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	6.130,17-	
17/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	1.000,00-	
17/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	700,00-	
17/12	TED 363.0001.TITAN F D I	9136	65.568,70	
17/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		73,30-	
17/12	MOV TIT COB DISP 17/12S	136	3.412,80	
17/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			51.945,74
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	5.700,00-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	2.950,00-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	559,99-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	50,00-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	18.500,00-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	5.000,00-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	2.300,00-	
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	50,00-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

18/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	3.500,00-		
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	687.800,00-		
18/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	10.000,00-		
18/12	TED 745.0000BCO CITIBANK		14.468,03		
18/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9130	684.514,13		
18/12	TED 237.3161.COOPERCARGA	9127	24.102,90		
18/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,03		
18/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			38.620,84	
19/12	SISPAG SALARIOS	136	2.526,36-		
19/12	SISPAG SALARIOS	136	74.600,00-		
19/12	SISPAG SALARIOS	136	14.218,18-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	1.980,20-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	7.200,00-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	3.261,28-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	382,38-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	10.000,00-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	125,88-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	625,22-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	2.532,00-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	250,00-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9132	1.353,58-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	859,82-		
19/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	7.900,00-		
19/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9124	60.200,00		
19/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9028	115.944,01		
19/12	TED 363.0001.TITAN F D I	9014	78.207,31		
19/12	TED 094.0001.LOTUS P F D	9122	13.756,97		
19/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		10,00-		
19/12	MOV TIT COB DISP 19/12S	136	20.853,00		
19/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			199.757,23	
20/12	SISPAG SALARIOS	9130	1.388,70-		
20/12	SISPAG SALARIOS	9123	1.013,66-		
20/12	SISPAG SALARIOS	136	6.411,61-		
20/12	SISPAG SALARIOS	136	426.684,30-		
20/12	SISPAG SALARIOS	136	436.168,24-		
20/12	SISPAG SALARIOS	136	1.244,27-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	1.420,06-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	248,66-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	917,80-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	158,79-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	1.332,26-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	248,66-		
20/12	SISPAG FORNECEDORES TED		132,28-		
20/12	TAR TED SISPAG	136	3,90-		
20/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9123	559.450,00		
20/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9773	61.123,52		
20/12	TED 363.0001.GENESIS F D	9131	46.385,36		
20/12	TED 745.0001.SHERWIN W D	9129	11.302,42		
20/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		7,50-		
20/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,15		
20/12	MOV TIT COB DISP 20/12S	136	14.034,12		
20/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			14.672,11	
23/12	SISPAG SALARIOS	136	3.690,50-		
23/12	SISPAG SALARIOS	136	3.532,11-		
23/12	SISPAG TRIBUTOS		43.565,38-		
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	1.664,32-		
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	2.063,20-		
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	892,32-		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

23/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	640,78-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	198,57-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	135,69-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	8.397,70-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	1.100,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	2.500,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	13.150,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9028	113,33-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	51,21-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	5.114,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	172.745,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	5.000,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	160,16-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9126	144,79-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	500,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	61.600,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	2.000,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	41.480,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	22.941,28-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	18.024,40-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	128.745,02-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	33.650,00-	
23/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9132	103.300,00	
23/12	PIX TRANSF ALEXAND23/12	9121	150.000,00	
23/12	TED 363.0001.TITAN F D I	9124	12.047,16	
23/12	TED 094.0001.LOTUS P F D	9773	105.833,45	
23/12	TED 094.0001.LOTUS P F D	9773	101.882,33	
23/12	TED 094.0001.LOTUS P F D	9121	86.831,89	
23/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		1.481,78-	
23/12	MOV TIT COB DISP 23/12S	136	31.734,30	
23/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			31.019,70
24/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			31.019,70
26/12	SISPAG FORNECEDORES		175,32-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	320,00-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	410,99-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	1.564,00-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	36.903,54-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	177,83-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	3.201,87-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	3.797,05-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	1.399,95-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	1.476,63-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	1.299,60-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	13.047,61-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	4.283,26-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	5.463,21-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9136	10.851,83-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	5.056,17-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9014	1.265,74-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	10.895,71-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	5.962,52-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9026	5.565,80-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	11.561,73-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	14.337,47-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	10.575,13-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	6.402,06-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	8.406,22-	
26/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	8.132,34-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

26/12		SISPAG FORNECEDORES	9121	4.098,24-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9122	16.285,50-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9131	9.948,69-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9131	3.457,69-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9131	1.177,95-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9131	11.328,28-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9129	1.584,03-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9129	9.516,48-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9129	4.530,37-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9127	3.393,08-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9127	4.190,24-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9128	9.524,99-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9126	9.239,28-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9126	13.753,16-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9123	9.302,40-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9123	12.127,09-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9123	7.985,43-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9132	11.081,33-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9132	13.760,95-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9014	1.000,00-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9128	1.000,00-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9126	3.639,60-	
26/12		SISPAG FORNECEDORES	9132	3.792,37-	
26/12		SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9026	323.900,00	
26/12		TAR/CUSTAS COBRANCA		5,00-	
26/12		REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,10	
26/12		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			16.664,07
27/12		SISPAG SALARIOS	136	460,80-	
27/12		SISPAG SALARIOS	136	565,27-	
27/12		SISPAG SALARIOS	136	17.861,73-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9131	181,50-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9123	1.000,00-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9773	1.915,34-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9014	2.990,00-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9026	319,70-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9026	7.960,67-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9327	2.890,00-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9327	1.765,64-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9125	793,06-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9953	400,00-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9120	4.511,92-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9120	7.918,64-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9121	21.137,89-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9121	178,44-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9121	12.165,18-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9122	1.880,45-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9122	506,52-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9122	15.985,67-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9129	7.200,56-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9128	571,78-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9779	1.600,00-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9773	1.333,33-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9131	5.333,33-	
27/12		SISPAG FORNECEDORES	9127	373.800,00-	
27/12	Y	GIRO PARCELADO 15/18	136	9.696,18-	
27/12		SISPAG TECMAR TRANSPORT	9136	754,80	
27/12		TED 745.0000BCO CITIBANK		125.729,68	
27/12		TED 094.0001.LOTUS P F D	9131	179.841,34	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

27/12	TED 094.0001.LOTUS P F D	9127	180.751,00		
27/12	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,04		
27/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS				817,33
30/12	SISPAG SALARIOS	136	9.753,33	-	
30/12	SISPAG SALARIOS	136	22.905,76	-	
30/12	SISPAG SALARIOS	136	6.215,35	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES		3.201,64	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9773	48,01	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	108,15	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	6.917,37	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	1.500,00	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	1.000,00	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9125	30.014,48	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9953	9.699,60	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	20.828,31	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	500,00	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9925	60,98	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9327	1.167,72	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	10.926,90	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	111,54	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9122	1.422,51	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9131	3.157,78	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9129	999,27	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9127	1.694,52	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9123	78,66	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9779	23.479,72	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9124	1.285,72	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	32.856,31	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9130	2.000,00	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9128	17.704,76	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9120	1.135,64	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	29.591,32	-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	9121	237,35	-	
30/12	SISPAG LOGER ARMAZENAGE	9132	239.850,00		
30/12	DA REC FED DARF C211000	136	1.831,93	-	
30/12	EST REC FED DARF C211000	136	1.831,93		
30/12	SDO CTA/APL AUTOMATICAS				64,63

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TNolpRhd.

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2894

A COVID DEIXA SEQUELAS: A DESTRUIÇÃO DO ESTOQUE DE CAPITAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMO CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19

MAURO ODDO NOGUEIRA
RAFAEL DE FARIAS COSTA MOREIRA

ipea
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2894
Rio de Janeiro, junho de 2023

A COVID DEIXA SEQUELAS: A DESTRUIÇÃO DO ESTOQUE DE CAPITAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMO CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19[1]

MAURO ODDO NOGUEIRA[2]
RAFAEL DE FARIAS COSTA MOREIRA[3]

1. Os autores agradecem a Bruno Quick (diretor técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae Nacional), pela indagação que deu causa a este estudo. Agradecem também a Giovanni Silva Beviláqua, do Sebrae Nacional, e a José Ronaldo de C. Souza Junior, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pelo trabalho de revisão e pelas valiosas contribuições que daí resultaram e à equipe da coordenação de estatísticas estruturais e temáticas em empresas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pela tabulação especial que forneceu parte significativa dos dados aqui utilizados. Evidentemente, os autores eximem a todos de quaisquer responsabilidades sobre eventuais incorreções ou omissões que certamente persistem neste estudo.

2. Coordenador de Estudos sobre Cadeias Produtivas e Micro e Pequenas Empresas na Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Ipea (Cocam/Diset/Ipea).

3. Assessor da diretoria técnica do Sebrae Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento
Ministra Simone Nassar Tebet

ipea **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta
LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Diretor de Desenvolvimento Institucional
FERNANDO GAIGER SILVEIRA

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia
LUSENI MARIA CORDEIRO DE AQUINO

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
CLÁUDIO ROBERTO AMITRANO

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
ARISTIDES MONTEIRO NETO

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura
FERNANDA DE NEGRI

Diretor de Estudos e Políticas Sociais
CARLOS HENRIQUE LEITE CORSEUIL

Diretor de Estudos Internacionais
FÁBIO VÉRAS SOARES

Chefe de Gabinete
ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA

Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social
ANTONIO LASSANCE

Ouvidoria: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria
URL: http://www.ipea.gov.br

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2023

Nogueira, Mauro Oddo
A Covid deixa sequelas : a destruição do estoque de capital das micro e pequenas empresas com consequência da pandemia de Covid-19/Mauro Oddo Nogueira e Rafael de Farias Costa Moreira – Rio de Janeiro: IPEA, 2023.
40 p. : il., gráfs. – (Texto para Discussão ; 2894).

Inclui Bibliografia.

1. Micro e pequenas empresas. 2. Estoque de capital. 3. Covid-19. I. Moreira, Rafael de Farias Costa. II. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. III. Título.

CDD 338.6

Ficha catalográfica elaborada por Elizabeth Ferreira da Silva CRB-7/6844.

Como citar:

NOGUEIRA, Mauro Oddo; MOREIRA, Rafael de Farias Costa. **A Covid deixa sequelas**: a destruição do estoque de capital das micro e pequenas empresas como consequência da pandemia de Covid-19. Rio de Janeiro: Ipea, junho, 2023. 40 p. (Texto para Discussão, 2894). DOI: http://dx.doi.org/10.38116/td2894-port

JEL: C13; D22; D24; E22; H12; H54; O16.

As publicações do Ipea estão disponíveis para download gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).

Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO 7

2 O ESTOQUE DE CAPITAL DAS MPES 9

2.1 Procedimento de cálculo da estimação 9

3 RESULTADOS 18

3.1 Resultados globais 18

3.2 Resultados setoriais 23

4 A CRISE DA PANDEMIA DE COVID-19 E A DESTRUIÇÃO DO ESTOQUE DE CAPITAL FIXO DAS MPES 25

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 37

REFERÊNCIAS 38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

SINOPSE

A pandemia de covid-19 foi devastadora para os pequenos negócios, tendo causado queda brusca de demanda, interrupção das atividades e, em muitos casos, fechamento definitivo de diversas empresas. Dados do IBGE mostram que, até junho de 2020, 716.372 empresas fecharam as portas de vez; dessas, 99,8% eram de menor porte. Tamanho impacto implicou uma perda expressiva de estoque de capital. A partir de bases de dados do IBGE, este trabalho traz estimativa inédita do total de estoque de capital das empresas brasileiras por porte e setor das empresas. Utilizando essas estimativas e os resultados da Pesquisa Pulso Empresa: impacto da covid-19 nas empresas, também do IBGE, estima-se, de maneira conservadora, que, até junho de 2020, foram perdidos entre R$ 9,1 bilhões e R$ 24,1 bilhões (em R$ de dez/2020) em estoque de capital de micro e pequenas empresas, com os setores de comércio e serviços tendo sido os mais afetados. Considerando-se os valores da faixa do estoque total perdido e a taxa anual média de formação de capital dos pequenos negócios entre 2014 e 2018, serão necessários, caso não sobrevenha nenhum apoio governamental nesse sentido, entre 1 e 3 anos para sua total recomposição. Caso fossem considerados os negócios que fecharam por conta da pandemia após junho de 2020 (último período com dado disponível), os quase 14 milhões de microempreendedores individuais que não foram incluídos no cômputo, os negócios informais e os ativos intangíveis, é de se supor que o valor total de estoque perdido pelos pequenos negócios tenha superado o limite superior da faixa aqui estimada, que é de R$ 24,1 bilhões. Essas estimativas visam a apoiar no dimensionamento das políticas públicas focadas para a reconstrução do estoque de capital perdido, bem como para facilitar o acesso ao crédito por essas empresas.

Palavras-chave: micro e pequenas empresas; estoque de capital; covid-19.

ABSTRACT

The covid-19 pandemic has been devastating for small businesses, being responsible for an abrupt fall in demand, interruption of economic activities, and, in many cases, bankruptcy of numerous enterprises. Data from Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) indicate that, until June 2020, 716,372 companies had gone bankrupt; 99.8 % of which were small-sized. Such an impact implied a significant loss of capital stock. Using IBGE data, this paper presents an original estimate of the total capital of stock of Brazilian companies by size and sector. We use this data and the results from IBGE's survey "Enterprise's Pulse – Impact of covid-19 on companies" and conservatively assess that until June 2020 micro and small businesses had lost capital estimated to be in the range from 9.1 to 24.1 (in R$ of December 2020), with the retail and services sectors being the most impacted. Considering the amount of capital stock lost and the average annual growth of capital formation in small businesses from 2014 and 2018, if there are no government intervention to respond to this situation, it should take between 1 and 3 years to replenish it fully. If we had considered all businesses that have gone bankrupt since June 2020 (last available data), the 14 million individual micro entrepreneurs who were not included in the data, the millions of informal enterprises, and

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W4102570001528 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

the loss of intangible capital, it is certain that the total capital stock lost amount to more than R$ 50 billion (in 2022 values). The estimates presented aim to provide data that could be used to support the design of public policies focused in rebuilding the capital stock lost, as well as policies centered in facilitating financing to small businesses.

Keywords: micro and small business; capital stock; covid-19.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo teve como origem uma indagação feita aos autores. Na divulgação por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da Pesquisa Pulso Empresa: impacto da covid-19 nas empresas (PPEmp) (IBGE, 2020a), que apresenta estatísticas relativas às empresas que encerraram definitivamente suas atividades por conta da pandemia de covid-19, surgiu o questionamento de quanto isso representaria em termos de destruição do estoque de capital das micro e pequenas empresas (MPEs) do país, segmento mais agudamente impactado pela crise então vivenciada.

Responder a essa questão permitiria, antes de mais nada, uma avaliação dos efeitos da crise decorrente da covid-19 na economia do país. Isso, por si só, traria uma importante contribuição para as estimativas do processo de retomada econômica, uma vez que indicaria a dimensão desses impactos. Além disso, apontaria também para o volume da necessidade de recomposição desse estoque de capital. Considerando a atual realidade do mercado de créditos no Brasil, esse processo teria que ser basicamente financiado pela poupança individual, posto que hoje essa é a principal fonte de recursos desse grupo de empreendimentos. Desse modo, caso se deseje acelerar essa retomada, a estimativa auxiliaria no dimensionamento da necessidade de políticas públicas votadas para essa finalidade, bem como para a criação de mecanismos que venham a baratear e facilitar o acesso ao crédito privado por parte dessas empresas que hoje é, sabidamente, restrito e caro (Nogueira *et al*., 2021).

Contudo, responder a essa questão pressupunha que se dispusesse do valor do total do estoque de capital acumulado por esse segmento por volta de março de 2020, quando a pandemia chegou ao país e o processo de distanciamento social teve início. Como é notório, a partir de então deflagrou-se um processo de encerramento definitivo das atividades de milhares de firmas no país, destacadamente as de menor porte. Deparamo-nos, então, com a constatação de que esse dado – o estoque de capital por porte de empresas – não se apresenta nas bases estatísticas a que usualmente se têm acesso para pesquisas, tampouco é encontrado na literatura sobre o tema. A alternativa que se ofereceu, portanto, foi a de se buscar encontrar alguma forma de se estimar esse valor a partir de dados disponíveis.

O IBGE realiza anualmente quatro pesquisas setoriais que trazem um conjunto de informações financeiras sobre as empresas do país: i) Pesquisa Industrial Anual (PIA-Empresa); ii) Pesquisa Anual da Indústria da Construção (Paic); iii) Pesquisa Anual de Comércio (PAC); e iv) Pesquisa Anual de Serviços (PAS) (IBGE, 2020b). Uma vez que essas pesquisas incluem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

a informação relativa ao ativo imobilizado das empresas, a princípio poderiam servir para uma estimativa direta do valor desejado. Todavia, a construção da amostragem dos participantes dessas pesquisas é, grosso modo, subdividida em dois estratos, o estrato certo e o estrato amostrado.[1] O primeiro é censitário e é formado, nas duas primeiras pesquisas citadas, pelas empresas que contam com trinta ou mais pessoas ocupadas. Nas outras duas, por aquelas com mais de vinte pessoas. O segundo estrato, constituído por amostragem, que engloba as demais empresas, as de menor número de pessoas ocupadas, é aquele que evidentemente engloba a grande maioria das organizações que são objeto deste estudo, as MPEs. No entanto, os instrumentos de coleta de dados (questionário) a que são submetidos os dois estratos são distintos. As empresas do estrato certo respondem ao chamado questionário completo, ao passo que as do estrato amostrado respondem ao questionário simplificado, que não inclui o quesito ativo imobilizado. Assim sendo, o valor disponível para essa variável nas pesquisas setoriais diz respeito apenas às empresas de maior porte, não servindo, portanto, para a estimativa que desejamos realizar.

Entretanto, identificamos a possibilidade de fazer uso de outros dados que fazem parte das pesquisas setoriais anuais para conduzir uma estimativa razoavelmente próxima do indicador procurado. Mesmo para o estrato amostrado, os questionários incorporam as informações relativas às alterações dos ativos fixos realizadas ao longo do ano-base (aquisição, baixas, melhorias, produção própria etc.). Essas são as variáveis de fluxo, que, ao longo da existência da empresa, vão conformando a variável de estoque desejada: o ativo imobilizado. Porém, como foi dito, apenas uma variável de fluxo está disponível e, como não há o valor de estoque inicial, o que se pode construir é, a princípio, apenas a variação acumulada desse estoque. Ocorre que o estoque de ativos é sujeito a depreciação e, com o com o passar do tempo, acaba por ter seu valor reduzido a zero. Assim, realizando-se uma acumulação das variáveis de fluxo para "construir" o ativo fixo em uma série suficientemente longa dos dados, de tal ordem que seu valor de partida (ou ativo imobilizado inicial da série) resulte integralmente depreciado na data desejada – ou seja, com seu valor reduzido a zero –, esse valor se torna indiferente para o resultado final. Em outras palavras, torna-se indiferente o valor inicial do estoque para a determinação de seu saldo final. Essa foi a estratégia adotada para a estimativa realizada neste trabalho, e seu desenvolvimento, detalhamento e limitações se encontram descritos na seção dois deste texto.

1. A PAC e a PAS possuem, ainda, o estrato gerencial, que é composto pelas empresas com menos de vinte pessoas ocupadas mas que atuam em mais de uma Unidade da Federação (UF), recebendo o mesmo tratamento do estrato certo. Esse fato, obviamente, não modifica os óbices para a obtenção do dado aqui descritos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Uma vez estimado o estoque de capital das MPEs no ano de 2018, foi possível, com base nos dados da PPEmp do IBGE (2020a), estimar a parcela que foi destruída em virtude do encerramento definitivo das atividades de MPEs em função da crise provocada pela pandemia. Essa estimativa é apresentada na seção três.

Por fim, a seção de considerações finais traz uma síntese dos achados e suas possíveis implicações.

Antes de dar prosseguimento ao texto, é importante chamar a atenção para o fato de que, a fim de chegar a termo no esforço de estimar o estoque de capital das MPEs brasileiras – e, a partir dele, do quanto desse estoque foi perdido em decorrência da crise da pandemia de covid-19 –, foi necessário que, diante da carência de dados específicos sobre essa grandeza, algumas hipóteses baseadas na experiência dos autores em relação ao segmento dos pequenos empreendimentos fossem assumidas. A robustez dessas hipóteses, bem como dos resultados produzidos, foi, na medida do possível, verificada. Entretanto, não há aqui a pretensão de que se tenha logrado êxito em ter produzido resultados que representem um preciso espelho da realidade. Os resultados aqui apresentados podem, sim, ser considerados uma estimativa razoavelmente robusta da ordem de grandeza do estoque de capital das MPEs. Acreditamos que isso seja, por si só, uma contribuição considerável para o entendimento desse segmento, uma vez que, até o momento, não existia na literatura uma estimativa nem mesmo vaga desses valores.

2 O ESTOQUE DE CAPITAL DAS MPES

Nesta seção, será, em primeiro lugar, descrito o procedimento utilizado para o cálculo do estoque de capitais dos pequenos negócios. A seguir, serão apresentados os resultados obtidos para o conjunto das MPEs e para alguns segmentos de atividades econômicas.

2.1 Procedimento de cálculo da estimação

De acordo com o Manual de Mensuração de Capital da OCDE (2009), no passado, a principal motivação para se medir o estoque de capital era para subsidiar o cálculo do consumo de capital fixo para as contas nacionais. Apesar de esse continuar sendo um aspecto importante, há dois outros objetivos em se mensurar capital: conseguir elaborar balanços patrimoniais para os setores econômicos e medir os serviços do capital para análise de produção e produtividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Optou-se, neste trabalho, pela utilização do método de inventário perpétuo, segundo o qual o estoque de capital é entendido como um inventário que cresce com a formação de capital (investimento) e, uma vez que o investimento entra no inventário, ele permanece para sempre e provê serviços de capital para a empresa. A quantidade de serviços que o capital consegue prover alcança seu máximo no momento do investimento e vai decrescendo de acordo com a taxa de depreciação, mas nunca chegando a zero (Berlemann e Wesselhöft, 2014). Esse pareceu ser o método mais adequado dada a pouca disponibilidade de referências para esse tipo de estimativa no que diz respeito às MPEs, tendo em conta os dados disponíveis para esse segmento nas estatísticas nacionais. Ademais, considerando-se que o conjunto de ativos dessas empresas é de pequena monta, entendeu-se que, após um período razoavelmente longo de depreciação, seus valores tendem a tornar-se desprezíveis. Assim, assumiu-se, neste estudo, que, ao final do período de depreciação, o estoque residual de capital chegaria ao valor zero.

Como citado na seção anterior, a construção da estimativa do estoque de capital das MPEs utilizou como fonte de dados as quatro pesquisas setoriais produzidas pelo IBGE: PIA, Paic, PAS e PAC. Os dados foram obtidos por meio de uma tabulação especial fornecida por esse instituto. Como a estratégia adotada foi a de construir o estoque de capitais por meio de uma evolução anual do fluxo de aquisições e baixas de ativos, os dados selecionados foram aqueles relativos ao valor total anual das aquisições e baixas de capital por parte das empresas de cada agrupamento utilizado. Entende-se por estoque de capital os ativos que são utilizados pelas empresas no seu processo produtivo, como máquinas, equipamentos, instalações, computadores, meios de transporte, móveis, terrenos, edificações etc.

Coletaram-se, também, os dados relativos ao número total de empresas, pessoal ocupado, total de empregados e receita operacional bruta. Essas últimas variáveis foram utilizadas com o intuito de controle e verificação da consistência dos agrupamentos dos indivíduos das bases de dados utilizadas.

2.1.1 Agrupamento por atividade econômica

Os dados foram agrupados, na tabulação especial, por atividade econômica e por porte de empresa. Para a atividade, utilizou-se o nível de grupo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae 3 dígitos). Para o porte, as empresas foram agrupadas por faixas de faturamento. Considerando que o objeto do estudo são as micro e pequenas empresas, é de se supor que a maioria daquelas que se situavam nas faixas de faturamento estabelecidas situavam-se no estrato amostrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

2.1.2 Estimativa da depreciação

Como discutido na seção anterior, partimos da premissa de que, em uma série de dados relativa a um período superior àquele da depreciação, os ativos registrados em data anterior ao prazo máximo de depreciação estarão totalmente depreciados na data final da série. Desse modo, o estoque de capital corresponderia ao fluxo acumulado e depreciado anualmente de ativos – aquisições e baixas – registrado durante o período contido no prazo de depreciação.

A questão que então se apresenta é a de qual seria esse prazo. Não há na literatura nenhum estudo que se debruce sobre a questão da depreciação dos ativos das empresas de pequeno porte. Tais ativos têm natureza e composição diversas daqueles encontrados nas médias e, principalmente, nas grandes firmas, que são tratados na literatura em geral. Diante dessa realidade, optou-se neste trabalho por fazer assumir algumas hipóteses tendo como referência a natureza de tais ativos e, a partir delas, estimar qual seria o prazo médio de depreciação dos ativos dos pequenos negócios. Para tanto, consideraram-se basicamente as caraterísticas das atividades econômicas nas quais estes se distribuem.

O gráfico 1 representa a distribuição da quantidade de MPEs por setor da economia no ano de 2018 (IBGE, 2020b).

GRÁFICO 1
Distribuição das MPEs por setor da economia
(Em %)

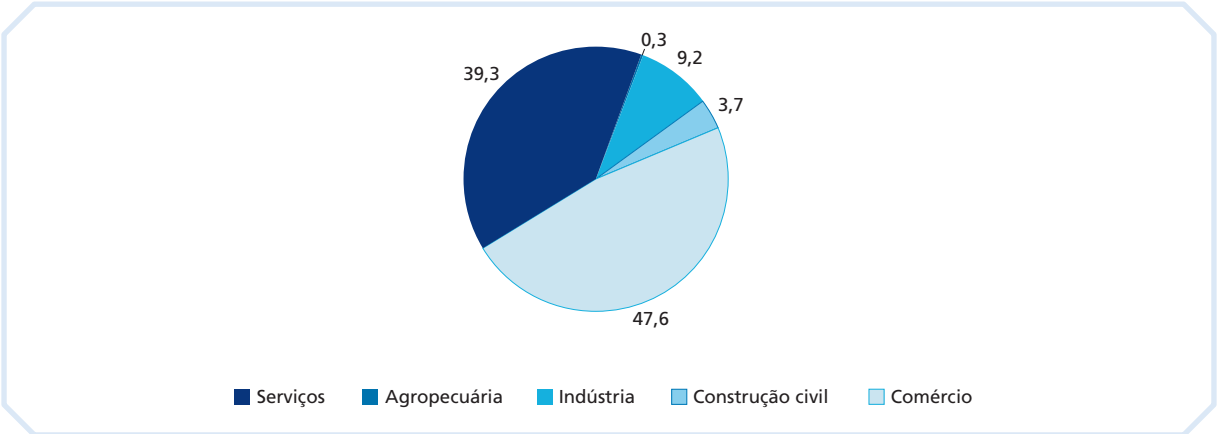

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Como se pode notar, a maior parte das MPEs se concentra no setor do comércio. Nesse setor, os ativos fixos dos pequenos negócios são formados basicamente por instalações. O segundo maior setor é o de serviços, no qual a composição dos ativos é majoritariamente de máquinas e equipamento. Segue-se a indústria, cujos ativos reúnem máquinas e equipamentos e também instalações, e a agropecuária, que tem participação de 0,3%, marginal na contabilização das empresas.[2] De todo modo, os ativos que elas declaram adquirir nas pesquisas setoriais também devem se concentrar em máquinas e equipamentos. Para todos esses casos, são raras as MPEs que têm em seus ativos bens imobiliários ou produtos de outra natureza.

Ou seja, para 96,3% das MPEs, os ativos aqui contabilizados por aquisições e baixas, com exceções que não são representativas no somatório total, caracterizam-se como máquinas, equipamentos e instalações. Os 3,7% restantes, empresas da construção civil, podem eventualmente ter registros de ativos imobiliários. Contudo, isso é mais frequente nas empresas de maior porte. As MPEs do setor atuam de modo geral em reformas e execução de pequenas edificações para terceiros, e não na incorporação de empreendimentos próprios. Assim, em que pese uma expectativa de algum registro de ativos imobiliários para esse setor, a maior parcela ainda deve se concentrar em máquinas e equipamentos. Por conseguinte, dada sua pequena representatividade no total, esses ativos imobiliários têm pouca monta no total dos ativos das MPEs como um todo.

A reprodução dessa análise sob a ótica do produto interno bruto (PIB) leva a conclusão semelhante. De acordo com uma estimativa realizada pelo Sebrae em conjunto com a FGV (Sebrae/FGV, 2020), as atividades formais dos pequenos negócios contribuíram com 29,5% do PIB brasileiro de 2017. Esse montante está distribuído pelos setores econômicos conforme representado no gráfico 2.

2. Observe-se que aqui estão contabilizadas apenas as empresas registradas como tal, ou seja, os empreendimentos que possuem CNPJ. As pequenas propriedades rurais, via de regra, não possuem esse registro. Em outras palavras, o setor agropecuário está significativamente sub-representado na análise realizada neste estudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

GRÁFICO 2
Distribuição da participação das MPEs no PIB por setor da economia (2017)
(Em %)

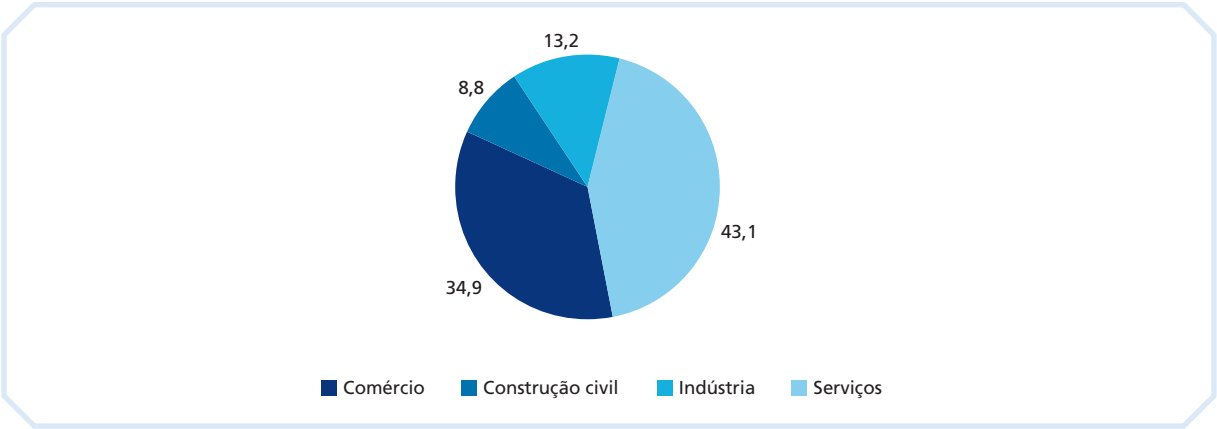

Fonte: Sebrae e FGV (2020).
Elaboração dos autores.

Nessa distribuição, a construção civil responde por 8,8% do PIB dos pequenos negócios. Esse valor, quando comparado ao número de empresas, é esperado. O que se observa em relação à distribuição do PIB é uma menor participação do setor de comércio, que, representando 47,6% das MPEs, contribui com apenas 34,9% do PIB do segmento. Isso se deve ao fato de que os empreendimentos formais do comércio tendem a ter uma maior participação de firmas de menor porte quando comparado aos demais setores.

Apesar de a participação da construção civil no segmento das MPEs ser mais expressiva sob a perspectiva do PIB, considerando as características citadas das atividades executadas pelas empresas de menor porte nesse setor, a contribuição de seus eventuais ativos imobiliários no cômputo dos ativos totais do segmento ainda pode ser interpretada como irrelevante.

Em síntese, diante da natureza dessa composição de ativos fixos das pequenas firmas – nos quais prevalecem máquinas, equipamentos e instalações –, considerou-se que, em um prazo médio de quinze anos, sua depreciação total seria um valor razoável. Vale destacar que, de acordo com estimativas de BEA (2003), equipamentos de comunicação têm uma expectativa de vida útil de onze anos; prédios industriais têm uma vida útil média de 31 anos; hotéis, de 32 anos; enquanto equipamentos de comércio têm expectativa de vida útil média de dez anos. Esses números apontam que uma média de quinze anos parece ser adequada para essas firmas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

De todo modo, foi feito um exercício para avaliar os impactos nos resultados caso fosse assumido um prazo diferente desse. Esse exercício aparece discutido na seção deste trabalho que trata dos resultados. Assim, considerado o prazo de quinze anos, foram utilizados os dados de uma série de dezesseis anos (os quinze da depreciação total mais um ano de partida, o T_0). Como o último ano disponível das pesquisas setoriais é o de 2018, a tabulação especial contemplou a série de pesquisas de 2003 até esse ano.

2.1.3 Agrupamento por porte

Para o agrupamento por porte das empresas, utilizamos como referência o enquadramento tributário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), que na presente data define como microempresa aquela com receita bruta igual ou inferior a R$ 360 mil anuais, e como empresa de pequeno porte aquela com receita bruta maior que R$ 360 mil e menor ou igual a R$ 4,8 milhões anuais (Brasil, 2006). Contudo, esse valor de referência não tem o que poderíamos chamar de uma consistência econômica temporal. Ele permanece constante durante alguns anos e, quando reajustado por mudança na lei, não necessariamente reflete a inflação do período.[3] Além disso, a lei geral somente foi promulgada em 2006, data posterior àquela inicial (T_0) da série temporal aqui considerada. Assim, é de se supor que, como reflexo da inflação, com o passar do tempo, haja um movimento de aumento de porte por parte das empresas. Aumento esse que se restringe apenas ao aspecto tributário e não à realidade específica daquela empresa. Por outro lado, é também de se esperar um abrupto *downsizing* de empresas nos anos em que os limites são reajustados. Em outras palavras, uma série temporal que considerasse a classificação por porte das empresas com base nos limites de enquadramento tributários vigentes na data dos registros revelaria um comportamento idiossincrático do ponto de vista econômico.[4]

3. Os valores limites para enquadramento tributário estabelecidos quando da promulgação da Lei Complementar nº 123/2006 eram de R$ 240 mil e R$ 2,4 milhões, respectivamente. Em 2011, foram majorados pela Lei Complementar nº 139/2011 em 50% e, novamente, em 2016, pela Lei Complementar nº 155/2016 (Brasil, 2016), que estabeleceu os limites ora em vigor.

4. É importante chamar a atenção para o fato de que há outro comportamento idiossincrático já observado nessa série de dados que é consequência do mesmo instrumento tributário. O fato é que, a despeito das garantias de sigilo fornecidas pelo IBGE às empresas que fazem parte de suas pesquisas, via de regra as informações por elas prestadas tendem a reproduzir aquelas fornecidas ao fisco. Assim, é possível observar um represamento de empresas nas faixas superiores dos limites de enquadramento. Seja por contenção do crescimento seja por subnotificação – que é a causa mais provável –, o faturamento declarado de muitas empresas não acompanha a inflação do período, de modo que elas vão se concentrando nas faixas de limite superior. Esse fenômeno certamente pode introduzir alguma distorção nos valores calculados neste estudo. Todavia, os autores não a consideram significativa a ponto de comprometer seus resultados, particularmente tendo em conta que o último reajuste da lei geral teve lugar apenas dois exercícios fiscais antes da data final da série, que é a que é utilizada como referência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Assim, a fim de mitigar esses efeitos, utilizaram-se como referência para a classificação por portes os valores vigentes em 2018, citados anteriormente. E, para os demais anos da série, os limites de faturamento foram deflacionados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que, "por medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias",[5] é aquele que melhor representa o comportamento da receita operacional bruta das MPEs. Assim, a tabulação especial realizada pelo IBGE agrupou ano a ano as empresas, a partir de seu faturamento bruto declarado, como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em faixas estabelecidas a partir dos valores da Lei Geral em 2018 deflacionados para cada respectivo ano. Além dos dados por porte dos pequenos negócios, a tabulação forneceu também os dados para o total de empresas de cada agrupamento.

No que concerne ao agrupamento por atividade econômica, as pesquisas setoriais as registram por intermédio da versão 1.0 da Cnae até 2007. A partir desse ano (inclusive), o registro passa a ser feito pela Cnae 2.0. Houve, portanto, a necessidade de representar os dados em uma única versão da Cnae por meio de um processo de tradução. Uma vez que os dados para o ano de 2007 estão disponíveis em ambas as versões da classificação, foi possível levar a cabo uma verificação da consistência desse processo.

Uma vez construída pela tabulação especial a base de dados com as informações e agrupamento até aqui descritos, o processo de cálculo do estoque de capital percorreu três etapas: atualização de todos os valores monetários para reais de dezembro de 2020; estimação – por evolução do fluxo de ativos – do estoque de capital do total de MPEs de cada agrupamento em dezembro de 2018 a valores de 2020 e sua consolidação para o segmento como um todo; conversão da Cnae 1.0 para a Cnae 2.0 para os anos do período 2003-2006.

2.1.4 Deflacionamento

Para a atualização monetária (deflacionamento) dos valores da receita operacional bruta, pelos motivos já expostos em seção anterior, foi também utilizado o IPCA. Para as aquisições e baixas de ativos imobilizados, o mesmo indicador foi novamente considerado o mais adequado. Essa opção deveu-se à natureza dos ativos fixos das MPEs, já discutida anteriormente neste trabalho. Os bens que são preponderantes na

5. Disponível em: <https://is.gd/7EPV4Y>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

composição dos ativos dos pequenos empreendimentos são, via de regra, produtos não especializados – máquinas, equipamentos e instalações de pequeno porte – e que são adquiridos no comércio de varejo. Assim sendo, ao traduzir a variação de preços do varejo, o IPCA se apresenta como o deflator que melhor representa a natureza do comportamento dos preços dos ativos fixos das MPEs.

2.1.5 Harmonização da classificação das atividades econômicas

Uma vez estruturada a série de dados em valores constantes de dezembro de 2020, o passo seguinte foi harmonizar a codificação da classificação das atividades econômicas. Em outras palavras, traduzir os grupos de atividades identificados pela Cnae 1.0 de 2003 a 2007 para a Cnae 2.0. O ponto de partida para essa etapa foi usar como base uma tabela de correspondência fornecida pelo IBGE.[6] Como a conversão foi feita no nível de grupos das Cnaes, a tabela de correspondência não assegura uma tradução direta das atividades. Para algumas das atividades, não há correspondência biunívoca da Cnae 1.0 para a 2.0, assim como há casos nos quais não existe correspondência biunívoca no sentido contrário. Nessa situação, não há inconvenientes, uma vez que basta agrupar as atividades da 1.0 na atividade correspondente da 2.0. Entretanto, o primeiro caso traz a questão de como distribuir as empresas que estão agrupadas em uma única atividade da Cnae 1.0 em mais de uma atividade da 2.0.

Na primeira situação, as empresas que estão agrupadas em uma dada atividade (grupo) na Cnae 1.0 são distribuídas quando classificadas pela Cnae 2.0 em mais de um grupo. Nesse caso, para a tradução, é necessário arbitrar algum critério para fazer essa realocação. Optou-se, neste trabalho, por transferir em toda a série de dados da versão 1.0 – 2003 a 2007 – os valores integrais de cada um dos grupos Cnae 1.0 em que isso se verificou para os grupos correspondentes, que, pelos dados originais do IBGE para 2007 na Cnae 2.0, concentravam o maior número de empresas.

Esse procedimento de tradução, por óbvio, introduz distorções quando considerados individualmente os dados de cada uma das atividades econômicas no nível de granularidade (grupo Cnae) em que foi executado. Mas, como os resultados finais deste trabalho serão consolidados em agrupamentos maiores de atividades e os valores do capital acumulado para os anos para os quais o processo foi realizado estarão, em 2018, consideravelmente depreciados, a tendência é que tais distorções sejam eliminadas e, quando assim não ocorrer, sejam pouco significativas.

6. Correspondência entre a Cnae 1.0 *versus* Cnae 2.0, disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/correspondencias/atividades-economicas.html>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

2.1.6 Estimativas das acumulações anuais de capital

O passo seguinte foi o de construir a série de acumulação e depreciação dos ativos por porte e grupo Cnae. Como descrito anteriormente, partiu-se de um estoque igual a zero para o início de 2003 e considerou-se como estoque acumulado o total de aquisições de ativos fixos realizados ao longo daquele ano. A partir de 2003, os saldos de ativos ao final de cada ano foram depreciados para o ano seguinte com base em um prazo de quinze anos, o que implica uma taxa de 4,73 % ao ano (a.a.), e acumulados ano a ano com as aquisições e baixas[7] de ativos fixos registradas em cada período.[8]

O resultado foi uma série com uma estimativa anual de acumulação de estoque de capital em reais de dezembro de 2020, das microempresas, empresas de pequeno porte e empresas de médio e grande porte, para o período de 2003 a 2018 para cada grupo Cnae 2.0. Permaneceu, entretanto, uma inconsistência observada na série no processo de tradução das Cnaes: há diferença entre as quantidades totais de empresas de diversos grupos entre os dados das duas Cnaes fornecidos pelo próprio IBGE para o ano de 2007. Por conseguinte, há diferença no total de empresas registradas em cada versão da pesquisa, bem como em todas as demais variáveis utilizadas neste estudo para esses grupos. Em outras palavras, a série de dezesseis anos incorpora uma inconsistência de dados. Para solucionar esse empecilho, foi feito um ajuste adicional na tradução – talvez o termo mais adequado seja adaptação – das Cnaes.

Conforme descrito na seção introdutória, o objetivo final deste trabalho é o de estimar a destruição de capital fixo das MPEs com base nos dados de fechamento de empresas por conta da crise provocada pela covid-19 registrados na PPEmp do IBGE. Assim, os dados no nível de grupos Cnae 2.0 produzidos no estudo até esta etapa do trabalho foram agregados de acordo com a mesma granularidade utilizada naquela pesquisa, assim como os dados originais fornecidos pelo IBGE para as pesquisas setoriais na Cnae 1.0 para o ano de 2007. Calculou-se, então, a razão entre os valores agregados das Cnaes 1.0 e 2.0 de 2007 para todas as variáveis utilizadas nessa estimação. As razões obtidas foram, então, aplicadas como fator de correção para as

7. Nas pesquisas setoriais do IBGE, as empresas são solicitadas a informar suas baixas de ativos fixos com base em seus valores contábeis, ou seja, já depreciadas. Uma vez que no método aqui utilizado estamos depreciando ano a ano o estoque de capital acumulado, os valores informados para as baixas têm coerência com esse.

8. Sempre que, para algum dado individualizado (grupo Cnae e porte), as baixas de imobilizado foram maiores que o estoque estimado até aquele ano, atribui-se novamente zero ao valor do estoque de capital de modo a não assumirem valores negativos. Isso, como esperado, somente ocorreu nos anos iniciais da série, nos quais os estoques acumulados ainda eram pouco expressivos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

respectivas variáveis nas séries na Cnae 2.0 nos anos compreendidos entre 2003 e 2007. Os resultados finais da estimação estão apresentados na próxima seção.

Mais uma vez cumpre chamar a atenção para o fato de que as distorções introduzidas por tal procedimento mais que compensam as distorções inerentes à mudança de Cnae nos dados disponíveis. Além disso, como, em primeiro lugar, eles serão tratados de maneira agregada, e em segundo, o procedimento foi aplicado para anos que, em 2018, estarão depreciados por no mínimo onze períodos (ou seja, no mínimo 66,3%), seus impactos finais são minimizados.

3 RESULTADOS

Nesta seção, serão apresentados os resultados das estimativas realizadas. Na primeira parte estão os resultados para o total de empresas (resultados globais), bem como algumas considerações acerca de análises de validade e consistência desses resultados. Na segunda, apresentam-se os resultados estratificados nas atividades econômicas (resultados setoriais), seguindo os mesmos critérios utilizados pelo IBGE na realização da PPEmp.

3.1 Resultados globais

Em primeiro lugar, a tabela 1 traz os resultados obtidos para a acumulação de estoque de capital do total de empresas de cada porte para os cinco anos finais da série.

TABELA 1
Acumulação de estoque de capital por ano e porte (2014-2018)
(Em R$ 1 bilhão)

Porte	2014	2015	2016	2017	2018	Média anual (%)
MPEs	205,2	219,7	226,7	233,8	240,2	**4,0**
ME	36,4	38,6	40,0	41,8	43,0	**4,2**
EPP	168,8	181,1	186,6	192,0	197,2	**4,0**
MGEs	3.000,4	3.199,8	3.329,7	3.438,7	3.596,4	**4,6**
Total	**3.205,6**	**3.419,5**	**3.556,4**	**3.672,5**	**3.836,7**	**4,6**

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.
Obs.: Preços constantes de dezembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

O ano de interesse, que representa a estimativa efetiva dos estoques de capital, é 2018, que resulta um valor de R$ 240 bilhões para o universo das MPEs formais. Os demais anos da série (2014 a 2017) – que representam o saldo de acumulação de capital ano a ano – estão aqui apresentados a fim de indicar a consistência da estimativa. Como, para os cálculos aqui realizados, diversas assunções preliminares foram feitas, é importante que se busquem formas de verificar se seus resultados são coerentes com as características do fenômeno que se quer representar.

A primeira dessas verificações teve como base a observação do gráfico 3.[9] Nele, a partir de 2015 é possível perceber uma suavização no crescimento das séries. Isso traduz a efetividade do processo de depreciação total dos estoques dos anos iniciais, que, pela própria concepção do método de estimativa utilizado, estariam significativamente subestimados. Ou seja, é lícito supor que, admitindo-se o prazo de depreciação assumido neste estudo como consistente, a acumulação evolutiva do fluxo de ativos represente efetivamente o saldo do estoque de capital fixo em 2018.

GRÁFICO 3
Acumulação de estoque de capital por ano e porte (2014-2018)

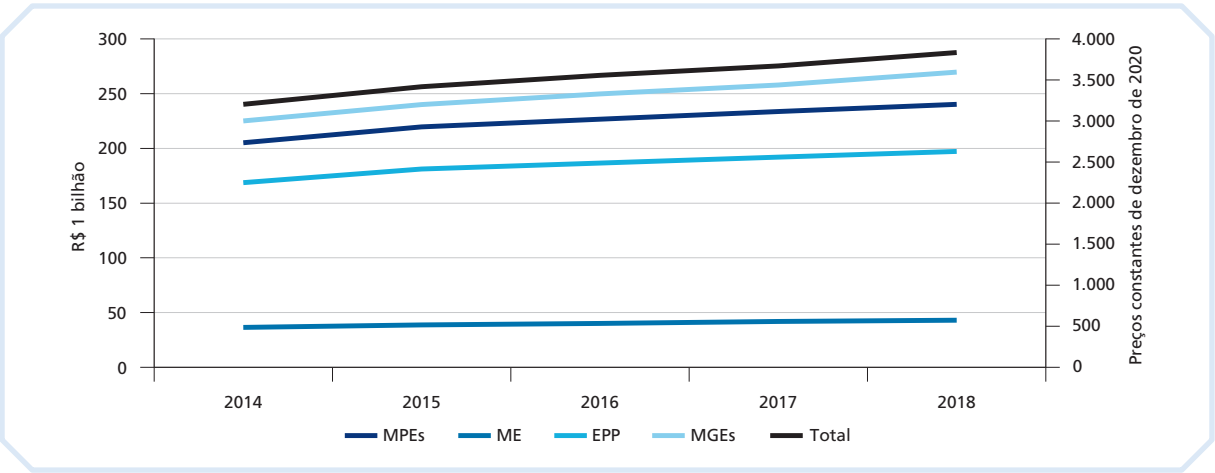

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.
Obs.: 1. Em função da disparidade de escalas, os valores relativos às MPEs, ME e EPP estão representados no eixo à esquerda; os referentes às MGEs e ao total, à direita.
2. Preços constantes de dezembro de 2020.

9. A intenção desse gráfico não é evidenciar a diferença na magnitude dos estoques de capital existente entre os pequenos negócios e as grandes empresas, mas representar como cada estoque de capital de cada um dos portes vem evoluindo no tempo. Assim, optou-se por representar – a despeito dessa diferença de magnitude, todos os valores no mesmo gráfico – os valores para as MPEs e para as MGEs e o total de empresas em eixos (escalas) distintos no mesmo gráfico, fato para o qual chamamos a atenção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Outra análise no mesmo sentido teve como base a relação receita/ativos acumulados por porte das empresas. Essa razão, calculada para o último quinquênio da série, está apresentada na tabela 2, que é seguida por sua representação gráfica (gráfico 4).

TABELA 2
Relação receita/ativos acumulados por porte e ano (2014-2018)

Porte	2014	2015	2016	2017	2018
ME	8,81	8,23	7,89	7,42	7,39
EPP	7,22	6,04	5,78	5,78	5,74
MGE	2,93	2,52	2,31	2,27	2,33
Total	**3,22**	**2,77**	**2,56**	**2,51**	**2,56**

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 4
Relação receita/ativos acumulados por porte e ano (2014-2018)

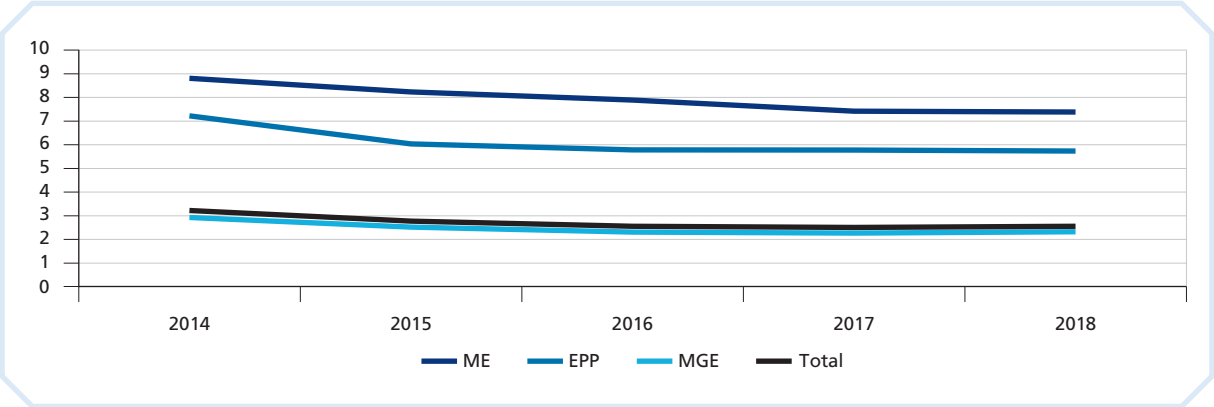

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.

Mais uma vez se pode observar que, a partir de 2017, os valores das séries convergem para uma estabilidade, indicando uma provável consistência na estimativa dos ativos.

Retomando os resultados efetivos da estimativa – aqueles que de fato nos interessam, os relativos a 2018, destacado com hachuras na tabela 1 –, restou estimado em cerca de R$ 240,2 bilhões o estoque de capital das MPEs do país em 2018 (a preços de dezembro de 2020), contra R$ 3.836,7 bilhões de estoque do total das empresas participantes das pesquisas setoriais, o que representa aproximadamente 6,26% do total. O gráfico 5 apresenta a distribuição percentual por porte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

GRÁFICO 5
Distribuição do estoque de capital por porte (2018)
(Em %)

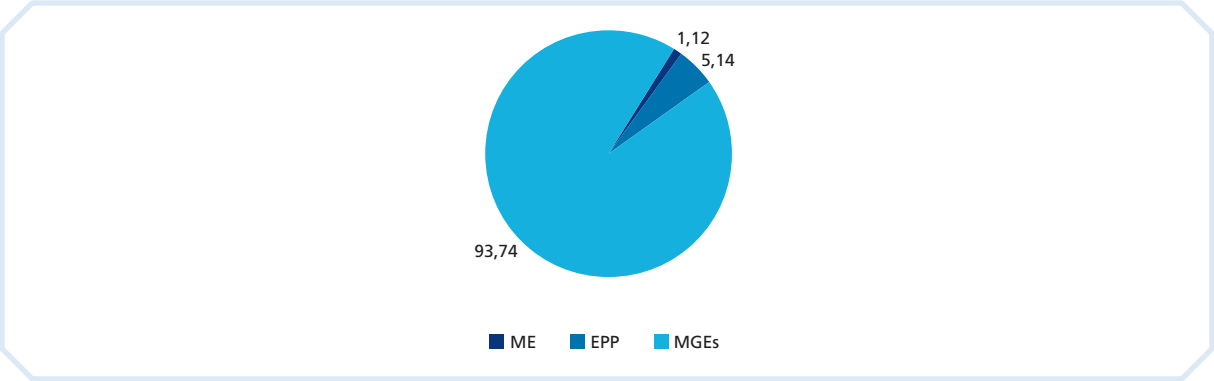

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.

Aqui cabe retomar uma questão tratada na discussão sobre a depreciação. Assumiu-se que um prazo médio de quinze anos para a depreciação total dos estoques das MPEs retrataria razoavelmente a realidade. Todavia, posto que não existem dados nem literatura sobre o tema, trata-se de uma estimativa feita a partir apenas da observação da realidade. A implicação desse fato é que, dada essa caraterística, há o risco de essa estimativa se distanciar da realidade e comprometer severamente a consistência do resultado final obtido. Assim, foi feito um exercício com o intuito de avaliar a sensibilidade desse resultado em função de diferentes prazos de depreciação. Para tanto, considerou-se uma variação de cinco anos para mais ou para menos nesse prazo. Ou seja, a variação de um terço do prazo total para mais e para menos, que representam um prazo total de vinte e de dez anos, respectivamente. Dada a própria natureza desses ativos, já discutida anteriormente, não é de se supor que a depreciação efetiva desses ativos se situe em valores fora dessa faixa.

Depreciando-se em um prazo de vinte anos, o valor encontrado para o estoque de capital das MPEs seria de R$ 258,6 bilhões, o que representaria um acréscimo de apenas R$ 18,4 bilhões (mais 7,7 %) no estoque calculado para quinze anos. No caso de depreciar-se em um prazo de dez anos, o valor encontrado foi de R$ 207,5 bilhões, o que representaria uma redução de R$ 32,7 bilhões no valor total do estoque (menos 13,6%). Considerando-se que este estudo, face às limitações a ele impostas e já discutidas, se propõe tão somente a estabelecer o que poderíamos chamar de uma ordem de grandeza razoavelmente robusta do estoque de capitais das MPEs, a magnitude desses resultados permite que se assuma o valor de R$ 240,2 bilhões, calculado aqui como razoavelmente próximo da realidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Cabe, ainda, realizar uma análise e uma interpretação mais detalhadas do que os valores aqui obtidos para os pequenos negócios representam. As pesquisas setoriais do IBGE, utilizadas como fonte de dados neste trabalho, têm em seu universo apenas os empreendimentos formalmente registrados, excluindo aqueles que o são na modalidade de microempreendedores individuais (MEIs).[10] Além disso, é sabido que os valores aqui apresentados, com destaque para os valores financeiros, e em especial aqueles relativos às firmas de menor porte, são consideravelmente subdimensionados. Isso ocorre porque, a despeito da garantia oferecida por aquele instituto de sigilo em relação aos dados, os questionários são respondidos em praticamente sua totalidade pelos contadores dessas empresas, de modo que as informações deles constantes reproduzam as informações prestadas por eles ao fisco.

Assim, toda uma parcela de suas transações, parcela que Nogueira e Zucoloto (2019) denominaram como semiformalidade, é omitida nas respostas fornecidas. Tem-se, portanto, que a economia informal em todas as suas manifestações, assim como o trabalho autônomo formalizado (os MEIs), não está sendo considerada no estoque de capital aqui estimado.

Essa informação é relevante dado que cerca de metade dos trabalhadores no Brasil estão na informalidade, atuando, em sua maioria, como autônomos ou empregados em pequenos negócios. Ademais, a economia informal responde por um montante que vai de 16,1% (em 2014) a 37,6% (média entre 1991 e 2015) do PIB brasileiro, de acordo com estimativas de Etco (2023) e Medina e Schneider (2018), respectivamente. Assim sendo, ao adicionar ao estoque de capitais aqui estimado aquele relativo aos empreendimentos informais, às atividades semiformais e aos microempreendedores individuais, esse valor pode chegar ao dobro do que foi calculado aqui.

Tendo em vista essas considerações, uma última análise de consistência dos resultados foi realizada. Buscou-se verificar se as dimensões desses valores estão compatíveis com outras estimativas realizadas para o estoque de ativo fixo. Souza Junior e Cornelio (2020) publicaram um estudo no qual realizam um cálculo detalhado do estoque de capital fixo no Brasil entre 1947 e 2017. A síntese de seus resultados para o último ano de sua série está apresentada na tabela 3.

10. Apesar de serem menos intensivos em capital, cabe destacar que, de acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB), havia, em 31 de dezembro de 2018, mais de 7,7 milhões de MEIs. Em 31 de dezembro de 2020, esse montante já estava em 11,3 milhões. Ou seja, pela exclusão desses milhões de negócios, o estoque de capital de MPEs aqui reportado tende a estar subestimado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

TABELA 3
Estoque líquido de capital fixo por categoria de ativo (2017)
(Em R$ 1 bilhão)

Ano	Construção				Máquinas e equipamentos	Outros	Total
	Residencial	Não residencial		Total			
		Infraestrutura	Demais estruturas				
Preços 2010	3.358,9	1.648,9	2.812,9	**7.820,8**	1.819,4	386,6	**10.026,8**
Preços 2020	5.844,9	2.869,4	4.894,8	**13.609,1**	3.166,0	672,8	**17.447,8**

Fonte: Souza Junior e Cornelio (2020).
Elaboração dos autores.

O estudo original apresenta os resultados a preços de 2010. Os valores foram atualizados para preços de dezembro de 2020 a fim de compatibilizá-los como os deste estudo. Para isso, de modo a preservar a coerência do estudo, utilizou-se o mesmo índice de correção aplicado nas demais atualizações monetárias aqui realizadas: o IPCA.

A estimativa para os ativos totais do país em máquinas e equipamentos no ano de 2017 era de R$ 3,166 bilhões. Não há nada que leve a se supor que tenha havido mudanças de monta nesse valor no ano de 2018, aquele para o qual foram calculados os resultados deste trabalho. Portanto, podemos considerar que, grosso modo, os ativos das MPEs formais representem 7,5% dos ativos totais de máquinas e equipamentos do país. Adicionando-se os empreendimentos informais, é possível que esse valor atinja algo em torno de 15%. Cotejando esses valores com a participação no PIB dessas empresas (29,5%) e considerando-se que, por sua natureza, são significativamente menos intensivas em capital, é possível sustentar que sejam resultados compatíveis com a realidade.

3.2 Resultados setoriais

A tabela 4 consolida as estimativas obtidas para os ativos fixos no ano de 2018 (a preços de dezembro de 2020) para todo o conjunto de empresas formais, segmentado por porte e atividades econômicas agregadas segundo os critérios empregados na PPEmp do IBGE (2020a).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

TABELA 4

Estoque de capital por atividade econômica e porte (2018)

(Em R$ 1 bilhão)

Atividade	ME	EPP	MPE	MGE	Total
Agropecuária	0,32	0,93	1,25	1,85	**3,10**
Indústria	5,58	51,25	56,83	2.176,91	**2.233,74**
Construção	8,96	16,89	25,85	80,95	**106,81**
Comércio	6,05	49,79	55,84	279,14	**334,98**
Comércio varejista	3,83	38,78	42,61	147,72	**190,33**
Comércio por atacado	1,45	7,41	8,86	106,10	**114,96**
Comércio de veículos, peças e motocicletas	0,78	3,60	4,37	25,31	**29,69**
Serviços	22,09	78,35	100,44	1.057,58	**1.158,02**
Serviços prestados às famílias	3,14	10,68	13,82	29,81	**43,63**
Serviços de informação e comunicação	0,73	5,32	6,05	418,79	**424,84**
Serviços profissionais, administrativos e complementares	6,90	19,70	26,61	113,55	**140,16**
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	5,71	26,76	32,47	462,11	**494,58**
Outros serviços	5,62	15,88	21,49	33,33	**54,82**
Total	**43,01**	**197,21**	**240,21**	**3.596,44**	**3.836,65**

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.
Obs.: Valores a preços de dezembro de 2020.

Esses serão os valores utilizados na próxima seção para a estimação da destruição de ativos promovida pela crise decorrente da pandemia de covid-19 no país. Contudo, permitem que se façam algumas observações sobre a composição do capital fixo do segmento. O gráfico 6 apresenta a distribuição do estoque da capital das MPEs por atividade econômica.

Comparando-se essa distribuição com a que foi observada em relação ao PIB (gráfico 2), o que se conclui é que houve uma expressiva redução na participação do comércio (de 34,9% do PIB para 23,2% dos ativos fixos), bem como uma ligeira redução na dos serviços (de 43,1% do PIB para 41,8% dos ativos). Essas reduções são compensadas pelos incrementos nas participações da indústria e da construção civil (de 13,2% para 27,3% e de 8,8% para 10,8%, respectivamente).

Esse comportamento resulta de dois fatores. Em primeiro lugar, devido à própria natureza dos ativos fixos de cada um desses segmentos. Como citado, o comércio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

faz uso basicamente de instalações, o que tende a implicar uma menor intensidade de capital. Os serviços combinam instalações com máquinas e equipamentos. Já os ativos da indústria e da construção são majoritariamente máquinas e equipamentos, sendo atividades tipicamente de maior intensidade de capital.

GRÁFICO 6
Distribuição do estoque de capital fixo das MPEs por setor da economia (2018)
(Em %)

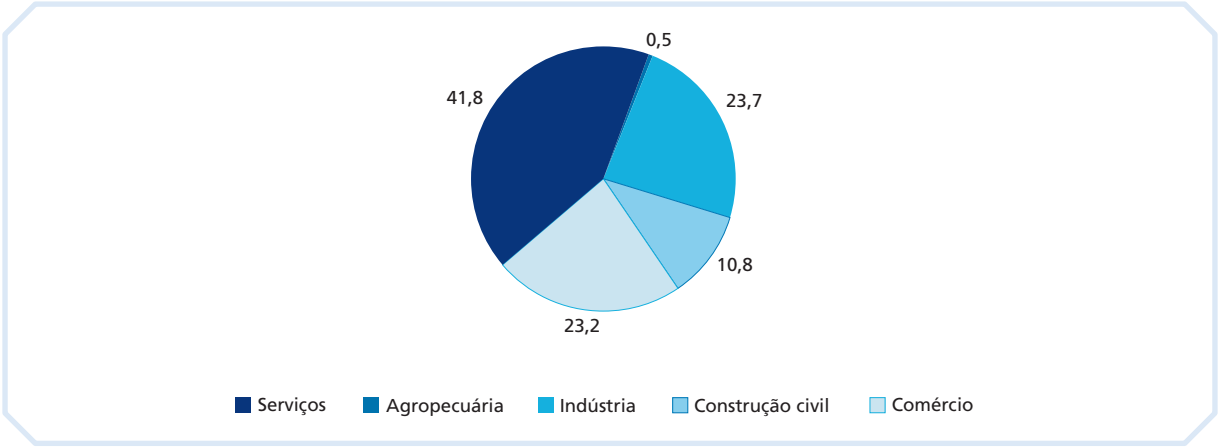

Fonte: IBGE (2020b).
Elaboração dos autores.

Cabe destacar que essa composição setorial encontrada na estimativa para o estoque de capital fixo, em grande medida, também contribui para a validação de seus resultados.

4 A CRISE DA PANDEMIA DE COVID-19 E A DESTRUIÇÃO DO ESTOQUE DE CAPITAL FIXO DAS MPES

Como já mencionado, para a estimativa da destruição de capital fixo como consequência dos impactos econômicos da covid-19 conduzida neste trabalho, os dados originais das pesquisas setoriais foram agrupados no mesmo nível de granularidade utilizado na PPEmp (IBGE, 2020a). A PPEmp – que teve como universo as empresas não financeiras – é a única fonte disponível até o momento com dados sobre o impacto direto da pandemia no conjunto das firmas do país. Assim, esse tratamento foi necessário a fim de que os dados utilizados no estudo pudessem ser associados aos que foram fornecidos por esta pesquisa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

A PPEmp foi realizada quinzenalmente, com abrangência nacional, por entrevistas telefônicas assistidas por computador (Cati), e teve seis edições, entre junho e agosto de 2020 (IBGE, 2020a). A pesquisa cobria os quatro grandes setores urbanos (comércio, indústria, serviços e construção) e trazia dados desagregados para três subsetores do comércio e cinco subsetores de serviços.

Com relação ao porte das empresas, a PPEmp traz dados para três segmentos de empresas: aquelas com até 49 pessoas ocupadas; com 50 a 499 pessoas ocupadas; e as com 500 ou mais pessoas ocupadas. Utilizaremos a categoria de até 49 pessoas ocupadas como *proxy* para micro e pequenas empresas. Essa decisão tem como premissa o fato de que empresas com faturamento abaixo de R$ 4,8 milhões a. a. dificilmente possuem mais do que 49 pessoas ocupadas. De acordo com dados da Receita Federal, expostos na tabela 5, em 2019, as 3,3 milhões de empresas do Simples Nacional, com ao menos um empregado formal, tinham, em média, 3,6 empregados. Mesmo entre as empresas do Simples com receita bruta anual acima de R$ 4,8 milhões anuais,[11] a média de empregados formais é de 33 por empresa. Ou seja, o corte de 49 pessoas ocupadas parece ser razoavelmente aderente à realidade das micro e pequenas empresas, assim categorizadas de acordo com o Estatuto da Micro e Pequena Empresa (lei geral).

TABELA 5
Número de empresas do Simples Nacional e de empregados vinculados, por faixa de faturamento (2019)

Faixa de faturamento declarado (Em R$ 1 mil)	Número de empresas	Número de empregados	Média empregados por empresa
≤ 180	1.837.002	1.934.409	1,1
> 180 e ≤ 360	584.988	1.579.851	2,7
> 360 e ≤ 720	437.891	2.181.921	5,0
> 720 e ≤ 1.800	332.507	3.245.762	9,8
> 1.800 e ≤ 3.600	124.130	2.408.714	19,4
> 3.600 e ≤ 4.800	12.865	399.644	31,1
> 4.800	2.871	94.830	33,0
Total geral	**3.332.254**	**11.845.131**	**3,6**

Fonte: RFB (2022).
Elaboração dos autores.

11. O Simples Nacional permite que empresas faturem até R$ 4,8 milhões anuais advindos de vendas ao mercado interno e outros R$ 4,8 milhões de exportações. Além disso, é possível que a empresa ultrapasse o limite em um ano e, no ano seguinte, seja obrigada a sair do sistema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

A primeira edição da Pesquisa Pulso, com coleta realizada na segunda semana de junho de 2020, traz informações que representam um universo de 4.070.951[12] empresas não financeiras. Desse total, 4.006.705 – ou seja, 98,4% – davam ocupação a um máximo de 49 pessoas. As tabelas 6, 7 e 8 apresentam as informações relativas à situação das firmas na data da pesquisa, a saber: as que estavam abertas, as fechadas temporariamente e aquelas que haviam encerrado definitivamente suas atividades.

Naquele momento, 67% das empresas estavam abertas, mesmo que parcialmente, em produção ou funcionamento. Outras 15% estavam com as atividades temporariamente interrompidas e 18%, ou um contingente 716.372 empresas, haviam encerrado suas atividades de maneira definitiva. Pela sua representatividade no total – somam 98,4% do universo da pesquisa –, esses mesmos percentuais se repetem para o conjunto das firmas com até 49 pessoas ocupadas. Em números absolutos, dos 4.006.705 pequenos negócios registrados na pesquisa, 605.789 estavam com as atividades suspensas por conta da pandemia, e 715.130 haviam fechado suas portas em definitivo.

Como é possível constatar nas tabelas 6, 7 e 8, há uma clara correlação entre o porte e a situação operacional da empresa: quanto maior seu porte, menores as chances de ter suas atividades encerradas, seja apenas de forma temporária, seja definitivamente.

Entre os grandes setores, 28% das empresas de construção haviam fechado definitivamente *versus* 19% das empresas de serviços, 18% das de comércio e 13% da indústria. A observação dos subsetores do comércio e dos serviços evidencia que os mais afetados pela crise provocada pela covid-19 foram os serviços profissionais, administrativos e complementares (23% de empresas que encerraram definitivamente suas atividades) e de serviços prestados às famílias (22%). Este último subsetor, que inclui atividades como bares, restaurantes, hotéis etc. foi, como era de se esperar, dada a situação de distanciamento social vigente em praticamente todo o território nacional, aquele com maior percentual de fechamento temporário: 23%.

Em termos regionais, o Nordeste foi a região com maior percentual de fechamento definitivo (20%), seguido das regiões Sudeste (18%), Sul (17%) e Centro-Oeste e Norte (ambas com 10%).

12. O total de empresas contabilizadas pela PPEmp é 19% maior (mais 792.078) do que aquele registrado nos dados das pesquisas setoriais cedidos pelo IBGE para os autores deste trabalho, que é de 3.278.873 empresas. Essa diferença possivelmente se deve a metodologias distintas na coleta de dados das pesquisas e ao próprio crescimento no número de empresas entre dezembro de 2018 e junho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

TABELA 6

Empresas por tipo de situação em que se encontravam ao final da primeira quinzena de junho de 2020, segundo faixa de pessoal ocupado

Porte	Total	Estava aberta, mesmo que parcialmente, em produção ou funcionamento		Encerrou temporariamente		Encerrou definitivamente	
		Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)
Até 49	**4.006.705**	2.685.786	**67,0**	605.789	**15,1**	715.130	**17,9**
De 50 a 499	**59.005**	53.410	**90,5**	4.353	**7,4**	1.242	**2,1**
Com 500 ou mais	**5.241**	5.131	**97,9**	110	**2,1**	-	**-**
Total	**4.070.951**	**2.744.327**	**67,4**	**610.252**	**15,0**	**716.372**	**17,6**

Fonte: IBGE (2020a).

Obs.: Pergunta de referência: qual a situação que melhor descreve a sua empresa ao final da primeira quinzena de junho [de 2020]?

TABELA 7

Empresas por tipo de situação em que se encontravam ao final da primeira quinzena de junho de 2020, segundo atividades econômicas

Agregação	Total	Estava aberta, mesmo que parcialmente, em produção ou funcionamento		Encerrou temporariamente		Encerrou definitivamente	
		Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)
Indústria	**401.279**	305.183	**76,1**	44.341	**11,0**	51.754	**12,9**
Construção	**241.240**	137.412	**57,0**	35.122	**14,5**	68.706	**28,5**
Comércio	**1.707.406**	1.237.309	**72,5**	208.507	**12,2**	261.589	**15,3**
Comércio varejista	**1.294.814**	941.324	**72,7**	151.311	**11,7**	202.179	**15,6**
Comércio por atacado	**258.239**	167.548	**64,9**	55.395	**21,4**	35.296	**13,7**
Comércio de veículos, peças e motocicletas	**154.353**	128.437	**83,2**	1.802	**1,2**	24.114	**15,6**
Serviços	**1.721.026**	1.064.423	**61,9**	322.281	**18,7**	334.323	**19,4**
Serviços prestados às famílias	**483.829**	267.421	**55,3**	110.028	**22,7**	106.380	**22,0**
Serviços de informação e comunicação	**139.593**	95.118	**68,1**	15.074	**10,8**	29.401	**21,1**

(Continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

(Continuação)

Agregação	Total	Estava aberta, mesmo que parcialmente, em produção ou funcionamento		Encerrou temporariamente		Encerrou definitivamente	
		Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)
Serviços profissionais, administrativos e complementares	**601.092**	366.046	**60,9**	99.144	**16,5**	135.902	**22,6**
Transportes, serviços auxiliares e correio	**218.247**	138.290	**63,4**	44.188	**20,2**	35.769	**16,4**
Outros serviços	**278.265**	197.547	**71,0**	53.847	**19,3**	26.870	**9,7**
Total	**4.070.951**	**2.744.327**	**67,4**	**610.252**	**15,0**	**716.372**	**17,6**

Fonte: IBGE (2020a).
Obs.: Pergunta de referência: qual a situação que melhor descreve a sua empresa ao final da primeira quinzena de junho [de 2020]?

TABELA 8
Empresas por tipo de situação em que se encontravam ao final da primeira quinzena de junho de 2020, segundo grandes regiões

Agregação	Total	Estava aberta, mesmo que parcialmente, em produção ou funcionamento		Encerrou temporariamente		Encerrou definitivamente	
		Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)	Quantidade	Total (%)
Norte	**77.760**	51.449	**66**	18.520	**24**	7.791	**10**
Nordeste	**617.736**	411.225	**67**	83.284	**13**	123.227	**20**
Sudeste	**2.083.218**	1.349.862	**65**	348.004	**17**	385.353	**18**
Sul	**947.344**	669.918	**71**	113.031	**12**	164.395	**17**
Centro-Oeste	**344.893**	261.874	**76**	47.413	**14**	35.607	**10**
Total	**4.070.951**	**2.744.327**	**67,4**	**610.252**	**15,0**	**716.372**	**17,6**

Fonte: IBGE (2020a).
Obs.: Pergunta de referência: qual a situação que melhor descreve a sua empresa ao final da primeira quinzena de junho [de 2020]?

Para além dos dados de fechamentos temporário e definitivo, destaca-se que, segundo a mesma pesquisa, entre as 67% empresas que seguiam abertas naquele momento, 71% delas estavam com o faturamento abaixo dos níveis pré-pandemia, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

64% estavam com dificuldade de realizar pagamentos de rotina. Os dados indicam ainda que, em junho de 2020, apenas 24% das empresas com menos de cinquenta pessoas ocupadas estavam abertas e conseguiam operar sem dificuldade de pagar suas contas cotidianas. Ou seja, 9 pontos percentuais (p.p.) a menos do que aquelas que haviam paralisado de algum modo suas operações.

É de se supor que parte significativa dos empreendimentos que estavam fechados temporariamente ou que se encontravam com dificuldades para honrar seus compromissos rotineiros tenham se visto obrigados desde então a também encerrar definitivamente suas atividades. Isso se torna mais evidente ao se considerar que a situação de muitos dos setores seguiu crítica pelo menos até o fim de 2020, quando não ao longo de boa parte de 2021. Isso foi, inclusive, perceptível pela própria observação direta "das ruas".

Todavia, não tendo nenhuma informação quantitativa consistente a respeito desse contingente, os autores optaram por considerar empresas com perda de capital apenas aquelas 716.372 que em junho de 2020[13] afirmaram que tinham encerrado definitivamente suas atividades. Destaque-se que, neste grupo, 99,8% eram empresas de menor porte.

Os dados da PPEmp trazem informações por porte e por setores e subsetores, mas não ambos combinados. Assim, sabemos o total das MPEs que fecharam na pandemia até junho de 2020. Sabemos também, por exemplo, quantas foram as firmas industriais fechadas. Mas não dispomos da informação de quantas delas eram de pequeno porte. Entretanto, praticamente a totalidade dos negócios que fecharam eram de menor porte – como citado anteriormente, 99,8% deles – e, por mais que essa estatística possa variar entre setores, essa variação não será significativa a ponto de eliminar a representatividade das MPEs no conjunto. Desse modo, é razoável supor que o percentual das MPEs que tenham encerrado suas atividades em cada um dos setores e subsetores reproduza o percentual do total de empresas nessa situação em cada um deles.[14]

Outra questão a ser considerada é que a distribuição de estoques de ativos fixos entre as firmas de um mesmo agrupamento é desconhecida. Portanto, consideramos

13. A PPEmp não repetiu esse levantamento nas edições subsequentes e nenhuma outra fonte de dados confiável e robusta sobre o fenômeno foi publicada até a data de encerramento deste estudo.

14. O mesmo raciocínio não poderia ser aplicado às médias e grandes empresas, uma vez que sua participação nos totais é muito baixa e, portanto, qualquer pequena variação no montante de empresas poderia representar uma expressiva variação percentual. Além disso, como o volume de estoque de capital dessas firmas tem elevada magnitude, essa variação percentual representaria uma variação no estoque estimado ainda mais significativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

que cada uma delas detém o valor médio desse estoque para o agrupamento considerado. Dessa forma, se, por exemplo, 20% das MPEs de um dado segmento fecharam suas portas, vamos assumir que essas empresas respondiam por 20% do total de ativos dos pequenos negócios daquele segmento.

Uma vez de posse dos dados relativos à situação operacional por porte de empresas como consequência da pandemia de covid-19 (tabelas 6, 7 e 8) e da estimativa de estoque de capitais, também por porte de empresas (tabela 4), pode-se por fim efetivar a estimativa do valor total dos ativos fixos por porte e situação das firmas em junho de 2020. Nessas estimativas, fizemos uso da menor granularidade setorial disponível. Ou seja, para o comércio, calculamos o valor do estoque de capitais para as três subatividades disponíveis, sendo o total do comércio o resultado da soma desses valores. Os resultados obtidos estão apresentados na tabela 9.[15]

TABELA 9
Estimativa dos totais de ativos das MPEs por atividades, subatividades e situação operacional em junho de 2020
(Em R$ 1 bilhão)

Atividade	Total	Aberta	Encerrada temporariamente	Encerrada definitivamente
Indústria	**56,8**	43,2	6,3	7,3
Construção	**25,9**	14,7	3,8	7,4
Comércio	**55,8**	40,4	6,9	8,5
Comércio varejista	**42,6**	31,0	5,0	6,6
Comércio por atacado	**8,9**	5,8	1,9	1,2
Comércio de veículos, peças e motocicletas	**4,4**	3,6	0,1	0,7
Serviços	**100,4**	63,8	18,9	17,7
Serviços prestados às famílias	**13,8**	7,7	3,1	3,0
Serviços de informação e comunicação	**6,0**	4,1	0,6	1,3
Serviços prof., administrativos e complementares	**26,6**	16,2	4,4	6,0
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	**32,5**	20,6	6,6	5,3
Outros serviços	**21,5**	15,3	4,1	2,1
Total	**238,9**	**162,1**	**35,9**	**40,9**

Fonte: IBGE (2020a; 2020b).
Elaboração dos autores.
Obs.: Valores a preços de dezembro de 2020.

15. A diferença entre o total apresentado nesta tabela e aquele que consta da tabela 5 deve-se, em pequena monta, a diferenças de arredondamento e, em maior grau, ao fato de que aqui não estão incluídas as atividades de agropecuária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

É importante reiterar que todos os valores apresentados aqui têm como referência os estoques de ativos estimados para o ano de 2018 a preços de dezembro de 2020.

Como se pode observar, as pequenas firmas que permaneciam abertas acumulavam um estoque de ativos no valor de R$ 162,16 bilhões, enquanto as que fecharam temporariamente, R$ 35,82 bilhões. Já as que fecharam definitivamente suas portas respondiam por um total de R$ 41,0 bilhões em ativos.

Observando-se a tabela 9 e o gráfico 7, que apresenta a distribuição setorial do estoque totais de ativos das MPEs que encerraram suas atividades, é possível constatar que o segmento com maior peso de estoques de ativos entre as MPEs que encerraram as atividades foi o de serviços, com R$ 17,7 bilhões, o que representa 43,3% do total. Seguem-se as atividades de comércio, com R$ 8,5 bilhões, representando 20,8 % do total; de construção, com R$ 7,4 bilhões, equivalente a 18,1%; e, por fim, a indústria, com R$ 7,3 bilhões, que correspondem a 17,8%.

GRÁFICO 7
Distribuição do estoque de capital fixo das MPEs que encerraram as atividades definitivamente por setor da economia em junho de 2020
(Em %)

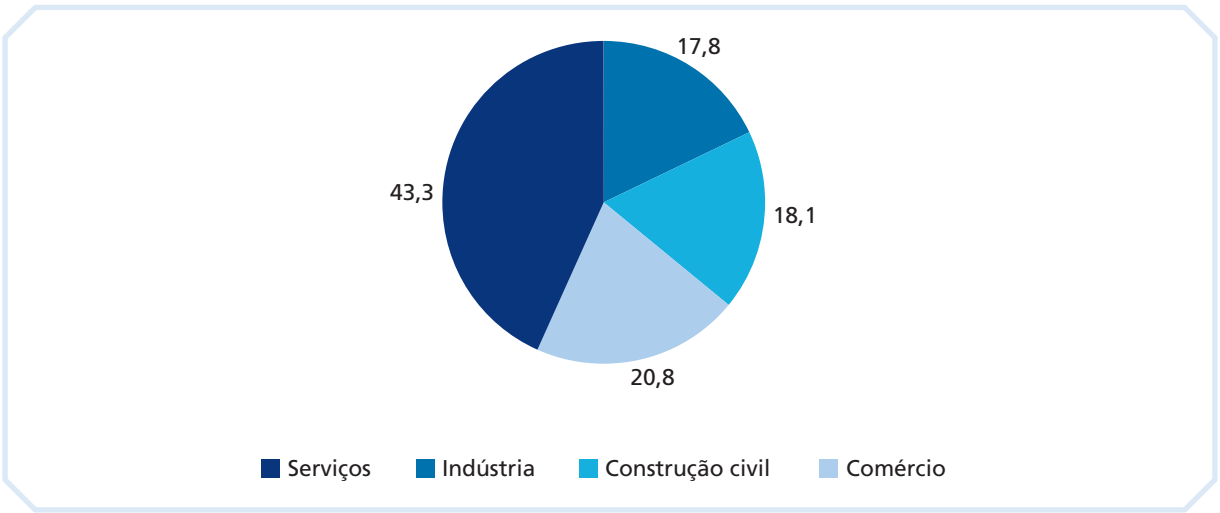

Fonte: IBGE (2020a; 2020b).
Elaboração dos autores.

Esse resultado corresponde ao que se deveria esperar. O segmento dos serviços, além de concentrar o maior volume de estoques de capital fixo (41,8%, conforme o gráfico 6), foi duramente atingido em virtude do isolamento social imposto pela pandemia, tendo 19,4% de suas empresas fechado definitivamente (tabela 6). Mais expressiva é a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

situação da construção civil, que responde por apenas 10,8% do total dos ativos fixos das MPEs (gráfico 6), mas, com quase 1/3 de suas empresas encerrando as atividades (28,5%, vide tabela 6), acabou responsável por 18,1% do total do estoque de ativos fixos atingidos pela crise da pandemia.

Uma vez estimados os estoques de ativos fixos dos pequenos empreendimentos que se viram forçados a fechar, faz-se necessário estimar quanto desse capital foi definitivamente perdido. É necessário ter-se em conta que, quando uma empresa encerra suas atividades, parte de seu capital pode ser preservado, vindo a ser reaproveitado – seja por venda, seja por doação da parte de seus detentores originais – em outros empreendimentos. Aqui nos deparamos com a etapa mais subjetiva deste estudo: estabelecer o quanto do capital total das empresas foi reaproveitado e, por complementaridade, o quanto foi destruído definitivamente como consequência de seu fechamento. O fato é que não existe literatura e muito menos dados sobre esse tema. Assim sendo, a opção restante que se apresentou foi a de construir uma estimativa a partir da experiência e do conhecimento dos autores em relação ao segmento das MPEs. Como obviamente qualquer valor que viesse a ser obtido dessa maneira seria eivado de imprecisões, optou-se por estabelecer não um valor determinado para essa grandeza, mas uma faixa provável de valores dentro da qual há uma expetativa considerável de que o comportamento do mundo real se encontre.

O critério utilizado foi o de considerar a natureza dos ativos e, como consequência, seu potencial de reutilização. Máquinas, equipamentos e computadores, por exemplo, independentemente de seu tempo de uso, podem ser reaproveitadas. Já instalações, especialmente as comerciais, são via de regra integralmente descartadas no fechamento do empreendimento, uma vez que costumam se adequar a um determinado espaço físico. Situação oposta à dos veículos, que são revendidos para outros usos, com raras exceções, em sua totalidade. Assim, a fim de estabelecer os limites dessas faixas, foi considerada essa realidade vis-à-vis a natureza preponderante dos ativos de cada uma das atividades econômicas.

A tabela 10 apresenta essas estimativas de faixas, com seus valores mínimos e máximos para cada uma das atividades econômicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

TABELA 10
Estimativa da parcela dos ativos fixos das MPEs destruídos pelo encerramento das operações, por atividades e subatividades
(Em %)

Atividade	Mínimo	Máximo
Indústria	20	60
Construção	10	50
Comércio		
Comércio varejista	50	90
Comércio por atacado	30	70
Comércio de veículos, peças e motocicletas	30	70
Serviços		
Serviços prestados às famílias	30	70
Serviços de informação e comunicação	20	60
Serviços profissionais, administrativos e complementares	20	60
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	5	15
Outros serviços	20	70

Elaboração dos autores.

Para aquelas atividades cujos ativos são majoritariamente compostos de máquinas, equipamentos, computadores e móveis de escritório (indústria, serviços de informação e comunicação e Serviços profissionais, administrativos e complementares), admitiu-se um considerável nível de reaproveitamento dos ativos. Isto é, uma perda total entre 20% e 60%. No caso da construção, pela maior preponderância de maquinário, essa perda foi estimada como ainda menor, entre 10% e 50%. No caso dos transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio, considerou-se que essa perda seria ainda menor, entre apenas 5% e 15%, posto que seu ativo é composto basicamente de veículos automotores. Já no caso dos serviços prestados às famílias, uma vez que há uma maior participação de instalações na composição de seus ativos, estimou-se a perda variando entre 30% e 70%. O mesmo raciocínio foi aplicado para o comércio por atacado e o comércio de veículos, peças e motocicletas, atividades que são também intensivas em instalações. Por fim, o comércio varejista é a atividade na qual as instalações são mais preponderantes e na qual elas tendem a ser mais difíceis de serem reaproveitadas. Portanto, sua estimativa foi estabelecida entre 50% e 90%.

O cruzamento dessas faixas com os valores dos totais dos estoques das MPEs fechadas (tabela 9) produz o resultado final deste estudo, que é a estimativa – em faixas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

isto é, em valores mínimos e máximos esperados – do estoque de capitais fixos das MPEs perdido de forma definitiva como consequência da crise produzida pela pandemia de covid-19. Esses valores estão representados na tabela 11.

TABELA 11
Estimativas mínima e máxima, por atividade, de ativos fixos de MPEs perdidos como consequência da covid-19
(Em R$ 1 bilhão)

Atividade	Mínimo	Máximo
Indústria	1,5	4,4
Construção	0,7	3,7
Comércio	3,9	7,3
Serviços	3,0	8,7
Total	**9,1**	**24,1**

Fonte: IBGE (2020a; 2020b).
Elaboração dos autores.
Obs.: Valores a preços de 2020.

O gráfico 8 tem função ilustrativa, reproduzindo os valores da tabela a fim de permitir uma melhor visualização da distribuição setorial do fenômeno.

GRÁFICO 8
Estimativas mínima e máxima, por atividade, de ativos fixos de MPEs perdidos como consequência da covid-19
(Em R$ 1 bilhão)

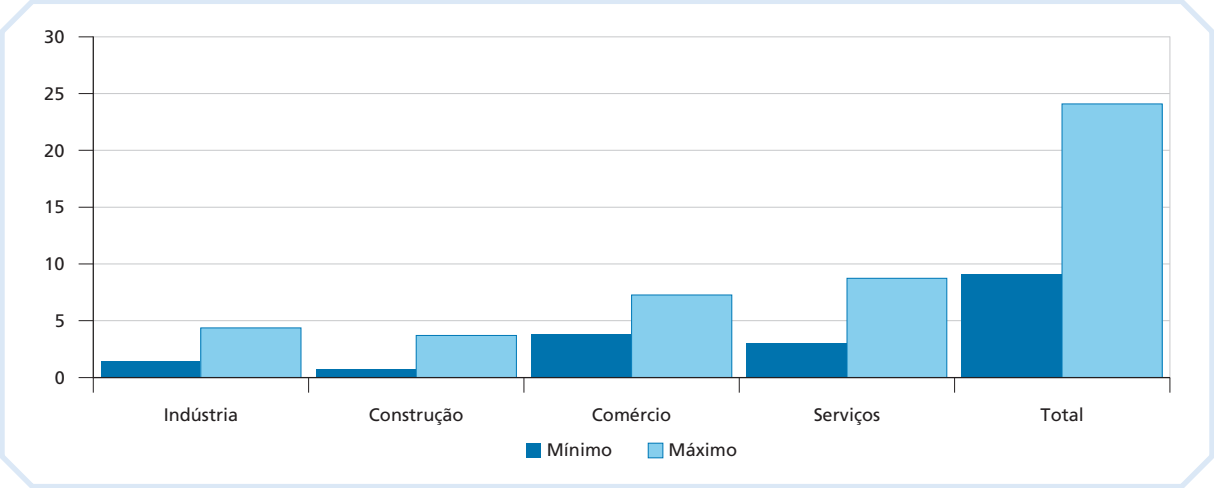

Fonte: IBGE (2020a; 2020b).
Elaboração dos autores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Como se pode observar, a destruição de capital por conta do fechamento de pequenos negócios durante a pandemia foi algum valor dentro de uma faixa que vai de R$ 9,1 bilhões a R$ 24,1 bilhões. Considerando-se os valores da faixa do estoque total e a taxa anual média de formação de capital apresentada pelo segmento dos pequenos negócios entre 2014 e 2018, que foi de 4% ao ano (tabela 1), serão necessários, caso não sobrevenha nenhum apoio governamental nesse sentido, entre um e três anos para sua total recomposição.

Os setores com as maiores perdas estimadas são o de serviços (entre R$ 3,0 bilhões e R$ 8,7 bilhões) e o comércio (de R$ 3,9 bilhões a 7,3 bilhões). Seguem-se a indústria e a construção, com valores entre R$ 1,5 bilhões e R$ 4,4 bilhões e R$ 0,7 bilhão e 3,7 bilhões, respectivamente.

É muito importante que se tenha em conta que todas as estimativas aqui realizadas se basearam, quando isso se apresentou, nas opções mais conservadoras. Desse modo, a expectativa é de que os valores reais sejam superiores aos que aqui foram obtidos.

Em primeiro lugar, o estoque de capitais não considera uma séria de ativos intangíveis, tais como o chamado fundo de comércio, que inclui o ponto comercial, ativo muito relevante, principalmente no comércio e em algumas atividades de serviços. Note-se que 261.589 empresas comerciais e 334.323 de serviços fecharam, o que representa valores nada desprezíveis. Essa categoria de ativos inclui também tecnologias (*know-how*) que certamente foram perdidas.

Outro ponto a se considerar é que os dados disponíveis abarcam apenas as empresas que fecharam as portas até junho de 2020. A pandemia – e um maior ou menor grau de isolamento social, com a crise por ele imposta – acabou se estendendo por muito mais tempo do que isso, ultrapassando o ano de 2021. Durante a redação deste trabalho, iniciava-se, a partir de uma nova variante do SARS-CoV-2 (denominada ômicron), o desenvolvimento de uma nova onda de covid-19 no país. Assim, é fato indubitável que, após junho de 2020, outro considerável contingente de empresas tenha acabado por também encerrar suas atividades. Além disso, é provável que muitas das pequenas firmas, mesmo não tendo fechado definitivamente, tenham se visto forçadas a reduzir sua capacidade produtiva, diminuindo suas instalações e assim descartando parte de seus ativos.

Ainda no sentido da provável subestimação dos valores encontrados, cumpre chamar a atenção para o fato de que os estoques utilizados foram aqueles relativos ao ano de 2018. É de se esperar que, a despeito do baixo crescimento econômico de 2019 (1,2%),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

os estoques totais antes da deflagração da pandemia fossem um pouco superiores a esses. Além disso, os valores aqui apresentados estão a preços de dezembro de 2020, tendo a inflação de 2021 superado os 10%.

Por fim, lembremo-nos de que os valores da tabela 11 referem-se tão somente à parcela formal da economia. Como visto na seção 3.1 deste trabalho, a inclusão dos ativos das atividades informais resultaria potencialmente em dobrar o estoque de capitais calculado para as formais. Assim, é plausível que um raciocínio análogo possa ser aplicado aqui. Ademais, é de se supor, ainda, que as firmas informais tenham sido muito mais gravemente atingidas pela pandemia, o que mais que dobraria esses valores.

Assim, pesando a estimativa calculada de uma destruição de ativos fixos das MPEs situada na faixa entre R$ 9,1 bilhões e 24,1 bilhões, ao se considerar todo o conjunto de possíveis subestimações desse valor – rememorando: escolhas sempre conservadoras nos cálculos; não inclusão dos ativos intangíveis; dados relativos somente às empresas fechadas até junho de 2020; valor do estoque de capitais relativo ao final de 2018, valores em real de dezembro de 2020; não inclusão da informalidade –, é lícito supor que o valor real do total de estoque de ativos fixos das MPEs que foi perdido como consequência da crise provocada pela pandemia de covid-19 tenha ultrapassado os R$ 24,1 bilhões estimados para o limite superior da faixa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as estimativas realizadas neste trabalho tiveram como referência a opção pela trajetória mais conservadora. Assim, é de se supor que os resultados aqui apresentados estejam, em alguma medida, subestimados.

O primeiro resultado relevante deste trabalho é uma estimativa – até o momento inédita – do estoque de ativos fixos dos pequenos negócios formais. O resultado para o final do ano de 2018 (a preços de dezembro de 2020) foi de R$ 240,2 bilhões (tabela 1), o que representaria 6,2% do total de estoque de capitais das empresas do país (gráfico 5). Mais uma vez, cabe destacar que, tendo em vista as limitações impostas pela indisponibilidade de dados, o que aqui se pretende representar é uma estimativa robusta da ordem de grandeza dos estoques de capital das MPEs brasileiras. Além disso, esse valor não inclui todo o conjunto de atividades econômicas que se desenvolvem à margem da formalidade.

A crise econômica decorrente do isolamento social imposto pela pandemia de covid-19 atingiu profundamente o tecido produtivo do país, levando parte considerável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

das empresas a fecharem de maneira definitiva suas portas. As MPEs, devido à sua fragilidade econômica, foram as mais duramente atingidas. Como consequência, parte significativa dos ativos fixos dessas empresas foi destruída, por não poder ser reaproveitada em outra atividade produtiva. A partir de dados da PPEmp do IBGE (2020a), chegou-se, neste estudo, a uma estimativa de que esse montante para as atividades formais das MPEs foi, até junho de 2020 (a preços de dezembro de 2020), um valor situado entre R$ 9,1 bilhões e R$ 24,1 bilhões (tabela 11).

Todavia, tendo-se em conta as diversas opções conservadoras aqui adotadas, o prolongamento da pandemia até a data de conclusão deste trabalho e seu impacto também produzido nas atividades informais das MPEs, pode-se presumir que, na presente data e a valores correntes, o volume de estoque de capitais fixos das MPEs destruído tenha ultrapassado o limite superior da faixa estimada de R$ 24,1 bilhões. Considerando-se apenas os valores apresentados na tabela 11 e a taxa anual média de formação de capital das MPEs entre 2014 e 2018, a recomposição do estoque de ativos das MPEs para os valores anteriores à pandemia demandará, se não for oferecido algum apoio governamental nesse sentido, entre um e três anos. Levando-se em conta os fatores citados, que provavelmente fazem com que o valor real do fenômeno seja representativamente maior do que os da tabela 11, fica evidente a necessidade de políticas públicas especificamente direcionadas para a recomposição do estoque de capital desse segmento a fim de permitir uma retomada mais consistente da atividade econômica, especialmente aquelas políticas relacionadas aos instrumentos de crédito.

REFERÊNCIAS

BEA – BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS. U.S. Department of Commerce. **Fixed assets and consumer durable goods in the United States** (**1925-1999**). Washington D.C.: U.S. Government Printing Office, 2003.

BERLEMANN, M.; WESSELHÖFT, J.E. Estimating aggregate capital stocks using the perpetual inventory method. **Review of Economics**, v. 65, n. 1, p. 1-34, 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: <https://goo.gl/VeMAkr>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>.

ETCO – INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL. **Índice de Economia Subterrânea**. São Paulo: Etco, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Pesquisa Pulso Empresa**: impacto da covid-19 nas empresas. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>.

_____. Pesquisa Industrial Anual 2003 a 2018; Pesquisa Anual da Construção 2003 a 2018; Pesquisa Anual de Serviços 2003 a 2018 e Pesquisa Anual de Comércio 2003 a 2018. **Tabulação Especial**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020b.

MEDINA, L.; SCHNEIDER, F. **Shadow economies around the world**: what did we learn over the last 20 years? Washington, D.C.: International Monetary Fund, 2018. (IFM Working Paper - WP/18/17).

NOGUEIRA, M. O. *et al*. **Aníbal Pinto, Schumpeter e Friedman em um coquetel**: uma proposta de sistema de capacitação e financiamento do aumento da produtividade das MPEs com pagamento quando e se o negócio prospera. Brasília: Ipea, 2021. (Texto para Discussão, n. 2754).

NOGUEIRA, M. O.; ZUCOLOTO, G. F. **Um pirilampo no porão**: um pouco de luz nos dilemas da produtividade das pequenas empresas e da informalidade no Brasil. 2. ed. Brasília: Ipea, 2019.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Measuring capital OECD Manual**. 2nd ed. Paris: OCDE, 2009.

RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Grandes Números do Simples Nacional de 2015 a 2019**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2022. Disponível em: <https://is.gd/OoNKat>. Acesso em 28 mai. 2023.

SEBRAE/FGV - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS/ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Atualização de estudo sobre participação de micro e pequenas empresas na economia nacional**. Brasília: Sebrae, 2020. Disponível em: <https://is.gd/wE7HSq>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

SOUZA JUNIOR, J. R. C; CORNELIO, F. M. **Estoque de capital fixo no Brasil**: séries desagregadas anuais, trimestrais e mensais. Rio de Janeiro: Ipea, 2020. (Texto para Discussão, n. 2580).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação
Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Coordenação
Rafael Augusto Ferreira Cardoso
Samuel Elias de Souza

Supervisão
Aline Cristine Torres da Silva Martins

Revisão
Bruna Neves de Souza da Cruz
Bruna Oliveira Ranquine da Rocha
Carlos Eduardo Gonçalves de Melo
Elaine Oliveira Couto
Laize Santos de Oliveira
Luciana Bastos Dias
Rebeca Raimundo Cardoso dos Santos
Vivian Barros Volotão Santos
Débora Mello Lopes (estagiária)
Maria Eduarda Mendes Laguardia (estagiária)

Editoração
Aline Cristine Torres da Silva Martins
Mayana Mendes de Mattos
Mayara Barros da Mota

Capa
Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico
Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ISSN 1415-4765

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2025 às 14:17 , sob o número W41025700015285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3EGIspbe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte REQUERIDA: **proceda à juntada aos autos de seu contrato social, no prazo de 5 dias corridos**, uma vez que este não se encontra na documentação juntada às fls. 218/307. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 29 de janeiro de 2025. Eu, ___, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME ROMANELLO JACOB, liberado nos autos em 29/01/2025 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código luD00lKZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado às fls. 192/194, e ante a apresentação de contestação pela parte ré, **abro vista à parte AUTORA para RÉPLICA. Prazo: 10 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 29 de janeiro de 2025. Eu, ___, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME ROMANELLO JACOB, liberado nos autos em 29/01/2025 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código GDNMrU3a.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 192/194, e ante a apresentação de contestação pela parte ré, abro vista à parte AUTORA para RÉPLICA. Prazo: 10 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 30 de janeiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2025 às 01:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código uq6oJiyW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	D.J.E

Teor do ato: "À parte REQUERIDA: proceda à juntada aos autos de seu contrato social, no prazo de 5 dias corridos, uma vez que este não se encontra na documentação juntada às fls. 218/307. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 30 de janeiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2025 às 01:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código uhAtkjtU.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2025. Considera-se a data de publicação em 03/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)

Teor do ato: "À parte REQUERIDA: proceda à juntada aos autos de seu contrato social, no prazo de 5 dias corridos, uma vez que este não se encontra na documentação juntada às fls. 218/307. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 30 de janeiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2025 às 22:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kN4OHijz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2025. Considera-se a data de publicação em 03/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 192/194, e ante a apresentação de contestação pela parte ré, abro vista à parte AUTORA para RÉPLICA. Prazo: 10 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 30 de janeiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2025 às 22:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 4OAgDFFN.

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., já devidamente **AO PEDIDO DE FALÊNCIA**, já devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, Ação de Falência lhe requerida por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. por seu advogado *in fine* assinado, tempestivamente, em atendimento ao r.despacho de fls. 308, acostar o contato social da ora peticionante.

Nestes termos, j.documento.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

Paulo Artur Monteiro

OAB/PE 16.861

Victor Freire

OAB/PE 48.642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código bPZO2dIX.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35222284802	CNPJ 09.540.260/0001-24	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.289.825/24-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/11/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:18:52	CÓDIGO DE CONTROLE 252159691
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/11/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2431036521

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Alteração de Endereço

NOME EMPRESARIAL		PORTE
LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS		**70**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
PAVMTOTERREO	**PARQUE DAS VINHAS**	**13295524**
MUNICÍPIO		UF
ITUPEVA		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
mirorvj@yahoo.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
1ª Exigência	**09540260000124**	**35222284802**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

miro.ribeiro@logerlogistica.com.br
Assinado
D4Sign

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 251,76**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

D4Sign 4a0f36c2-bf39-4b61-bfe1-de6cab798bb9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de October de 2024, 11:03:04

Documento - Capa de Alteração 4 pdf

Código do documento 4a0f36c2-bf39-4b61-bfe1-de6cab798bb9

Assinaturas

MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR
miro.ribeiro@logerlogistica.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Oct 2024, 11:01:31
Documento 4a0f36c2-bf39-4b61-bfe1-de6cab798bb9 **criado** por MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca). Email:miro.ribeiro@logerlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:01:31-03:00

16 Oct 2024, 11:02:23
Assinaturas **iniciadas** por MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca). Email: miro.ribeiro@logerlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:02:23-03:00

16 Oct 2024, 11:02:36
MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR **Assinou** (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca) - Email: miro.ribeiro@logerlogistica.com.br - IP: 179.101.241.99 (179-101-241-99.user.vivozap.com.br porta: 53442) - Documento de identificação informado: 347.676.688-83 - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:02:36-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e755f3ce161f2021737749876eb3401313329577c472c54a193c5745f16c574f
(SHA512):a7f53c40e647babb0b9d03f69c9ba5da4d524c27fc859aeda5a14b0f3c8be5680e28c7204b8fe6b5e4ea1d9b54d94f9bc93d24c1785b23ac63e1da2fd478c4d0

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA

CNPJ nº 09.540.260/0001-24
NIRE 35.222.284.802

Pelo presente instrumento particular e na melhor das formas de direito, as Partes abaixo qualificadas:

EMPRESAS GIMENEZ PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa regularmente constituída e existente sob as leis brasileiras, com sede na Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Pavimento Térreo, sala 03, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-000 e inscrita no CNPJ nº 20.717.051/0001-46, NIRE 352285792-78, neste ato representada por **Luciano Gimenez**, brasileiro, divorciado, engenheiro inscrito no CREA nº 5061833225, nascido em 14/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº 23.973.985-1 SSP/SP expedida em 18/08/2005, regularmente inscrito no CPF sob o nº 260.792.118-07 residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Alcantarilla, nº 53, apto. 11, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05717-170.

na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**, com sede no Condomínio CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, situado à Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Bairro Água Espraiada, Unidade 30, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06833-370, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.540.260/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.222.284.802, em sessão de 14/04/2008 e com última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o nº 1.032.366/24-2, em sessão de 09/02/2024, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

1. DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

1.1. A sede social resta desde já alterada para o endereço localizado na Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Pavimento Superior, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-524.

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Rubricado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pela presente alteração do ato constitutivo. Em decorrência da alteração acima, a única sócia decide consolidar o texto do Contrato Social, que passará a vigorar como segue:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

CNPJ/MF nº 09.540.260/0001-24
NIRE 35.222.284.802

A sociedade tem como sócia:

EMPRESAS GIMENEZ PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa regularmente constituída e existente sob as leis brasileiras, com sede na Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Pavimento Térreo, sala 03, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-000 e inscrita no CNPJ nº 20.717.051/0001-46, NIRE 352285792-78, neste ato representada por **Luciano Gimenez**, brasileiro, divorciado, engenheiro inscrito no CREA nº 5061833225, nascido em 14/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº 23.973.985-1 SSP/SP expedida em 18/08/2005, regularmente inscrito no CPF sob o nº 260.792.118-07, residente e domiciliado na Rua das Ondas, nº 217, L.45 Q. P CX HI, São Bento Costas das Areias, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.320-000.

e vai regulada por este Contrato Social, como segue:

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Publicado
D4Sign
L. G.

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá estabelecer filiais, escritórios, estabelecimentos e outras dependências em todo território nacional.

"Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, ARMAZENS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANT, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE (CORRELATOS), PRODUTOS QUÍMICOS (PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS); A LIMPEZA DE EMBALAGENS METÁLICAS; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA; EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 6.019/76; A EXPLORAÇÃO POR CONTRA PRÓPRIA DO RAMO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA, PROCEDENDO, O SEU RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS; RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS, TAIS COMO: CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OU NÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOGÍSTICA EMPRESARIAL; **CNAE: 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede social na Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Pavimento Superior, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-524.

Parágrafo Único: A sociedade tem as seguintes filiais, **todas com mesmo objeto social da matriz, salvo a filial n.3 e n.4 que tem por atividade o abaixo descrito em sua menção:**

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Publicado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

Filial 1: na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Avenida Gutemberg José Cobucci, nº 316, Lote 09, Gleba A2, Pacaembu III, CEP 13.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.260/0002-05 e NIRE 35.904.597.163,

Filial 2: Com endereço nas Unidade(s) 19, 20, 21, 29 e 30 do Condomínio CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, situado à Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Bairro Água Espraiada, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06833-370., inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.260/0003-96 e NIRE 35.904.797.545.

Filial 3: Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 70, Pavimento Superior, sala 01, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.260/0004-77 e NIRE 35.906.016.621, com exploração das seguintes atividades: a) a prestação de serviços de logística e transporte terrestre de cargas em geral. b) exploração por conta própria do ramo de locação de mão de obra temporária nos termos da Lei nº 6.019/76. c) a exploração por contra própria do ramo de agenciamento de mão de obra efetiva, procedendo, o seu recrutamento e seleção para posterior contratação diretamente pelas empresas. d) recrutamento, seleção, contratação, administração, treinamento de mão de obra especializada ou não, para prestação de serviços a empresas, tais como: conservação e limpeza, bem como a execução de serviços especializados ou não. e) prestação de serviços em logística empresarial. f) organização logística do transporte de cargas.

Filial 4: na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, Rua 22 de maio, n° 372, Centro, CEP 37.640-000, com exploração das seguintes atividades: a) a prestação de serviços de logística e transporte terrestre de cargas. b) exploração por conta própria do ramo de locação de mão de obra temporária nos termos da Lei nº 6.019/76. c) a exploração por contra própria do ramo de agenciamento de mão de obra efetiva, procedendo, o seu recrutamento e seleção para posterior contratação diretamente pelas empresas. d) recrutamento, seleção, contratação, administração, treinamento de mão de obra especializada ou não, para prestação de serviços a empresas, tais como: conservação e limpeza, bem como a execução de serviços especializados ou não. e) prestação de serviços em logística

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Publicado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

empresarial. f) organização logística do transporte de cargas. CNPJ 09.540.260/0005-58.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quinta: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 660.000 (seiscentas e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, encontra-se assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
EMPRESAS GIMENEZ PARTICIPAÇÕES LTDA	**660.000**	**R$ 660.000,00**

5.1. O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país.

5.2. As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

5.3. Exceto se de outra forma exigido por lei ou por disposição neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social.

5.4. As quotas não poderão ser transferidas, alienadas ou de qualquer forma cedidas ou oneradas sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais sócios, os quais terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, a terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Publicado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme prevê o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a um ou mais administradores, sócios ou não, os quais poderão ser eleitos neste contrato social ou em ato apartado, conforme autoriza a legislação em vigor, os quais serão designados de **Diretor Administrativo**, e estarão investidos de todos os poderes e atribuições para representar a Sociedade, ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, seguindo as regras e alçadas previstas neste contrato social.

Parágrafo Primeiro: Neste ato, fica eleito e empossado para o cargo de Diretor Administrativo, não sócio, o Sr. **Luciano Gimenez**, brasileiro, divorciado, engenheiro inscrito no CREA nº 5061833225, nascido em 14/01/1977, portador da cédula de identidade RG nº 23.973.985-1 SSP/SP expedida em 18/08/2005, regularmente inscrito no CPF sob o nº 260.792.118-07, residente e domiciliado na Rua das Ondas, nº 217, L.45 Q. P CX HI, São Bento Costas das Areias, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.320-000.

Parágrafo Segundo: O Diretor Administrativo permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação do(s) sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei. Na ausência ou incapacidade do Diretor Administrativo, os sócios ou o representante dos sócios assinarão pela Sociedade até que outro Diretor Administrativo seja eleito.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Administrativo poderá receber uma remuneração que será fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Rubricado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

Parágrafo Quinto: O Diretor Administrativo fica autorizado a usar o nome empresarial, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo Sexto: O Diretor Administrativo, quando sócio, estará investido de todos os poderes necessários à prática de todos os atos necessários à administração da sociedade. Quando não sócios, terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais, observando, ainda, o quanto disposto na Cláusula 8ª, a seguir.

Cláusula Oitava: A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do(s) sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

(a) aquisição, alienação, arrendamento ou oneração dos bens imóveis da sociedade;
(b) concessão e obtenção de empréstimos;

Cláusula Nona: Os Diretores da sociedade deverão, ainda:

(a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
(b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões e/ou Assembleias de Sócios;
(c) cumprir o Orçamento Anual;
(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à Sociedade.

Parágrafo Único: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou por empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos, hipotecas e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Cláusula Décima: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Publicado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião de sócios. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelos sócios, sendo admitida a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios quanto às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído o capitalizado.

CAPÍTULO V
DA INDIVISIBILIDADE E TRASFERÊNCIA

Cláusula Décima Primeira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda: O sócio que deseja se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção ao sócio remanescente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registrada, sendo seus haveres e direitos apurados pelo levantamento de balanço, especialmente elaborado para este fim. Pretendendo, qualquer sócio quotista alienar ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo livremente, desde que submeta à apreciação dos outros sócios quotistas, proposta por escrito que conterá o nome do comprador, o valor pretendido e as condições de pagamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dentro do mesmo prazo, os outros sócios quotistas decidirão sobre a aceitação ou não do novo sócio, tendo sempre direito de preferência para aquisição das quotas de venda, pelo mesmo valor e condições.

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Rubricado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

CAPÍTULO VII
DA INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO

Cláusula Décima Terceira: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos na legislação em vigor e, no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao sócio remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos, os quais serão apurados pelo levantamento, na época do falecimento, de um balanço geral, e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros legais. Nas hipóteses de interdição ou exclusão de sócio, os haveres do sócio interditado ou excluído serão apurados em balanço especial e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as quais não vencerão juros.

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta: As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de cotistas, podendo ser convocadas por todos os sócios, sendo necessária a maioria dos presentes para a sua instalação.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES

Cláusula Décima Quinta: A convocação dos sócios para reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quórum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quórum respeitado será o da maioria do capital social. Serão consideradas regulares independentemente de convocação as reuniões a que estiverem presentes a totalidade dos sócios ou quando todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

CAPÍTULO X
DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Rubricado
D4Sign

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima: O administrador eleito declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itupeva, 16 de outubro de 2024.

Sócia:

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Assinado
Luciano Gimenez
D4Sign

_____

EMPRESAS GIMENEZ PARTICIPAÇÕES LTDA
Luciano Gimenez
RG nº 23.973.985-1 SSP/SP

D4Sign 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de October de 2024, 11:43:35

contrato social 26 pdf

Código do documento 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e

Assinaturas

Luciano Gimenez
luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 Oct 2024, 10:57:16
Documento 24f444ee-db67-41dc-b213-648a2b43fc5e **criado** por MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca). Email:miro.ribeiro@logerlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-16T10:57:16-03:00

16 Oct 2024, 10:59:47
Assinaturas **iniciadas** por MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca). Email: miro.ribeiro@logerlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-16T10:59:47-03:00

16 Oct 2024, 11:35:27
LUCIANO GIMENEZ **Assinou** (9685fcde-91d6-4142-a689-cfc5304c0df1) - Email: luciano.gimenez@logerlogistica.com.br - IP: 179.101.241.99 (179-101-241-99.user.vivozap.com.br porta: 12668) - Geolocalização: -23.615729570048032 -46.57300313095036 - Documento de identificação informado: 260.792.118-07 - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:35:27-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ee1a0412e6e7b14af639e0575fad4b9c7a4ee1ec90e472459c2977ac9bf9b038
(SHA512):bf84cb238f4ee47035cb1712a5c867d36709b76883248784f4819d3db9bddbe41259f811453a7d63dc5894b826b3f5c275682620e112fa36bee9da912b1782f7

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO GIMENEZ, portador do Documento de Identificação nº 00901594023, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 26079211807, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) TRAVESSA MARIA CLARA ALMEIDA SANTOS, 70 PAVMTOTERREO - Bairro: PARQUE DAS VINHAS, Itupeva - SP CEP 13295524, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Assinado
Luciano Gimenez
D4Sign

LUCIANO GIMENEZ (Administrador)
00901594023

D4Sign 82ec91d5-fe03-4d6f-a587-b5b82cc12395 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de October de 2024, 11:44:34

Documento - Declaração de Licenciamento 8 pdf

Código do documento 82ec91d5-fe03-4d6f-a587-b5b82cc12395

Assinaturas

Luciano Gimenez
luciano.gimenez@logerlogistica.com.br
Assinou

Luciano Gimenez

Eventos do documento

16 Oct 2024, 11:00:22
Documento 82ec91d5-fe03-4d6f-a587-b5b82cc12395 **criado** por MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca). Email:miro.ribeiro@logerlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:00:22-03:00

16 Oct 2024, 11:00:48
Assinaturas **iniciadas** por MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR (586e218f-979e-4cda-82d6-92868bfd66ca). Email: miro.ribeiro@logerlogistica.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:00:48-03:00

16 Oct 2024, 11:35:48
LUCIANO GIMENEZ **Assinou** (9685fcde-91d6-4142-a689-cfc5304c0df1) - Email: luciano.gimenez@logerlogistica.com.br - IP: 179.101.241.99 (179-101-241-99.user.vivozap.com.br porta: 36780) - Geolocalização: -23.615729570048032 -46.57300313095036 - Documento de identificação informado: 260.792.118-07 - DATE_ATOM: 2024-10-16T11:35:48-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ac74b8aadbec52ba2006fc32afde5593121a994bcfd6040fbd5794e87e32b570
(SHA512):d333d5fcf59ed449d27e6f8fbf798c4b9799e438b953f0ecee6f990f91759ccdd51fb084163cfb7a3fba5ee91897bf2a245ae15a78cf0ad63a00484ad4d8dc01

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP331553**, expedida em **18/03/2019**, inscrito no CPF nº 34767668883, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 28/10/2024.

_____

MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431036521** de Alteração de Endereço e Alteração de Dados da empresa **LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/11/2024.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431036521.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA. de NIRE 35222284802**, protocolizado sob o número **SPP2431036521** em **06/11/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1289825245**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/11/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W4102570001817 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 28/10/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR	34767668883	28/10/24 13:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
atos alteração itupeva (A).pdf			
MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR	34767668883	28/10/24 13:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
FOTOS DOCUMENTOS A.pdf			
MIRO RIBEIRO VEIGA JUNIOR	34767668883	28/10/24 13:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431036521

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.289.825/24-5 em 06/11/2024 da empresa LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., NIRE nº 35222284802, protocolado sob o nº SPP2431036521. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252159691. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2025 às 14:36 , sob o número W41025700018179
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XPBPC2BV.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP ("FDIC EMPRESARIAL" OU "REQUERENTE"), por sua representante **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificados, nos autos do pedido de falência promovido contra **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA ("LOGER" OU "REQUERIDA"),** em curso perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 309, disponibilizado no DJE no dia 31/01/2023, manifestar-se em **RÉPLICA** à contestação de fls. 218/234, com base nas razões expostas a seguir.

I. RESUMO DA CONTESTAÇÃO

1. A requerida requer, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução do mérito "*haja vista a ausência dos princípios dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual*" (Fls. 218). A preliminar confunde-se com o mérito.

2. Quanto ao mérito, alega que o inadimplemento da dívida ocorreu em razão de crise econômica gerada pela Pandemia. Argumenta que a empresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

não é devedora contumaz e que o pedido de falência é excessivo e abusivo posto que supostamente utilizado para fins de cobrança. Afirma que a empresa continua ativa e que a falência seria medida excessivamente gravosa. Aduz que a requerida possui *animus solvendi.* Defende que exigir o depósito elisivo seria desproporcional.

II. IMPGUNAÇÃO AOS ARGUMENTOS DA REQUERIDA

3. A lei 11.101/2005, em seu artigo 94, inciso I, prevê que: *"Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;"*

4. A requerida não nega dever R$ 369.651,54 ao requerente, pelo contrário, **confessa expressamente a existência do débito, tornando-o incontroverso.** Também não apresenta nenhuma razão **de direito** para o seu inadimplemento. O montante é superior a 40 salários-mínimos. Logo, deve ser decretada a falência da devedora. Esse é o comando expresso da Lei 11.101/2005. Esse suscinto argumento é suficiente para afastar todas as alegações da defesa, que, por zelo, serão rebatidas de forma detalhada abaixo.

5. A devedora alega que a pandemia de Covid-19 gerou crise econômica no país, o que justifica seu inadimplemento. Todavia, essa não é uma razão de direito relevante para afastar a falência. Caso contrário, todos os decretos de falência que sucederam a pandemia seriam ilegais.

6. Para afastar a quebra, a justificativa do inadimplemento deve ser uma relevante razão jurídica, como dúvidas acerca da validade e eficácia do negócio. **Nenhuma razão desse tipo foi apresentada pela devedora. A inadimplência injustificada da requerida foi confessada. Trata-se, repise-se, de fato incontroverso nos autos.**

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

7. Nem mesmo na fl. 227, quando menciona que o valor cobrado "está sob legítima controvérsia", a razão para o inadimplemento é exposta. A requerida limita-se a lançar dúvida genérica a respeito da composição da dívida, sem tecer qualquer consideração a respeito de quais seriam essas controvérsias ou qual valor seria efetivamente devido. E, de fato, nem poderia, porquanto os cálculos foram elaborados em estrita observância ao instrumento firmado e ratificado por ambas as partes.

8. Cumpre esclarecer que para a decretação de falência, não se exige que a devedora seja devedora contumaz ou que fique comprovada sua inequívoca insolvência. Pelo contrário, conforme previsto no art. 94, I da Lei 11.101/2005, exige-se apenas e tão somente a inadimplência injustificada superior a 40 salários-mínimos. Nesse sentido, entende o E. TJSP e o C. STJ:

> *PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDADO EM TÍTULO EXECUTIVO PROTESTADO – VALOR SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – ART. 94, I, da LEI 11.101/2005 – Sentença que julgou improcedente pedido de falência – Inconformismo da autora – Acolhimento - No caso em exame, verifica-se a presença dos requisitos necessários para a decretação da quebra da ré. Credora apelante que apresentou os títulos executivos, de valor superior a 40 salários mínimos, acompanhados dos respectivos instrumentos de protestos - A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência (Súmula 42 - TJSP) –* ***No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor (Súmula 43 - TJSP)*** *– A pluralidade de credores não constitui pressuposto da falência (Súmula 44 - TJSP) – Ademais, a incidência do princípio da preservação da empresa no processo falimentar somente ocorre se devedor pedir a recuperação judicial no prazo da contestação (art. 95 e 96, VII, da Lei 11.101/2005) - o que não se verificou no caso concreto – Sentença de improcedência reformada, para que seja decretada a falência da ré. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Apelação Cível 1003068-53.2023.8.26.0189; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Fernandópolis*

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

- 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/11/2024; Data de Registro: 04/11/2024)

"Pedido de falência – Decreto de procedência – Alegadas falta de identificação do recebedor da intimação do protesto e descaracterização da insolvência – Constatação, porém, da regularidade na intimação do protesto – ***Desnecessidade de adoção de outra via antes do ajuizamento do pedido de falência – Descabimento da exigência da comprovação da insolvência material – Impontualidade concretizada*** *- Existência de crédito líquido e certo – Cheque – Inadimplemento – Pleito recursal em dissonância com as Súmulas 42 e 43 deste Tribunal -Enquadramento junto ao art. 94, I da Lei 11.101/2005 – Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2075572-88.2024.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 03/07/2024; Data de Registro: 05/07/2024)*

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. INSOLVÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. LEI Nº 11.101/2015.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que ***a impontualidade do devedor no pagamento de dívida de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos caracteriza a insolvência jurídica a justificar o decreto falimentar 2. É prescindível que o autor do pedido de falência apresente indícios da insolvência ou da insuficiência patrimonial do devedor.***
3. Agravo interno não provido.
(AgInt no REsp n. 2.104.097/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 18/3/2024, DJe de 21/3/2024.)

9. Dessa forma, os documentos anexos (fls. 248/307) são irrelevantes para o deslinde do feito, posto que não afastam fato incontornável: a requerida deixou de pagar injustificadamente dívida líquida, certa, exigível e devidamente protestada em valor muito superior a 40 salários-mínimos.

10. É preciso lembrar, ainda, que a dívida que fundamenta o pedido decorre de cessão de crédito. A cessão foi inadimplida pela requerida e este

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

inadimplemento foi resolvido amigavelmente por meio da celebração de transação, que resultou no instrumento de confissão de dívida (fls. 169/178). Esse instrumento foi, então, novamente inadimplido pela requerida. Foram enviados telegramas, houve o protesto e ainda assim persistiu o inadimplemento.

11. Ou seja, as outras vias amigáveis e extrajudiciais de cobrança foram tentadas, mas não houve pagamento. Não há, portanto, nenhum tipo de *animus solvendi.* Há, sim, impontualidade injustificada.

12. Mais além, toda a discussão a respeito de uso da falência como forma de cobrança é ***ultrapassada.*** A escolha entre a execução judicial e o pedido de falência é livremente atribuída ao credor pela lei. Para pedir a falência, basta que estejam preenchidos os requisitos do art. 94, I, da Lei 11.101/2005, como estão nesse caso. Eis o que entende o E. TJSP a respeito do tema:

> *FALÊNCIA – Decisão que decretou a quebra – Art. 94, I, da Lei 11.101/05 – Violação ao princípio da dialeticidade inocorrida -* ***Decisão recorrida bem fundamentada - Requisitos legais para decretação da falência atendidos*** *– Regularidade do protesto – Desnecessidade de recebimento por representante da devedora – Inteligência das Súmulas 361 do STJ e 52 do TJSP – Teor do acordo firmado entre as partes que não exclui a possibilidade de pedido de falência – Súmula 42 do TJSP –* ***Faculdade do credor*** *–* ***Suposto uso do pedido de falência como meio indireto de cobrança que configura tese ultrapassada – Demonstração da insolvência do devedor que, conforme Súmula 43 do TJSP, não é exigível*** *- Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido, prejudicado o interno. (TJSP; Agravo de Instrumento 2161927-04.2024.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 05/09/2024)*

13. Acima ficou demonstrado que estão preenchidos os requisitos legais para que seja decretada a falência. Nessa hipótese, o pedido deve ser

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

julgado procedente, cabendo à requerida realizar o depósito elisivo para impedir a decretação de falência, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Quando não há depósito elisivo e o pedido é procedente – como é o caso – a consequência é a decretação da falência:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***FALÊNCIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL****. ART. 94, I, DA LEI 11.101/2005.* ***DECISÃO EM CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA E AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL*** *DOMINANTE.* ***AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO. DECISÃO MANTIDA.*** *RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2322110-80.2023.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Bebedouro - 2ª Vara; Data do Julgamento: 02/07/2024; Data de Registro: 02/07/2024)*

14. Por fim, impugna-se ainda a alegação de que o autor estaria litigando de má-fé ao realizar este pedido. Conforme exposto, a petição inicial e a pretensão autoral observam detalhadamente o que prevê o art. 94, I, da Lei 11.101/2005.

15. Não há nenhum tipo de abuso de direito ou conduta temerária. Como exaustivamente exposto, trata-se de conduta aparada pelo art. 94, I da Lei 11.101/2005 e do exercício de uma faculdade do credor, o que é amplamente reconhecido pela jurisprudência. Assim, não estão configuradas nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 80 do CPC, razão pela qual deve ser afastado o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.

III. CONCLUSÃO

16. Em sua contestação, a requerida não impugnou nenhum dos pressupostos legais para a decretação da falência. Não negou o inadimplemento superior a 40 salários-mínimos e não apresentou justificativa jurídica relevante. Também não questionou a validade e exigibilidade da dívida ou a higidez do protesto. **Assim, a constituição dos pressupostos legais para quebra é incontroversa nos autos.**

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

17. A única forma de afastar a quebra nesse cenário seria a o depósito elisivo, **o que não foi feito, razão suficiente à procedência integral do pedido, com a decretação da falência da requerida.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Alex Costa Pereira

OAB/SP nº 182.585

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2025 às 18:16 , sob o número W4102570002690 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LimqaJhl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1000614-56.2024.8.26.0354
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp
Requerido:	Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado pela r. Decisão de fls 192/194, ante a juntada da réplica de fls 335/341, abro vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 11 de fevereiro de 2025. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, liberado nos autos em 11/02/2025 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código On91CBsz.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado pela r. Decisão de fls 192/194, ante a juntada da réplica de fls 335/341, abro vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 11 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/02/2025 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PWSkroqi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2025. Considera-se a data de publicação em 13/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)

Teor do ato: "Conforme determinado pela r. Decisão de fls 192/194, ante a juntada da réplica de fls 335/341, abro vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 11 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/02/2025 às 22:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kMxQ3Ted.

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, **PEDIDO DE FALÊNCIA**, lhe requerido por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. por seu advogado *in fine* assinado, tempestivamente, em atendimento ao r.decisão *retro*, manifestar-se no sentido da inexistência de quaisquer outras provas a ser produzidas, haja vista que devidamente comprovada, *permissa venia* a utilização indevida do processo falimentar pela requerente. Sendo assim, pugna pelo julgamento na forma do artigo 355, I do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Paulo Artur Monteiro

OAB/PE 16.861

Victor Freire

OAB/PE 48.642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/02/2025 às 13:28 , sob o número W41025700032554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código kils20zV.

Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP ("FDIC EMPRESARIAL" OU "REQUERENTE"), por sua representante **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificados, nos autos do pedido de falência promovido contra **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA ("LOGER" OU "REQUERIDA"),** em curso perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 342, disponibilizado no DJE no dia 12/02/2025, e considerando que não há controvérsia fática que demande a produção de outras provas (pelo contrário, houve expresso reconhecimento do débito pela requerida), requerer **o julgamento antecipado do mérito**, nos termos do art. 355, I, do CPC, com a **procedência dos pedidos iniciais** e – diante da ausência de depósito elisivo – **decretação de falência da requerida**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Alex Costa Pereira
OAB/SP nº 182.585

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/02/2025 às 14:59 , sob o número W41025700034670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JUI9NW24.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 345/346. Encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para a realização de audiência de conciliação, a ser agendada conforme disponibilidade.

Em tempo, em cumprimento às orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), informem as partes os dados relacionados a seguir, necessários para a designação de audiência no CEJUSC, de todas as partes que participarão das referidas audiências, **no prazo comum 5 (cinco) dias.**

1) Nome da Parte
2) E-mail
3) Celular
4) Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim ( ) não
5) Preposto
6) E-mail do Preposto
7) Celular do Preposto
8) Advogado(a) da Parte
9) E-mail do Advogado(a)

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 20/02/2025 às 14:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código IJAWNjBs.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 345/346. Encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para a realização de audiência de conciliação, a ser agendada conforme disponibilidade. Em tempo, em cumprimento às orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), informem as partes os dados relacionados a seguir, necessários para a designação de audiência no CEJUSC, de todas as partes que participarão das referidas audiências, no prazo comum 5 (cinco) dias. Nome da Parte E-mail Celular Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim ( ) não Preposto E-mail do Preposto Celular do Preposto Advogado(a) da Parte E-mail do Advogado(a) Intime-se."

Campinas, 21 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/02/2025 às 00:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código Lyev996N.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2025. Considera-se a data de publicação em 25/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 345/346. Encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para a realização de audiência de conciliação, a ser agendada conforme disponibilidade. Em tempo, em cumprimento às orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), informem as partes os dados relacionados a seguir, necessários para a designação de audiência no CEJUSC, de todas as partes que participarão das referidas audiências, no prazo comum 5 (cinco) dias. Nome da Parte E-mail Celular Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim ( ) não Preposto E-mail do Preposto Celular do Preposto Advogado(a) da Parte E-mail do Advogado(a) Intime-se."

Campinas, 21 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/02/2025 às 22:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código wSe1XdmN.

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, **PEDIDO DE FALÊNCIA**, lhe requerido por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. por seu advogado *in fine* assinado, tempestivamente, em atendimento ao r.decisão *retro*, informar os dados do advogado e do preposto que far-se-ão presentes à sessão de conciliação.

Advogado

Paulo Artur dos Anjos Monteiro, OAB/PE 16.861

e-mail: pauloartur@pauloartur.com.br

Cel. 81.98167-7056

Preposto

Reinaldo Emilio Pak, Rg: 27.040.779-0, CPF: 350.392.338-17

Profissão: Adm. de empresa

e-mail: reinaldo.pak@logerlogistica.com.br

Cel.11.99110-4709

Era o que cabia informa, p.deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Artur Monteiro

OAB/PE 16.861

Victor Freire

OAB/PE 48.642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2025 às 21:16 , sob o número W41025700040972
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código zFWK6xdc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1000614-56.2024.8.26.0354
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp
Requerido:	Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a manifestação de fl. 350, abro nova vista à REQUERIDA para que junte o formulário de fl. 347 com **todos** os dados preenchidos. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 25 de fevereiro de 2025. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 25/02/2025 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código aMpyy60W.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a manifestação de fl. 350, abro nova vista à REQUERIDA para que junte o formulário de fl. 347 com todos os dados preenchidos. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 25 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/02/2025 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código DuNzOQDU.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/02/2025. Considera-se a data de publicação em 27/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)

Teor do ato: "Ante a manifestação de fl. 350, abro nova vista à REQUERIDA para que junte o formulário de fl. 347 com todos os dados preenchidos. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 25 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/02/2025 às 22:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código Z8KToWeO.

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, **PEDIDO DE FALÊNCIA**, lhe requerido por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. por seu advogado *in fine* assinado, tempestivamente, em atendimento ao r.decisão *retro*, acostar o formulário de fls. 347, devidamente preenchido e constando os dados do advogado e do preposto que far-se-ão presente à sessão de conciliação.

Era o que cabia informa,j.documento e p.deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Artur Monteiro

OAB/PE 16.861

Victor Freire

OAB/PE 48.642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 11:13 , sob o número W41025700044579
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PVo8sWcC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 345/346. Encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para a realização de audiência de conciliação, a ser agendada conforme disponibilidade.

Em tempo, em cumprimento às orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), informem as partes os dados relacionados a seguir, necessários para a designação de audiência no CEJUSC, de todas as partes que participarão das referidas audiências, **no prazo comum 5 (cinco) dias.**

1) Nome da Parte: **Loger Intralogística e Armazenagem Ltda**
2) E-mail: reinaldo.pak@logerlogistica.com.br
3) Celular : 11.99110-4709
4) Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim (x) não
5) Preposto: **Reinaldo Emílio Pak(CPF 350.392.338-17)**
6) E-mail do Preposto: reinaldo.pak@logerlogistica.com.br
7) Celular do Preposto: 11.99110-4709
8) Advogado(a) da Parte: **Paulo Artur Monteiro (OAB/PE 16.861)**
9) E-mail do Advogado(a): pauloartur@pauloartur.com.br

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 28/02/2025 às 11:13 , sob o número W4102570004457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código LOWXNGIS.

Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP ("FDIC EMPRESARIAL" OU "REQUERENTE"), por sua representante **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificados, nos autos do pedido de falência promovido contra **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA ("LOGER" OU "REQUERIDA"),** em curso perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 347, disponibilizado no DJE no dia 24/02/2025, informar os dados para realização da audiência de conciliação:

1) Nome da Parte: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP**

2) E-mail: luis@delmonte.com.br

3) Celular: (11) 94718-9694

4) Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim (X) não

5) Preposto: **Rafael Lopes Da Silva**

6) E-mail do Preposto: rafael@delmonte.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 16:38 , sob o número W4102570004549 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código N0PxMsSN.

7) Celular do Preposto: (11) 94718-9694

8) Advogado(a) da Parte: **Thiago Miranda Horta, OAB/SP 511.824**

9) E-mail do Advogado(a): civel@cpdpadvogados.com.br e thiago.horta@cpdpadvogados.com.br

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Alex Costa Pereira
OAB/SP n. 182.585

Lívia G. Carneiro de Melo
OAB/SP n. 337.447

Thiago Miranda Horta
OAB/SP n. 511.824

Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 5º andar – conj. 52 CEP 13571-410 São Paulo SP | tel 55 11 3060 3210 fax 55 11 3060 3211
www.cpdpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 16:38 , sob o número W4102570004549 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código N0PxMsSN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento às orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), relaciono a seguir os dados que a REQUERENTE deve informar nos autos para a designação de audiência no CEJUSC.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP
E-mail: luis@delmonte.com.br
Celular: (11) 94718-9694
Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim (X) não
Preposto: Rafael Lopes Da Silva
E-mail: rafael@delmonte.com.br
Celular: (11) 94718-9694
Adv(a). do Requerente: Thiago Miranda Horta, OAB/SP 511.824
E-mail: civel@cpdpadvogados.com.br e thiago.horta@cpdpadvogados.com.br

Parte: Loger Intralogística e Armazenagem Ltda
E-mail: reinaldo.pak@logerlogistica.com.Br
Celular: (11) 99110-4709
Beneficiário da Justiça Gratuita: ( ) sim (X) não
Preposto: Reinaldo Emílio Pak (CPF 350.392.338-17)
E-mail: reinaldo.pak@logerlogistica.com.br
Celular: (11) 99110-4709
Adv(a) da Parte: Paulo Artur Monteiro (OAB/PE 16.861)
E-mail: pauloartur@pauloartur.com.br

Nada Mais. Campinas, 05 de março de 2025. Eu, ___, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 05/03/2025 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código QRIOvWWB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236
CEP 13088-653, Campinas - SP

ATO ORDINATÓRIO – AUDIÊNCIA VIRTUAL DESIGNADA

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe − Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO PELO CEJUSC-CAMPINAS

Certifico e dou fé que, e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Foi designada **Audiência Virtual, de Tentativa de Conciliação para o dia 14/03/2025 às 15:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs**, 2º Andar – Bloco B, SALA 04 – 202. Certifico, ainda, que o link de acesso a sala virtual foi encaminhado aos e-mails informados na decisão/certidão/petição, no máximo dois por participante. Observamos que o link da audiência também consta ao final deste documento.

Observamos que, antes da audiência: A) os equipamentos de acesso à videoconferência (computador ou smartphone) deverão estar previamente testados em sua câmera, áudio e chat da reunião (balão de conversa no canto superior do celular ou na parte central da tela do computador; B) os participantes devem estar localizados em local de acesso a Wi-Fi de qualidade, sem o qual ela não poderá ser realizada e C) caso haja necessidade, emitiremos uma declaração de comparecimento para o empregador, quanto ao horário da audiência, após sua realização.

No momento da audiência: 1) estejam em mãos com um documento oficial de identificação como RG, Carteira de Habilitação ou ainda, carteira da OAB; 2) esteja adequadamente trajado; 3) considerando que a audiência tem cerca de 30 minutos, não são tolerados atrasos, portando prepare-se com antecedência. Acesse o link da audiência no mínimo 10 minutos antes do horário marcado para testar os equipamentos; 4) escolha um ambiente isento de barulhos e ruídos; feche a porta e avise as demais pessoas para não ser interrompido e, se possível, permaneça sozinho no cômodo durante a sessão; 5) mantenha a câmera sempre ligada; 6) Não será admitido o ingresso à audiência após o horário previamente agendado e 7)Não recebemos ligações telefônicas durante a audiência, pois o link de acesso é suficiente para o acesso, dependendo o restante dos equipamentos dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TOGNOLO, liberado nos autos em 05/03/2025 às 15:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código Q70gSZ9o.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236
CEP 13088-653, Campinas - SP

participantes.

Na ata de audiência não serão permitidas manifestações ou requerimentos, os quais deverão ser dirigidos ao Juízo. A ata da audiência será apenas descrita como frutífera ou infrutífera.

Todas as quantias cobradas ou mencionadas nos autos deverão estar devidamente atualizadas, a fim de viabilizar um possível acordo.

ATENÇÃO: Não será considerada paga a remuneração do conciliador, se o caso, recolhida por deposito judicial. A remuneração, deve ser feita diretamente ao conciliador por pix ou transferência bancária, ao final da audiência, conforme os dados fornecidos no momento da audiência, ou após a esta, no prazo de 5 dias. No caso dos processos dos Juizados Especiais Cíveis, a remuneração é devida somente no caso de recurso.

Link da audiência a ser realizada pela plataforma Teams:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDBiNDk5ZDYtOGFhMC00MDkwLTk3MGEtM2ViOTNiZGVmZmZi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%22979eb543-fedd-4933-8b08-eb971ea39a4f%22%7d

Para acesso ao link acima utilize preferencialmente o navegador Microsoft Edge ou o aplicativo Teams. Para abrir o aplicativo Teams Web, altere as configurações do navegador para permitir cookies de terceiros ou permita determinados domínios confiáveis. **Canal de suporte exclusivo para os usuários externos no endereço: https://www.suportesistemastjsp.com.br/**

Observamos que este link poderá ser compartilhado para que qualquer das partes e advogados possam acessar a audiência caso não tenham recebido o e-mail. Nada Mais. Campinas, 05 de março de 2025. Eu, ___, Marcelo Tognolo, Escrevente.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima para os advogados previamente cadastrados pelo juízo em 05 de março de 2025 Eu, ___, Marcelo Tognolo, Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TOGNOLO, liberado nos autos em 05/03/2025 às 15:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código Q70gSZ9o.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	D.J.E
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	D.J.E

Teor do ato: "Foi designada Audiência Virtual, de Tentativa de Conciliação para o dia 14/03/2025 às 15:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, 2º Andar - Bloco B, SALA 04 - 202. Certifico, ainda, que o link de acesso a sala virtual foi encaminhado aos e-mails informados na decisão/certidão/petição, no máximo dois por participante. Observamos que o link da audiência também consta ao final deste documento. Observamos que, antes da audiência: A) os equipamentos de acesso à videoconferência (computador ou smartphone) deverão estar previamente testados em sua câmera, áudio e chat da reunião (balão de conversa no canto superior do celular ou na parte central da tela do computador; B) os participantes devem estar localizados em local de acesso a Wi-Fi de qualidade, sem o qual ela não poderá ser realizada e C) caso haja necessidade, emitiremos uma declaração de comparecimento para o empregador, quanto ao horário da audiência, após sua realização. No momento da audiência: 1) estejam em mãos com um documento oficial de identificação como RG, Carteira de Habilitação ou ainda, carteira da OAB; 2) esteja adequadamente trajado; 3) considerando que a audiência tem cerca de 30 minutos, não são tolerados atrasos, portando prepare-se com antecedência. Acesse o link da audiência no mínimo 10 minutos antes do horário marcado para testar os equipamentos; 4) escolha um ambiente isento de barulhos e ruídos; feche a porta e avise as demais pessoas para não ser interrompido e, se possível, permaneça sozinho no cômodo durante a sessão; 5) mantenha a câmera sempre ligada; 6) Não será admitido o ingresso à audiência após o horário previamente agendado e 7)Não recebemos ligações telefônicas durante a audiência, pois o link de acesso é suficiente para o acesso, dependendo o restante dos equipamentos dos participantes. Na ata de audiência não serão permitidas manifestações ou requerimentos, os quais deverão ser dirigidos ao Juízo. A ata da audiência será apenas descrita como frutífera ou infrutífera. Todas as quantias cobradas ou mencionadas nos autos deverão estar devidamente atualizadas, a fim de viabilizar um possível acordo. ATENÇÃO: Não será considerada paga a remuneração do conciliador, se o caso, recolhida por deposito judicial. A remuneração, deve ser feita diretamente ao conciliador por pix ou transferência bancária, ao final da audiência, conforme os dados fornecidos no momento da audiência, ou após a esta, no prazode5dias. No caso dos processos dos Juizados Especiais Cíveis, a remuneração é devida somente no caso de recurso."

Campinas, 6 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/03/2025 às 00:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código ICwxHkpy.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2025. Considera-se a data de publicação em 10/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)

Teor do ato: "Foi designada Audiência Virtual, de Tentativa de Conciliação para o dia 14/03/2025 às 15:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, 2º Andar - Bloco B, SALA 04 - 202. Certifico, ainda, que o link de acesso a sala virtual foi encaminhado aos e-mails informados na decisão/certidão/petição, no máximo dois por participante. Observamos que o link da audiência também consta ao final deste documento. Observamos que, antes da audiência: A) os equipamentos de acesso à videoconferência (computador ou smartphone) deverão estar previamente testados em sua câmera, áudio e chat da reunião (balão de conversa no canto superior do celular ou na parte central da tela do computador; B) os participantes devem estar localizados em local de acesso a Wi-Fi de qualidade, sem o qual ela não poderá ser realizada e C) caso haja necessidade, emitiremos uma declaração de comparecimento para o empregador, quanto ao horário da audiência, após sua realização. No momento da audiência: 1) estejam em mãos com um documento oficial de identificação como RG, Carteira de Habilitação ou ainda, carteira da OAB; 2) esteja adequadamente trajado; 3) considerando que a audiência tem cerca de 30 minutos, não são tolerados atrasos, portando prepare-se com antecedência. Acesse o link da audiência no mínimo 10 minutos antes do horário marcado para testar os equipamentos; 4) escolha um ambiente isento de barulhos e ruídos; feche a porta e avise as demais pessoas para não ser interrompido e, se possível, permaneça sozinho no cômodo durante a sessão; 5) mantenha a câmera sempre ligada; 6) Não será admitido o ingresso à audiência após o horário previamente agendado e 7)Não recebemos ligações telefônicas durante a audiência, pois o link de acesso é suficiente para o acesso, dependendo o restante dos equipamentos dos participantes. Na ata de audiência não serão permitidas manifestações ou requerimentos, os quais deverão ser dirigidos ao Juízo. A ata da audiência será apenas descrita como frutífera ou infrutífera. Todas as quantias cobradas ou mencionadas nos autos deverão estar devidamente atualizadas, a fim de viabilizar um possível acordo. ATENÇÃO: Não será considerada paga a remuneração do conciliador, se o caso, recolhida por deposito judicial. A remuneração, deve ser feita diretamente ao conciliador por pix ou transferência bancária, ao final da audiência, conforme os dados fornecidos no momento da audiência, ou após a esta, no prazode5dias. No caso dos processos dos Juizados Especiais Cíveis, a remuneração é devida somente no caso de recurso."

Campinas, 7 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/03/2025 às 02:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código AQ1Fenwe.

Costa Pereira e Di Pietro
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSETORIAL EMPRESARIAL LP ("FDIC EMPRESARIAL" OU "REQUERENTE"), por sua representante **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, já qualificados, nos autos do pedido de falência promovido contra **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA ("LOGER" OU "REQUERIDA"),** em curso perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, juntar carta de preposição (**Doc. 1**)

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de março de 2025

Alex Costa Pereira
OAB/SP n. 182.585

Lívia G. Carneiro de Melo
OAB/SP n. 337.447

Thiago Miranda Horta
OAB/SP n. 511.824

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 20:31 , sob o número W41025700054892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código ycC4o2f0.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS, nova denominação de **Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Empresarial Lp,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.727.757/0001-20, neste ato representado por sua gestora **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 09.204.714/0001-96 , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, nomeia e constitui **RAFAEL LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 216.788.678-02, com endereço de e-mail rafael@delmonte.com.br, para representá-lo na audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2025, às 15 horas, nos autos do processo n. 1000614-56.2024.8.26.0354, em que contende com **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**, em curso na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ, conferindo-lhe poderes específicos para negociar e transigir (CPC, artigo 334, §10).

São Paulo, 13 de março de 2025.

_____

EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 20:31 , sob o número W41025700054892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código Ab3b2bqo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
CEJUSC PROCESSUAL
(Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania)
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco B, 2º Andar
CEP 13088-653, Campinas - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA – INFRUTÍFERA - VIDEOCONFERÊNCIA

Reclamação nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354 - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp - CNPJ: 07727757000120**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda. - CNPJ: 09540260000124**
Data da audiência:	**14/03/2025 às 15:00h**

Conciliador(a): Catia Cristina Araújo Freitas da Silva -ID 88321
* Audiência realizada de forma: ( ) gratuita ou (x) cobrada no valor de R$ 289,01

Aos 14/03/2025 às 15:00h, sob a presidência do (a) Conciliador(a) que subscreve este termo, foram iniciados os trabalhos, na sala de audiências virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, disponibilizada através da ferramenta Microsoft Teams, em consonância com as deliberações constantes na Resolução CNJ n. 314/2020, no Comunicado CG n. 284/2020 e Provimento CSM/TJSP 2557/2020, as partes abaixo indicadas, todos com suas câmeras, dispositivos de áudio e microfones devidamente habilitados e testados. INICIADOS OS TRABALHOS, foram pontuados os critérios que regem a presente audiência realizada por videoconferência, com os quais as partes manifestaram expressa concordância: 1) Oscilação ou queda da conexão: transcorrendo queda ou falhas na conexão, de maneira que impeça a continuidade desta audiência por videoconferência, a mesma será suspensa com a designação de nova data e horário para sua realização para posterior intimação através do correio eletrônico informado nos autos ou por seus patronos por publicação no diário oficial; 2)Qualificação das partes: Foi procedida a conferência da qualificação das partes mediante a apresentação de seus documentos de identificação às suas respectivas câmeras para apreciação e conferência pelo(a) escrevente organizador(a) da audiência, ao final assinado digitalmente; 3) Gravação da audiência: não será permitida a gravação da presente audiência pelas partes, em consideração ao princípio da confidencialidade da audiência de conciliação; aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou **INFRUTÍFERA.**

Quanto à remuneração do(a) conciliador(a) abaixo indicado(a), e considerando que não há deferimento de gratuidade nos autos, as partes ficam intimadas a proceder o pagamento do valor de R$ 144,50 cada uma das partes, nos termos da Resolução 809/2019 do Tribunal de Justiça de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta audiência, na conta corrente do(a) conciliador(a), ficando cientes de que o não pagamento poderá ensejar cobrança judicial dos valores. Não serão considerados pagos os honorários caso realizados por depósito judicial.

Dados do conciliador: Catia Cristina Araujo Freitas da Silva, podendo o pagamento ser por PIX (FONE) 19988204959, devendo a cópia do comprovante de depósito ser enviada para o e-mail do conciliador: catia.araujofreitas@gmail.com

Solicitamos que avaliem o(a) conciliador pelo link: https://bit.ly/3guFL9g

E, por estarem em perfeito acordo, após a leitura, as partes presentes e (se o caso) seus advogados manifestaram expressa concordância quanto teor do termo de audiência, colocando seu "de acordo" no chat, sendo dispensada a assinatura, em razão da audiência ser realizada por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TOGNOLO, liberado nos autos em 14/03/2025 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código DtsxQ0gD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
CEJUSC PROCESSUAL
(Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania)
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco B, 2º Andar
CEP 13088-653, Campinas - SP

videoconferência. NADA MAIS. Eu, Marcelo Tognolo, Escrevente, digitei. Campinas, 14 de março de 2025.

Conciliador(a): Catia Cristina Araújo Freitas da Silva -ID 88321

Autor(a): **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Preposto/Representante: Rafael Lopes da SIlva - RG 28.954.220-0 - CPF 216.788.678-02
Adv.Dr.(a): Thiago Miranda Horta - OAB/SP 511.824

Requerido(a): **Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**
Preposto/Representante: Reinaldo Emílio Pak - CPF 350.392.338-17
Adv.Dr(a):Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva OAB 16861/PE

De acordo Rafael

Paulo Artur - de acordo

Thiago - de acordo

Catia cristina araujo Freitas Da Silva De Acordo

Reinaldo - de Acordo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO TOGNOLO, liberado nos autos em 14/03/2025 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código DtsxQ0gD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Falência** ajuizado por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** em face de **Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**, nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05.

Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título.

Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual.

No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé.

Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19.

Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346.

Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera.

É o relatório.

Decido.

De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência.

Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé.

O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora.

Juntado instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178.

O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação.

No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré.

Assim sendo, **DECRETO** hoje a falência de **Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez.

NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

DETERMINO

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3. À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

(iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

(iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD;

c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;

d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;

e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;

f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e

g) Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ".

4. <u>À ADMINISTRADORA JUDICIAL:</u>

a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.

c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.

f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.

g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

(i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

(ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;

(iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;

(iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e

(viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

5. À FALIDA:

a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05;

b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e

c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

(i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;

(ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e

(iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0WUzpW6b.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	DJEN
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título. Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual. No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra. Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346. Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé. O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora. Juntado instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178. O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação. No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997. Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré. Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XTfj8S3X.

418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remuneraçãos, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XTfj8S3X.

30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se."

Campinas, 23 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/07/2025 às 13:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XTfj8S3X.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que deixei de nomear Monte Castelo Perícias por sua função como Administrador Judicial estar indisponível no Portal dos Auxiliares da Justiça, conforme prints que seguem. Nada Mais. Campinas, 23 de julho de 2025. Eu, ___, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 23/07/2025 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código XyKRtRnY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 23/07/2025 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código BlmUPVc7.

Perfil

Funções

Auxiliar / Funções

FUNÇÕES

Administrador

Administrador Falências e Recuperações (Inativado pela Corregedoria)

Função indisponibilizada

Inventariante Dativo

Liquidante

Perito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 23/07/2025 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código BlmUPVc7.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/07/2025
Certidão de publicação 102834
Intimação

Número do processo:	1000614-56.2024.8.26.0354
Classe:	FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão:	Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
Tipo de documento:	Intimação
Disponibilizado em:	24/07/2025
Inteiro teor:	Clique aqui
Destinatários(as):	LOGER INTRALOGíSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTSETORIAL EMP.LP
Advogado(as):	PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA - OAB PE - 16861 ALEX COSTA PEREIRA - OAB SP - 182585

Teor da Comunicação

Processo 1000614-56.2024.8.26.0354 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência - Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp - Loger Intralogística e Armazenagem Ltda. - Vistos. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título. Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual. No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra. Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346. Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé. O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora. Juntado instrumento de

confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178. O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação. No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997. Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré. Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remuneraçãos, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO -

Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se. - ADV: PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA (OAB 16861/PE), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kWByzDGZzOsk8LjIvTQm91bYebmAjO/certidao
Código da certidão: kWByzDGZzOsk8LjIvTQm91bYebmAjO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 28/07/2025 às 13:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NZnANL10.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0844/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	DJEN
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	DJEN

Teor do ato: "Vistos, Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário. Intime-se."

Campinas, 28 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código y2od15On.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que , em cumprimento à decisão de fls. 367/374, procedi à alteração do assunto para "Falência Decretada", bem como acrescentei os dizeres "Massa Falida de" ao nome da requerida. Nada Mais. Campinas, 28 de julho de 2025. Eu, ___, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 5KYfCMDX.

Outlook

Nomeação processo 1000614-56.2024.8.26.0354

De NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>
Data Seg, 28/07/2025 14:28
Para MGA Consultoria <mga@mgaconsultoria.com.br>
Cc CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

2 anexos (177 KB)

Senha do Processo [1000614-56.2024.8.26.0354].pdf; Termo - Compromisso - Administrador Judicial [1000614-56.2024.8.26.0354].pdf;

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado nos termos da r. decisão de fls. 367/374 e 384*: "(...)Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72.(...)"* , bem como da vossa nomeação no **portal de auxiliares da Justiça**.

Segue anexo ofício com senha para acesso, bem como termo de compromisso para assinatura e juntada aos autos digitais.

Solicitamos que as manifestações deste auxiliar de justiça sejam protocolizadas nos autos com o código 7874 - "Manifestação do Perito"

Conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos, ressaltando que a intimação se dá na data de envio deste e-mail.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Solicitamos, ainda, que no corpo do e-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da parte ativa do processo.

Atenciosamente.

NELSON FALSETE GARCIA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4º e 10º Regiões Administrativas Regionais
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 1zE5pZyD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos, Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código JFHZF9lg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código clyhKGby.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Teor do ato: Vistos, Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0GYFaM6P.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp e outro**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código YSPoJeu3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 - Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Destinatário(a):
Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.
Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas
Itupeva-SP
CEP 13295-524

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão "(...) Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. (...)" disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 28 de julho de 2025. NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código CX58vGX9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título. Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual. No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra. Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346. Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dJWg2Qa0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé. O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora. Juntado instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178. O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação. No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997. Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré. Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dJWg2Qa0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dJWg2Qa0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dJWg2Qa0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dJWg2Qa0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dJWg2Qa0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título. Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual. No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra. Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346. Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PwkXOkRi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé. O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora. Juntado instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178. O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação. No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997. Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré. Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PwkXOkRi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PwkXOkRi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PwkXOkRi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PwkXOkRi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código PwkXOkRi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título. Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual. No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra. Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346. Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TE8vYLHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé. O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora. Juntado instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178. O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação. No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997. Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré. Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TE8vYLHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TE8vYLHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TE8vYLHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TE8vYLHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código TE8vYLHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp e outro**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp em face de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Afirma-se, em síntese, que o autor é credor da requerida no valor total de R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida, cujo inadimplemento motivou o protesto do título. Contestação às fls. 218/307, em que se alegou preliminar de ausência dos pressupostos processuais de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual. No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade e medida excessivamente gravosa, motivos pelos quais requereu a condenação do autor em litigância de má-fé. Contudo, não negou dever a quantia requerida, sustentando que o inadimplemento ocorreu em razão de crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Réplica às fls. 335/341, pugnando pelo cabimento do procedimento falimentar e pela existência dos pressupostos legais para a quebra. Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 345 e 346. Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 365/366) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dxNSpKZK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte do autor em fazer opção pela via do procedimento falimentar, em vez da execução do título, de modo que não se sustenta a alegação da requerida de litigância de má-fé. O requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora. Juntado instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado pelos representantes legais de todas as partes, além de duas testemunhas, às fls. 170/178. O título executivo é válido, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 171. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem a comprovação da quitação. No mesmo sentido, é regular o protesto de fl. 180. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Embu das Artes. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997. Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo na peça de defesa da ré. Assim sendo, DECRETO hoje a falência de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.540.260/0001-24, com sede à rua Maria Clara Almeida Santos, 70, Parque das Vinhas - CEP 13295-524, Itupeva-SP, fixando o termo legal em 90 dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Luciano Gimenez. NOMEIO MONTE CASTELO PERÍCIAS, com contato de endereço eletrônico montecastelopericias@gmail.com e CNPJ 29.180.451/0001-30, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dxNSpKZK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dxNSpKZK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dxNSpKZK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dxNSpKZK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 28 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2025 às 14:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código dxNSpKZK.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/07/2025
Certidão de publicação 55455
Intimação

Número do processo:	1000614-56.2024.8.26.0354
Classe:	FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão:	Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
Tipo de documento:	Intimação
Disponibilizado em:	29/07/2025
Inteiro teor:	Clique aqui
Destinatários(as):	LOGER INTRALOGíSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTSETORIAL EMP.LP
Advogado(as):	PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA - OAB PE - 16861 ALEX COSTA PEREIRA - OAB SP - 182585

Teor da Comunicação

Processo 1000614-56.2024.8.26.0354 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência - Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp - Loger Intralogística e Armazenagem Ltda. - Vistos, Fls. 378/380. Haja vista a irregularidade no cadastro da Administradora Judicial nomeada às fls. 367/374, nomeio, em substituição, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br e CNPJ nº 22.508.211/0001-72. Providencie a serventia o necessário. Intime-se. - ADV: PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA (OAB 16861/PE), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmRdBsEe3hlTj8vqrZd5o94b/certidao
Código da certidão: KAPnkeQmRdBsEe3hlTj8vqrZd5o94b

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Campinas
Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV551699599BR. Nada Mais. Campinas, 29 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/07/2025 às 06:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NGyoWueX.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1 VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª A 10ª RAJ - CAMPINAS

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250042263729
Data/hora de protocolamento:	29/07/2025 15:13
Número do processo:	1000614-56.2024.8.26.0354
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Decretação de Falência
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

09540260000124: LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Valor a Bloquear

R$ 369.651,54 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

32747 - VORTX DTVM LTDA.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05208 - BANCO BTG PACTUAL S.A.
/

41960 - QI SCD S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

42300 - MERCADO PAGO IP LTDA.
/

27360 - BMP SCMEPP LTDA
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 29/07/2025 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código pVUE55pX.

cnib | Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

.onr | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Ordem de Indisponibilidade de Bens Genérica (IA)

Detalhes da Ordem

PROTOCOLO DE INDISPONIBILIDADE
202507.2915.04158146-IA-253

STATUS
CONCLUÍDO

NÚMERO DO PROCESSO
1000614-56.2024.1.00.0354

NOME DO PROCESSO
DEMAIS PROCESSOS

DATA DE CADASTRAMENTO
29/07/2025 às 15:34:34

EMISSOR DA ORDEM
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMPINAS - SP - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE CAMPINAS - CACEO CARDOSO BARRIOS - ASSESSOR MASTER

APROVADO POR
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMPINAS - SP - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE CAMPINAS - CACEO CARDOSO BARRIOS - ASSESSOR MASTER

A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DEVE SER AVERBADA ANTES DE OUTRO(S) PROTOCOLO(S) VIGENTE(S) NO REGISTRO DE IMÓVEIS?
Sim

Dados da Ordem

CNPJ
09.540.260/0001-24

RAZÃO SOCIAL
LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 29/07/2025 às 15:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código DAvOV86c.

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo	Placa	Chassi	CPF/CNPJ
			09540260000124

Pesquisar Limpar

(HTTP STATUS 404) RENAJUD-WS: Veiculo não encontrado no Renavam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 29/07/2025 às 15:38.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjpi.jus.br/esaj/portal.do?applicationId=1&cdDocumento=&nuProcesso=10006144520248180540 e código 00240600.

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., massa falida, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.260/0001-24, já devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, **Ação Falimentar** vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 99, III, da Lei nº 11.101/2005, e nos princípios da boa-fé, da cooperação processual (art. 6º do CPC), e da razoabilidade, expor e requerer o que segue:

DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

Conforme r. sentença que decretou a falência da requerente, foi fixado o prazo de cinco (05) dias para apresentação da relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que, diante da recente decretação da quebra e da consequente alteração na gestão da massa falida, com a nomeação da nova Administradora Judicial – Monte Castelo Perícias, e ainda considerando a situação de desorganização documental e operacional deixada pela descontinuidade das atividades empresariais, tornou-se inviável o cumprimento integral da determinação no prazo inicialmente concedido.

A apuração dos dados necessários demanda levantamento contábil minucioso, localização de documentos fiscais e bancários, bem como consulta a diversas ações judiciais em tramitação, especialmente para garantir exatidão e confiabilidade na listagem de credores, respeitando-se os parâmetros legais e os princípios da transparência e regularidade da recuperação patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0AimBwMF.

Por essa razão, requer-se a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis para a entrega integral da referida listagem.

Ademais, a massa falida reafirma seu compromisso de que, dentro do novo prazo requerido, a relação completa dos credores será devidamente organizada e encaminhada diretamente à Administradora Judicial nomeada pelo Juízo, em meio eletrônico, nos moldes exigidos pela legislação falimentar.

DA ENTREGA PARCIAL COMO MEDIDA DE BOA-FÉ PROCESSUAL

Para demonstrar o efetivo andamento dos trabalhos e colaborar com os primeiros atos da administração judicial, a empresa falida encaminha para a administradora, a relação inicial de credores cujos créditos se encontram judicializados, em anexo, com a identificação dos respectivos processos, varas de tramitação e, quando disponível, o valor estimado da obrigação.

Tal medida visa contribuir para os atos iniciais de verificação e organização da massa falida e atesta a boa-fé com que a falida vem se conduzindo.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. A concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo original, para entrega da relação nominal completa dos credores;
2. Que conste do presente que, no prazo ora requerido, a listagem será regularmente encaminhada à Administradora Judicial nomeada por este Juízo, em meio eletrônico, conforme determina o art. 99, III, da Lei nº 11.101/2005;
3. O recebimento da relação parcial ora anexada, com a identificação dos credores com créditos judicializados, como manifestação de boa-fé e início

   Nestes termos,

   Pede deferimento.

Campinas, 29 de julho de 2025.

PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO

OAB/PE 16.861

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0AimBwMF.

LISTAGEM DE PROCESSOS FEDERAIS, INCLUÍDO EXECUÇÕES:

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
				«««« »»»»				
6 resultados encontrados								
	5009337-10.2025.4.03.6182		10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo	15/04/2025	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.	Determinada a citação de LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA. - CNPJ: 09.540.260/0001-24 (EXECUTADO)
	5004535-68.2024.4.03.6128		4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo	04/12/2024	EXECUÇÃO FISCAL	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.	Juntada de Petição de manifestação
	5004228-79.2022.4.03.6130		1ª Vara Federal de Osasco	11/08/2022	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO//SP e outros (1)	Processo suspenso por Recurso Especial Repetitivo 1079
	5006054-77.2021.4.03.6130		1ª Vara Federal de Osasco	04/11/2021	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e outros (1)	Decorrido prazo de QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZEM LTDA em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 9UGwpQN7.

						02/09/2022 23:59.
5003527-89.2020.4.03.6130	2ª Vara Federal de Osasco	13/07/2020	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO e outros (1)	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 9UGwpQN7.

RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS AJUÍZADOS.

OBS: Os valores indicados são os lançados como no valor da causa, portanto, não estão atualizados e ou corrigidos.

Podem existir cumprimentos de sentença apensos.

Frisa-se que, são os processos em andamento que não foram objeto de negociação judicial anterior a decretação da falência.

São eles:

1061219-17.2025.8.26.0100

Classe Execução de Título Extrajudicial

Foro

Foro Central Cível

Vara

14ª Vara Cível

07/05/2025 às 20:28 - Livre

Valor da ação

R$ 792.696,50

CREDOR:

PÁTRIA LOG – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADELIMITADA, atual denominação do CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO– FII, fundo de investimento imobiliário legalmente constituído e registrado na Comissão deValores Mobiliários – CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47, representado porsua instituição administradora ora representada na forma de seu Estatuto Social, qual seja,BANCO GENIAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do AtoDeclaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, para exercer a atividade de administraçãode carteira de valores mobiliários, com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, bairroItaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jozcN49v.

1126143-08.2023.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente

Foro Central Cível

Vara

4ª Vara Cível

Distribuição

11/09/2023 às 18:01 - Livre

Valor da ação

R$ 1.010.567,44

SYLVAMO DO BRASIL LTDA. (“Sylvamo”), atual denominação social deInternational Paper do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.736.949/0001-58, com sedena Rodovia SP 340, Km 171, Mogi Guaçu – SP, CEP 13845-901,

HÁ PROCESSO DE RECONVENÇÃO AONDE A LOGER ENTENDE SER CREDORA.

1022104-44.2025.8.26.0114

Execução de Título Extrajudicial

Foro

Foro de Campinas

Vara

9ª Vara Cível

20/05/2025 às 13:03 - Livre

Valor da ação

R$ 23.223,25

CREDOR:

NEWWARE SOLUTIONS LTDA, sucessora de L. FIOLO FILHO EPP,sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJsob o n° 21.638.949/0001-91 com sede na Rua Embirucu, n° 250, Sl.301/303,Alphaville Campinas, CEP 13098-320, na cidade de Campinas, Estado de SãoPaulo e endereço eletrônico linneu@newware.com.br,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jozcN49v.

1005221-30.2025.8.26.0176

Execução de Título Extrajudicial

Foro

Foro de Embu das Artes

Vara

3ª Vara Judicial

03/07/2025 às 14:00 - Livre

Valor da ação

R$ 25.447,63

CREDOR:

BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS EEQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob n.º 21.007.848/0001-12, com sede a Rua das Amoreiras, nº 160,Jardim Mossapyra, Itaquaquecetuba-SP, 08588-020, endereço eletrônico:jjanneadv@aasp.org.br

1500826-35.2025.8.26.0176

Execução Fiscal

ISS/ Imposto sobre Serviços

Foro

Foro de Embu das Artes

Vara

SAF - Serviço de Anexo Fiscal

11/04/2025 às 17:05 - Livre

Valor da ação

R$ 103.722,56

Outros assuntos

Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

CREDOR:

MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES CNPJ ° 46.523.114/0001-17, com sede na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 - Centro, Embu das Artes/SP,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jozcN49v.

1019704-88.2024.8.26.0309

Execução de Título Extrajudicial

Foro

Foro de Jundiaí

Vara

3ª Vara Cível

Distribuição

29/08/2024 às 18:32 - Livre

Cível

Valor da ação

R$ 136.999,20

CREDOR:

PROSPERA EMPILHADEIRAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº27.421.681/0001-18, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 470, VilaLacerda, Jundiaí/SP, CEP - 13214-072

1011823-36.2019.8.26.0309 Em grau de recurso

Procedimento Comum Cível

Anulação de Débito Fiscal

Foro de Jundiaí

Vara

Vara da Fazenda Pública

Distribuição

01/07/2019 às 20:31 - Livre

Valor da ação

R$ 5.652.751,00

CREDOR:

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jozcN49v.

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (0005028-26.2022.8.26.0309)

Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Foro de Jundiaí

3ª Vara Cível

Processo principal

0004598-11.2021.8.26.0309

Recebido em

11/05/2022 às 11:23

Cível

CREDOR:

TZH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 13.634.277/0001-18, com sede naAvenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000,

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (0005330-21.2023.8.26.0309)

Locação de Imóvel

Foro de Jundiaí

6ª Vara Cível

Processo principal

0003400-70.2020.8.26.0309

Apensado ao

0003400-70.2020.8.26.0309

02/05/2023 às 10:50

CREDOR:

TZH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 13.634.277/0001-18, com sede naAvenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jozcN49v.

1015523-23.2019.8.26.0405 Em grau de recurso

Procedimento Comum Cível

Assunto

Defeito, nulidade ou anulação

Foro

Foro de Osasco

Vara

3ª Vara Cível

Apensado ao

1011226-70.2019.8.26.0405

Recolher

Distribuição

02/07/2019 às 19:30 - Dependência (1011226-70.2019.8.26.0405)

Valor da ação

R$ 392.660,90

CREDOR:

ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“One FIDC-NP”), cuja antiga denominação era Prudent Fundo deInvestimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Prudent FIDC-NP”), inscrito noCNPJ/ME sob o nº 22.588.302/0001-65, representado por sua administradora CM CapitalMarkets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica de direitoprivado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 20:07 , sob o número W41025700171961
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código jozcN49v.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJ do estado de São Paulo.

Processo n. 1000614-56.2024.8.26.0354

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL LP ("FIDC EMPRESARIAL" OU "REQUERENTE"), e **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. ("LOGER" OU "REQUERIDA")**, por seus respectivos advogados **(fls. 133 e Doc. 1 em anexo)**, já qualificados nos autos do Pedido de Falência em curso perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que se **compuseram amigavelmente**, nos termos a seguir expostos.

1. No intuito de consolidar o valor da dívida objeto dos presentes autos, a **REQUERIDA** reconhece como líquido e certo o débito total, calculado para a presente data, de **R$ 403.528,77 (quatrocentos e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NedIBYqJ.

2. Nesse contexto e visando ao encerramento do litígio instaurado, assim como toda e qualquer outra pendência porventura existente entre as partes até a presente data, celebram elas o presente acordo, por meio do qual o **FIDC EMPRESARIAL** concorda em receber diretamente da **LOGER** o montante total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

3. Deste montante, parcela de 30%, correspondente a **R$ 120.000,00, foi paga a vista, na presente data (30/07/2025)**, diretamente na conta do requerente **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP**, mantida no **Banco Bradesco, Agência 3381, Conta Corrente n. 1508-3, CNPJ n. 07.727.757/0001-20** (**Doc. 2**).

4. O valor restante, **correspondente a R$ 280.000,00**, deverá ser pago em **6 parcelas mensais no valor de R$ 46.666,67**. As parcelas terão vencimento no dia 30 de cada mês subsequente a celebração deste acordo, com a primeira vencendo-se no dia 30 de agosto de 2025 e a última no dia 30 de janeiro de 2026. Caso a data do vencimento coincida com dia de suspensão do expediente bancário, a parcela deverá ser paga no dia útil imediatamente seguinte.

5. Com o pagamento **integral** do valor ora acordado, o requerente **FIDC EMPRESARIAL** confere expressamente a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao valor objeto do presente pedido de falência, afastando a impontualidade que fundamentava este pedido de falência e renunciando à cobrança de quaisquer outros deles eventualmente decorrentes.

6. A partir do pagamento integral da entrada (cláusula 3 acima) e do protocolo do pedido de homologação, o **FIDC EMPRESARIAL** concorda com a **revogação do decreto de falência da LOGER** bem como com a suspensão deste processo. Consequentemente, requer-se que seja autorizada:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NedIBYqJ.

a. A retomada das atividades empresariais pela Devedora;
b. A suspensão dos efeitos de indisponibilidade de bens e bloqueios judiciais;
c. A interrupção das medidas de arrecadação da massa falida e atos de liquidação patrimonial;
d. A manutenção da empresa ativa, com responsabilidade fiscal e operacional regular.

7. O presente acordo, ainda que assinado por ambas as partes, somente terá validade e surtirá seus efeitos, mediante a prévia comprovação do pagamento indicado no item 3 pela requerida **LOGER**, e desde que o protocolo seja realizado exclusivamente pelo **FIDC EMPRESARIAL, acompanhado do referido comprovante.**

8. O inadimplemento de qualquer das parcelas deste acordo (itens 3 e 4) implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas. O valor inadimplido será, ainda, acrescido de correção monetária pelo IPCA desde a data da celebração do acordo, de juros moratórios de 1% ao mês desde a data do inadimplemento e de multa de 20% sobre o montante vencido.

9. Eventuais custas judiciais (inclusive, mas não limitadas às finais), despesas processuais, honorários do administrador judicial, emolumentos e quaisquer outros valores oriundos do presente pedido de falência, **ficarão a cargo exclusivo da LOGER**, não subsistindo qualquer responsabilidade de custeio por parte do requerente.

10. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados.

11. As partes renunciam, desde já, ao direito de recorrer da r. decisão que homologar o presente acordo (art. 999, do CPC), bem como ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NedIBYqJ.

direito de ajuizar ação anulatória em face da r. decisão homologatória, requerendo seja certificado o trânsito em julgado, procedendo-se às anotações devidas.

12. Cumpre observar, por fim, que se mostra plenamente admissível a celebração de acordo entre as partes **mesmo após a decretação** da falência da empresa devedora, tratando-se de fato superveniente que enseja a **revogação** da falência fundada em impontualidade e a consequente extinção do feito com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

13. A celebração de acordo em hipóteses como essa encontra abrigo no art. 75 da Lei 11.101/2005, na Recomendação 58/2019 do CNJ, no art. 139, V do CPC e na jurisprudência consolidado deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Agravo de Instrumento - Pedido de falência - Decisão que decretou a quebra - Agravo do réu - Efeito suspensivo concedido - **Acordo firmado entre autora do pedido e devedora - Possibilidade de homologação e excepcional encerramento da ação na origem com o integral cumprimento da transação - Ausência de prejuízo a terceiros em razão da suspensão dos efeitos da quebra e todos os demais atos subsequentes - Princípio da preservação da empresa** - Doutrina - Precedentes - Acordo homologado - Recurso prejudicado, nos termos do artigo 932, incisos I e III, do Código de Processo Civil - (TJSP; Agravo de Instrumento 2078073-49.2023.8.26.0000; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 14/06/2023; Data de Registro: 14/06/2023)*
>
> *Agravo de Instrumento. Falência. Decisão que negou a homologação de acordo firmado dias após a decretação da quebra. Inconformismo da requerida. Acolhimento. Pedido de falência com esteio no art. 94, I, da LREF. **O acordo, firmado dias após a quebra, descaracterizou a impontualidade**. Precedentes. A alteração do estabelecimento empresarial (não houve abandono) ou a existência de grupo econômico não permitem, por si, recusar a homologação do acordo, ficando aberta a possibilidade do ajuizamento, por qualquer credor, do*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NedIBYqJ.

pedido com esteio em atos de falência, conforme alíneas do inciso III, do art. 94, da lei de regência. Não há, tampouco, demonstração de insolvência, pelo contrário, pois a própria requerente informou, recentemente, nos autos deste agravo, o cumprimento integral do acordo que se busca a homologação. ***Decisão modificada para extinguir o processo, com julgamento de mérito, com a homologação do acordo*** *(art. 487, III, "b", do CPC). Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2236178-90.2024.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/10/2024; Data de Registro: 23/10/2024)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falência. ***Decreto de quebra por impontualidade. Superveniência de acordo. Possibilidade, a fim de evitar a falência.*** *Caso em que não há notícia de que tenha sido dado início à liquidação da massa. Ausência de prejuízos. Quitação do débito afasta o decreto de falência por impontualidade.* ***Decisão reformada para afastar o decreto de falência, homologar o acordo celebrado entre as partes e declarar extinto o processo.*** *Art. 487, III, 'b', do CPC. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2040553-21.2024.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taquaritinga - 4ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/07/2024; Data de Registro: 26/07/2024)*

14. Em razão do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência de **homologar o presente acordo**, **revogando-se o decreto de falência de fls. 367/374, bem como todos os atos processuais decorrentes do decisum.** Por consequência, determinar a extinção do feito, nos termos do artigo 487, III, *b*, do Código de Processo Civil. Renunciam as partes ao prazo recursal, para certificação imediata do trânsito em julgado e baixa dos autos no cartório distribuidor.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NedIBYqJ.

ALEX COSTA PEREIRA:26755214850
Assinado de forma digital por ALEX COSTA PEREIRA:26755214850
Dados: 2025.07.30 16:19:02 -03'00'

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP

(P.P. Alex Costa Pereira – OAB/SP n. 182.585)

LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA:09540260000124
Assinado de forma digital por LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA:09540260000124
Dados: 2025.07.30 16:11:13 -03'00'

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA

(Luciano Gimenez – CPF 260.792.118-07)

ALEXANDRE RAFAEL SECCO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE RAFAEL SECCO
Dados: 2025.07.30 16:08:49 -03'00'

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA

(P.P. Alexandre Rafael Secco – OAB/SP n. 213.113)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código NedIBYqJ.

DOC.01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3bxHWhSE.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais, em face da advogado **ALEXANDRE RAFAEL SECCO** **OAB/SP 213.113**, os poderes a mim outorgados por LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA, **com CNPJ nº : 09.540.260/0001-24** para o fim de atuação no **Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354 - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos e Relacionados à Arbitragem.** Firma-se a presente a fim de que sejam alcançados seus legais efeitos.

Recife/PE, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILV
Data: 30/07/2025 13:09:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Artur dos Anjos Monteiro
OAB/PE 16.861

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 3bxHWhSE.

DOC.02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0T4HyT2x.

Itaú
Personnalité

	agência	conta corrente
Luciano Gimenez		
CPF/CNPJ: 260.792.118-07	4053	07368-2

TED para outras pessoas ou empresas

emitido em 30/07/2025 às 15:00:41h

nome:	Fundo De Investimento Em Direi
CPF/CNPJ:	07.727.757/0001-20
banco/instituição:	237 - Banco Bradesco S.a. - 60746948
tipo de conta:	Corrente
agência:	3381
conta:	0001508-3
valor:	R$ 120.000,00
finalidade:	Crédito em Conta
autenticação:	D2CC83A5D676926667BE9CEE8547F2024A70B94A
transferência efetuada em:	30/07/2025 às 15:00:41h via internet

conta a ser debitada

nome:	Luciano Gimenez
agência:	4053
conta:	07368-2

Dúvidas, sugestão e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 5700011, dias úteis, das 9 à 18h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX COSTA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 16:29 , sob o número W41025700173026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0T4HyT2x.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

PROCESSO N.º 1000614-56.2024.8.26.0354
FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues n.º 939, 8º andar, Torre Jacarandá, Barueri/SP, CEP: 06460-040, Tel: (11) 3360-0500; e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br e site www.mgaconsultoria.com.br, telefone (11)3360-0500, por seu responsável técnico **Dr. Maurício Galvão de Andrade**, Administrador de Empresas (CRA/SP nº 135.527), Contador (CRC nº 1SP/168.436) e Advogado (OAB/SP n.º 424.626), honrosamente nomeada como Administradora Judicial nos autos da Falência de **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.** ("Massa Falida"), vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

1.1 Dando seguimento ao contido na sentença de fls. 367/374 e decisão de fls. 384, esta Administração Judicial manifesta formalmente a aceitação do encargo, acostando neste ato o respectivo Termo de Compromisso devidamente assinado (**doc. 01**);

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0kfm1Mqx.

1.2 Indica como responsável técnico o **Dr. Mauricio Galvão de Andrade, Administrador de Empresas (CRA/SP n° 135.527), Contador (CRC n° 1SP/168.436) e Advogado (OAB/SP nº 424.626**);

1.3 Em sequência, a Administradora Judicial indica e nomeia como auxiliares os seguintes profissionais, que também poderão atuar como prepostos:

- **RAQUEL CORREA RIBEIRA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 349.406, CPF: 335.876.848-12 e RG: 40.012.122-0 SSP/SP;
- **RICARDO GOMES PINTON**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 189.069, CPF: 262.121.568-83 e RG: 26.387.189-7 SSP/SP;
- **ANDRÉA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA,** advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 469.770, CPF: 001.797.052-02 e RG: 8749899 SDS/PE;
- **JOSÉ ROBERTO ALVES**, economista, inscrito no CORECON/SP sob nº 35.364, CPF: 261.239.118-56 e RG: 24.119.578-0 SSP/SP;
- **CLEIDSON AGUIAR DOS SANTOS,** Administrador, inscrito no CRA sob o n.º 138.180, CPF n.º 796.458.875-34 e RG n.º 37.915.474-2.

2. DA PLATAFORMA PARA ACESSO A INFORMAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS

2.1 A Administração Judicial informa que dispõe de plataforma de acesso a informações e documentos que pode ser acessada pelos credores e demais interessados por meio da aba de "informações Processuais" de seu website: www.mgaconsultoria.com.br:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0kfm1Mqx.

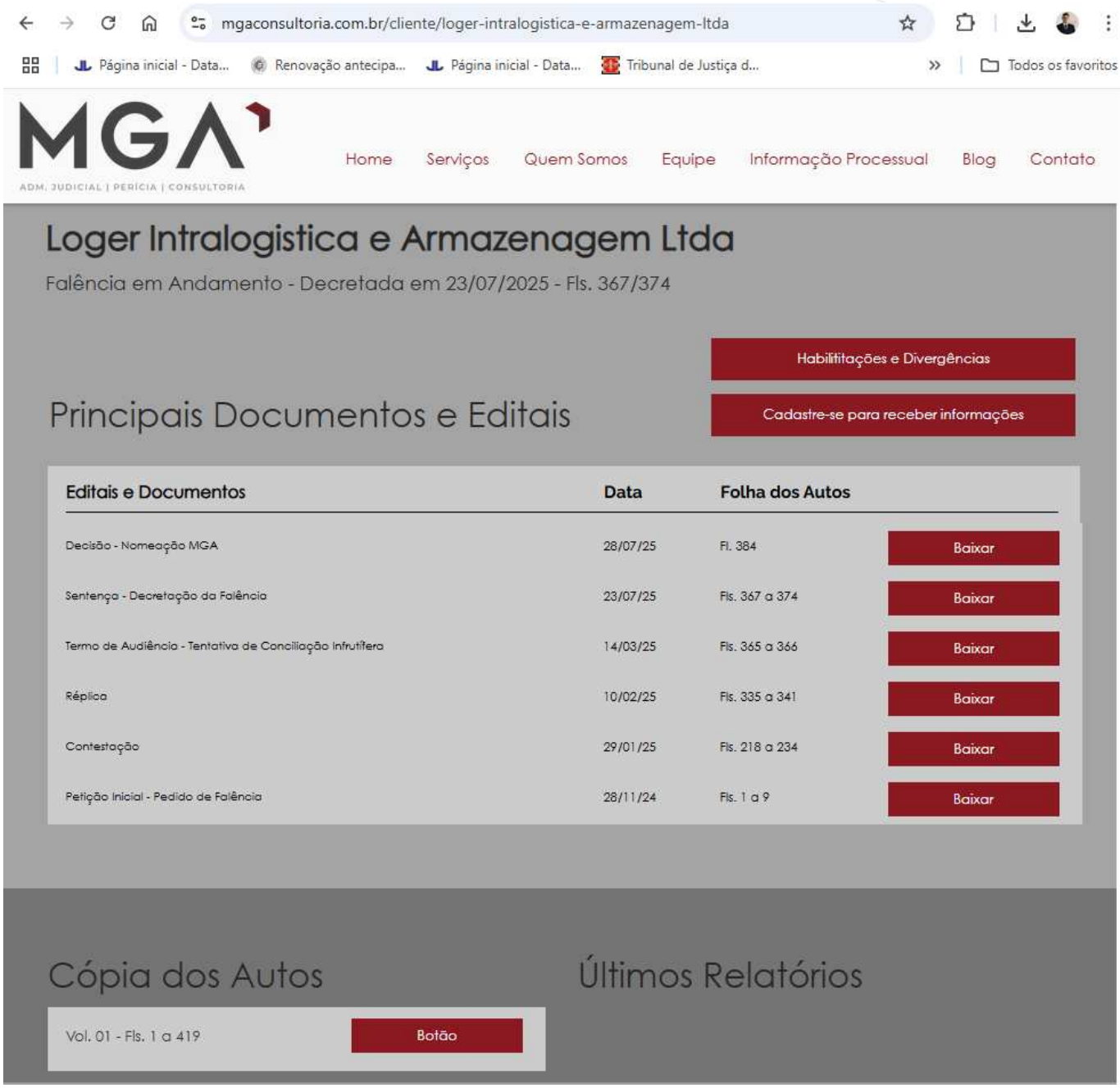

2.2 Além disso, os credores e interessados poderão se cadastrar para receber automaticamente informações importantes referentes ao processo por e-mail:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0kfm1Mqx.

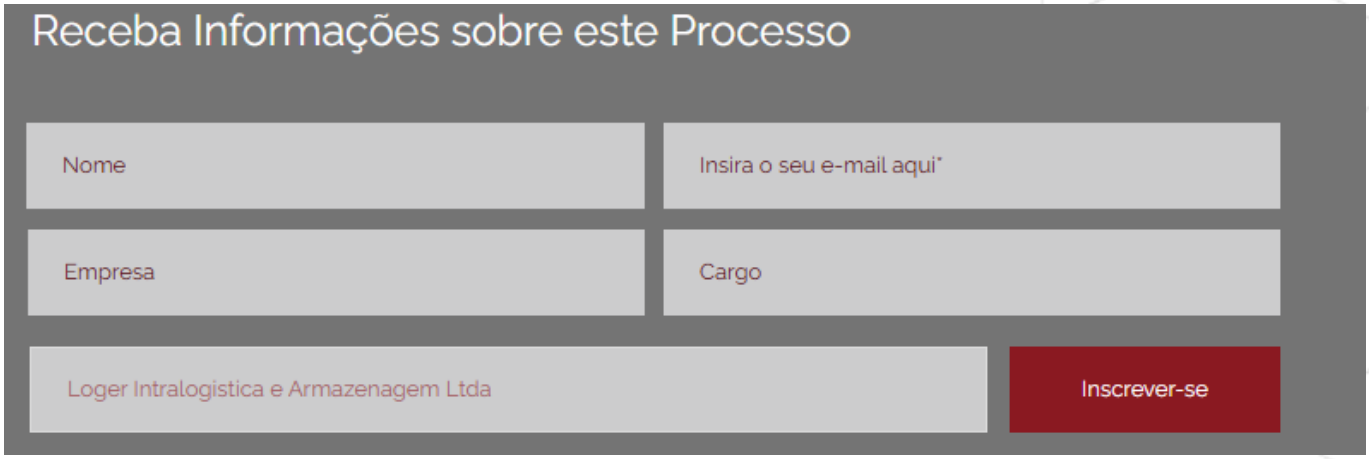

2.3 Ademais, os credores também poderão enviar documentos de habilitações e divergências de crédito diretamente pela plataforma:

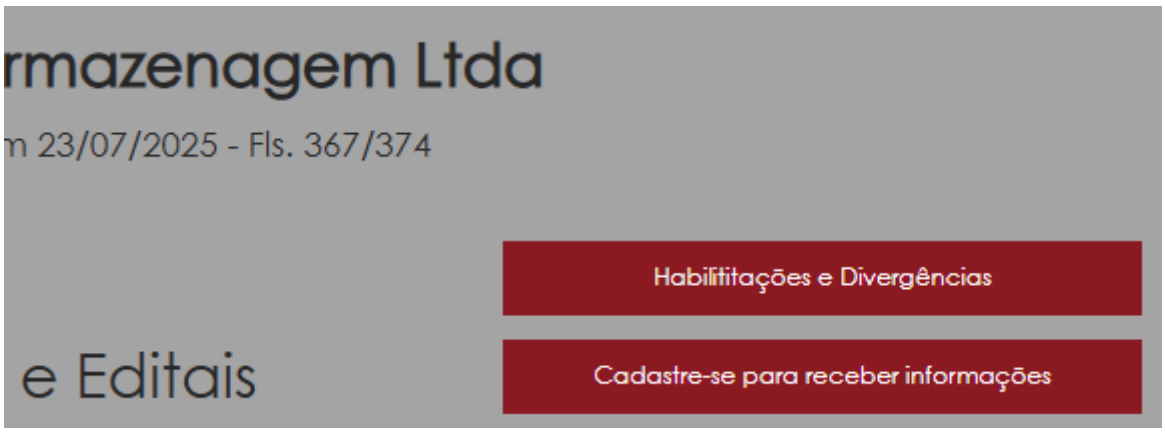

2.4 Esta Administração Judicial também criou o correio eletrônico - flloger@mgaconsultoria.com.br, através do qual os credores e demais interessados poderão entrar em contato diretamente com a equipe responsável pelo caso.

3. DOS TRABALHOS

3.1 A equipe da Administração Judicial irá proceder a análise do processo e eventuais incidentes;

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0kfm1Mqx.

3.2 Informa que as atribuições da Administração Judicial nesse processo de Falência, seguirão as diretrizes legais, em especial o disposto no artigo 22, incisos I e II da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe acerca das competências da Administração Judicial.

3.3 Assim, levando-se em consideração a complexidade da função e a demanda por mão de obra especializada, deve sua remuneração atentar-se para tais atribuições que, por vezes, extrapolam às transcritas no art. 22 e seguintes da LREF.

4. DOS REQUERIMENTOS

Pelo que foi exposto, aduz os seguintes requerimentos:

a. Requer a juntada do anexo Termo de Compromisso da Administração Judicial, devidamente assinado (**doc. 01**);

b. Requer o deferimento da indicação dos profissionais auxiliares da Administração Judicial, determinando que a r. serventia proceda com os cadastros necessários;

c. Por derradeiro, requer seja anotado no cadastro dos autos, os nomes dos seus patronos para fins de recebimento de publicações**, com a inclusão dos nomes dos advogados DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/SP N.º 424.626 e DRA.RAQUEL CORREA RIBEIRA – OAB/SP N.º 349.406**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 30 de julho de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527 - OAB/SP n.º 424.626

Ricardo Gomes Pinton
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0kfm1Mqx.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DOCUMENTO 01

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código gd5XPB6x.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 28/07/2025 13:28:37 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por Mauricio Galvão de Andrade, OAB/SP 424626.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Campinas, 28/07/2025.

MAURICIO GALVAO DE ANDRADE:05455998811

Assinado de forma digital por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE:05455998811
Dados: 2025.07.29 09:36:39 -03'00'

Assinatura do Administrador Judicial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:10 , sob o número W41025700173123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código gd5XPB6x.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJs.

URGENTE:

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP

Requerida: MASSA FALIDA DE LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA

MASSA FALIDA DE LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA, por seus advogados subscritos, nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ratificar o acordo celebrado juntado aos autos pela Requerente, para que surta os efeitos legais nele pleiteados.

Advogado da Devedora

ALEXANDRE RAFAEL SECCO

OAB/UF nº 213.113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE RAFAEL SECCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2025 às 17:35 , sob o número W41025700173280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código axL9mFWf.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

PROCESSO N.º 1000614-56.2024.8.26.0354
FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial da "Massa Falida" de **LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA**.. nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Após a sua nomeação, a Administradora Judicial diligenciou nos endereços da "Massa Falida", localizados em 03 (três)comarcas distintas (Itupeva, Embu das Artes e Cajamar), para realizar a arrecadação de bens e lacração dos estabelecimentos, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso III alínea "f" e artigo 108, ambos da Lei n.º 11.101/05.

Pois, bem ao diligenciar no endereço Travessa Maria Clara Almeida Santos, n.º 70, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13295-524, constatou que a empresa não encontrava-se mais sediada no local, encontrando o imóvel fechado, sem que qualquer pessoa respondesse aos chamados do interfone, aparentando estar livre de pessoas e coisas, conforme se denota das fotos anexas (**doc. 01**).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código YnPNuUlb.

Em continuação, a Administração Judicial diligenciou no endereço Rua José Semião Rodrigues Agostinho, n.º 1.370, Galpões 20/21/29/30, Bairro Água Espraiada, CEP 06833-370, Embu das Artes/SP, local no qual funciona um Centro Empresarial, endereço este constante como filial da "Massa Falida" na Ficha de Breve Relato da Juscesp, sendo que no local constatou-se encontrar-se sediada a empresa Damfoss do Brasil, sendo atendido pelo funcionário, Sr. Alan Jesus Carvalho - CPF: 352.183.138-22 - Cargo: Supervisor, o qual informou que a empresa Loger Instralogística e Armazenagem Ltda. deixou de operar no local em 01/09/2024, sendo feitas fotos do local (**doc. 02**).

Na sequência, a Administração Judicial diliegenciou no endereço localizado na Av. Jordano Mendes, 2.637, Cajamar/SP, o qual consta como filial da "Massa Falida" em seu site www.logerlogistica.com.br , sendo constatado que a empresa estava funcionando normalmente, estando no local 04 (quatro) funcionários, conforme se denota das fotos anexas (**doc. 03**).

Após a realização do trabalho fotográfico e entrevista com os funcionários que estavam no local (filial Cajamar), a Administração Judicial foi informada acerca da celebração de acordo entre a requerente da Falência, Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp. Ip e a Loger Intralogística e Armazenagem Ltda., cuja minuta encontra-se acostada as fls. 433/438 destes autos, aguardando apreciação do Juízo, razão pela qual, deixou de realizar a arrecadação de bens e lacração do local.

Desta feita, diante da transação realizada a presente demanda perdeu seu objeto. Sendo assim, a Administração Judicial manifesta-se favoravelmente a homologação do acordo firmado ás fls. 433/438, opinando pelo levantamento da falência, com a revogação da sentença de quebra de fls. 367/374, liberando-se os bloqueios determinados nestes autos e a reabilitação da Loger Instrolgística e Armazenagem Ltda., para que volte a exercer suas atividades empresariais.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código YnPNuUlb.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

No que se refere ao trabalho que foi realizado até o momento, a Administração Judicial apresenta abaixo planilha discriminativa dos valores referentes as atividades desenvolvidas pela sua equipe de profissionais, quais sejam: estudo do processo, mobilização e reunião da equipe, planejamento do trabalho, desenvolvimento, página de website, peticionamento, diligências aos endereços, pesquisas e acompanhamento:

PLANILHA DE HONORÁRIOS				
Processo n° 1000614-56.2024.8.26.0354				
Requerente: Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp. Ip				
Requerida: Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.				
PROCEDIMENTO	**REALIZADO**			**TOTAL REALIZADO**
	HORAS	**TIPO**	**R$/h**	
Estudo do Processo	2,50	CRC/ECON/OAB	522,00	1.305,00
Mobilização e Reunião da Equipe	2,00	CRC/ECON/OAB	522,00	1.044,00
Planejamento do trabalho	3,00	CRC/ECON/OAB	522,00	1.566,00
Desenvolvimento Página de website	3,00	CRC/ECON/OAB	522,00	1.566,00
Peticionamento	1,00	CRC/ECON/OAB	522,00	522,00
Pesquisas e acompanhamento	2,00	CRC/ECON/OAB	522,00	1.044,00
Diligências aos endereços (03 cidades)	6,00	OAB	522,00	3.132,00
TOTAL				**10.179,00**

*CRC - Contador / ECON - Economista / OAB - Advogado - Profissionais envolvidos no trabalho

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código YnPNuUlb.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Desta feita, a Administração Judicial estima seus honorários pelos trabalhos realizados no importe de R$ 10.179,00 (dez mil, cento e setenta e nova reais), o qual está em consonância com os critérios estabelecidos no artigo 24 da Lei n.º 11.101/05.

Isto posto, **REQUER a Administração Judicial sejam os seus honorários homolgados no importe de R$ 10.179,00 (dez mil, cento e setenta e nova reais),** para os devidos fins, intimando-se a empresa Loger Instroligística e Armazenagem Ltda., para que realize o pagamento.

Por derradeiro, requer seja anotado no cadastro dos autos, os nomes dos seus patronos para fins de recebimento de publicações, **com a inclusão dos nomes dos advogados DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/SP N.º 424.626 e DRA.RAQUEL CORREA RIBEIRA – OAB/SP N.º 349.406**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 31 de julho de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527 - OAB/SP n.º 424.626

Ricardo Gomes Pinton
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código YnPNuUlb.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

ITUPEVA – Sede da Empresa - TV Maria Clara Almeida Santos, 70, Pavmto Térreo – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, CEP: 13295-524

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0riOcomx.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

Local: **TV Maria Clara Almeida Santos, 70, Pavmto Térreo – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, CEP: 13295-524**, os prepostos do Signatário chegaram até o local que estava fechado, sem que ninguém atendesse aos chamados pelo interfone, aparentando o local estar livre de pessoas e coisas.

Durante a diligência, registrou-se as seguintes fotografias:

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA – 30/07/2025

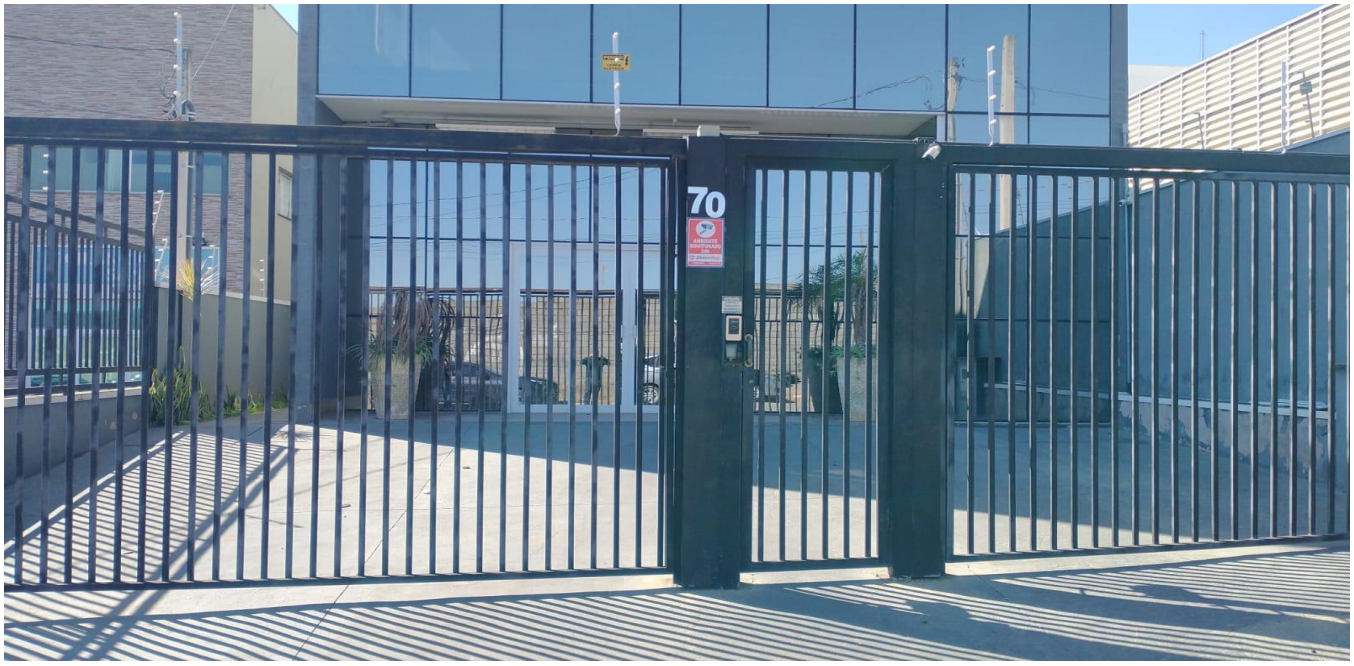

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 0riOcomx.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EMBÚ – Filial da Empresa - RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, ANEXO30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código izNfmMki.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

Ao chegar no 3º Endereço: **RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, ANEXO30, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06833-370**, os prepostos do Signatário foram atendidos pelo Sr. Alan Jesus Carvalho - CPF: 352.183.138-22 - Cargo: Supervisor, funcionário da empresa Danfoss do Brasil - CNPJ: 62.158.480/0010-61, sediada no local e da qual é funcionário, o qual informou que a Empresa Loger Instrologística e Armazenagem Ltda. deixou operava no local até 01/09/2024, não possuindo nenhuma relação comercial com a Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.

Durante a diligência, registrou-se as seguintes fotografias:

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA – 30/07/2025

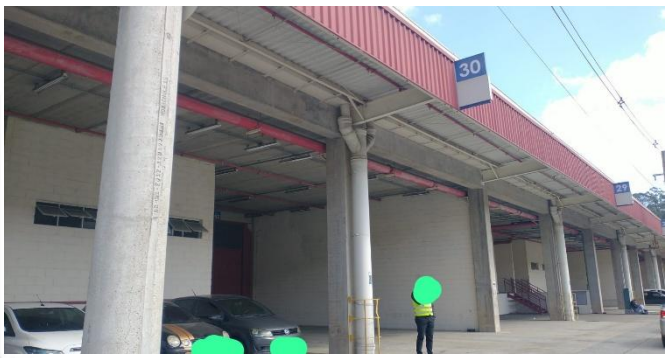

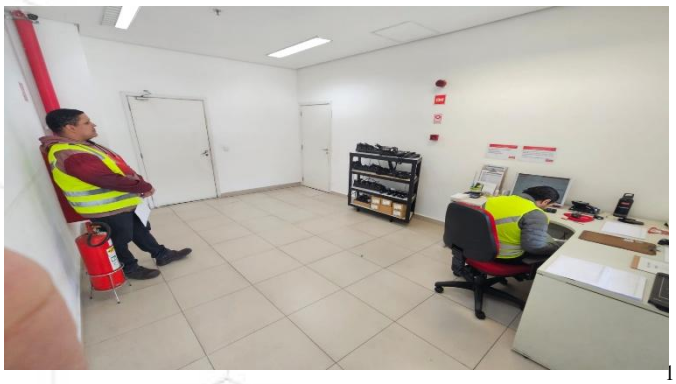

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código izNfmMki.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

CAJAMAR – AV. Jordano Mendes, 2637, Cajamar/SP

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código k3rebz9Z.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

Local: **AV. Jordano Mendes, 2637, Cajamar/SP**, os prepostos do Signatário constataram que a empresa estava em funcionamento sendo atendidos por 04 (quatro) funcionários: Sr. Elvio Fernando - RG: 22.292.083-X - CPF: 149.848.028-47 - Cargo: Analista De Suporte; Kimberly Ribeiro do Santos - Cargo: Assistente administrativo; Fabio Gonzaga da Silva - RG 47.289.956-9 - CPF 410.616.808-19 - Cargo: Coordenador de Operações e Felipe Rocha – Cargo: Coordenador.

Durante a diligência, registrou-se as seguintes fotografias:

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA – 30/07/2025

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 10:50 , sob o número W41025700173735
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código k3rebz9Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 433/442 e 450. Dê-se vista ao Ministério Público da Comarca de Itupeva/SP para que se manifeste, com urgência, sobre o pedido de homologação de acordo.

Aguarde-se eventual manifestação do MP para posterior deliberação acerca de fls. 423/432.

Fls. 443/449. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 451/460. Manifeste-se a falida sobre a proposta de honorários da AJ.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 31/07/2025 às 14:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código SVJ42SyF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0881/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Costa Pereira (OAB 182585/SP)	DJEN
Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva (OAB 16861/PE)	DJEN
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	DJEN
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	DJEN
Alexandre Rafael Secco (OAB 213113/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/442 e 450. Dê-se vista ao Ministério Público da Comarca de Itupeva/SP para que se manifeste, com urgência, sobre o pedido de homologação de acordo. Aguarde-se eventual manifestação do MP para posterior deliberação acerca de fls. 423/432. Fls. 443/449. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 451/460. Manifeste-se a falida sobre a proposta de honorários da AJ."

Campinas, 31 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/07/2025 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 6nCjQZFT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000614-56.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp e outro**
Requerido:	**Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 31/07/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 433/442 e 450. Dê-se vista ao Ministério Público da Comarca de Itupeva/SP para que se manifeste, com urgência, sobre o pedido de homologação de acordo. Aguarde-se eventual manifestação do MP para posterior deliberação acerca de fls. 423/432. Fls. 443/449. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 451/460. Manifeste-se a falida sobre a proposta de honorários da AJ.

Campinas, (SP), 31 de julho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/07/2025 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 6PMrPxqt.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJs.

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP

Requerida: MASSA FALIDA DE LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA

MASSA FALIDA DE LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA, por seus advogados subscritos, nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **concordar na íntegra** com a proposta de honorários do Administrador Judicial.

Advogado da Devedora

ALEXANDRE RAFAEL SECCO

OAB/UF nº 213.113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE RAFAEL SECCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2025 às 16:10 , sob o número W41025700174588
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código 2vCf25sg.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/08/2025
Certidão de publicação 192848
Intimação

Número do processo:	1000614-56.2024.8.26.0354
Classe:	FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão:	Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem
Tipo de documento:	Intimação
Disponibilizado em:	01/08/2025
Inteiro teor:	Clique aqui
Destinatários(as):	MASSA FALIDA DE LOGER INTRALOGíSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTSETORIAL EMP.LP
Advogado(as):	RICARDO GOMES PINTON - OAB SP - 189069 PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA - OAB PE - 16861 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - OAB SP - 424626 ALEXANDRE RAFAEL SECCO - OAB SP - 213113 ALEX COSTA PEREIRA - OAB SP - 182585

Teor da Comunicação

Processo 1000614-56.2024.8.26.0354 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada - Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp - Massa Falida de Loger Intralogística e Armazenagem Ltda. - MGA Administração e Consultoria Ltda. - Vistos. Fls. 433/442 e 450. Dê-se vista ao Ministério Público da Comarca de Itupeva/SP para que se manifeste, com urgência, sobre o pedido de homologação de acordo. Aguarde-se eventual manifestação do MP para posterior deliberação acerca de fls. 423/432. Fls. 443/449. Ciente de manifestação da Administradora Judicial. Fls. 451/460. Manifeste-se a falida sobre a proposta de honorários da AJ. - ADV: ALEXANDRE RAFAEL SECCO (OAB 213113/SP), RICARDO GOMES PINTON (OAB 189069/SP), MAURICIO GALVAO DE ANDRADE (OAB 424626/SP), PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA (OAB 16861/PE), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/OMEBVQ86pOsmj9rImTWGPO2Rd9l2za/certidao
Código da certidão: OMEBVQ86pOsmj9rImTWGPO2Rd9l2za

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1 VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª A 10ª RAJ - CAMPINAS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250042263729
Data/hora de protocolamento:	29/07/2025 15:13
Número do processo:	1000614-56.2024.8.26.0354
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Decretação de Falência
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
09540260000124: LOGER INTRALOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.	R$ 0,00

Respostas

QI SCD S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	30 JUL 2025 00:27

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 05/08/2025 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código KbpbzsGC.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2025 19:09

BTG PACTUAL PSF

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 JUL 2025 21:29

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2025 02:16

VORTX DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	30 JUL 2025 18:46

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 05/08/2025 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código KbpbzsGC.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2025 21:34

BMP SCMEPP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2025 21:20

BTG PACTUAL CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 JUL 2025 21:29

FXC CV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 JUL 2025 21:29

MERCADO PAGO IP LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 05/08/2025 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código KbpbzsGC.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2025 14:41

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 JUL 2025 15:13	Bloqueio de Valores	JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY protocolado por (CACEO CARDOSO BARRIOS)	R$ 369.651,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2025 20:30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CACEO CARDOSO BARRIOS, liberado nos autos em 05/08/2025 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código KbpbzsGC.

EXMO(A). SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 1000614-56.2024.8.26.0354

LOGER INTRALOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, **PEDIDO DE FALÊNCIA**, lhe requerido por **Fundo de Invest. Em Dir. Cred. Multsetorial Emp.lp** vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. por seu advogado *in fine* assinado, expor o que abaixo, segue.

Considerando o teor do último despacho que condiciona a análise do termo de acordo, firmado entre o autor e a ora peticionante, após a intimação e, por conseguinte manifestação do Ilmo. Representante do *Parquet*.

Considerando, que após diligenciamento da ora peticionante, consoante o retorno do MPSP acerca do tema, colacionado no print abaixo, resta que, apesar da urgência, não lhe houve aberta a vista sobre o referido processo.

Considerando, por fim, os possíveis danos de natureza irreversíveis à ora peticionante na possível demora na homologação do acordo, dentro do princípio da preservação da atividade empresarial.

Pugna a ora peticionante que seja em caráter de urgência liberada a vista ao MPSP – Promotoria de Itupeva, possibilitando a manifestação e, na sequência a devida apreciação judicial do acordo, objetivando a sua homologação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 17:46 , sob o número W41025700179954
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código xDX38gEJ.

Era o que cabia informa, p.deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

Paulo Artur Monteiro

OAB/PE 16.861

Victor Freire

OAB/PE 48.642

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 17:46 , sob o número W41025700179954
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000614-56.2024.8.26.0354 e código xDX38gEJ.